UFRRJ

INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS – PPGDT

DISSERTAÇÃO

A AUTONOMIA NA SUPERAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UM ESTUDO SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES NAS REDES DE APOIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Samara Helena Quintas da Silva



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS – PPGDT

A AUTONOMIA NA SUPERAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UM ESTUDO SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES NAS REDES DE APOIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SAMARA HELENA QUINTAS DA SILVA

Sob a orientação do Professor

Vinicius Ferreira Baptista

Dissertação submetida requisito como parcial para obtenção do grau de Mestre em Desenvolvimento e Políticas Públicas, no de Pós-Graduação Curso em Desenvolvimento Territorial e Políticas Área Públicas, de concentração em Desenvolvimento Regional e Políticas Públicas.

Seropédica, RJ

Junho de 2023

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S586a

Silva, Samara Helena Quintas da , 1989-A autonomia na superação da violência doméstica: um estudo sobre as políticas públicas para as mulheres nas redes de apoio da cidade do Rio de Janeiro / Samara Helena Quintas da Silva. - Rio de Janeiro, 2023.

192 f.: il.

Orientador: Vinícius Ferreira Baptista. Dissertação (Mestrado). -- Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas, 2023.

1. Autonomia. 2. Violência doméstica. 3. Lei Maria da Penha. 4. Redes de apoio. 5. Políticas Públicas. I. Baptista, Vinícius Ferreira, 1987-, orient. II Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas III. Título.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RÍO DE JANEIRO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS



TERMO Nº 654 / 2023 - PPGDT (12.28.01.00.00.00.011)

Nº do Protocolo: 23083.036724/2023-19

Seropédica-RJ, 07 de junho de 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E
POLÍTICAS PÚBLICAS

SAMARA HELENA QUINTAS DA SILVA

Dissertação submetida como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestra, no Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas, Área de Concentração em Desenvolvimento Regional e Políticas Públicas.

DISSERTAÇÃO APROVADA EM 06/06/2023

VINICIUS FERREIRA BAPTISTA. Dr. UFRRJ (Orientador, Presidente da Banca)

MAIRA COVRE-SUSSAI SOARES, Dr. 9 UERJ

ERICA DE AQUINO PAES. Dr.ª UFRRJ

(Assinado digitalmente em 07/06/2023 21:41)
ERICA DE AQUINO PAES
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DeptCJ (12.28.01.00.00.00.82)
Matrícula: 1835843

VINICIUS FERREIRA BAPTISTA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR Dept®AdP (12.28.01.00.00.00.00.06) Matrícula: 2159036

(Assinado digitalmente em 09/05/2023 11:52)

(Assinado digitalmente em 13/06/2023 17:07)

MAIRA COVRE SUSSAI

ASSINANTE EXTERNO

CPF: 024.689.427-01

Visualize o documento original em https://sipac.ufrrj.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 654, ano: 2023, tipo: TERMO, data de emissão: 07/06/2023 e o

código de verificação: b9e3f6138b

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus que me ajudou a chegar até este momento, superando todos os desafios que se apresentaram.

Aos meus pais, Jorge e Lúcia, que me incentivaram e me apoiaram nas demais atividades para que eu tivesse tempo disponível para as atividades de programa. Agradeço a eles pela compreensão durante todo o processo.

Ao meu orientador, que sempre esteve disponível, auxiliando-me através de seus ensinamentos, o que me permitiu concluir este trabalho.

Aos meus amigos de longa data: Micaela, Ludmila, Mariana, Suzanne, Thayná, Ronaldo e outros que me motivaram a persistir nesta etapa. Muito obrigada.

Aos amigos que o PPGDT me concedeu conhecer: Evelyn, Júlio e Thaysa, os quais, me deram suporte e ajuda durante todo o programa. Muito obrigada.

Aos meus colegas de trabalho que compreenderam as minhas dificuldades de trabalhar e estudar e me apoiaram no processo. Muito Obrigada.

À UFRRJ pelo conhecimento adquirido.

As profissionais da Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, pela disponibilidade e presteza na disponibilização de informações para que este trabalho.

A todos, o meu agradecimento. Espero que este trabalho possa fazer diferença na vida das mulheres, em especial, das mulheres em situação de violência doméstica.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001. This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Finance Code 001.

RESUMO

SILVA, Samara Helena Quintas da. A autonomia na superação da violência doméstica: um estudo sobre as políticas públicas para as mulheres nas redes de apoio da cidade do Rio de Janeiro. 190 p. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas). Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2023.

A pesquisa tem como objeto a violência doméstica contra as mulheres no território da cidade do Rio de Janeiro. Parte-se da análise da conjuntura perspectiva das políticas públicas na cidade do Rio de Janeiro, no tocante à autonomia das mulheres em situação de violência doméstica. Consideramos os impactos que políticas públicas são capazes de produzir para com a autonomia física, emocional e financeira das mulheres que tenham sofrido violência doméstica. Partimos de literatura sobre patriarcado, violência de gênero e violência doméstica para confrontar, em seguida, os limites interpretativos e executórios de legislações e políticas sobre o tema. Como lócus analítico, empreendemos estudo de caso em equipamentos públicos de assistência à vítima de violência doméstica a partir das três formas de autonomia delimitada sendo realizado por meio de pesquisa bibliográfica e entrevistas. A abordagem da pesquisa é a qualitativa, embora apoiada em instrumentos e técnicas quantitativas. Os resultados foram tratados por intermédio de análise de conteúdo, que indicaram a desarticulação das políticas pela fragilidade na integração dos equipamentos e a permanência de políticas localizadas que não abrangem todo o território, deixando de alcançar uma parcela significativa da população feminina da cidade.

Palavras-chave: Violência doméstica; Autonomia; Políticas Públicas; Redes de apoio; Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

SILVA, Samara Helena Quintas da. Autonomy in overcoming domestic violence: a study on public policies for women in support networks in the city of Rio de Janeiro. 190 p. Dissertation (Master in Territorial Development and Public Policy). Institute of Applied Social Sciences, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2023.

The research has as object the domestic violence against women in the territory of the city of Rio de Janeiro. It starts with the analysis of the perspective of public policies in the city of Rio de Janeiro, regarding the autonomy of women in situations of domestic violence. We consider the impacts that public policies are capable of producing on the physical, emotional and financial autonomy of women who have suffered domestic violence. We start from the literature on patriarchy, gender violence and domestic violence to confront, then, the interpretative and enforceable limits of legislation and policies on the subject. As an analytical locus, we undertook a case study in public facilities for assistance to victims of domestic violence based on the three forms of delimited autonomy, being carried out through bibliographical research and interviews. The research approach is qualitative, although supported by quantitative instruments and techniques. The results were treated through content analysis, which indicated the disarticulation of policies due to the fragility in the integration of equipment and the permanence of localized policies that do not cover the entire territory, failing to reach a significant portion of the female population of the city.

Keywords: Domestic violence; Autonomy; Public policy; Support networks; Maria da Penha Law.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Os equipame	entos Secretaria Es	special de Políticas	e Promoção da Mulher
distribuídos por área zon	eadas da cidade do I	Rio de Janeiro no ano	de 2022101
Figura 2. Os equipame	entos Secretaria Es	special de Políticas	e Promoção da Mulher
distribuídos por área zon	eadas da cidade do I	Rio de Janeiro no ano	de 2022113
Figura 3. Bairros da cida	de do Rio de Janeiro	onde as mulheres ma	ais sofreram violências no
ano de 2021			114

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Modificações na LMP e implicações teóricas
Quadro 2. Delimitação das possíveis causas da violência relacionados a violência doméstica contra as mulheres na cidade de Rio de Janeiro na compreensão de participantes de equipamentos de assistência.
Quadro 3. Delimitação da conjuntura limitante e dificultosa para a ruptura da situação de violência doméstica pelas mulheres na compreensão de participantes de equipamentos de assistência.
Quadro 4. Fatores que podem atuar/atuam sobre a sobre a decisão da mulher de se afastar definitivamente do ambiente violento na compreensão de participantes de equipamentos de assistência.
Quadro 5. Aspectos relacionados a autoestima são evidentes logo no primeiro atendimento as mulheres em situação de violência doméstica na compreensão de participantes de equipamentos de assistência
Quadro 6. A autonomia da mulher em relação ao ciclo de violência e o primordial para o desenvolvimento da autonomia na compreensão de participantes de equipamentos de assistência.
Quadro 7. O empoderamento feminino nas mulheres como meio de fortalecer as autonomias física, emocional e financeira na compreensão de participantes de equipamentos de assistência.
Quadro 8. O papel das redes de apoio na superação da violência doméstica e a promoção de autonomia na compreensão de participantes de equipamentos de assistência
Quadro 9. Quadro comparativo entre os equipamentos no âmbito de autonomia na compreensão de participantes de equipamentos de assistência
Quadro 10. Quadro comparativo de políticas públicas nacionais e da cidade do Rio de Janeiro

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Números absolutos e taxas por 100 mil mulheres de violência contra a mulher nos municípios que compõe a RMRJ entre janeiro de 2016 e junho de 202123
Tabela 2.Números absolutos de ocorrência registradas na Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher no município do Rio de Janeiro entre os anos de 2014 a 2019 99
Tabela 3. Números absolutos de ocorrência registradas na Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher no município do Rio de Janeiro pelos tipos de violência definidos na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) entre os anos de 2014 a 2019
Tabela 4. Números absolutos dos tipos de violência definidos na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) em relação à cor da vítima, no período de 2014 a 2019104
Tabela 5. Números absolutos da faixa horária de ocorrência dos casos em relação aos tipos de violências definidos na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), no período de 2014 a 2019.
Tabela 6. Números absolutos da faixa horária de ocorrência dos casos em relação ao local do fato, no período de 2014 a 2019
Tabela 7. Números absolutos que relaciona o autor ao local do, no período de 2014 a 2019.
Tabela 8. Números absolutos que relacionam os tipos de violências definidos na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) com a idade das vítimas, no período de 2014 a 2019. 107
Tabela 9. Números absolutos que relacionam os tipos de violências definidos na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) com a idade das vítimas, no período de 2014 a 2019. 108
Tabela 10. Números absolutos que relacionam os tipos de violências definidos na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) com a cor e a escolaridade das vítimas, no período de 2014 a 2019.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AC Análise de Conteúdo

ADC Ação Declaratória de Constitucionalidade

ADI Ação Direta de Inconstitucionalidade

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação

CEDAW

contra a Mulher

CEAM Centros Especializados no Atendimento à Mulher

CEP Comitê de Ética em Pesquisa

CIAM Centros Integrados de Atendimento à Mulher

CNDM Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

CRAS Centros de Referência de Assistência Social

CREAS Centros de Referência Especializados de Assistência Social

CREAM Centros de Referência de Atendimento à Mulher

DEAM Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher

DUDH Declaração Universal dos Direitos Humanos

ISP Instituto de Segurança Pública

JECRIMs Juizados Especiais Cíveis e Criminais

LC Lei Complementar

LMP Lei Maria da Penha

NEAMs Núcleos Especializados no Atendimento às Mulheres

NUAMs Núcleos de Atendimento à Mulher

NUDEM Núcleo Especial de Defesa dos Direitos da Mulher

ONGs Organizações Não Governamentais

ONU Organização das Nações Unidas

RISP Regiões Integradas de Segurança Pública

RMRJ Região Metropolitana do Rio de Janeiro

SPM-PR Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres

SPM-Rio Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher

SUS Sistema Único de Saúde

STJ Superior Tribunal de Justiça

STF Superior Tribunal Federal

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO16	
1. PROBLEMATIZAÇÃO DO OBJETO DE PESQUISA	
1.1 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO E CONTRIBUIÇÕES PARA AS POLÍTIC	AS
PÚBLICAS21	
1.2 ASPECTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA	
2. DESENVOLVIMENTO TEÓRICO	
2.1 TEORIAS DO PATRIARCADO	
2.2 AUTONOMIA	
2.2.1 Autonomia Física	
2.2.2 Autonomia Emocional	
2.2.3 Autonomia Financeira	
2.3 VIOLÊNCIA DE GÊNERO, VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, VIOLÊNC	CIA
DOMÉSTICA59	
2.3.1 Violência de Gênero	
2.3.2 Violência de Contra a Mulher	
2.3.3 Violência Doméstica	
3. AS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, PROTEÇÃO, ASSISTÊNCIA E COMBATE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER70	
3.1 LEI MARIA DA PENHA (LEI Nº 11.340/2006)	
3.2 POLÍTICAS PÚBLICAS NACIONAIS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNO DE GÊNERO CONTRA AS MULHERES	CIA
4. AS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, PROTEÇÃO, ASSISTÊNCIA E COMBATE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER99	
4.1 DADOS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NA CIDADE I RIO DE JANEIRO	

4.2 POLI	TICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL A VIOLENCIA CONTRA A
MULHER E	E AS REDES DE APOIO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO 110
4.3 AS RI	EDES DE APOIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO: CEAM, CASA DA
MULHER (CARIOCA DINAH COUTINHO, CASA DA MULHER CARIOCA TIA
DOCA, CAS	SA VIVA MULHER CORA CORALINA E SALA DA MULHER CIDADÂ
4.4 ANÁI	LISE DE CONTEÚDO E CONSTRUÇÃO DAS CATEGOGIAS 118
4.4.1	Dimensão da Violência
4.4.2	Dimensão da relação entre Autonomia e a Violência Doméstica contra as
mulheres	
4.4.3	Dimensão dos Equipamentos
4.4.4	Dimensão do Equipamentos da SPM-Rio no âmbito das Autonomias física
emocional	e financeira
4.4.5	Comparativo das políticas em termo nacional e municipal
4.4.6	Organização Territorial
5. CONSIDER	AÇÕES FINAIS
REFERÊNCIA	S
APÊNDICE A-	- ROTEIRO PARA AS ENTREVISTAS 191

INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um fenômeno complexo que não se inicia e finda no ato violento em si. Ela demarca um complexo conjunto de relações desiguais de poder entre homens e mulheres em várias esferas e espaços sociais e que segue pautada por lógicas de um sistema social que sobrepuja os direitos femininos e condiciona às mulheres a uma posição social hierarquicamente inferior desde a sua infância à vida adulta. Esta mesma relação desigual é um dos alicerces da sustentação da presença da figura masculina como disciplinadora e de tutela na vida das mulheres — o pai, o marido, "o Estado" — comprometendo o pleno desenvolvimento de sua autonomia e independência, bem como, a capacidade de agência, haja vista que suas ações e comportamentos sempre estiveram sob dominação patriarcal.

A naturalização de tais condições e a negligência (além da omissão deliberada) pelo Estado ao longo da História expôs (e ainda no século XXI) expõe as mulheres a situações de vulnerabilidade e violência, sobretudo nas relações conjugais onde, em que pese, manifestam-se em diversas formas de opressão feminina, devido ao fato do ambiente doméstico ainda ser considerado por muitos como "vida privada" e, portanto, determinado por regrar próprias de convivência dos cônjuges.

Embora a sua mobilização provenha do progressivo engajamento feminino ainda no século XX, é ao longo do século XXI, por intermédio da articulação conjunta de diversos atores sociais, que a violência contra as mulheres passou a pertencer à agenda institucional e política do Estado de forma concreta, com planejamento de políticas públicas, financiamentos de programas e projetos, além de mecanismos de proteção à dignidade delas.

O marco nacional desta perspectiva programática surgiu com a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha – LMP), para atuar no enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher, buscando – para além da punição do agressor – promover políticas públicas que cessassem o ciclo da violência e a vulnerabilidade feminina. As redes de apoio são parte importante deste processo, pois constituem o fortalecimento dos direitos das mulheres a partir da inserção de instrumentos assistenciais especializados advindos da Lei Maria da Penha, os quais, propõe reestabelecer a autonomia e independência à mulher em situação de violência, para que ela não retorne às condições anteriores. Por outro lado, é inevitável considerar que a LMP é parte de um processo reivindicatório de prevenção, proteção e combate à violência

contra a mulher, que delimita historicamente desde as mobilizações iniciais, a demanda por leis duras, a criação de delegacias especiais de atendimento à mulher, dentre outras dinâmicas.

Em vista disto, esta pesquisa analisa os impactos que as políticas públicas das redes de apoio são capazes de construir para com a autonomia física, emocional e financeira das mulheres que tenham sofrido violência doméstica. De modo a amparar esta empreitada, a cidade do Rio de Janeiro foi escolhida como base de investigação, visto que, este município já conta um aparato institucional atuante desde 2013 e uma das menores taxas de violência contra as mulheres do estado do Rio de Janeiro.

O embasamento teórico compôs parte importante do processo de construção deste estudo, visto que, a partir dos fundamentos teóricos existentes sobre a temática, foram definidos os conceitos que fundamentam as discussões desta pesquisa. Assim, na primeira parte do desenvolvimento teórico, foram apresentadas as bases teóricas do Patriarcado, da Autonomia e da Violência a fim de demonstrar como a desigualdade de gênero e os papéis instituído às mulheres na sociedade, afetam a autonomia das mulheres e favorecem a prática da violência contra elas, especialmente a doméstica. E como esta relação segue intimamente conectada a fatores históricos patriarcais ainda presentes na sociedade contemporânea.

As desigualdades de gênero não se estabelecem em fatores genéticos ou biológicos, mas derivam de uma ordem social e patriarcal que exerce domínio e subjuga as mulheres. Essa mesma ordem, baseada na hegemonia masculina, tem restringido a autonomia das mulheres na sociedade e contribuído para que diversas formas de violência recaiam sobre elas, sobretudo, a violência doméstica tão enraizada como questões da vida privada. Entender como essa estrutura desenvolveu-se historicamente, como é constantemente nutrida culturalmente e como ainda afeta as autonomias física, emocional e financeira das mulheres e expondo-as às violências, é o que se pretende neste trabalho.

Seguidamente, são identificadas as bases legais que compõe as políticas públicas de enfrentamento a violência doméstica contra as mulheres no Brasil, considerando, prioritariamente, a Lei Maria da Penha e seu arcabouço jurídico-institucional, bem como, o contexto histórico brasileiro que antecedeu à legislação e contribuiu para o desenvolvimento deste marco nacional.

Nos anos de 1980, o avanço da conjuntura internacional por meio da apreciação de tratados e convenções sobre os direitos das mulheres, entusiasmaram os movimentos

feministas brasileiros que já buscavam internamente a equidade de gênero e a pressão sobre o Estado brasileiro por ações efetivas contra a violência e morte das mulheres pelos parceiros. As Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAMs), recentemente criadas, ainda caminhavam para estruturar-se, enquanto lidavam com os recorrentes casos de violência doméstica e a morte de mulheres no ambiente familiar. Mas não tendo uma legislação que apoiasse suas ações, não havia muito o que ser feito imediatamente.

Em 1995, os Juizados Especiais Criminais (JECRIMs) foram utilizados na tentativa de constituir uma base de atuação contra os casos de violência doméstica, contudo, a banalização dos casos como infração de menor potencial ofensivo e a impunidade dos agressores, deixaram clara, a incapacidade desses juizados em compreender a complexidade envolvida neste fenômeno, que é a violência doméstica.

Apenas em 2006, com a promulgação da Lei Maria da Penha e a introdução de diversas políticas públicas pela Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, criada em 2003 com status ministerial, foram definidas as Políticas nacionais de enfrentamento à violência contra as mulheres, garantindo a participação de demais entes federativos num esforço nacional de atuação. Atualmente, a LMP dispõe de um aparato composto por outras legislações complementares, visando sempre à adequação da conjuntura social e às demandas apresentadas.

Posteriormente à identificação das bases teóricas e legais, o estudo voltou-se para a cidade do Rio de Janeiro, objeto de investigação. A construção do cenário de violência doméstica contra as mulheres cariocas foi realizada a partir de informações geradas pela base de dados fornecida pelo Instituto de Segurança Pública – ISP-RJ, no período de 2014 a 2019. Após a identificação da conjuntura, são dispostas as políticas públicas de assistência às mulheres em situação de violência que a cidade do Rio de Janeiro possui por meio da Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher (SPM-Rio) e seus equipamentos: os Centros/Núcleos Especializados de Atendimento à Mulher (5), as Casas da Mulher Carioca (3), o Abrigo Sigiloso (1) e as Salas da Mulher Cidadã (10).

Tendo identificado o cenário de violência doméstica na cidade carioca e constatadas as políticas públicas promovidas junto às mulheres vitimadas, realizamos um estudo de caso múltiplos, com auxílio de pesquisa estatística descritiva junto aos equipamentos da SPM-Rio, com fins a aprofundar o diálogo e compreender o planejamento que orienta as ações estratégicas para a superação da violência doméstica e atuam na promoção das autonomias no território carioca, bem como, buscar a sua relação com objetivo da pesquisa. Dessa forma,

foram entrevistadas 21 (vinte uma) profissionais que trabalham em cinco equipamentos, acerca de questões que versavam sobre o contexto de violência doméstica na cidade, autonomia das mulheres e atuação das redes de apoio e equipamentos da SPM-Rio.

Os principais resultados deste estudo permitiram considerar a evolução contínua que as políticas públicas para mulheres da cidade do Rio de Janeiro estão vivenciando ao longo dos anos. Entretanto, o descompasso existente entre órgãos que, mesmo buscando objetivo similar, não conseguem articular-se integradamente em rede, demonstra a fragilidade no processo de promoção das autonomias e uma mudança social concreta, visto que, as políticas públicas para esta demanda, requerem atuação contínua e conjunta para que sejam realmente efetivas. Além disso, as dificuldades com a distribuição territorial das políticas municipais para mulheres, sobretudo em espaços conflagrados da cidade, deixam claro que o território carioca ainda é composto por políticas muito localizadas, que não possuem alcance pleno às mulheres em situação de violência, o que corrobora com o fato de que uma parcela considerável de mulheres, nos diversos tipos de vulnerabilidades, seguem negligenciadas de direitos e sem o devido acesso às políticas de enfrentamento nestas localidades, logo, sem autonomia.

1. PROBLEMATIZAÇÃO DO OBJETO DE PESQUISA

O tema desta dissertação trata da Violência de Gênero, em especial, da violência doméstica contra a mulher. A pesquisa analisa os impactos de políticas públicas na cidade do Rio de Janeiro frente à autonomia física, emocional e financeira das mulheres que sofreram violência doméstica.

Neste aspecto, temos como problema de pesquisa: "Quais os impactos, em termos de efetividade no alcance e execução, que políticas públicas das redes de apoio da cidade do Rio de Janeiro são capazes de construir para com a autonomia física, emocional e financeira das mulheres que tenham sofrido violência doméstica na cidade do Rio de Janeiro?".

No objetivo geral são considerados os impactos que políticas públicas de redes de apoio na cidade do Rio de Janeiro são capazes de produzir para com a autonomia física, emocional e financeira das mulheres que tenham sofrido violência doméstica. E como objetivos específicos:

- Estudar as teorias que comparam a autonomia das mulheres e a violência doméstica;
- Delimitar a violência contra a mulher em bases territoriais na cidade do Rio de Janeiro, correlacionando os dados obtidos pelas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) pertencentes à 1ª e 2ª Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP), as quais abrangem a capital, com as redes de apoio da cidade;
- Compreender e delimitar a conjuntura dos impactos da violência doméstica na lógica de construção da autonomia das mulheres;
- Analisar a efetividade de alcance e execução das políticas públicas de enfrentamento da violência contra as mulheres por intermédio de redes de apoio da cidade do Rio de Janeiro como forma de promoção da autonomia emocional, física e financeira no contexto de superação da violência doméstica.

Metodologicamente, nos pautamos em Gil (2002) para delimitar esta pesquisa como de natureza aplicada, com abordagem qualitativa e objetivo descritivo-exploratório, considerando a investigação das dinâmicas de associadas à efetividade no alcance e execução de políticas das redes de apoio ao enfrentamento à violência doméstica contra a mulher.

Para o desenvolvimento desta empreitada, utilizamos os procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental, bem como o de a pesquisa estatística descritiva com seis redes de apoio na da cidade do Rio de Janeiro (Centro Especializado de Atendimento à Mulher Chiquinha Gonzaga, Casa da Mulher Carioca Dinah Coutinho, Casa da Mulher Carioca Tia Doca, Casa Viva Mulher Cora Coralina, Sala da Mulher Cidadã). Os critérios de escolha dos equipamentos foram baseados, prioritariamente, na lógica da diversidade dos equipamentos e em atuações distintas, no intuito de conhecer cada uma das diferentes ações empreendidas pela SPM-Rio. E, posteriormente, na dimensão temporal de atuação, posto que, a seleção dos equipamentos que apresentavam maior vivência na atuação dos casos, contribuiria com um conteúdo mais sólido e completo para responder o roteiro das entrevistas.

As técnicas empregadas na pesquisa envolvem base bibliográfica (por intermédio de literatura pertinente ao tema), documental (com uso de documentos e programas públicos e de organizações privadas de interesse público), bancos de dados (provenientes do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro sobre violência contra a mulher) e estudo de caso (com o apoio de entrevistas semiestruturadas e questionários). Para a análise dos dados obtidos, aplicamos a análise de Conteúdo em Bardin (1977) com o intuito de categorizar, delimitar e situar categorias analíticas para compreensão do fenômeno.

1.1 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO E CONTRIBUIÇÕES PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS

A relevância da pesquisa reside no fato de que em cerca de 59,7% dos casos atribuídos à violência doméstica na cidade do Rio de Janeiro, a vítima possuiu ou possui alguma forma de relação com o autor da agressão, – segundo dados do Dossiê Mulher 2022 do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP, 2022, p. 33). Tal conjuntura complexifica a compreensão destas dinâmicas quanto aos abusos sofridos e, portanto, o seu afastamento de tais circunstâncias. E ainda que ocorra o afastamento do agressor, a recorrência de situações violentas reflete aspectos que inferem sobre sua autoestima, poder de decisão e autonomia financeira. Em virtude disso, as políticas públicas para mulheres em situações de violência não devem estar associadas apenas a retirada da vítima do ambiente violento. É significativo o reestabelecimento da autonomia dessas mulheres, tendo em vista que a independência e autossuficiência permitem a ruptura com o ciclo de violência doméstica, o qual reflete, a partir das suas três fases (aumento da tensão, ato violento e "lua-de-mel"), a

vulnerabilidade afetiva e, especialmente perigosa, que as mulheres estão introduzidas, conforme relata a pesquisadora Lenore Walker (1979), autora do conceito.

As redes de apoio são cruciais para que este propósito seja alcançado, pois dispõe de espaços coletivos de promoção de direitos, empoderamento e orientação indispensáveis ao desenvolvimento da autonomia, o qual, demandam tempo e dedicação para que se consolide um processo de ruptura capaz de superar as condições violentas. Desta forma, partimos das redes de apoio, entendidas no sentido de parte assistencial das políticas públicas de combate à violência, como objeto de nosso estudo.

Ressaltamos ainda, que os casos de violência doméstica causam impactos sociais que vão desde danos físicos e psicológicos de ordem interna de cada vítima, até consequências negativas que afetam a comunidade local e o país em geral. Como, por exemplo: o aumento de despesas públicas com o tratamento médico dessas mulheres ou a evasão feminina no mercado de trabalho, por motivo de ausências ou baixa produtividade no ambiente profissional. Isto pode resultar, respectivamente, em aumento de despesas públicas¹ ou decrescimento econômico em território local ou nacional².

Além disso, a essência de um sistema tradicional de gênero, sustentado por valores culturais dominadores, traz complicadores para participação social delas, tendo em vista, que as suas escolhas e demandas ficam relegadas ao poder decisório dos homens, sobrepujando o seu desenvolvimento social e contribuindo para a manutenção de um padrão de injustiças e de invisibilidade tolerados pelo Estado.

No âmbito territorial em que nosso objeto se defronta, a cidade do Rio de Janeiro, a Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher (SPM-Rio) é o órgão que coordena os serviços que garantem os direitos das mulheres neste território, e age com intuito de enfrentar todas as formas violência contra as mulheres, proporcionando o acolhimento necessário a fim de potencializar suas capacidades. Apesar de contar com a maior população feminina residente entre os municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ)³,

Impacto da violência na saúde dos brasileiros. / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde.
 Brasília: Ministério da Saúde, 340 p, 2005. Disponível em:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/impacto_violencia.pdf> Acesso em: 13 de jun. de 2023.
Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Relatório Executivo II - Primeira Onda - 2016. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-

content/uploads/2017/11/violencia domestica trabalho ago 17.pdf Acesso em: 13 de jun. de 2023.

³A Região Metropolitana do Rio de Janeiro é composta pelos Municípios do Rio de Janeiro, Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, Queimados, Rio Bonito, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica e Tanguá, definidas através da Lei Complementar nº 184 DE 27 de dezembro de 2018.

- cerca de 3.000.000 milhões de habitantes - o alcance dos casos de violência é considerado relativamente baixo, quando adotado o critério proporcional que correlaciona o número de casos pelo número de habitantes do sexo feminino locais, conferindo, assim, uma taxa que, posteriormente, é adequada a uma amostra de 100.000 mil mulheres. Esta estatística descritiva auxilia numa avaliação mais fidedigna do contexto de violência contra as mulheres nas cidades que compõem a RMRJ, conforme pode ser observado na tabela a seguir:

Tabela 1. Números absolutos e taxas por 100 mil mulheres de violência contra a mulher nos municípios que compõe a RMRJ entre janeiro de 2016 e junho de 2021.

Municípios da RMRJ	Nº casos / Nº de Hab.	Taxa por 100.000 mulheres
Nova Iguaçu	0,264	26456,09
Maricá	0,087	8764,70
Paracambi	0,072	7224,81
Queimados	0,070	7091,69
Magé	0,064	6486,04
Seropédica	0,062	6265,45
Petrópolis	0,061	6156,91
Itaguaí	0,061	6138,69
Mesquita	0,059	5960,65
Niterói	0,057	5747,04
Nilópolis	0,055	5560,98
Duque de Caxias	0,054	5459,11
Cachoeiras de Macacu	0,054	5443,06
São João de Meriti	0,049	4954,98
Macaé	0,048	4882,26
Japeri	0,047	4794,09
Rio Bonito	0,047	4773,41
Itaboraí	0,047	4749,98
Belford Roxo	0,047	4715,62
Rio de Janeiro (Capital)	0,045	4589,74
Tanguá	0,042	4225,26
São Gonçalo	0,037	3704,26

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP).

Ao estabelecer os parâmetros necessários, nota-se que a cidade do Rio de Janeiro possui uma das três menores taxas de casos de violência doméstica em relação a todos os outros municípios metropolitanos entre janeiro de 2016 e junho de 2021, o que pode orientar um estudo quanto à relevância das redes de apoio na promoção de autonomia das mulheres vítimas de violência doméstica e na redução dos casos, considerando, que o respectivo

município já dispõe de um aparato institucional atuante desde 2013, contando com: os Centros/Núcleos Especializados de Atendimento à Mulher (5), as Casas da Mulher Carioca (3), o Abrigo Sigiloso (1) e as Salas da Mulher Cidadã (10), para lidar com as demandas do gênero.

Além disso, superar a conjuntura de violência no ambiente domiciliar vai além da apuração de dados ou a da existência de serviços de atendimento, é necessário compreender a influência da violência doméstica na autonomia das mulheres que fazem uso dessas redes de apoio. Afinal, libertar as mulheres das condições de uma relação abusiva deve constar como prioridade em qualquer política de Estado voltada a esta questão, para que não se configure um ciclo de revitimização mantidos por padrões culturais estabelecidos, e que não devem refletir a realidade de uma sociedade democrática.

Por já ser um tema amplamente discutido em diversas pesquisas (SAFFIOTI; ALMEIDA, 2004; BANDEIRA, 2014; SEVERI, 2018), o que se pretende desenvolver neste estudo é uma parte ainda pouco explorada quanto aos impactos de alcance e execução das medidas assistenciais contra a violência doméstica sobre os três tipos de autonomia (física, emocional e financeira) nas mulheres que utilizam as redes de apoio, haja vista, que estes três conceitos representam uma síntese dos cinco tipos de violência contra as mulheres que estão dispostas na Lei 11.340/2006. Dessa forma, o estudo pode contribuir no monitoramento e avaliação das políticas públicas do gênero, que conduzam a verificação de hiatos ou falhas existentes na aplicação das medidas assistenciais, bem como, identificar potencialidades e positividades que devem ser valorizadas nestas. De igual modo, também pode subsidiar uma interpretação do contexto real em que se encontram as mulheres cariocas que utilizam as redes de apoio da cidade.

Além disso, em um país cuja produção de dados se mostra desafiadora e interfere diretamente sobre a implementação de políticas públicas, como é o caso do Brasil, o presente estudo pode colaborar na construção de indicadores analíticos que auxiliem o Estado no desenvolvimento de projetos e ações para o enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres, na garantia de direitos e no fortalecimento da cultura antissexista na sociedade civil. Ademais, a discussão sobre estratégias acerca da articulação de programas assistencialistas, como as redes de apoio, pode corroborar para verificação da situação local, das camadas sociais afetadas ou perfil das vítimas que estão mais expostas a este tipo de violência; e onde o Estado deve direcionar esforços para atenuar o índice de casos.

1.2 ASPECTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

A presente pesquisa articula especificamente a abordagem qualitativa e tem suporte de instrumentos e técnicas de apoio quantitativo, pois, de acordo com Denzin e Lincoln (2006, p. 17), a pesquisa qualitativa promove "uma abordagem naturalista, interpretativa, para mundo, (...) tentando entender, ou interpretar, os fenômenos em termos dos significados que as pessoas a eles conferem". Já na pesquisa quantitativa o interesse em compreender as relações complexas baseia-se em explicações ou compreensões pelas relações entre variáveis (GÜNTHER, 2006). Assim, a parte qualitativa diz respeito à análise bibliográfica e documental, que compõe a base teórica da pesquisa e cujo estudo de caso permite a análise de conteúdo a partir da percepção num contexto específico. Enquanto a quantitativa, utilizase da estatística descritiva longitudinal, cuja observação e o tratamento estatístico das informações disponíveis nas bases de dados analisadas, visam descrever um fenômeno e apreender sobre comportamentos e eventos num período de tempo (RUSPINI, 2000).

Em outra forma, a pesquisa sustenta-se na perspectiva descritiva-exploratória quanto aos objetivos da pesquisa. Exploratória no sentido de possibilitar maior conhecimento e familiaridade com o conteúdo pesquisa. E descritiva, por descrever as características de indivíduos ou grupos ou eventos a partir da correlação entre variáveis, conforme dispõe Selltiz et al. (1965).

Ademais, a pesquisa contém o desenvolvimento de um estudo de caso, que investiga empiricamente um fenômeno contemporâneo presente num cenário real. (AAKER, KUMAR & DAY, 2004). Sendo assim, foi realizada uma pesquisa estatística descritiva junto a 5 (cinco) equipamentos da Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher (SPM-Rio): Centro Especializado de Atendimento à Mulher, Casas da Mulher Carioca (2), o Abrigo Sigiloso e Sala da Mulher Cidadã. As entrevistas tiveram apoio de um roteiro semiestruturado de 20 perguntas, em que buscou-se descrever e compreender os fenômenos relacionando-os à temática da pesquisa (TRIVIÑOS, 1987).

Já a coleta de dados é realizada a partir da pesquisa bibliográfica, documental e entrevista.

Por fim, o tratamento dos dados foi realizado por meio de Análise estatística, com fins a compor o cenário de violência doméstica na cidade do Rio de Janeiro. E pela Análise de Conteúdo, cuja função heurística visa extrair conteúdo das mensagens analisadas (BARDIN, 1977).

2. DESENVOLVIMENTO TEÓRICO

2.1 TEORIAS DO PATRIARCADO

Antes de instituir as discussões que envolvem os conceitos que relacionam a autonomia e a violência doméstica contra as mulheres, é primordial estabelecer a essência daquilo que é, continuamente, trazido para os debates que refletem as questões de gênero: o Patriarcado. Entender a influência da ordem patriarcal nas estruturas sociais é fundamental para compreender onde repousa a manutenção da desigualdade de poderes na sociedade, sobretudo a desigualdade de gênero.

As teorias que buscam explicar o patriarcado são diversas (sobretudo as que remontam sua construção histórica), todavia, levaremos em consideração a conceituação de Sylvia Walby (1989, p. 214), a qual descreve o patriarcado como sendo "um sistema de estruturas sociais e práticas em que os homens dominam, oprimem e exploram as mulheres". Mas não exclusivamente elas – embora tal gênero reflita o mais antigo cenário de dominação – e sim todas as minorias vulneráveis cujo sistema patriarcal exerce seu domínio. Estas estruturas patriarcais estariam dispostas em seis bases nas relações sociais, reproduzindo-se – ora de forma autônoma, ora interagindo entre si – no modo de produção, no trabalho remunerado, nas relações com o Estado, na violência masculina, na sexualidade e nas relações culturais, bem como, manifestando-se tanto na esfera pública como na privada (WALBY, 1990). Consideramos, igualmente, que a perspectiva teórica de Walby parte do pressuposto de que o patriarcado se reconfigura historicamente em novas formas, arranjos e delimitações de relações de poder, logo, não se remonta à origem conceitual do termo no limiar do século XIX, mas reestrutura-se por distintas ramificações de desigualdades generificadas.

A primeira base das estruturas patriarcais confere ao trabalho doméstico feminino o alicerce mais básico da exploração do trabalho reprodutivo no ambiente familiar. Enquanto a segunda retrata o trabalho remunerado, onde a desigualdade salarial, de qualificação e condições do emprego segregam em demasia o gênero feminino. A terceira base reflete os interesses do Estado e de suas instituições, por vezes, condescendentes e condutores das relações patriarcais que sobrepujam os direitos das mulheres. Ao passo que, a quarta expressa na violência de gênero contra as mulheres, o modo mais derradeiro da relação patriarcal.

Christine Delphy (2016), nesta proposta, subscreve a ideia de que as relações entre público e privado, unidade doméstica e mercado, perpassam as dinâmicas de produção e

reprodução, as quais, imbricadas, constroem um complexo processo de subordinação das mulheres aos homens — de um lado, a restrição do mercado oficial privado à entrada das mulheres e, do outro, com a minimização e desvalorização do trabalho doméstico, afastado da contabilização oficial das relações de produção e que não remunera as mulheres. Tais estruturas, de acordo com a autora, perpassam a estrutura política, econômica, social, institucional e jurídica que organizam as dinâmicas de desigualdades e restringem a capacidade de mulheres em diferentes esferas da vida comparativamente aos homens.

A quinta base diz respeito à sexualidade, ou ao controle dela, em que é fortalecida unicamente a heterossexualidade, como o padrão aceito nas relações patriarcais, e onde mora a raiz das demais formas de discriminação. E, por fim, a sexta base importa os valores culturais, que condicionam a posição de submissão às mulheres na sociedade patriarcal, e reproduzem-se em diversos contextos sociais, como na educação, na religião, no trabalho, e na família (WALBY, 1990).

Por outro lado, Gerda Lerner (2019) concebe o patriarcado a partir de uma construção ideológica em que o gênero é seu elemento constitutivo, permeado em um processo históricosocial, o que afasta, portanto, qualquer concepção na orientação determinística de naturalidade. De acordo com a autora:

A unidade básica de sua organização foi a família patriarcal, que expressava e criava de modo incessante suas regras e valores. (...)Os papéis e o comportamento considerados apropriados aos sexos eram expressos em valores, costumes, leis e papéis sociais. Também, e de forma mais significativa, eram manifestados em metáforas primordiais, as quais se tornaram parte da construção social e do sistema explicativo (LERNER, 2019, p. 350).

Em seus estudos, a teórica evidencia como a sexualidade e capacidade reprodutiva das mulheres tornaram-se o viés do sistema patriarcal desde a Antiguidade, evoluindo entre as sociedades orientais e ocidentais, como um recurso adquirido pelos homens para o exercício do seu domínio social, através do controle de seus corpos, que anteriormente escravizados, foram adquirindo contornos como moeda de troca nas transações pelo casamento. "O primeiro papel social da mulher definido pelo gênero foi ser trocada em transações de casamento" (LERNER, 2019, p. 263). Não obstante, é na representação familiar que o patriarcado se fortalece como principal ambiente de conservação da dominação masculina e da hierarquia de poderes entre homens e mulheres. E onde incorporase os preceitos primários daquilo que será disseminado posteriormente nos diversos ambientes de convivência social. "A família não apenas espelha a ordem do Estado e educa

os filhos para que a sigam, mas também cria e sempre reforça essa ordem" (LERNER, 2019, p. 296).

A socióloga Heleith Saffioti (2011, p. 47) corrobora com a afirmação de Gerda Lerner a partir do entendimento de que "o patriarcado não abrange apenas a família, mas atravessa a sociedade como um todo". Bem como, referenda a atuação do controle da sexualidade feminina como um pilar de sustentação do patriarcado e da dominação masculina em diversas sociedades ao longo da História. (SAFFIOTI, 2011). Para Saffioti, a ideologia patriarcal deve ser reconhecida tal como é: uma expressão do poder, atravessando não somente a sociedade civil, mas também atuando sobre o Estado, o qual, é patriarcal. Ela enfatiza que "suas hierarquias, sua estrutura de poder contaminam toda a sociedade, o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o Estado" (SAFFIOTI, 2011, p. 54).

Além disso, a autora destaca que "este regime ancora-se em uma maneira de os homens assegurarem, para si mesmos e para seus dependentes, os meios necessários à produção diária e à reprodução da vida" (SAFFIOTI, 2011, p. 105). E ao reproduzir-se no gênero, a ordem patriarcal converte-se num fenômeno social onipresente, sustentado na naturalização da dominação-exploração dos homens sobre os grupos vulneráveis, entre eles, as mulheres. E segue tão enraizada socialmente que as próprias mulheres, sujeito da inferioridade patriarcal, fomentam e difundem este sistema nas mais sutis ações diárias, ainda que involuntariamente. "Assim, embora as mulheres não sejam cúmplices dos patriarcas, cooperam com eles, muitas vezes inconscientemente, para a perpetuação deste regime". (SAFFIOTI, 2011, p. 65).

Em síntese, o patriarcado converge na legitimação de uma estrutura de poder masculina que marginaliza as demais camadas sociais. Este configura um pacto de privilégios entre homens, que se sobrepõe no contexto histórico, social e cultural às minorias. Manifesta-se prematuramente na esfera familiar, consolidando-se continuamente ao longo da vida. É amparado nas desigualdades historicamente de modo generificado, mas se ressignifica e se reconstrói reorganizando as estruturas de dominação, atualizando os componentes das desigualdades, sobretudo na de gênero, e segue predominante ainda na atualidade como instrumento de controle, servindo aos interesses daqueles que se beneficiam do longínquo status quo de dominação, enquanto cerceiam os direitos coletivos através da classe social, do racismo, do sexismo e demais formas de exploração.

2.2 AUTONOMIA

A palavra "autonomia" advém da expressão grega "autonomía", que significa o "direito de reger-se segundo leis próprias". (CABRAL, 2004, p. 84 *apud* FABRO; RECKZIEGEL, 2004, p. 179). Apesar de carregar diversas interpretações e estudos pertinentes a esta terminologia considera-se o conceito que manifesta a autonomia, segundo o dicionário Aulete Digital, como a "capacidade, faculdade ou direito (de indivíduo, grupo, instituição, entidade etc.) de se autogovernar, de tomar suas próprias decisões ou de agir livremente, sem interferência externa" (AULETE, s/a, s/p).

Todavia, esta definição é insuficiente para delimitar a complexidade do objeto. Desta forma, o conceito de autonomia que empregamos a partir da análise do objeto deste estudo é delimitado por Friedman (2003, p. 4) como autodeterminação, no sentido de que "é a autodeterminação por um eu individual, uma pessoa. (...)Para realizar a autonomia, uma pessoa deve primeiro refletir de alguma forma sobre seus desejos, assim por diante e assumir uma postura avaliativa em relação a eles".

Filosoficamente, Immanuel Kant, em seu fundamento sobre a essência do princípio da autonomia, registrou o seu entendimento de que era pela racionalidade que o ser humano encontrava um fim em si mesmo e exercia a liberdade em relação a sua própria vontade. Ou seja, ele defendia que todo o ser humano, à medida que é racional, poderia alcançar a autonomia, isto é, ele mesmo dar a direção para a sua vida (SCHERER, 2011). Já Stoljar (2013, s/p), compreende que "os seres racionais fazem a lei moral para si mesmos e podem se considerar autores da lei. Assim, a autonomia se manifesta quando os agentes racionais 'querem' a lei moral".

Entretanto, filósofas feministas discordavam do pensamento de Kant sobre a autonomia, entendendo que a concepção dele abstraía a inserção das relações sociais nos agentes. Evidentemente, a autonomia não se daria de forma absoluta, mas sim relativa, pois, a liberdade individual encontra "benefícios e satisfação nos vínculos de proteção, de solidariedade, de compromisso e de responsabilidade para o outro, começando pelo âmbito mais íntimo e cheio de afetos que é a família" (JELIN, 2004 *apud* MARIANO, 2021, p. 4). Além disso, na visão delas, a autonomia deveria ser reconceituada para uma "autonomia relacional", na perspectiva de negar veementemente que a autonomia requer somente autossuficiência, isto é, que o desenvolvimento da autonomia não poderia ignorar a vivência coletiva em que o indivíduo está inserido (STOLJAR, 2013).

Embora a definição da autonomia seja conceitualizada habitualmente pela ideia de agência, ou seja, capacidade de decidir e agir pelo uso da razão concebido a partir de si, tendo como base a compreensão de que a vivência coletiva também integra esta condição, outra circunstância é indispensável para que a mesma seja alcançada, a qual trata-se da ausência de coerção no momento da decisão autônoma — ou melhor, um limite coercitivo que não implique redução na capacidade de escolha no ato da agência⁴. Alguns autores referendam essa questão ao discorrerem que "em relação à liberdade de escolha, é necessária a ausência de influências controladoras e de forças coercitivas" (REIS; SHOJI; REIS, 2019, p. 14), considerando, deste modo, no entender de Friedman que:

coerção, engano e a manipulação por outros são os exemplos paradigmáticos de condições que interferem na eficácia prática das autorreflexões de alguém. Eles podem distorcer as tentativas de alguém de considerar suas opções à luz do que importa para ela e escolher o que genuinamente reflete suas próprias preocupações (FRIEDMAN, 2003, p. 5).

Entretanto, determinar quais as escolhas seriam efetivamente autônomas e livres de coerção, ou ao menos minimamente atingidas, não é uma tarefa fácil, tendo em vista, que a própria experiência identitária do indivíduo é parte de uma construção social, que sofre constantemente influências do meio, ainda mais, quando relaciona-se ao contexto histórico-social feminino. É o que expõe Silvana Mariano (2021, p. 4) ao afirmar que "as aspirações e os desejos próprios são formados em contextos materiais e simbólicos, configurados pelo processo de socialização e pelos recursos aos quais as mulheres têm acesso".

Logo, considerando que o valores sociais são moldados e ensinados, as preferências também o seriam – ainda que indiretamente – um reflexo dos padrões já estabelecidos pela configuração desigual que já existe entre os sexos. Bem como, a liberdade de decisão nada mais seria que uma escolha alienada pela conjuntura opressiva de vida. Assim, "situações de opressão, a exemplo da opressão de gênero, configurariam situações de heteronomia, em que as pessoas vivem alienadas segundo regras sociais impostas" e não de autonomia (GUEDES; FONSECA, 2011, p. 1734).

Filósofas feministas ainda exprimem que decisões autônomas em meio a situações opressivas, seriam consideradas "falhas de autonomia", ou seja, seriam decisões alienadas por cenários opressivos, o qual, as pessoas se encontram e, por vezes, sequer compreendem (STOLJAR, 2013). Natalie *Stoljar* (2013, s/p) cita três "causas difíceis", indicadas por essas

_

⁴ Ver, neste caso, Crítica da Razão Prática em Immanuel Kant.

estudiosas que justificariam esta afirmação: a) "a abnegação ou deferência excessiva aos desejos dos outros", em que a subserviência voluntária feminina não partiria de uma escolha autônoma, mas sim da influência dos papéis sociais das mulheres, isto é, originária da opressão do gênero; b) "a formação de preferências adaptativas", que diz respeito à adaptação inconsciente de desejos que a priori poderiam aparentar uma escolha racional, mas estão cercadas de circunstâncias opressivas que influenciam sua decisão; e c) "as práticas de opressão de gênero", que são fenômenos que restringem demasiadamente as opções das mulheres ou sujeitam-nas a danos físicos e psicológicos, como, por exemplo: em casamentos arranjados ou circuncisão genital feminina.

Todavia, não há necessariamente um consenso na Teoria Feminista⁵ com a descrição das "causas difíceis", pois algumas entendem que na presença do cenário ambíguo, que correlaciona a autonomia individual e a opressão social, não significa, necessariamente, que exista ausência plena de escolhas para os indivíduos, pois os mesmos, em sua maioria, apresentariam as condições mínimas de preferências e escolhas (STOLJAR, 2013). Assim, "a autonomia de um agente é prejudicada, portanto, *apenas se* ele sofrer uma aflição grave o suficiente para distorcer e patologizar sua capacidade de raciocínio; a posição padrão é que ela é autônoma" (STOLJAR, 2013, s/p). Certamente, há um nível de autonomia que impacta o modo de vida a partir das decisões tomadas, mas o contexto em que elas são tomadas diz respeito sobre a direção em que o indivíduo é conduzido e está sujeito socialmente. Por isso, Biroli (2013, p. 82) compreende que:

O fato de que são socialmente constituídas e motivadas não significa, no entanto, que os indivíduos não façam escolhas e que estas não tenham impacto na definição das suas vidas. Mas significa que são feitas em meio a pressões, interpelações e constrangimentos que não são necessariamente percebidos como tal.

A alienação de fatores que interferem na autonomia limita as possibilidades de uma escolha consciente sobre a realidade que as pessoas vivenciam. Ao orientar esta afirmação para as questões que relacionam a violência contra as mulheres, pode-se perceber os obstáculos encontrados para o reconhecimento de situações de opressão, submissão, abuso, coerção e dominação que as mulheres estão inseridas no contexto de violência e, sobretudo, o porquê da oportunidade em fazer escolhas, caracterizada pela suposta liberdade, nem sempre alcança o seu real objetivo de promover autonomia para elas. Por este motivo, é imperativo a criação de estratégias que fortaleçam a elucidação de uma percepção social

⁵ Ver, no caso, autoras como Nancy Fraser, Seyla Benhabib, Rita Segato, Heleith Saffioti, dentre outras.

verídica da realidade e o estímulo às ações que transformem a autonomia feminina em uma expressão do autocontrole da própria vida para fora das amarras sociais da desigualdade de gênero.

A conquista da autonomia, entendida como o controle sobre a sua própria vida e corpo e o direito a uma identidade independente e ao autorrespeito, é precedida de duas condições: uma delas é a consideração das necessidades e interesses de homens e mulheres pelas políticas e programas para atingir a equidade de gênero; a outra é apoiar estratégias que tenham como objetivo o fortalecimento e empoderamento feminino (GUEDES; FONSECA, 2011, p. 1734).

Dessa forma, refletir acerca do conceito de autonomia e conhecer a sua importância na superação da violência contra as mulheres, requer compreender como a construção histórico-social do papel mulher foi marcada pelo patriarcado. Este, em sua concepção original e derivações posteriores, sobrepôs na formação estatal, valores e costumes baseados na hierarquização do gênero masculino limitando e/ou anulando as decisões autônomas das mulheres, o qual, converteu-se numa construção identitária de inferioridade imposta ao gênero, na desigualdade sexual e nos casos de violência doméstica que ainda inferem sobre a realidade delas no século XXI. (LERNER, 2019). Vigano e Laffin (2019) expõe que esta desigualdade não foi instituída naturalmente e sim construída e absorvida por tradições culturais, sociais políticas e bases econômicas, ratificada por estruturas de poder que tendem a hierarquizar as relações.

Em vista disto, debater as questões sobre o exercício autônomo do indivíduo ou da coletividade, sem considerar as relações históricas presentes, é ignorar a influência de aspectos importantes, como: gênero, sexualidade, classe e raça, que distinguiram o processo de formação social entre homens e mulheres tornando-os desigual.

Navegar nas construções teóricas acerca da categoria de gênero promove um caleidoscópio desse conceito, possibilitando sua compreensão a partir de diferentes matizes, o que nos ajuda a refletir e entender as desigualdades existentes, até hoje, entre homens e mulheres. (HESPANHA, 2009 *apud* CHAKIAN, 2020, n.p)

O desenvolvimento da identidade social da mulher é construído e reconstruído a partir da divisão sexual de atribuições perante a sociedade. Heleieth Saffioti (1987, p. 8) menciona que "a sociedade delimita, com bastante precisão, os campos em que pode operar a mulher, da mesma forma como escolhe os terrenos em que pode atuar o homem". No processo histórico, por vezes, buscou-se legitimar dentro da estrutura social, argumentos como fraqueza física, emocional, baixa intelectualidade, entre outros, como justificativa de uma

suposta inferioridade "natural" das mulheres, valendo-se de discursos discriminatórios fomentados por estereótipos e estigmas culturais para reforçar o ideal de submissão ante ao poder e controle dos homens. Rachel Soihet (2002, p. 274) ressalta que:

Tais teorias ganham força durante o século XIX, adquirindo o respaldo da ciência, o ídolo do momento. A medicina social assegura constituírem-se como características femininas, por razões biológicas, a fragilidade, o recato, o predomínio das faculdades afetivas sobre as intelectuais, a subordinação da sexualidade à vocação maternal.

Se nas estruturas sociais a inferiorização feminina era evidente com a contribuição do âmbito público para perpetuar as relações desiguais de poder entre os sexos em normas e cultura, e sem nenhum constrangimento quanto ao caráter subalterno destinado às mulheres, tal qual, era o âmbito privado, nos relacionamentos familiares e conjugais que refletiam os valores de superioridade masculina e opressão. Susan Okin, relata que a estrutura familiar foi sendo concebida como uma dicotomia entre o público e privado, em que os homens seriam ligados às "ocupações da esfera da vida econômica e política e responsáveis por elas, enquanto as mulheres seriam responsáveis pelas ocupações da esfera privada da domesticidade e reprodução" (2008, p. 308).

A naturalização da inferioridade das mulheres afastou o direito ao convívio social e político junto aos homens nos mesmos termos em que homens enunciavam seus atos públicos. Na medida em que foram reprimidas no sistema educativo e na possibilidade de ocupação profissional equivalente aos homens, restou desempenhar o papel social que lhes foi conduzido: o da maternidade e das tarefas domésticas, justificado, assim, pela sua "condição natural". Em síntese, foram diversos os discursos produzidos por homens definindo a vocação das mulheres, e nestas teorias, o lugar social a ser ocupado pelas mesmas deveria ser o do lar para que a sua "natureza" fosse atendida (KEHL, 2016). É certo que em um dado momento da história, sob um vasto processo de luta, lhes foi conquistado o acesso à educação e ao trabalho, contudo, o peso do cuidado disponibilizado à família e às tarefas domésticas jamais deixou de ser atribuído às mulheres, sobretudo às mais pobres, mesmo após o advento da democracia.

O fato de a industrialização ter transferido parte da produção realizada no ambiente doméstico para as fábricas não restringiu a casa a espaço *reprodutivo*. A responsabilização desigual de mulheres e homens por um trabalho que se define, assim, como *produtivo e não remunerado* seria a base do sistema patriarcal no

-

⁶ Para uma leitura invertida, ou seja, que enfatiza um sentido positivo deste aspecto, ver o livro de Jean Bethke Elshtain Public Man, Private Woman.

capitalismo. (...) São elas *apenas* que fornecem esse tipo de trabalho gratuitamente, e essa *gratuidade* se define numa relação: o casamento. É nele que o trabalho gratuito pode ser caracterizado como não produtivo. (BIROLI, 2018, p. 28-29, *grifo da autora*).

No Brasil, o contorno colonizador econômico-social do país desenvolvia-se de forma divergente ao europeu. O histórico advindo da exploração e da dependência na era colonial e imperial, seja ela pelos recursos naturais - através da extração de matérias-primas para envio ao mercado europeu; seja ela pelos recursos humanos – por meio da utilização de mão-de-obra escrava indígena e negra, concorreu para entender como os papéis sociais foram definidos, assim como a construção do lugar de inferioridade política e social, ao passo em que se institucionalizava a dimensão privada do lar como unidade referencial feminina da subalternidade das mulheres.

Silvia Chakian (2020, p. 66) dispõe que "a colonização no Brasil que, como referido, foi construída para contribuir com os lucros do capitalismo europeu, fortaleceu o chamado patrimonialismo patriarcal", em que as instituições sociais do Estado se mesclavam e coadunavam às instituições privadas, onde família e Estado perduravam relações de proximidade. Ademais, sem almejar qualquer determinismo social, dada as condições desproporcionais de classe, raça e cultura existentes nas posições ocupadas pelas mulheres indígenas, negras e brancas na sociedade brasileira, é possível acentuar que as mesmas estiveram "sempre à margem da sociedade produtora, não raro a mulher era tratada como a primeira escrava dos muitos que os senhores tinham em seus domínios", ainda que de modo distinto (KONKEL; CARDOSO; HOFF, 2005, p. 42).

Nem na fase republicana, em que a nova ordem social e econômica proveniente do capitalismo exigiu uma organização complexa de novos setores, urbanização e industrialização, transformou de modo radical o papel da mulher na sociedade. O casamento continuava sendo visto socialmente como principal destino e plano de vida das mulheres. Chakian (2020) destaca que instrução básica foi concedida apenas para que desenvolvessem melhor seu papel de mãe⁷. Além disso, "o trabalho feminino era visto como uma alternativa à pobreza ou como uma atividade complementar e transitória, que deveria ser abandonado, quando sobrevindo o casamento ou a maternidade" (CHAKIAN, 2020, p. 73-74).

A configuração social, que restringia à participação das mulheres na sociedade e na vida política, cerceou e negligenciou seus direitos por tanto tempo, que mitigaram também a

-

⁷ Ver crítica de Mary Wollstonecraft a este papel da educação em seu livro Reivindicação dos Direitos das Mulheres.

sua autonomia, promovendo uma visão de inferioridade sexual, sustentada por meio das legislações vigentes à época, as quais, tinham o propósito de manter o status quo do patriarcalismo, conferindo aos homens o poder de decisão sobre a vida das mulheres. A força do sistema patriarcal era produtor e mantenedor das desigualdades e reservava à mulher uma posição de subordinação.

Não por outra razão, as Ordenações, trazidas de Portugal para o Brasil e que vigoraram durante todo o período colonial e imperial, bem como, o Código Civil de 1916, instituído no período republicano, apresentavam "a concepção de que a mulher deveria ser tutelada de forma permanente, segundo sua 'fraqueza de entendimento'" (CHAKIAN, 2020, p. 98-99). Conforme destaca Flávia Biroli, (2018, p. 120) "Só em 1962, as mulheres casadas conquistaram no Brasil, o direito à capacidade civil plena (Lei n. 4.121, conhecida como Estatuto da Mulher Casada). (...) Antes dessa lei, valia o que estava presente no Código Civil de 1916, em que a mulher casada era definida como incapaz". Claudete Canezin, (2004, p. 151), também reforça que:

> Ainda assim, a legislação civil manteve, através do revogado código de 1916, até 2002, a discriminação da mulher perante a família e a sociedade, onde comparecia apenas como mãe cumpridora de deveres e obrigações que a lei lhe impunha, com a doce submissão que dela se esperava.

Diante da conjuntura de inferioridade e subordinação impelida ao gênero feminino pelo patriarcalismo em todo o processo de formação social, estando evidenciado através do controle sobre os corpos, o comportamento, os costumes, a ocupação, a instrução e tudo que remeteu (remete) à vida pública e privadas das mulheres, não causa perplexidade que as mesmas, tal qual a sociedade, no século XXI, apresentem desafios em desvincular a imagem da mulher do estereótipo da submissão e da dependência. As circunstâncias desiguais na responsabilização pela família, a invisibilidade no trabalho reprodutivo, a dependência econômica, a sobrecarga física e psicológica e tudo que sobreveio de fatores tradicionais, somam-se a complexidade no desenvolvimento da autonomia em todas as esferas da vida delas, e configuram fatores relevantes que devem ser observados quando propomo-nos a estudar as razões que dificultam o afastamento da violência doméstica, pois "o impacto das formas cotidianas de opressão na formação das preferências das mulheres permanece como um problema mesmo quando não há normas exclusivas baseadas no sexo ou quando não há

⁸ A tutela, neste sentido, era permanente, em que na infância era relativa ao pai até o casamento; após este, a tutela era do marido e, na velhice, na falta do marido, os filhos.

propriamente coerção ou controle direto de um homem sobre uma mulher" (BIROLI, 2012, p. 7). Além de que:

(...) os obstáculos para que as mulheres deixem relacionamentos e lares violentos têm como componente importante, embora não exclusivo, o fato de que, em virtude dos padrões sociais expostos anteriormente, sua posição relativa implica condições materiais e cotidianas desvantajosas e de maior vulnerabilidade em relação aos homens, sobretudo quando têm filhos pequenos (BIROLI, 2018, p. 44).

Logo, o que delimitamos como autonomia está distante de representar as preferências e determinações reais das mulheres, tendo em vista, que seu poder de decisão segue atrelado à coerção social imposta, embora tenha havido uma grande evolução nos diretos femininos. Assim, se reforça o que Birolli (2012) aponta como agência desigual e imperfeita, no sentido de que as mulheres realizam um tipo de agência imperfeita quando comparadas com os homens, sendo constrangidas e refreadas em vários momentos da vida e diferentes contornos e espaços sociais – e é desigual, ao se considerar que as mulheres sofrem desigualdades na capacidade de agência entre as próprias mulheres, em marcadores sociais que promovem hierarquias e desvalorizações. Chakian (2020, p. 80) admite que o peso dos valores conservadores teve contribuição na "assimetria nas relações de poder entre homens e mulheres, esta tão arraigada na nossa sociedade, até hoje, bem como o poder hierárquico concentrado na figura masculina e na desigualdade entre homens e mulheres, que acarretam violência".

Na análise de posição da mulher, discutir a noção de autonomia, como parte importante na modificação de valores sociais e individuais, requer o entendimento de aspectos que influenciariam na construção da independência e da autodeterminação delas, bem como, a constituição de possíveis interferências injustificadas, seja pelo Estado ou demais agentes. A ênfase, portanto, na autonomia como fenômeno social de caráter relacional corrobora o sentido de disputas, interesses, valores e dinâmicas de relações de poder em que ser manifestam formas distintas de agência e ação social que devem ser posicionados emolhar contextualizado e histórico de dado momento (OKIN, 2008; BIROLLI, 2012; SCOTT, 2005).

A noção de autodeterminação captura essa dimensão da autonomia, identificando condições externas e estruturais para a autonomia pessoal, especificamente as condições de liberdade e as condições de oportunidade. (...)Se, devido à privação ou opressão, os ambientes sociais dos agentes não fornecem acesso a um conjunto adequado de opções viáveis, sua autonomia (no sentido de autodeterminação) é, portanto, prejudicada. (MACKENZIE, 2014, p. 73-74)

A violência, em particular a doméstica⁹, é algo que compromete o pleno exercício da autonomia das mulheres, na medida, que interfere em situações concretas que afetam a sua vivência, no poder de agir livremente, tomar decisões e usufruir de direitos. O fato é que a cobrança pela autogestão da vida ignora a intervenção que as amarras sociais discriminatórias exercem e que mantém as mulheres conectadas à situação violenta. O ato violento pressupõe a ruptura com a integridade da vítima: "integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral" (SAFFIOTI, 2004. p.17) e é o estágio mais derradeiro de uma série de desigualdades de gênero que ocorrem na sociedade e que são constantemente legitimadas.

Mas, é na reprodução social dessas iniquidades, nas mais sutis ações desiguais do cotidiano, que a violência contra a mulher é reafirmada e a perda no reconhecimento da autonomia se fortalece. Assim, "a violência perfeita é aquela que obtém a interiorização da vontade e da ação alheias pela vontade e pela ação da parte dominada, de modo a fazer com que a perda da autonomia não seja reconhecida, mas submersa numa heteronomia que não se percebe como tal" (CHAUÍ, 1985, p. 35).

A lógica da autonomia requer das mulheres o fim em si mesma, contudo, a estrutura social baseada nos padrões tradicionais de hierarquização de gênero e na inferioridade feminina, restringe a perspectiva orientada para a individualização de preferências e desejos delas, pois encontram-se sujeitas às vontades alheias (heteronomia), principalmente, nas atribuições diversas de responsabilidades construídas para gênero. Isto importa formas de opressão tão internalizadas na sociedade que as vulnerabilidades físicas, psicológicas, financeiras, advindas deste processo, foram sendo naturalizadas. Para Silvana Mariano (2021, p. 3-4), "a responsabilização das mulheres pelo cuidado, juntamente com padrões genderificados e racializados de socialização, constitui limitadores importantes para o exercício da autonomia feminina". E é nesta diferenciação, marcada socialmente, que a agência é imperfeita e desigual. (BIROLI, 2012).

A violência contra a mulher deriva de um espaço onde não há igualdade nas relações e este é o cerne pela qual a autonomia feminina não pode ser explorada em sua totalidade — o que não significa ausência de agência ou uma construção monolítica da passividade da mulher na relação violenta, como destaca Maria Filomena Gregori (1992). Identificar os

-

⁹ Por enquanto nos referiremos à violência enquanto contexto. Na próxima seção destacaremos as bases conceituais e jurídicas acerca da violência de gênero, violência contra a mulher e violência doméstica.

fatores que precedem da estrutura vigente e reprimem a autonomia individual e coletiva das mulheres sobre o corpo, as emoções e a independência financeira, podem produzir meios de desconstrução de práticas sociais que sustentam a hegemonia masculina e as violências de gênero, para a construção de espaços de liberdade e oportunidades transformando-as em agentes capazes dentro da sociedade.

A conquista de maior autonomia pressupõe a libertação das mulheres das amarras determinadas pelo gênero que incluem a violência de gênero, a sobrecarga pela exclusividade nas responsabilidades reprodutivas e de cuidado, ficando excluídas das atividades produtivas e consequentemente, dependentes financeiramente. A autonomia também pressupõe exercer os direitos reprodutivos e adotar todas as medidas necessárias para as mulheres participem em igualdade de condições na tomada de decisões. Em cada um dos aspectos assinalados existem desigualdades e práticas discriminatórias em que o Estado deve responder com políticas consistentes de promoção da autonomia física, econômica e política das mulheres. (GUEDES; FONSECA, 2011, p. 1734)

A fim de captar "as tensões entre a garantia formal de liberdade individual para as mulheres e a reprodução cotidiana de barreiras ao exercício dessa mesma liberdade" (BIROLI, 2012, p. 7) serão abordadas três formas de autonomia (física, emocional e financeira), tendo em vista, que estes três conceitos representam uma síntese dos cinco tipos de violência que mais atingem as mulheres (física, psicológica, moral, sexual e patrimonial), estando previstas na Lei 11.340/2006¹⁰. A autonomia física, visa orientar as mulheres quanto ao controle físico sobre o próprio corpo, tão ameaçado pela violência física e sexual, tal qual, sobre os direitos quanto à sexualidade e a reprodução. Já a autonomia emocional, direciona a compreensão para os fatores que regem a dependência afetiva e as formas de incentivo à autoestima feminina, tão comprometida pela reprodução de violências psicológicas e morais nas relações afetivas. Por fim, na autonomia financeira são expostas as questões sobre a dependência econômica, a qual, afeta a saída das mulheres do ambiente violento e sujeitam-nas à violência patrimonial.

A violência produz marcas e consequências (SAFFIOTI, 2011) para além das consequências físicas, emocionais e financeiras advindas da ação da violência contra a mulher, sobretudo, a violência de repetição podem ser as mais diversas, atuando desde sequelas físicas e emocionais, até as sociais, visto que, cada fato recorrente, conduz à supressão parcial ou total dos princípios que impelem o exercício da autonomia feminina nos vários aspectos da vida das mulheres, sejam eles de ordem interna ou externa. Como destaca Walker (1979), a violência se constrói por intermédio de e para com ciclos que

¹⁰ Na próxima seção destacaremos as leis de combate à violência contra a mulher.

produzem e reproduzem a violência em elementos que a legitimam e potencializam, o que dificulta a construção de mecanismos de combate que não sejam orientados para a ruptura dos elementos que sustentam a violência.

De ordem interna, os danos físicos podem variar entre hematomas leves e graves, podendo evoluir para o estabelecimento de doenças crônicas ou até mesmo levando à morte a vítima. Em relação aos problemas de saúde mental advindos da prática violenta sobre as mulheres, podemos citar o estresse pós-traumático, as fobias e a depressão como alguns dos danos psicológicos e emocionais desencadeados (RAFAEL et. al., 2013).

Além dos maus-tratos vivenciados individualmente, tais fatores podem contribuir para o aumento dos custos que envolvem o tratamento da saúde destas mulheres, por vezes, custeados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) brasileiro, o que traz consigo um problema de saúde pública que afeta a sociedade em geral e não somente as mulheres vitimadas, especialmente, por ser um tipo de violência condicionada à recorrência, com reforço gradativo da gravidade e elevados casos de morte. "Desse modo, a violência baseada no gênero tem se constituído em um fenômeno social que influencia sobremaneira o modo de viver, adoecer e morrer das mulheres" (GUEDES; SILVA; FONSECA, 2009, p. 626). Além do mais, as autoras inserem destaque sobre os impactos para a saúde pública quando dispõe que:

Ao longo de suas vidas, as mulheres que vivenciam violência doméstica ou sexual apresentam mais problemas de saúde, geram mais custos de atenção sanitária e buscam, com mais frequência, os serviços hospitalares e de urgência que outras pessoas que não sofrem maus tratos. (GUEDES; SILVA; FONSECA, 2009, p. 626).

Portanto, as questões que afetam o interior dos indivíduos dificilmente não se reproduzem externamente no seu contexto social. Isto é, o que ocorre em sua intimidade reflete a correlação existente entre o pessoal e o social. Logo, seria ingenuidade pensar que as formas de violências vivenciadas pelas mulheres atingissem apenas a vida pessoal delas, tendo em vista, a interligação contínua entre o que ocorre em seu íntimo e reverbera no seu meio. Sendo assim, "os danos físicos também podem ser associados a inquietações psíquicas, comumente chamadas de traumas psicológicos, (...)e, em sua forma mais grave, desenvolver um quadro depressivo, que, por sua vez, afeta direta e negativamente a autoestima, vida social e profissional da mulher" (RAFAEL et. al., 2013, p. 4608).

Em vista disso, na medida que não conseguem desenvolver todo o seu potencial individual e coletivo, as mulheres vitimadas seguem isoladas socialmente, constantemente agredidas física e psicologicamente no ambiente familiar, subordinada emocional e financeiramente pelo seu algoz, por motivos que serão mais bem esclarecidos nas próximas seções. Não obstante, é importante já destacar previamente, que fomentar a autonomia feminina faz parte do processo que busca enfrentar à violência contra a mulher, especialmente a doméstica.

2.2.1 Autonomia Física

Para Flávia Biroli (2013, p. 84), "as mulheres são marcadas pelo corpo de maneiras socialmente diversas dos homens". Desta forma, não se trata de uma afirmação voltada à fisiologia das mulheres, apesar de poder ser aplicada sob esta óptica, mas sim sob a perspectiva social, em que esta distinção é empregada a partir da subordinação do gênero feminino. Os corpos das mulheres imbricaram, ao longo da História, forte associação à submissão ao regramento social norteado por lógica masculina e patriarcal, seja nas leis ou nas culturas. Logo, o controle dos corpos femininos e os seus valores permearam reflexos sob o domínio masculino.

Ao longo do tempo, os corpos femininos foram sendo pautados em lógicas de opressão, de críticas, de pressões e de violências nas práticas sociais correntes, sejam elas públicas ou privadas. E não é de admirar-se que os efeitos atingissem a individualidade de cada qual, tornando-os um objeto de percepção alienada e de convenção para a sociedade, até mesmo, de resignação para as mulheres. Assim, "nesse contexto, o corpo da mulher tornou-se o campo de batalha para redefinir a relação social fundada entre homem e mulher, incluindo os distintivos morais sobre o corpo e a sexualidade, passando a ser enfocado pelas 'tecnologias individualizantes do poder'" (FERNANDES, 2009, p. 1053)

O diálogo sobre a autonomia física expressa-se por meio da dimensão que envolve o controle físico sobre os corpos femininos. Historicamente, eles foram sendo regulados estrategicamente por parte dos homens, quando a distinção sexual se tornou pretexto para a inferiorização e a submissão do gênero. Tais opressões, decorrentes da manutenção desta conjuntura, ainda estão presentes na realidade contemporânea das mulheres, no momento que inferem sobre sua tomada de decisão, no âmbito da sexualidade e da reprodução, bem como, em escala maior, quando evoluem para a reprodução de formas de violência física e sexuais

contra elas. Flávia Biroli, (2018, p. 134) articula que "os corpos estão no centro de disputa", e evidenciam o caráter político e social neles presente, no sentido de que "as trajetórias das pessoas são impactadas pela forma que seus corpos são visados por práticas normalizadoras e pela inscrição de violências fundadas não apenas no ódio, mas também em diferentes sistemas de crença e perspectivas morais".

Obviamente, o histórico patriarcal atuou sobre o corpo feminino da mesma forma que em outros aspectos da vida das mulheres. A liberdade sexual feminina foi amplamente reprimida, com a valorização da virgindade para as mulheres solteiras e direcionada à reprodução para as mulheres casadas. "A honra da mulher, que devia ser manifestada pela obediência às regras de pudor, recato e castidade, estava ligada a honra da família. E o controle de sua sexualidade, através de regras de fidelidade, era garantia da paternidade da prole, tendo em vista, as preocupações com a transmissão da herança" (CHAKIAN, 2020, p. 68).

É importante salientar, que essa referência não representava a realidade de todas, mas sustentava-se, em sua maioria, nas classes sociais privilegiadas, já que as mulheres escravizadas eram exploradas sexualmente, enquanto as que não possuíam meios para subsistência comercializavam seus corpos para sobreviver. Heleieth Saffioti (2013, p. 243) retrata que "a castidade da imensa maioria das mulheres da camada senhorial foi possível graças à prostituição de outras".

O comportamento da mulher era ditado por códigos morais inseridos socialmente para moderar a conduta feminina. A sua transgressão poderia incorrer no indicativo de má reputação e leviandade, prejudicando a sua imagem frente à sociedade, a moral de sua família e os possíveis arranjos matrimoniais abastados. Del Priore e Bassanezi (2004, p. 642) dispõem que:

O código da moralidade era de domínio geral e praticamente todos se sentiam aptos a julgar os comportamentos de uma jovem: os pais, os vizinhos, os amigos e amigas, os educadores, os jornalistas... A moralidade defendia a boa família, ou melhor, o modelo dominante de família. (...) A virgindade era vista como um selo de garantia de honra e pureza feminina. O valor atribuído a essas qualidades favorecia o controle social sobre a sexualidade das mulheres privilegiando, assim, uma situação de hegemonia do poder masculino nas relações estabelecidas entre homens e mulheres.

Considerada esta perspectiva, o matrimônio, embora idealizado na romantização do amor e reciprocidade, revelou-se como parte de controle masculino sobre os corpos femininos na medida em que envolvia abnegação da mulher em favor do homem. Não

obstante as diversas formas de violências contra as mulheres advindas da hegemonia masculina sobre a relação conjugal, por vezes, o casamento poderia ser constituído a partir da condescendência com a violência sexual, posto, que havendo praticado ato sexual contra a "honra" da mulher ou contra a vontade dela, o agressor poderia ser absolvido, desde que, corrigindo seu "erro" através do casamento com a vítima e, assim, excluindo a sua punibilidade. À mulher considerada honesta, – excluindo-se as concubinas e prostitutas – restava apenas assentir tais condições, caso contrário, sua honra e de sua família estariam comprometidas perante a sociedade e seus costumes. De acordo com o que expressa Daniela Portugal (2018, p. 93):

A compreensão do delito de estupro como um crime contra o costume levava, naturalmente, à conclusão de que o resultado lesivo era não a violação sexual em si, mas a inutilização da mulher devassada para fins de matrimônio, já que, a princípio, após tal ocorrido, ninguém mais (a não ser o próprio estuprador, interessado na exclusão de sua pena) iria desejá-la para casar.

Vale ressaltar ainda, que a possibilidade de suprimir a punição da violência sexual pelo casamento, constituiu diversos ordenamentos jurídicos brasileiros, como: Os Códigos Criminais e Penais de 1830¹¹, 1890¹², e 1940¹³, bem como, o Código Civil de 1916¹⁴, vigente no país até o ano de 2002, demonstrando que a tolerância com uma das mais cruéis violações empreendidas sobre os corpos das mulheres não condiz com um passado tão longínquo, mas é marcada na trajetória recente da história brasileira. Ao mesmo tempo, situava que era parte do dever matrimonial de um lado, a procriação e, do outro, a satisfação do prazer masculino.

Ainda que, posteriormente, esforços tenham sido empreendidos em favor dos direitos das mulheres através do feminismo, a questão da sexualidade e dos direitos reprodutivos delas seguiram sendo considerados, não como uma escolha individual destas, mas como uma crítica moral focada em modelos conservadores que ignoravam a figura feminina como um sujeito de direitos. "De fato, apesar dos inegáveis avanços legislativos em prol da conquista

¹¹ Código Criminal de 1830: "Art. 219. Deflorar mulher virgem, menor de *dezasete annos*. Seguindo-se o casamento, não terão lugar as penas".

¹² Código Penal de 1890: "Art. 276. Nos casos de defloramento, como nos de estupro de mulher honesta, a sentença que condemnar o criminoso o obrigará a dotar a ofendida. Paragrapho unico. Não haverá logar imposição de pena si seguir-se o casamento a aprazimento do representante legal da offendida, ou do juiz dos orphãos, nos casos em que lhe compete dar ou supprir o consentimento, ou a aprazimento da offendida, si for maior".

Lódigo Penal de 1940: "Art. 108. Extingue-se a punibilidade: VIII - pelo casamento do agente com a ofendida, nos crimes contra os costumes, definidos nos Capítulos I, II e III do Título VI da Parte Especial".
 Código Civil de 1916: "Art. 1.548. A mulher agravada em sua honra tem direito a exigir do ofensor, se este não puder ou não quiser reparar o mal pelo casamento, um dote correspondente à condição e estado da ofendida".

de direitos pelas mulheres ao longo da história, é na questão de direitos sexuais e reprodutivos que as mulheres se revelam, ainda hoje, mais indignas de direito" (CHAKIAN, 2020, p. 123).

Se a abordagem da liberdade sexual das mulheres ainda é considerada um tabu, na qual, a sexualidade feminina segue atrelada a uma visão questionável de conservadorismo que limita o direito autônomo ao controle do próprio corpo, a capacidade reprodutiva e o direito ao aborto, então, sequer são considerados como direitos individuais delas frente às políticas de Estado, embora as consequências do exercício da sexualidade lhe sejam sempre imputadas. Flávia Biroli (2018, p. 136) menciona que:

Há correspondências entre o sexo aceitável e a maternidade respeitável, assim como entre o sexo reprovável e a maternidade que, vista como resultado de escolhas irresponsáveis e equivocadas, configura-se como um ônus que a mulher deve carregar por ter mantido relações sexuais fora do casamento ou de determinados padrões de afetividade.

Visto que a autonomia física das mulheres está atrelada ao controle do próprio corpo, por vezes, métodos de domínios ainda são aplicados para coibi-las de se libertem dos vínculos e amarras que limitam o exercício autônomo de seus corpos. Um dos meios é a prática violenta sobre eles, especialmente na relação conjugal, como forma de mostrar a hegemonia do poder masculino baseado na força física, o qual o homem emprega sobre sua parceira. Não por acaso, a força física representa o papel coercitivo e punitivo nas relações conjugais e domésticas até os dias atuais, inserindo às mulheres uma posição humilhante e desigual por meio de tapas, socos, empurrões, estupro conjugal entre outros.

No fundo, os homens sabem que o organismo feminino é mais diferenciado que o masculino, mais forte, embora tendo menor força física, capaz de suportar até mesmo as violências por eles perpetradas. (...)Talvez por estas razões tenham necessidade de mostrar sua "superioridade", denotando, assim, sua inferioridade. (...)No plano da força física, resguardadas as diferenças individuais, a derrota feminina é previsível, mesmo se passando no terreno sexual, em estreita vinculação com o poder dos músculos. (SAFFIOTI, 2015, p. 33 e 72)

Percorrendo ainda a discussão sobre a autonomia física feminina e as formas de submissão das mulheres, é irrealizável não enfatizarmos a violência sexual como a objetificação de seus corpos, sendo algo tão marcado nas narrativas femininas ao longo dos séculos, seja como uma vivência real ou um medo recorrente delas, constando dentro ou fora das relações conjugais. Mesmo não sendo exclusividade do gênero, ao longo da trajetória da humanidade, às mulheres foi concebida à culpabilidade e o rechaço sobre os abusos sofridos antes do casamento, enquanto normalizava-se a invisibilidade da violência sexual no âmbito

conjugal pós-matrimônio, através do aprisionamento e da opressão exercida sobre seus corpos, constantemente fundamentados no contrato assumido e no papel desempenhado pela mulher no casamento: a subserviência ao marido. Neste contexto, Borges e Santana (2022, p. 103 e 105) destacam que:

a violência inegavelmente mais ocultada da face familiar é o estupro cometido no âmbito da conjugalidade. A relação sexual, mesmo diante de muitas lutas – e conquistas - pela liberdade sexual feminina, ainda é vista como um dever conjugal que, além de se materializar na literatura jurídica, é fomentada no ideário social brasileiro. (...) o sexo forçado no âmbito da conjugalidade revela que a tolerância a este tipo de violência decorre da ideia equivocada de que este é um assunto unicamente referente ao casal e, ainda, que em nada diz respeito a uma agressão, sendo visto como consequência do contrato social que sustenta o casamento.

Outrossim, embora não seja objeto deste estudo, revela-se também um espaço oportuno para abordar uma medida significativa de violência exercida pelo Estado e pelas instituições religiosas, como meio que limita a autonomia física feminina e controla os corpos das mulheres: a criminalização do aborto.

No Código Penal brasileiro (Decreto-Lei 2.848/1940), a criminalização do aborto é a regra a ser praticada, que só prevê a possibilidade de interrupção da gravidez para as mulheres em três ocasiões: risco de morte para a gestante, gravidez resultante de estupro e anencefalia fetal¹⁵. Assim, o controle da sexualidade não é dado de forma autônoma pelas mulheres, pois se encontram ancoradas às normativas que limitam sua tomada de decisão quanto à escolha ou não da maternidade. A exemplo, temos a Lei do Planejamento Familiar (Lei 9.263/1996), que vigorou até o ano de 2022, ressaltando um conjunto de ações de regulação da fecundidade no país, que inibia a decisão independente sobre a esterilização cirúrgica voluntária, além da imposição de condições genéricas e padronizadas, na contramão da individualidade pessoal e do contexto social dos envolvidos. Somente a partir da Lei 14.443/2022, esta condição foi alterada, por exemplo, garantindo que a esterilização voluntária feminina não necessitaria mais de autorização do cônjuge, bastando apenas a decisão individual da mulher.

É mister salientar, que a adoção de métodos contraceptivos, como a pílula anticoncepcional feminina, promoveu maior divisão entre a sexualidade e a reprodução, afinal, "tal situação assentou-se no pressuposto de que – o livre ato de escolha de querer ter ou de não querer ter filhos, seria determinado pela mulher" (BANDEIRA; MELO, 2010, p. 244). Entretanto, a criminalização do aborto segue sendo um meio de controle dos corpos das

-

¹⁵ Decisão do Supremo Tribunal Federal. Acórdão na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 54 de 12 de abril de 2012.

mulheres, pelo fato, de ainda condicionar o fardo da maternidade compulsória àquelas que cometerem o "descuido" da gravidez indesejada, como uma espécie de punição ao exercício da sua sexualidade.

Logo, o direito ao aborto é considerado o eixo central da autonomia das mulheres, haja vista, que sem o direito a controlar sua capacidade reprodutiva, a autonomia na definição da sua trajetória de vida fica fundamentalmente comprometida. (...) Por isso, a denúncia da maternidade compulsória esteve relacionada desde o início às lutas pela igualdade de gênero (BIROLI, 2018, p. 135).

Na contramão das aspirações dos movimentos feministas pelos direitos sexuais e reprodutivos da mulher a partir da a conquista da pílula anticoncepcional, sempre esteve a Igreja e as questões religiosas. A Igreja "não admitia nenhum método contraceptivo que não fosse às práticas de abstinência. Podia-se fazer a tabela – controlar a ovulação e abster-se nos dias férteis – caso houvesse algum problema físico que interferisse neste processo, a gravidez podia acontecer" (BANDEIRA; MELO, 2010, p. 249). Nem mesmo com a construção das democracias e na laicidade dos Estados, as crenças religiosas deixaram de influenciar o contexto político. O histórico da doutrina cristã que concebe o papel social da mulher voltado ao desígnio da maternidade, ainda regem grupos religiosos que insistem na manutenção de privilégios, enquanto orientam valores acerca de uma suposta "moral" que reflete nada menos que seus próprios interesses nas ações políticas.

Em muitos países, é porosa a fronteira entre o Estado e a atuação institucional das igrejas para fazer valer posições baseadas em doutrinas e crenças, e essa realidade tem implicações específicas ao se considerarem os países latino-americanos. (...). Embora seja esse o percurso histórico que conhecemos, isto é, de uma laicidade que não suspendeu a ação política das instituições religiosas, valores fundamentais da democracia estão em risco sempre que as políticas de Estado são influenciadas ou mesmo orientadas por essas instituições. (...). Desse modo, as discussões em torno de reprodução, sexualidade e concepções de família passam necessariamente pela questão da laicidade e por eventuais limites à atuação das igrejas como grupos de interesse na política (BIROLI, 2018, p.148-149).

Mas a distinção entre a autonomia sobre o próprio corpo não se sobressai apenas nas desigualdades de gênero, já subentendidas, entre homens e mulheres. É importante assumir as críticas sobre os privilégios indiretos existentes dentro do próprio gênero, os quais, não abrangem as mulheres da mesma forma e restringem o exercício de oportunidades entre umas e outras por fatores que envolvem a classe e a raça. A dinâmica de desigualdades nos permite considerar que "numa perspectiva de classe e racial, liberdade e controles também são seletivos e diferenciados nos efeitos" (BIROLI, 2018, p. 137). Tendo dito isto, torna-se crítico assimilar que a proibição da interrupção da gravidez fora das condições estabelecidas

em lei, nunca impediu, de fato, que elas ocorressem, nem mesmo em períodos históricos mais conturbados ou de alta repressão aos direitos femininos.

O aborto clandestino constituiu-se continuamente parte da realidade das mulheres que não desejassem a maternidade, independente dos seus motivos. Ainda, "mesmo com a proibição legal ao aborto no Brasil, está provado que a interrupção da gravidez existe, é fato social de ampla dimensão e vem sendo realizada, na maioria dos casos, em péssimas condições, fato que coloca em risco a vida das mulheres" (SANTOS; ANJOS; SOUZAS; EUGÊNIO (2013, p. 498).

Porém, em nenhum momento, tratou-se de agência própria, pois a clandestinidade tem um preço alto e aquelas que dispõem de poder aquisitivo relevante realizam o procedimento com total segurança para a sua saúde, enquanto outras que não dispõe de recursos financeiros suficientes para a realização do procedimento seguro, arriscam-se – e por vezes morrem – em ambientes sem as circunstâncias mínimas de saúde, pelo receio da maternidade compulsória. "A ilegalidade que cerca o problema faz com que as mulheres sofram sequelas graves quando tentam interromper uma gravidez indesejada" (BANDEIRA; MELO, 2010, p. 250). Nilcéa Freire (2012, p. 21), reitera que "a prática clandestina do aborto ocorre em escala que coloca em risco a vida de milhares de mulheres, sobretudo nos extratos de renda mais baixos da população".

A ingerência sobre a sexualidade e a reprodução feminina é apenas uma das vertentes que o poder masculino, permeado por uma ideologia dominante, usufrui para restringir a autonomia das mulheres sobre seus corpos. Este "poder nunca é visível, mas opera invisivelmente como regulador e controlador dos corpos, neste casso, os corpos femininos" (CONCEIÇÃO; SANTOS, 2017, p. 6).

No momento em que a tensão pela disputa aumenta e o limite é ultrapassado, a violência instala-se para que esta, dita autoridade, se sustente e a hierarquia de gênero seja restabelecida, ainda que em forma de agressões, sobre aqueles mesmos corpos que se deliberou como cerne de distorções sociais, políticas e culturais. Segundo Tânia Mara de Almeida (2014, p. 332), a violência contra as mulheres atuaria como "dispositivo de poder masculino para restabelecer ou manter, simultaneamente no nível individual e coletivo, as posições de domínio varonil e atuar como instrumento de controle". Sendo, assim, seria inconcebível também não dispor que as estruturas patriarcais contribuam para que corpos das mulheres sejam objetos de múltiplas violências (ALMEIDA, 2014).

A violência física contra os corpos femininos está entre os meios mais diretos de controle sobre as mulheres, pois baseia-se na sobreposição biológica de forças físicas desiguais entre os sexos, para corroborar com a concepção presumida da superioridade masculina. É diante deste subterfúgio acerca da diferença fundamental de força física, que "o corpo da mulher sofre os maiores danos e que o medo se instala". (GREGORI, 1992, p. 184). Porém, o sofrimento físico formado através de maus-tratos, torturas e abuso sexual jamais deve prevalecer como justificativa da dominação corporal de um ser sobre o outro em qualquer sociedade, sobretudo, nas democráticas. Para o exercício da autonomia física dos corpos femininos, as mulheres devem usufruir dos seus direitos humanos como membros da sociedade e, para isso, necessitam estar livres de todas as formas de violência, seja na esfera pública ou privada. (BRASIL, 1996).

Em vista de tudo que foi exposto, garantir a autonomia dos corpos é introduzir as mulheres no papel de sujeito de direitos na sociedade, garantindo-as a oportunidade de exercer escolhas sobre os seus corpos e de dispor de acessos legais, que reforcem suas vontades para além de imposições sociais fomentadas em questões opressivas. Além do mais, compreender a vulnerabilidade e a pluralidade dos grupos dentro do próprio gênero faz parte da conjugação de identidade coletiva das demandas feministas e que não podem ser ignoradas ou tratadas de forma leviana. Silvia Chakian (2020, p. 149) destaca o repúdio à construção de uma categoria universal, tendo em vista, a afirmação de que as mulheres são múltiplas e plurais e, portanto, "a questão de gênero só pode ser analisada em conjunção com outras categorias". Já Stoljar (2013, s/p) entende que: "a identidade é 'interseccional': o senso autônomo de um agente está sujeito a modos de opressão múltiplos e cruzados, por exemplo, aqueles de classe, gênero, raça e sexualidade". Dessa forma, "a presença dos fatores de interseccionalidade não afasta o risco de uma mulher sofrer uma violência baseada no gênero, ao contrário, a potencializa" (ÁVILA; MEDEIROS; VIEIRA, 2022, p. 719).

2.2.2 Autonomia Emocional

Quando os casos de violência doméstica repercutem socialmente, um dos maiores questionamentos envolvem as motivações para a permanência das mulheres em relações abusivas, mesmo estando cientes das circunstâncias em que vivem. Maria Filomena Gregori (1992, p. 183), destaca que no cenário de violência contra a mulher, "os casos exemplares revelam um grau de simbiose a que estão sujeitas as suas relações conjugais e familiares: são

parceiros enlaçados por 'rituais' privados (cenas-agressão) que se repetem cotidianamente (...) e tem por efeito perverso rotinizar gestos e ações de extrema violência".

Em outro prisma, Ávila, Medeiros e Vieira (2022, p. 693) apontam que há outras situações em que os "conflitos entre vítima e autor não se relacionam diretamente à manutenção da relação íntimo afetiva" e envolveriam "conflitos quanto à criação dos filhos, patrimoniais ou aparentemente ordinários", mas que também são formas de violência baseada no gênero. Logo, as repostas para isso podem ser inúmeras, pois importam fatores, que, combinados ou não, impedem a vítima de dar um ponto final na relação e seguir adiante com sua própria vida. Aspectos financeiros, histórico-culturais e emocionais podem exemplificar este contexto, entretanto, de alguma forma, todos encontram-se conectados a algum tipo de dependência enfrentada pelas mulheres.

A psicóloga Lenore Walker (1979) concebeu uma percepção de que a maioria dos casos de violência ocorria conforme um ciclo, seguido de um padrão similar de comportamento e definido por três fases: aumento da tensão, o ato de agressão e a "lua de mel". Na medida em que a frequência deste ciclo fosse sendo repetida, mais comprometida estaria a segurança da mulher e/ou dos seus entes. No entender de Reis, Shoji e Reis (2019, p. 9), "com a repetição das fases ao passar o tempo torna-se cada vez menores as fases da tensão e de lua de mel e cada vez mais intensa a fase do ataque violento". Segundo a teoria de Walker, as etapas inseriam-se da seguinte maneira:

No primeiro momento, o agressor mostra-se tenso e irritado por coisas insignificantes, chegando a ter acessos de raiva. Ele também humilha a vítima, faz ameaças e destrói objetos. (...) A segunda fase corresponde à explosão do agressor, ou seja, a falta de controle chega ao limite e leva ao ato violento. (...) A terceira fase, também conhecida como "lua de mel", se caracteriza pelo arrependimento do agressor, que se torna amável para conseguir a reconciliação. A mulher se sente confusa e pressionada a manter o seu relacionamento diante da sociedade, sobretudo quando o casal tem filhos. Em outras palavras: ela abre mão de seus direitos e recursos, enquanto ele diz que "vai mudar". (INSTITUTO MARIA DA PENHA, s/a, s/p.)

Diante disso, a dependência emocional compõe uma das principais razões de influência à permanência da mulher no relacionamento abusivo, haja vista, que os papéis sociais esperados de cumprimento, agregados às motivações sentimentais, impactam na decisão de retirar-se das condições violentas – mas isso não significa que tal processo ocorra, considerando outras variáveis na tomada de decisão. Silva e Silva (2019, p. 1) destacam que "a dependência emocional faz com que a mulher permaneça na relação de violência, bem

como o medo de não encontrar alguém que a ame na mesma intensidade que ela, alguém que a valorize, que a queira com filhos, faz com que cada vez mais ela se torne dependente da relação". Neste aspecto,

muitas mulheres simbolizam a imagem do casamento perfeito e feliz em seus sonhos, com a esperança constantemente renovada de que o agressor vai mudar, que as coisas vão melhorar e que "tudo um dia vai passar como num passe de mágica", sentimento esse que também é, segundo elas, frequentemente desfeito pelas decepções em contato com a realidade do comportamento do companheiro. Perdura no relacionamento o misto de esperança e decepção, fazendo com que o desgaste se acentue (FONSECA; RIBEIRO; LEAL, 2012, p. 311).

De forma reducionista e, por vezes, perversa, não é incomum a disseminação da concepção associada ao não abandono da relação violenta pela mulher, "porque não quer" ou porque "gosta de apanhar". Como se a atitude de se manter na relação não estivesse conectada a uma dependência afetiva criada no próprio contexto social a qual está inserida e fosse uma característica da sua natureza feminina. Tal pensamento decorre da construção patriarcal objetiva, em que a agência feminina é reduzida ao ponto que se coloca a mulher em posição de vitimização e passividade unívoca, permeando a posterior ideia de "resgate" ou "salvação", quando não uma lógica de cumplicidade¹⁶.

Entretanto, a construção dos papéis e posições sociais da mulher historicamente contribuiu ao romantismo de relacionamento fundamentado na valorização do sacrifício e do sofrimento feminino, bem como, na ideia de responsabilização pelo fracasso da relação. "(...) é essa teoria do masoquismo feminino que servirá de justificativa a posteriori para aceitação de todas as dores e todos os sacrifícios, porque afinal de contas, se a mulher é naturalmente feita para sofrer e ainda gosta desse sofrimento, não haveria razão para qualquer constrangimento nesse aspecto" (CHAKIAN, 2020, p. 30). Afinal, "o ideal de boa esposa e boa mãe era concebido a partir da imagem daquela que mantém o lar, dele cuida e, nele, educa seus filhos" (KONKEL; CARDOSO; HOFF, 2005, p. 38).

Refletindo a respeito do peso da construção social sobre o comportamento das mulheres, torna-se essencial entender os motivos por trás da dificuldade que o gênero feminino tem de experimentar a sua autonomia emocional e o porquê de terminologias como: histéricas, emotivas, passivas ou dependentes, serem atribuídas como características biológicas do sexo quando, na verdade, a opressão patriarcal cometida por gerações moldou

_

¹⁶ Gregori (1992) analisa a questão da cumplicidade e falta de agência.

os comportamentos e hábitos que são naturalizados socialmente até os dias atuais. Heleieth Saffioti (1987, p.110) ratifica isto quando narra que:

É de extrema importância compreender como a *naturalização* dos processos socioculturais de discriminação contra a mulher e outras categorias sociais constitui o caminho mais fácil e curto para legitimar a "superioridade" dos homens, assim como a dos brancos, a dos heterossexuais, a dos ricos (*grifo da autora*).

As diferenças sexuais que condicionariam a sua dependência ao masculino e lhes impediria o desenvolvimento autônomo, sobretudo, nos aspectos psicológicos e afetivos, teve como eixo central a construção familiar patriarcal, o qual, conservou a maioria das agressões e limitações, além de solidificar a naturalização da fragilidade feminina, da obrigação para com a maternidade e cuidado com os filhos, e a disposição para a vida doméstica. Silvia Chakin (2020, p. 9) realça que para isso, "passa a ser necessário convencê-la de seus atributos 'de inferioridade", deixando o caminho livre para que os atributos de competitividade, conhecimento, controle e violência masculino governassem o mundo". Não por acaso, foi fomentada na mística cristã de submissão a autoridade masculina incentivada pela Igreja.

As Igrejas cristãs no mundo ocidental incumbiram-se de manter esse *statu quo ipsis litteris* por milênios, reforçando, assim, o papel de sujeição da mulher ao homem. Prova dessa afirmação são os hábitos e comportamentos externos, como vestuário, etc., que insistem em mantê-los como se fossem capazes de imprimir virtude e santidade aos adeptos (CANEZIN, 2004, p. 144).

Dessa forma, em termos histórico-estruturais, a inferioridade feminina reproduz e reproduziu a ideia de que a mulher seria um ser de fraqueza mental e corporal e, portanto, deveria ter suas ações e pensamentos controlados pelos homens para que não se desvirtuasse de seu propósito divino. Soraia da Rosa Mendes (2014, p. 128) enfatiza a caracterização desta dita custódia por meio das restrições comportamentais, pois elas "estavam submetidas à autoridade masculina a qual deveriam, dispostas ou não, aceitar, mantendo-se sóbrias, castas, silenciosas e ignorantes". E acrescenta:

Os gestos das mulheres deveriam transferir-se de uma expressividade de ação e movimento para a fixidez e imobilidade. Mulheres não deveriam rir, apenas sorrir, sem mostrar os dentes. Não deveriam arregalar os olhos, mas mantê-los baixos e semicerrados. Deviam chorar, sem fazer ruídos. Não deviam agitar as mãos. Não deviam mover demasiadamente a cabeça (MENDES, 2014, p. 129).

Silvia Chakian (2020, p.22) afirma que foi durante esse período histórico que se disseminou a "visão da mulher frágil e instável emocionalmente", cuja dinâmica se reorienta "passando ela a ser vista como louca e vítima de histeria". (2020, p. 19). Claudete Canezin

(2004, p. 146-147), relata ainda que "à mulher, a única realização possível era o casamento e a maternidade, pois eram consideradas destituídas de mentalidade racional". Sendo assim, continua a autora, "(...) a maioria das meninas era analfabeta mesmo, e as que estudavam não passavam das primeiras letras, mesmo nas classes mais abastadas". O sentido construído, portanto, envolve relações de dependência emocional e de garantia de saúde mental derivada do relacionamento.

É um tanto comum os questionamentos que envolvem a sujeição das mulheres e uma suposta passividade com as quais lidavam com a posição que lhes eram conferidas. Mas importa considerar que essa subordinação estava enraizada nos costumes e amadurecia junto com a própria vivência delas: primeiro com família, na imagem do pai e, posteriormente, com o casamento, na imagem do marido. Não havia espaço para objeções nem mesmo pela estrutura do Estado via demandas jurídicas, que conservava a inferioridade feminina inerente à lei pela inexistência de base legal reivindicatória. Canezin, (2004, p.147) destaca este contexto quando menciona que:

O aspecto mais impressionante na estrutura familiar vigente até poucas décadas, sempre foi o aparente conformismo ostentado pela mulher frente à condição de sujeição imposta pela lei e pelos costumes: crescia submissa ao pai e continuava pela vida toda submissa ao marido - só trocava de senhor - continuando "serva" do marido e dos filhos.

Além disso, a hipótese de conformismo e a submissão feminina foram amparados por várias esferas sociais, da religião às leis, das convenções sociais às teorias científicas – nestas últimas legitimadas, por exemplo, por um dos autores pilares da psicanálise, como Sigmund Freud. Da mesma forma em que publicava ensaios sobre uma presumida "doença nervosa" advindas da opressão feminina e ratificada por "precipitação inclusive de neuroses, como a histeria" nas mulheres (CHAKIAN, 2020, p. 28), também, de forma ambígua, disseminava cientificamente o "mito da passividade", em que elas "estariam presas a sua 'natureza'" feminina, logo, consistiriam em seres narcisistas, infantis, com baixos interesses culturais, dependentes, entre outros (CHAKIAN, 2020, p. 29). Percebe-se, consequentemente, bases biológicas que constroem a inferioridade feminina e legitimam o discurso social. Heleieth Saffioti (1976, p. 295), menciona que:

Acreditando na passividade como propriedade intrínseca da personalidade feminina, 'verdade' afirmada pelos livros científicos, propalada e reinterpretada pela literatura de divulgação e pela 'imprensa do coração', a mulher se definiu, de fato, como uma criatura passiva, ratificando suas concepções através do comportamento manifesto.

Embora, desde meados do século XX, as mulheres contem com um aparato jurídicos de direitos à igualdade sexual, conquistados com muita luta pelos movimentos feministas ao longo dos anos anteriores, a autonomia emocional delas ainda segue comprometida pelos costumes tradicionais tão enraizados no contexto social, que seguem sendo transmitidos inflexivelmente por gerações. As representações de feminilidade, que são refletidas socialmente, é o que vem definindo a mulher como ser menos capaz, em relação aos atributos masculinos conferidos aos homens. "Ao passo que o masculino é associado à força, à razão e à atividade, o feminino é tido como frágil, emotivo e passivo" (CUNICO, 2018, p. 177)

Estes estereótipos alimentam uma visão deturpada e limitada da figura feminina e são reiteradamente veiculados nos ambientes, nas mídias ou nas ações diárias, os quais, romantizam a subserviência e a fragilidade das mulheres; conservam a idealização de um perfil restrito de mãe-esposa; e incentivam a manutenção do sofrimento das relações afetivas. Como destaca Susan Okin (2008, p. 5), "frequentemente, é no casamento que as mulheres se tornam mais vulneráveis às estruturas firmadas no gênero". Ademais, Cunico, (2018, p. 178) ainda adverte sobre o direcionamento constante ao espaço privado e a afirmação de uma "beleza impecável como formas reconhecidas de controle do sujeito mulher". Sendo assim, o desenvolvimento de uma autonomia emocional nas mulheres requer a desvinculação destes estereótipos que ainda prevalecem e sugerem uma imagem que não representa – e nem deve representar – a realidade das mulheres e sua capacidade no mundo de hoje.

A promoção de autonomia emocional demanda transformação social nos paradigmas culturais, tendo como base, a valorização da imagem da mulher para além da igualdade material, ressalta-se a importância de libertá-la da subjetividade de modelos de feminilidade, fortalecendo o empoderamento feminino, principalmente, – mas não exclusivamente – o psicológico, o qual:

refere-se à capacidade de os indivíduos tomarem suas próprias decisões e terem o controle de suas vidas. Diz respeito à percepção da força individual, ou seja, da descoberta de suas potencialidades individuais, manifestando-se em comportamentos de autoconfiança, autoestima, na construção crítica de suas atitudes e ações, de decidir sobre como fazer, o que fazer e quando fazer (MORAIS; RODRIGUES, 2016, p.100).

O silenciamento das questões que afetam a autonomia emocional e psicológica das mulheres retrata os maiores desafios para o empoderamento das mulheres, pois as violências que inferem sobre o cunho psicológico e sentimental, não se apresentam de forma nítida no momento em que ocorrem. São condutas, muitas vezes, omissivas e sutis que aos poucos vão

promovendo instabilidades emocionais e que, ao longo do tempo, minam a identidade pessoal e cidadã delas. Assim, as mulheres assumem os papéis e os lugares que lhe são conferidos socialmente, quase que de forma natural, como se fosse uma característica própria. Susan Okin (2008, p. 5) faz questão de ratificar e desmitificar a procedência instintiva, onde "as mulheres têm sido vistas como 'naturalmente' inadequadas à esfera pública, dependentes dos homens e subordinadas à família", ao enfatizar que a estrutura de gênero é sim construída socialmente e não há nada que envolva natureza, mas sim uma diferenciação histórica dos sexos.

Por vezes, estes papéis refletem um conflito interno e até o sentimento de culpa, devido a "ambiguidade, mais acentuada em mulheres de classes populares, entre o reconhecimento da individualidade e o papel da mulher-mãe como suporte familiar". (MARIANO, 2021, p. 4). Susan Okin (2008, p. 325) ainda expõe que "tenham ou não papéis não-domésticos, espera-se muito mais delas, em geral, em seus papéis de mães e de responsáveis pela família, do que se espera dos homens em seus papéis familiares". Estes são efeitos das amarras psicossociais que são perpetuadas constantemente e que reprimem o poder e autonomia da mulher em torno de um discurso de culpa e sacrificios.

Posto isto, desenvolver um compromisso para com a autonomia emocional das mulheres é uma tarefa desafiadora, não apenas por envolver uma alteração extrema de percepção do poder feminino, mas também porque esta nova percepção sobre o exercício da autonomia emocional das mulheres deve vir acompanhada da oportunidade de uma vida livre de todas as condições que limitam o seu desenvolvimento e estão sobrepostas nas responsabilidades com os cuidados e as atividades domésticas inseridas pela lógica masculina vigente. Para que ocorra uma transformação real, e esta seja bem-sucedida, deverá contar um trabalho árduo e multidisciplinar de atuação política entre todos os ramos da sociedade para analisarem as conexões múltiplas entre os papéis domésticos das mulheres, a desigualdade e a segregação a que estão submetidas, "a conexão entre sua socialização em famílias generificadas e os aspectos psicológicos de sua subordinação" (OKIN, 2008, p. 313).

A Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) dispõe a oportunidade para a construção de intervenções do Estado que permitam estas mudanças sociais. "A intervenção multidisciplinar, preconizada na Lei, marca a necessidade de desenvolvimento de trabalhos interdisciplinar que se proponham à construção de novas subjetividades em meio à reflexão sobre a afirmação dos direitos humanos". Esta subjetividade deve ser compreendida como "o produto de um processo dinâmico do qual fazem parte os avanços sociais, as mudanças nas

estratégias de proteção do Estado e o esforço pessoal de compreensão da realidade" (ANGELIM; DINIZ, 2009, p. 272).

2.2.3 Autonomia Financeira

Considerando que a abordagem acerca da autonomia financeira é significativa nas relações de dependência e exercício do poder, é fundamental conceber que, da mesma forma que a autonomia emocional, a sua relação também está atrelada às motivações de dependência no contexto das mulheres, entretanto, a autonomia financeira distingue-se desta concepção por não mais representar uma questão de vínculo interno da mulher, mas por reproduzir uma perspectiva externa pertinente a uma subordinação econômica.

Por outro lado, assim como ocorrem nas abordagens sobre a autonomia física e emocional, não seria diferente, que os obstáculos advindos da promoção de autonomia financeira das mulheres derivassem igualmente de resquícios desiguais de processos histórico-culturais que impactaram na repressão ao desenvolvimento em termos generificados ao longo da história. A imposição à domesticidade, ao casamento como única perspectiva, à maternidade e ao cuidado dos filhos moldou os padrões divisionais que são vistos na vida das mulheres e na sociedade, ainda que, na teoria, as oportunidades entre os sexos constem como iguais, quando nos referimos à independência feminina e às condições no mercado de trabalho.

Dessa forma, Biroli (2018, p. 23) infere que é a partir divisão sexual do trabalho que está inserida "a base fundamental sobre a qual se assentam as hierarquias de gênero nas sociedades contemporâneas, ativando restrições e desvantagens que modulam a trajetória das mulheres". Assim, "a partir do momento em que admitimos a ideia de que diferenças significantes entre mulheres e homens são criadas pela divisão do trabalho existente na família, nós começamos a perceber a profundidade e a amplitude da construção social do gênero" (OKIN, 2008, p. 317).

A divisão do trabalho definiu historicamente o lugar da mulher na sociedade a partir das dinâmicas de produção e reprodução social, bem como do consumo e relações produtivas. Logo, "a identidade social da mulher, assim como a do homem, construiu-se através da atribuição de distintos papéis, que a sociedade assumiu para as diferentes categorias de sexo" (SAFFIOTI, 1987, p. 8). Moema Guedes e Clara Araújo (2011, p. 62) admitem que "essa

problemática remete diretamente às relações de gênero", uma vez, que o fenômeno representa uma dissonância que refletiu "a permanência de tarefas relativas ao cuidado com os filhos quase exclusivamente sob responsabilidade das mulheres".

Dessa forma, a permanência de circunstâncias tida como "valores femininos" ainda persiste ditando a responsabilização do gênero nas relações sociais contemporâneas, mediante a insistente manutenção de características tradicionais da mulher frente a sociedade, conduzidas através do reflexo de sua inferioridade, na dedicação aos interesses da família e nos deveres advindos da reprodução. Saffioti (1987, p. 9) dispõe que, "não obstante todas estas diferenças, que tornam a *vida de mulher* mais ou menos difícil, a responsabilidade última pela casa e pelos filhos é imputada ao elemento feminino. Torna-se, pois, clara a atribuição, por parte da sociedade, do espaço doméstico a mulher".

O espaço doméstico foi sendo creditado às mulheres de forma gradual proveniente dos efeitos do patriarcalismo que circundava a realidade delas, mas não de forma igual. Enquanto as mulheres que pertenciam às classes mais abastadas limitavam-se apenas às preocupações com os padrões de beleza e os afazeres domésticos; as mulheres das camadas mais baixas sempre mantiveram, em conformidade com o trabalho doméstico, também o trabalho fora do lar, com vistas à necessidade de sustento de sua família. Silvia Chakian (2020, p. 48) menciona que, na verdade, elas "nunca estiveram distantes do trabalho necessário à sua subsistência e da sua família, trabalhavam nos campos, nos pequenos comércios e oficinas, além é claro, de serem responsáveis pelas tarefas domésticas".

Na medida em que os processos sociais foram sendo substituídos pelo estabelecimento do liberalismo e do sistema capitalista, a inserção das mulheres no mercado de trabalho – proveniente da necessidade de mão-de-obra e da transformação dos meios de produção, que impactava o sustento das famílias, agora essencialmente urbana – era cada vez mais estimulada, porém somente como uma "ajuda" ao marido ou um meio para complementar o sustento da família, pois sua atribuição ao ambiente doméstico permaneceu como identidade social da mulher, motivo pelo qual, a tendência à dupla jornada – entre o trabalho produtivo e reprodutivo – do gênero e a diferença salarial entre os sexos, é igualmente tão resistente na sociedade contemporânea.

Heleieth Saffioti (1987, p. 8) relata que "esta 'permissão' só se legitima verdadeiramente quando a mulher precisa ganhar seu próprio sustento e o dos filhos ou ainda complementar o salário do marido". E logo ratifica este contexto, quando evidencia que "na qualidade de mera 'ajudante', a mulher se oferece um salário menor, ainda que ela

desempenhe as mesmas funções que o homem. A própria mulher, admitindo seu trabalho tão somente como "ajuda", aceita como *natural* um salário inferior" (SAFFIOTI, 1987, p. 15, *grifo da autora*). Assim, "a narrativa das esferas separadas de gênero, sustentada em teorias sobre disposições naturais de gênero, mantem-se potente tanto nas representações como nas práticas sociais" (GAMA; SORJ; ROMERO; VEIGA, 2018, p. 84)

Contudo, é essencial reiterar, que não existe naturalidade num processo de construção totalmente social, sobretudo quando a divisão sexual do trabalho provém da exploração do trabalho das mulheres pelos homens e da desvalorização do trabalho reprodutivo – executado em sua maioria por mulheres e sem remuneração – frente ao trabalho remunerado. E é nesse quadro que as desigualdades se firmam e, tanto a autonomia financeira quanto o crescimento profissional da mulher são restringidos, enquanto, o homem consegue progredir através da invisibilidade do trabalho feminino, ainda que a subordinação e a dependência econômica, como meios de controle e subjugação, orientem formas de violência simbólica posicionadas na base da estrutura social que naturaliza esta posição feminina (BOURDIEU, 2018).

A distinção entre o trabalho remunerado e não remunerado, é, assim, um ponto central. O trabalho que as mulheres fornecem sem remuneração, como aquele que está implicado na criação dos filhos e no cotidiano das atividades domésticas, deixa os homens livres para se engajar no trabalho remunerado. São elas *apenas* que fornecem esse tipo de trabalho gratuitamente, e essa *gratuidade* se define numa relação: o casamento. É nele que o trabalho gratuito das mulheres pode ser caracterizado como não produtivo (BIROLI, 2018, p 28-29, *grifo da autora*).

Mesmo no amadurecimento de direitos e na ocupação de postos de trabalho pelas mulheres ocorridas na segunda metade do século XX, que "desestabilizaram a divisão do gênero entre o público e o privado através do crescimento acelerado da participação de mulheres no mercado de trabalho", as implicações da exploração ainda se fazem presentes, visto que, as obrigações domésticas reforçam a sobrecarga de uma dupla jornada de trabalho para aquelas que encontram-se inseridas no mercado, bem como, reduzem o tempo para outras formas de ocupação que permitiriam uma maior independência para aquelas que estão no cerne das responsabilidades que exclusivamente lhe são conferidas, como: no cuidado dos filhos e a vida doméstica (GAMA; SORJ; ROMERO; VEIGA, 2018, p. 84). Guedes e Araújo (2011, p. 67), ainda afirmam que:

O fato de as tarefas domésticas ainda estarem concentradas sob sua responsabilidade faz com que as mulheres tenham jornadas menores no mercado de trabalho, mais dificuldades de progressão na carreira e trajetórias laborais mais descontinuadas ao longo da vida produtiva.

Isto afeta negativamente as oportunidades para uma melhor qualidade de vida e capacidade financeira, mais para as mulheres do que aos homens. Assim como também impacta no tempo livre e a renda, que seriam o eixo das disparidades da autonomia entre os sexos, pois os mesmos inferem, cada vez mais, uma distância entre homens e mulheres, principalmente na promoção de igualdade de oportunidades, no momento em que se considera que a atribuição desigual de responsabilidades entre os gêneros na vida doméstica contribuiria, de igual modo, para uma "descontinuidade das trajetórias profissionais, e provocaria maiores conflitos entre as exigências domésticas e o cotidiano de trabalho fora de casa, mas somente para as mulheres" (BIROLI, 2018, p. 32).

Saffioti (1987, p. 14), ainda acrescenta as tentativas de responsabilizá-las pela baixa posição de destaque que ocupam na sociedade, quando efetivamente "esquecem-se de medir as oportunidades que foram oferecidas, ou melhor, lhes são constantemente negadas". E conclui indicando, que ao "atribuir a elas a responsabilidade praticamente exclusiva pela prole e pela casa, automaticamente, já se reduzem as probabilidades de desenvolvimento de outras potencialidades de que são portadoras".

De fato, embora as mulheres sejam afetadas pelas vulnerabilidades produzida pelas desigualdades que limitam a sua atuação na sociedade contemporânea em relação aos homens, como: "jornadas de trabalho mais longas, somando-se o trabalho remunerado e o trabalho doméstico inseridas em empregos de pior qualidade, com jornadas de trabalho menores, contratos informalizados, salários mais reduzidos e com poucas perspectivas de carreira", seria ingenuidade pensar que tais desigualdades refletissem todos os grupos de mulheres de forma idêntica, considerando que é notória como a disposição da classe e raça assentam desvantagens e privilégios adentram o próprio gênero no ambiente social (GAMA; SORJ; ROMERO; VEIGA, 2018, p. 84).

Dessa forma, é inconcebível tecer argumentos sobre a autonomia econômica e financeira das mulheres sem destacar a influência da interseccionalidade na vulnerabilidade relativa em muitas dessas. Flávia Biroli (2018, p. 35-36, *grifo da autora*) confirma, portanto, que há, "um tipo de exploração que se efetiva porque o trabalho doméstico é realizado *pelas mulheres*, mas isso não significa que seja realizado nas mesmas condições por mulheres brancas e negras, pelas mais ricas e pelas mais pobres".

Da mesma forma, o acesso ao mercado de trabalho se dá de formas distintas. Assim, na "divisão sexual do trabalho, seja remunerado ou não, a vida das mulheres se organiza conforme a posição que ocupam, nos quais, se definem as vantagens e desvantagens"

(BIROLI, 2018, p. 32). Além disso, Silvia Chakian (2020, p. 77) ainda pondera que sendo "as mais atingidas pelas taxas de analfabetismos, péssimas condições de trabalho, falta de creches para seus filhos, salários mais baixos e sobrecarga em relação à dupla ou tripla jornadas de trabalho", as mulheres são significativamente prejudicadas na conjuntura do século XXI.

Todos os fatores citados promovem tensões entre o trabalho e a vida familiar das mulheres, advindas da reprodução de desigualdades entre os sexos, que se manifestam nas atividades domésticas e públicas mesmo após as conquistas em direitos sociais, civis e políticos nas últimas décadas. Guedes e Araújo (2011, p. 62) dispõem que "os avanços das mulheres no campo profissional não vêm sendo acompanhados por um processo de "desnaturalização" dos tradicionais papéis femininos vinculados ao nascimento de filhos e pela desconcentração do trabalho reprodutivo na figura da mãe". Já Biroli (2018, p. 29) entende que as formas de exploração feminina permanecem através das "obrigações familiares" o que restringem e moldam as ocupações fora de casa".

Estas tensões geradas pela dualidade trabalho-família configuram obstáculos criados ao desenvolvimento da capacidade e autonomia financeira das mulheres, pois, por não conseguirem dispor da mesma regularidade profissional e temporal que os homens, devido às desigualdades com o trabalho reprodutivo, as mulheres estão expostas às condições materiais mais precarizadas que eles. São penalizadas com carreiras e salários instáveis, quando o trabalho fora do lar torna-se indispensável à sobrevivência da família, já que, o excesso de tarefas dispendida no âmbito público e privado e o pouco tempo para dedicação própria, prejudicam o seu progresso profissional. Ademais, são subvalorizadas nas tarefas domésticas, tendo em vista, que as atividades dispensadas com o cuidado da família e do lar não são reconhecidas como essenciais e sim um dever natural delas. Sem dispor de remuneração, quando realizadas de forma exclusiva e para a própria família, em sua maioria, tornam-se dependentes economicamente do cônjuge.

Não obstante às vulnerabilidades fomentadas na divisão sexual do trabalho já citados e que reduzem as expectativas autônomas das mulheres, tais desigualdades reproduzem-se nos diversos tipos de violência doméstica, convertendo-se num grande impasse à independência delas e o distanciamento das condições abusivas, pois, não tendo capacidade financeira para sustentação própria e, por vezes, dos filhos, bem como, não dispondo de apoio efetivo de familiares ou do Estado, o afastamento do ambiente violento não é nem considerado como uma opção para muitas delas, apesar das constantes ameaças e agressões.

Ludermir e Souza (2021, p. 1) revelam que "desigualdades materiais e socialmente construídas, somadas às lacunas entre leis, políticas e sua implementação, expõem mulheres a dilemas cruciais entre sair de casa para sobreviver ou tolerar violência para ter onde morar" – em situações que as razões para a sobrevivência não deveriam sequer serem contestadas.

Assim sendo, em certa medida, a hesitação paira sobre a mente de mulheres no contexto em que padrões já estabelecidos são defrontados, destacando a vulnerabilidade e dependência econômica do companheiro/familiar agressor, a ponto de dinâmicas dificultosas se demonstrarem à ruptura de situações violentas nos lares. Logo, as condições materiais, embora não de forma exclusiva, compõem parte integrante do pilar que sustenta a autonomia do indivíduo e que não podem ser subvalorizadas, já que definem o acesso às vantagens ou desvantagens numa sociedade capitalista.

Por este motivo, o desenvolvimento de ações que favoreçam a autonomia financeira não deve prevalecer apenas nas demandas voltadas à promoção de trabalho ou renda, é necessário entender o contexto que afeta a capacidade financeira das mulheres como um todo, desde o peso das tarefas domésticas até a ausência de tempo social e demais elementos que são agentes causadores diretos ou indiretos das disparidades de gênero e das formas de dependências econômica, as quais as mulheres estão inseridas, e que sustentam, muitas vezes, a manutenção de violência contra as mesmas.

2.3 VIOLÊNCIA DE GÊNERO, VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

2.3.1 Violência de Gênero

De acordo com os estudos voltados para a delimitação do conceito de gênero, este objetiva pensar "as múltiplas configurações de poder existentes em contextos históricos e culturais específicos" (PISCITELLI, 2018, p. 16 apud CHAKIAN, 2020, p. 186). Em vista disto, pensar o exercício do poder pela dominação patriarcal demanda considerar a violência de gênero, em que, são intermediados os meios opressivos que limitam e restringem os direitos pelo uso de um poder permeado por práticas violentas sobre os grupos vulneráveis, com fins a manter a hegemonia do poder masculino e os papéis já estruturados sobre a sociedade. Conforme define Heleieth Saffioti (2001, p. 115):

Violência de gênero é o conceito mais amplo, abrangendo vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos. No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio. Ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas potenciais, de trilhar caminhos diversos do prescrito pelas normas sociais, a execução do projeto de dominação-exploração da categoria social homens exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência.

Assim, a violência é a instrumentalização empregada quando há risco de alteração da ordem vigente ou como forma de mantê-la, estruturando-se nos diversos contextos e "correspondendo a cada sexo, lugares, papéis, status e poderes desiguais na vida privada e na pública, na família, no trabalho e na política" (FALEIROS, 2007, p. 62). Com efeito, a inevitabilidade à aquiescência completa, o inconformismo e a contestação dos gêneros subjugados — entre eles o feminino e os não-masculinos¹⁷ — constituem "objetos' de dominação e de punição violenta (psicológica, social e física); são marginalizados de certas profissões e de postos de decisão ou mesmo eliminados fisicamente" (FALEIROS, 2007, p. 62).

Portanto, a sua afinidade com as causas femininas não é dada ao acaso, a violência de gênero converge com o conceito de violência contra a mulher, pois, apesar de incorporar discussões que vão além da exclusividade da mulher, muitos se relacionam com ela, haja vista, que evidencia as vulnerabilidades femininas manifestadas pela condição sexual e interposta por meio da construção hierárquicas e relacional de dominação masculina nas relações de gênero ao longo da História.

Almeida e Saffioti (1995, p. 8), advertem que "embora o gênero não se consubstancie em um ser específico, por ser relacional, atravessa e constrói a identidade do homem e da mulher". Assim, as mulheres também integram parte deste conceito por representarem um perfil identitário recortado no tempo pelas desigualdades que acentuaram formas de assimetrias nas relações, entre elas, a violência (DEBERT; GREGORI, 2008). Desta forma, violência de gênero não é sinônimo de violência contra a mulher nem se aporta exclusivamente a este campo.

Diante disso, a expressão "violência de gênero", como forma de consubstanciar a opressão sofrida pelas mulheres mediante a sua condição sexual, configura uma corrente

(PEREIRA, 2018).

¹⁷ Os estudos de gênero compreendem também ao movimento LGBTQIA+, na medida que, problematizam as formas hegemônicas de poder manifestadas nos papéis sociais definidos na dominação masculina, os quais ditam a heteronormatividade e a cisgeneridade, como único "modelo" aceito nas relações humanas e sociais, rejeitando a pluralidade de expressões de gênero, de comportamento e sexuais existentes.

recente de pensamento que questiona a imobilidade identitária e essencialista do ser "mulher" observada no próprio feminismo. Desconsiderava-se os fatores interseccionais e mutáveis do gênero, elevando a imagem das mulheres meramente como "vítimas passivas da dominação" (DEBERT; GREGORI, 2008, p. 167). Todavia, conforme relata Saffioti, as mulheres não devem ser classificadas como seres inanimados, visto que, "as mulheres sempre reagem contra o agressor, das mais diferentes maneiras. Suas reações podem não ser adequadas para pôr fim à violência de seus parceiros, mas, é importante frisar, existem, se não em todos os casos, pelo menos na maioria esmagadora deles" (2001, p. 121).

Carmen Hein de Campos (2015), por exemplo, é uma forte crítica daquilo o que Maria Filomena Gregori (1992) teria denominado como um processo de vitimização perverso da mulher que unicamente a percebe como vítima da situação e desloca como as próprias mulheres vitimadas, retomam vantagens da situação para algum propósito. A crítica de Campos (2015), por outro lado, é uma referência aos modelos jurídicos, sobretudo do ponto de vista legislativo que orientam as mulheres como vítimas passivas, impedindo-as de serem vistas como agentes ativas de uma situação criminosa, o que refletiria uma visão distorcida acerca da capacidade das mulheres como seres morais incorruptíveis. Não que a dominação masculina ou vitimização feminina não fossem parte do contexto violento vítima-agressor. Contudo, a crítica essencialista permite estabelecer a violência de gênero na complexidade das relações e para além da sintetização que reduz a imagem da mulher unicamente à vítima da dominação masculina. Fabiana Severi (2018, p. 15) versa sobre isto demonstrando que:

O termo gênero provocou nos estudos que privilegiaram o conceito de mulher um crescente questionamento sobre o caráter essencialista, reducionista e excludente dessa identidade fixa, mulher. Mesmo o uso no plural (mulheres), não parecia ser flexível o suficiente para abarcar diferenciações de orientação sexual, classe, raça e etnia entre elas, ou só intensificava o problema ao criar, ao invés de uma, várias identidades, fragmentadas do ponto de vista da ação política.

Considerando o debate acerca da posição política de luta de mulheres para com as políticas de enfrentamento da violência, há relativo cuidado no âmbito do termo "violência de gênero" como sinônimo de violência contra a mulher, pelo contexto da polissemia do termo "gênero" compreender produções sociais do masculino e feminino e o termo "mulher" orientar-se com o sentido político. Paralelamente, Saffioti (2015), pontua maior abrangência de "violência de gênero" contraposto à "violência contra a mulher", pois conduzem a perspectivas analíticas dessemelhantes. Rita Segato (2003) assevera que o próprio termo

"mulher" é despertado em seus significados, combatido em sua marcação pelo patriarcado e ressignificado pelos feminismos.

Em suma, pode-se conceber diversos contextos e públicos na amplitude que a questão do gênero assume nas relações sociais, entre eles, a violência e a mulher, onde, o exercício do poder e controle masculino são constantemente expressados e legitimados por meio de rupturas da integralidade física, psicológica, sexual, moral e patrimonial, sobretudo, nas relações conjugais e familiares. A violência contra a mulher também consta nesse processo devido às desigualdades que cercam a mulher de "efeitos hierarquizantes, repressivos ou excludentes" como reflexo dessas relações. (SEVERI, 2018, p. 17). A estudiosa Maria de Fátima Araújo (2008, n.p.) ratifica tal argumento expondo que:

Este conceito (violência de gênero) abrange não apenas as mulheres, mas também crianças e adolescentes, objeto da violência masculina, que no Brasil é constitutiva das relações de gênero. (...) Nesse sentido pode-se dizer que a violência contra a mulher é uma das principais formas de violência de gênero.

Sendo assim, compreendendo a amplitude que transpassa a construção do gênero, é fundamental destacar que esta pesquisa versará somente sobre uma das perspectivas da violência de gênero: a violência de gênero contra as mulheres, em especial, aquela demarcada por dinâmicas de violência doméstica, conforme será debatido adiante. Esclarecer a distinção que figura em meio a terminologias e representações usualmente deliberadas como semelhantes, visa compreender os processos que definem o paradigma "ser mulher" na sociedade contemporânea e os fatores prevalecentes na idealização deste papel tradicional.

2.3.2 Violência de Contra a Mulher

De acordo com o que já foi devidamente discutido, a definição de que a noção de gênero não integra apenas fatores biológicos, mas também sociais tornou-se crucial para os estudos feministas que procuravam desconstruir qualquer discurso determinístico que justificasse as desigualdades e violências que eram infligidas sobre as mulheres. Posto isto, dirigirem-se esforços às questões sociais e culturais, responsáveis pelas assimetrias de poder que ainda expõe as mulheres ao contexto violento. Lourdes Maria Bandeira (2014, p. 449) destaca que:

A qualificação e a análise da problemática da violência contra a mulher (...) desconstruiu a ideia de que a violência contra a mulher está ligada aos significados atribuídos, de modo essencializado, à masculinidade, à feminilidade e à relação entre homens e mulheres em nossa cultura. Para se aprofundar no tema, foi fundamental que a noção de gênero – distinta da de sexo –, sob a qual se dava no senso comum, a associação do feminino com fragilidade ou submissão, e que até hoje ainda serve para justificar preconceitos.

Não obstante o caráter analítico advindo das implicações teóricas e as discussões trazidas pelos estudos do gênero e as relações de poder factuais, é crítico que a concepção ampla do termo "violência contra a mulher" antecede tal viés teórico, cujo propósito buscava priorizar a ação prática, ao tornar públicas as denúncias e o combate à violência contra as mulheres, especialmente ocorridas no espaço privado e familiar, onde residiam as principais vítimas da violência de gênero no país.

A literatura sobre violência contra as mulheres tem suas origens no início dos anos 80, constituindo uma das principais áreas temáticas dos estudos feministas no Brasil. (...)Nessa época, um dos principais objetivos do movimento é dar visibilidade à violência contra as mulheres e combatê-la mediante intervenções sociais, psicológicas e jurídicas. (SANTOS; IZUMINO, 2005, p. 147)

A alusão ao conceito de "violência contra a mulher" familiarizou-se nos movimentos feministas norte-americanos, que buscavam denunciar os recorrentes casos violência sexual praticados contra as mulheres, ainda na década de 1970 (BANDEIRA, 2014). Antes denominado como "violência sexual contra a mulher", ele foi intitulado como "violência contra a mulher" a partir da década de 1980, quando demais termos e demandas constituíram pautas de "disputas político-teóricas feministas" nas reivindicações feministas norte-americanas (LINS, 2018, p. 162 apud CHAKIAN, 2020, p. 187). Lourdes Bandeira (2014, p. 450, grifo da autora) ainda destaca que, só posteriormente, "esse fenômeno veio a ser apresentado como categoria sociológica e área de pesquisa, cuja configuração mais usada passou a ser violência contra a mulher e se caracterizou como a questão central do movimento feminista nacional".

Ante o exposto, é perceptível o uso teórico do conceito, tão somente, associado ao objetivo político, no tocante à ampliação da pauta e agenda acerca das violências sofridas pelas mulheres, logo, sem considerar os aspectos essencializadores do gênero e os marcadores sociais que seriam objeto de estudos nos anos seguintes. Conforme relata Cecília MacDowell Santos e Wânia Pasinato Izumino (2005, p. 148) "A ideia de vitimização é pouco problematizada pelos trabalhos iniciais dos anos 80 que objetivam tornar visível as denúncias de violência através da identificação do perfil das queixas, das vítimas e dos agressores".

Sendo assim, nota-se que os movimentos feministas foram os grandes responsáveis por trazer à tona os questionamentos que envolviam a violência contra a mulher, sobretudo, ocorridos no âmbito privado e retratados incansavelmente como de caráter íntimo dos envolvidos. A atuação destes grupos promoveu visibilidade à sociedade para com as demandas femininas, dirigindo suas atenções aos crimes silenciados no reduto familiar. Um exemplo significativo deste processo de conscientização feminista ocorreu ainda no fim dos anos 60, quando mulheres ativistas desencadearam debates coletivos sob o slogan "o pessoal é político", com fins a enunciar que a opressão sofrida pelas mulheres se originava nas desvantagens de poder entre homens e mulheres enraizadas na sociedade, portanto, as discussões deveriam demandar soluções políticas. Segundo Cecília Sardenberg (2018, p. 16):

O processo de socialização das experiências permitiu às mulheres constatarem que os problemas vivenciados no seu cotidiano tinham raízes sociais e demandavam, portanto, soluções coletivas. Veio daí a afirmativa 'o pessoal é político', questionando não apenas a suposta separação entre a esfera privada e a esfera pública, como também uma concepção do político que toma as relações sociais na esfera pública como sendo diferentes em conteúdo e teor das relações e interações na vida familiar, na vida 'privada'.

É importante salientar ainda, que o slogan "o pessoal é político" contribuiu também para as discussões e ações dos direitos das mulheres no Brasil. As deliberadas críticas aos padrões comportamentais que expunham às mulheres à violência nas relações íntimas, garantiram relevância ao lema dentro dos espaços públicos. "No Brasil, a importação dessa ideia colocava em xeque a inviolabilidade do 'espaço sagrado do lar', questionando diretamente o modelo patriarcal de família, herança do passado colonial" (LIMA, 2007, p. 2). Assim, as pressões criadas pelos movimentos sociais transformaram-se, posteriormente, em ações estatais inovadoras de combate à violência contra as mulheres, entre elas, a criação das Delegacias de Atendimento à Mulher, cuja ênfase inicial remonta à década de 1980, sendo oficialmente desenvolvida ao fim da década de 1990 e início dos anos 2000.

No Brasil, o histórico que recai sobre a violência contra a mulher e os movimentos feministas, diz respeito aos casos ocorridos, principalmente, no ambiente doméstico e familiar e legitimados, em sua maioria, como "crimes passionais" ou "defesa da honra". Nesta seara, a expressão "violência contra a mulher" é associada, em paralelo, à violência doméstica, tamanha a sua relação com os índices de violência pelo parceiro íntimo¹⁸ e no

_

¹⁸ A definição de "violência por parceiro íntimo" diz respeito à dinâmica que dispõe a prática de violência nas relações entre parceiros íntimos, não estando, necessariamente, relacionando ao espaço de coabitação.

espaço doméstico. Isto é, a violência contra as mulheres no país guarda uma conjuntura definida: "a predominância do sexo feminino como vítima e do sexo masculino como perpetrador das violências por parceiro íntimo foi resultado consistente com aqueles de outros estudos realizados no Brasil e em outros países" (GARCIA; SILVA, 2018, p. 6).

Um caso emblemático que reflete este contexto e ganhou grande destaque da mídia no fim dos anos 1970, tanto pela comoção sobre o caso de violência de gênero contra uma mulher da alta sociedade quanto pela incredulidade no resultado do primeiro julgamento – o qual, culpabilizou a vítima e absolveu o homicida – foi o assassinato da socialite Ângela Diniz pelo companheiro Raul Fernando Street, vulgo, "Doca Street". Os argumentos dos advogados de defesa de Doca para o assassinato voltaram-se para as condições da passionalidade, em que o réu estaria sob alta carga emocional, quando do cometimento do crime e, portanto, deveria ser inocentado com a justificativa da "legítima defesa da honra" afinal teria suportado a traição da mulher. "Enfim, municiou-se para apresentar os sentimentos de rejeição, paixão, desvario, tudo o que pudesse comover o júri e levá-lo a inocentar o assassino da 'mulher amada', cujo maior pecado era *não aceitar tal amor*" (BLAY, 2003, p. 90, *grifo da autora*). Embora não havendo sustentação legal para a argumentação e com a "grande repercussão na época, o réu foi absolvido com a justificativa de que havia sido um crime de traição da mulher" (BANDEIRA, 2014, p. 456).

O rechaço popular a tal alegação iniciou o movimento intitulado "quem ama não mata" liderado pelas ativistas femininas em favor da defesa à vida das mulheres, que culminou na anulação do primeiro julgamento e na posterior condenação de Doca Street por homicídio (BANDEIRA, 2014).

Um forte movimento pela defesa da vida das mulheres e pela punição dos assassinos voltou a ocorrer na década de 1970, tendo seu auge após 30 de dezembro de 1976, quando Angela Diniz foi morta por Doca Street, de quem ela desejava se separar.

A morte de Angela e a libertação de seu assassino levantaram um forte clamor das mulheres que se organizaram em torno do lema: "quem ama não mata". Pela segunda vez na história brasileira, repudiava-se publicamente que o amor justificasse o crime (BLAY, 2003, p. 88-89).

No entanto, o sentido jurídico de violência contra a mulher experimentou transformações sociais inovadoras em contornos políticos – no tocante político de iniciativas

_

Embora a violência por parceiro íntimo não esteja sujeita à dicotomia homem-mulher, visto que pode ocorrer tanto em relações hetero como homossexuais, inclusive, podendo ser perpetrada por qualquer uma das partes, "há um foco na violência praticada por homens contra as suas parceiras, com recorte para a violência de gênero". (MOREIRA; CECARELLI, 2016, p. 351-352)

experimentais de organizações da sociedade civil, em bases autônomas das próprias mulheres, em reivindicações legais e debate sobre violência. Uma das experiências mais significativas partiu dos atendimentos do SOS-Mulher que, ao longo da década de 1980, conduziu uma rede de apoio desenvolvida por militantes feministas em prol da visibilidade e sensibilização para as ocorrências de violência às mulheres, ainda que, em sentido universalista.

A definição de violência contra a mulher no Brasil foi elaborada em meio a uma experiência política inovadora na década de 1980, em que, ao lado de práticas de sensibilização e de conscientização, militantes feministas atendiam mulheres que sofriam violências nos chamados SOS-Mulher. O conjunto de ideias que deu suporte e substância a essa expressão foi elaborado a partir de uma compreensão particular acerca da opressão sofrida pelas mulheres no âmbito do Patriarcalismo – noção sintonizada com as discussões feministas em cenário internacional. (DEBERT; GREGORI, 2008, p.168).

Não obstante o caráter genérico advindo do conceito de "violência contra a mulher", que abrangeria de forma universal todos os tipos de violência praticados contra as mulheres, era na afirmação da condição sexual que boa parte dos casos eram consumados. "Afinal, é pela perspectiva de gênero que se entende o fato de a violência contra as mulheres emergir da questão da alteridade, enquanto fundamento distinto de outras violências" (BANDEIRA, 2014, p. 450).

Além disso, é importante destacar, que o elemento "mulher¹⁹", presente no termo "violência contra a mulher", adquire nova interpretação a partir da compreensão sobre a deformidade existente no contexto social de cada mulher, criando privilégios e desigualdades e atingindo-as de forma diferenciada e individualizada, sobretudo quando sobrepostas em fatores interseccionais. Todavia, este é um aprendizado das teorias feministas partido em maior ênfase da chamada teoria feminista decolonial ou latino-americana, bem como do feminismo negro²⁰. Sendo assim, não há como analisar a violência contra a mulher em meios simplistas e universalistas, sem considerar as dinâmicas diferenciadas que subsistem dentro do próprio gênero. A teórica Fabiana Severi (2018, p. 29) compõe a seguinte análise:

humana pelo Estado, garantindo a pessoa transgênero a alteração do prenome e da classificação do gênero no registro civil. Assim, as mulheres transgênero gozam do direito à igualdade às mulheres de características biológicas.

²⁰ Ver trabalhos de Gayatri Spivak, Gloria Anzaldúa, Lélia González, Luiza Barros, María Lugones, Patricia Hill Collins, Sueli Carneiro, Suely Aldir Messeder dentre outras.

66

-

¹⁹ De acordo com a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275/2018, do Superior Tribunal Federal (STF), a identidade de gênero foi reconhecida como manifestação da própria personalidade da pessoa

Ao invés de assumir o termo "mulher" como um conceito homogêneo, é necessário considerar assimetrias de poder no interior do conceito mulher ou mulheres, pois analisar essas assimetrias é central para entender a construção social envolvendo a suposta inferioridade de algumas mulheres e a suposta superioridade de outras.

2.3.3 Violência Doméstica

A expressão "violência doméstica" possui um conceito amplo e pode abranger diversos significados e públicos. Logo, apesar de ser frequentemente relacionado às causas de violências femininas, não se resume unicamente a elas. Na verdade, a violência doméstica é compreendida em "situações de violência vivenciadas no contexto familiar. Deste modo, violência doméstica pode abranger crianças, idosos, mulheres, ou outro membro da família considerado como minoritário" (BALDUINO; ZANDONADI; OLIVEIRA, 2017, p. 116). Posto isto, enfatizar neste trabalho, o motivo de escolha do termo "violência doméstica contra a mulher²¹" em relação a outros (como, a violência intrafamiliar e a violência conjugal), traz consigo consubstanciar a dinâmica das relações à convivência, que resguardam a incidência dos casos de violência contra as mulheres no Brasil.

Embora a violência doméstica não seja um conceito exclusivo ao século XXI, a lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) definiu os parâmetros da unidade doméstica e âmbito familiar como espaço de convívio para referir-se às circunstâncias de violência empregadas às mulheres, havendo vínculo familiar ou não entre as partes (MIURA *et al.*, 2018). Os demais termos não seriam suficientes para retratar as especificidades da legislação vigente, ainda que possam corroborar para com o fenômeno. Segundo os autores Alexandro Martins Moreira e Paulo Roberto Ceccarelli (2016), a violência intrafamiliar conduz a prática violenta entre os membros familiares, não estando limitadas a coabitação. Enquanto a violência conjugal é configurada somente sobre a relação matrimonial e a união estável, ignorando as outras formas de relações não reservadas a este núcleo.

_

²¹ Em decisão inédita, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deliberou, por unanimidade e em caráter recursal, a aplicação de medida protetiva pela Lei Maria da Penha a um caso que inclui uma mulher transexual. Através do Recurso Especial do STJ (Resp) 1.977.124-SP ressaltou-se o entendimento que a LMP incide sobre a perspectiva do gênero e não somente sobre o sexo biológico. Portanto, se a legislação reforça que a vítima deverá ser uma mulher e que os casos deverão ocorrer no ambiente doméstico e familiar ou em relação íntima de afeto entre as partes, então, não há que se considerar unicamente o sexo biológico feminino, visto que, a violência doméstica contra a mulher é fruto da dominação patriarcal sobre a construção do gênero, que também afeta as mulheres transgênero.

Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/05042022-Lei-Maria-da-Penha-e-aplicavel-a-violencia-contra-mulher-trans--decide-Sexta-Turma.aspx Acesso em: 02 de jan. de 2022.

No âmbito da violência doméstica contra a mulher, o fenômeno é caracterizado na estrutura de dominação estrutural — configurada no gênero — presente nas relações entre homens e mulheres no cenário doméstico. Conforme retrata Debert e Gregori (2008, p. 170), a violência vivenciada nesse ambiente são, "sem dúvida, as expressões mais dramáticas e convincentes da opressão de que as mulheres são vítimas", e por este motivo, representa um reflexo que engloba as "mazelas da sociedade brasileira e passa a ser confundida e usada como sinônimo da violência contra a mulher".

Debra Kalmuss (1984) analisa que a construção teórica do conceito de "violência doméstica" é uma produção relativamente datada do último quarto do século XX em que se abordava o sentido das relações de poder, gênero e subordinação de mulheres no âmbito do espaço doméstico, em especial, a unidade familiar no tocante as dinâmicas de violência cometidas pelo parceiro da mulher – notadamente, ressalta a autora, as primeiras abordagens procuraram delimitar contextos em que essas dinâmicas acabam por se situar intergeracionalmente. Como destacam Suzanne Swan *et al.* (2008), a literatura produzida ao longo deste período remonta a caracterizar as relações de poder, hierarquia e subordinação que envolve o uso do poder por homens para controle de mulheres, no sentido de que a violência física não seria a manifestação última de um processo, mas parte de um instrumental de controle.

Ronagh Mcquigg (2011) destaca que foi ao longo da década de 1990 que a temática alcançou debate internacional, em que a violência doméstica seria uma forma de violação de direitos das mulheres e violação de direitos humanos, por reduzir o potencial de mulheres a uma vida digna, implicando formas severas de violência. Lundy Bancroft (2003) ressalta que a violência doméstica é uma violência com base em relações de poder em disputa pelo controle das vítimas e que isso perpassa um sistema social ampliado de controle de mulheres, que alcançaria estruturas sociais na cultura, nas instituições e demais esferas da vida, não se resumindo ao ambiente doméstico e construindo um ciclo de abuso da violência.

O conceito passa por transformações ao longo do fim século XX e início do XXI, notadamente por conta de novos arranjos familiares, a reconstrução do conceito de gênero, os essencialismos, bem como considerando instrumentos alternativos de dominação e as disputas jurídicas e legislativas acerca do tema. Para Delanie Woodlock (2017), as disputas para com o termo "doméstico" da violência e sua tradução na base legal fomentaram debates para com a extensão da proteção jurídica e imputação penal, ao mesmo tempo em que novas tecnologias de controle (em que o *stalking* passou a ser uma categoria analítica e jurídica)

passaram a fazer do debate, por exemplo, refizeram os termos em que a violência doméstica significaria.

Em termos gerais, a violência doméstica abrangeria o contorno das dinâmicas de violência que ocorreriam nas dimensões associadas ao ambiente doméstico, especialmente, em observância das relações de poder no tocante ao abuso e que constituem um ciclo contínuo de atos violentos, no qual estariam marcadores generificados imbuídos (KALMUSS, 1984; SWAN et al, 2008; MCQUIGG, 2011; BANCROFT, 2003).

Distintamente dos termos "violência de gênero", que representa um conceito mais amplo formado nas relações de poder e "violência contra a mulher", que representa um conceito mais genérico admitindo formas diversas de violência contra as mulheres; ambos compõem base teórica nos estudos feministas. Já a expressão "violência doméstica contra a mulher" diverge dos demais por derivar de um conceito jurídico, empreendido no Art. 5º da Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, que dispõe a violência doméstica e familiar contra a mulher como "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial". Como percebido, esta é uma definição jurídica adotada pelo sistema legislativo brasileiro. Gimenes e Alferes (2020, p. 34, grifo dos autores) versam sobre a seguinte interpretação:

(...)entende-se por **violência doméstica** *ou* **familiar** toda ação ou omissão dirigida à mulher (exclusivamente) no ambiente doméstico, familiar ou onde haja relação íntima de afeto. Esses fatores, porém, não bastam para incidência da norma, devendo, a violência, ser baseada no gênero e resultar em morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Desse modo, em meio as divergências de conceituações e definições, a violência de gênero, a violência contra a mulher e a violência doméstica complementam-se de forma a inserir a mulher como objeto de análise nas questões relacionais que importam o gênero. "Assim, conclui-se que *violência de gênero* é uma *espécie de violência contra a mulher*. E esta última, por sua vez, pode ser considerada uma espécie de violência doméstica". (GIMENES; ALFERES, 2020, p. 34, *grifo dos autores*).

3. AS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, PROTEÇÃO, ASSISTÊNCIA E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

3.1 LEI MARIA DA PENHA (LEI Nº 11.340/2006)

Delimitar o impacto que a Lei nº 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha (LMP), constitui no ordenamento jurídico brasileiro, o compromisso político frente à violência doméstica no Brasil e perpassa pela compreensão dos fatos históricos e atores envolvidos que possibilitaram o reconhecimento dos direitos humanos das mulheres ao longo de séculos. Todavia, tal reconhecimento, por si só, não foi suficiente para que as desigualdades de gênero fossem suprimidas a ponto de permitir a igualdade material às mulheres. Dessa forma, a Lei Maria da Penha advém como expressão das "lutas do campo feminista brasileiro e do compromisso do Estado brasileiro em efetivar os direitos humanos das mulheres previstos nos tratados internacionais, dos quais ele é signatário", entre eles, o enfrentamento à violência doméstica e familiar. (SEVERI, 2018, p. 11).

Ressaltamos que a respectiva lei é reconhecida como "Lei Maria da Penha" em homenagem à mulher Maria da Penha Fernandes, que após diversas tentativas pelos meios legais em obter justa condenação por duas tentativas de homicídios por parte do seu, então, marido e agressor, teve seu caso reconhecido internacionalmente como uma violação de direitos humanos, representando a total ineficácia e negligência do Estado brasileiro para lidar com os casos de violência de gênero com a mulher (INSTITUTO MARIA DA PENHA - Online)²².

No entanto, é preciso considerar a diferença entre uma Lei que tem parte de sua origem objetivamente percebida com aspectos de um caso concreto (o da violência contra Maria da Penha Fernandes) e a construção política do enfrentamento anterior ao aspecto do caso concreto em si, com o intuito de dissociar a ideia de que o projeto jurídico da Lei Maria da Penha (LMP) resumiu-se exclusivamente a este episódio. Fabiana Severi (2018, p. 88) destaca que esta Lei:

(...)é derivada de, pelo menos, 30 anos de lutas sociais que tem convergido em torno da afirmação de um projeto feminista de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres, que articula as dimensões econômicas, sociais e políticas da vida. Ela tem alicerces, portanto, na história do movimento

²² Fonte: https://www.institutomariadapenha.org.br/

de mulheres brasileiras em sua relação com o Estado e outros atores políticos da esfera social.

Leila Barsted (2012) e Cecília MacDowell Santos (2004) ponderam a crítica de que o processo de alcance legislativo na produção de políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher são construções históricas de movimentos feministas e reivindicações à uma vida digna e livre de violência, bem como prospecto de denúncia intrafamiliar e no espaço doméstico – neste sentido, resumir à LMP ao episódio envolvendo Maria da Penha Fernandes seria uma forma de apagar tanto a história do movimento, bem como, a própria figura feminina que inspira o nome da lei. Não obstante, tal processo tem impactos na minimização da construção histórica objetiva e subjetiva da violência contra a mulher. Logo, convém estabelecer a cronologia dos eventos que sucederam a promulgação da LMP para melhor compreender o desenvolvimento do contexto histórico que possibilitou a construção do marco institucional de enfrentamento à violência doméstica.

Os primeiros esforços, orientados pela lógica dos Direitos Humanos das Mulheres, foram empreendidos através dos instrumentos internacionais dispostos em Convenções e Tratados, que enfatizavam a necessidade de um olhar contínuo à incidência de violação dos direitos humanos femininos e as persistentes discriminações praticadas frente aos direitos dos homens, mesmo após a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em 1948. Apesar de constar como um preceito igualitário que objetiva "delinear uma ordem pública mundial findada no respeito à dignidade humana", "a afirmação dos direitos humanos das mulheres não seguiu o mesmo passo, em relação aos direitos humanos dos homens" (CHAKIAN, 2020 p. 190-191).

Diante disso, a década de 1970 foi crucial para o aprofundamento dos debates voltados às manifestações sobre os direitos das mulheres em âmbito internacional, sendo coordenados pela Organização das Nações Unidas (ONU). Primeiramente, em 1975, no declarado Ano da Mulher, com a realização a I Conferência Mundial sobre a Mulher, a fim de delimitar um tratado que garantisse os direitos femininos e a não discriminação das mulheres. E, posteriormente, em 1979, com a aprovação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW (sua sigla em inglês). (CHAKIAN, 2020). As medidas previstas propuseram-se a atuar em dois campos: "promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra a mulher nos Estados-parte" (PIMENTEL, 2013, p. 14). Além disso, a denominada Convenção da Mulher, promulgada no Decreto brasileiro nº 4.377/2002:

(...)vai além das garantias de igualdade e idêntica proteção, viabilizada por instrumentos legais vigentes, estipulando medidas para o alcance da igualdade entre homens e mulheres, independentemente de seu estado civil, em todos os aspectos da vida política, econômica, social e cultural (PIMENTEL, 2013, p. 15).

A omissão sentida, a priori, sobre a temática da violência de gênero contra as mulheres na Convenção, mais tarde foi reparada através da Recomendação Geral nº. 19 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1992, onde a temática da violência de gênero foi reconhecida internacionalmente como uma violação dos direitos humanos e, portanto, inserida nas medidas a serem adotadas pelos Estados-parte pela eliminação da discriminação contra as mulheres. Ademais, reafirmou-se que "a violência contra as mulheres é uma grave forma de discriminação que reflete e perpetua sua subordinação e que, para superar tal violência nas esferas públicas e privadas, exige-se a atuação dos Estados-Membros através de medidas legislativas e políticas sociais" (BARSTED, 2012, p. 99).

A Convenção da Mulher foi ratificada pelo Brasil pela Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, de 1995 (Convenção de Belém do Pará), por meio do Decreto nº 1.973 de 1º de agosto de 1996, a qual reconheciam-se, diante dos Estados Americanos, o fenômeno global e complexo da violência contra a mulher, bem como, a aparição da unidade doméstica e das relações familiares como parte desta conjuntura, conforme explicitado nos Art. 1º e 2º§1º do referido texto:

Art. 1º Para os efeitos desta Convenção entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Art. 2º a. ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência (BRASIL, 1996).

Por meios deste instrumento foram assumidas as facetas da violência contra a mulher como uma "grave violação aos direitos humanos fundamentais e ofensa à dignidade humana, sendo manifestação de relações e poder historicamente desiguais entre homens e mulheres, limitando total ou parcialmente à mulher o reconhecimento, gozo e exercício de direitos e liberdades" (CHAKIAN, 2020, p. 204). Ademais, situar a violência contra a mulher como uma questão de direitos humanos acaba por lançar ao plano internacional uma questão que remotamente é tratada em nível doméstico. Ao mesmo tempo, pontuar a violência contra a mulher em uma Convenção que trata como regra jurídica a ser incorporada nos ordenamentos internos, e igualmente, obriga internacionalmente, implica uma nova

configuração do tema em termos de criação de políticas, accountability e transparência entre membros partes da Convenção. Assim, um novo estágio é alcançado no trato da violência.

No Brasil, a questão da violência contra a mulher, já se mostrava um anseio social crescente dos movimentos feministas brasileiros, que há muitos anos lutavam em prol dos direitos das mulheres a uma vida sem violência, antes mesmo de qualquer previsão constitucional do Estado. Os movimentos que, até então, organizavam-se de forma voluntária, viram-se motivados pela articulação dos organismos internacionais. Conforme dispõe Fabiana Severi (2018, p. 109), "a articulação das mulheres para a participação internacional, também garantiu novas energias ao movimento brasileiro, estimulou fóruns locais, articulações novas entre entidades locais e globais e trouxe inovadoras possibilidades de articulação com o Estado".

Na década de 1980, durante o governo Franco Montoro no Estado de São Paulo, incentivados pelo processo de redemocratização que caminhava em largos passos no país, os movimentos feministas foram determinantes em pressionar o Estado para a criação das Delegacias Especializadas e Atendimento à Mulher (DEAMs/DDMs). Como destaca Lourdes Bandeira (104, p. 452), "isto representou a validação de um direito social coletivo, ao se reconhecer que a maioria das brasileiras sofria agressões cotidianas". Em 1985 é criada a primeira DEAM.

É importante frisar, que os movimentos feministas buscavam nas DEAMs o apoio estatal na institucionalização de um ambiente assistencial para as mulheres e não-punitivo, conforme projetava a agenda feminista e de políticas públicas voltadas para a violência contra as mulheres. Contudo, o efeito centralizador na criminalização do processo pelo Estado reorientou os objetivos anteriormente idealizados pelos movimentos para as delegacias especializadas: de uma lógica programática ampliada, para uma restrita e de alcance penal/criminal. Conforme retrata Cecília MacDowell Santos (2008, p. 3):

Desde o início dos anos 1980, as feministas têm lutado por "serviços integrados" de atenção às mulheres em situação de violência: serviços psicológicos, de assistência social, de saúde e de orientação jurídica; serviços policiais capacitados para esta questão; casas abrigo; e medidas preventivas sobretudo no campo da educação. Mas o Estado tem tratado desta temática primordialmente como uma questão de polícia. Até hoje, as delegacias da mulher constituem a principal política pública de enfrentamento à violência contra mulheres no Brasil.

Ainda, segundo Fabiana Severi (2018, p. 119) "A ideia era que esse espaço pudesse ser um lugar seguro para que as mulheres realizassem queixas-crimes ou denúncias, (...) para

que os procedimentos legais necessários fossem adotados em uma perspectiva garantidora de direitos das mulheres", logo, que as delegacias comuns representavam a total inaptidão em lidar com as demandas femininas. "Estas, em geral, levavam as mulheres agredidas a constrangimentos, humilhações e revitimização, o que ocasionava a ausência do registro da queixa em boletim de ocorrência (BO), sobretudo quando a solicitante ia à polícia repetidas vezes" (BANDEIRA, 2014, p. 452).

No entanto, embora a instituição das DEAMs seja considerada emblemática pela atenção dada à violência contra as mulheres, em especial a de gênero, na prática, elas apresentaram vários problemas desde a sua concepção. Primeiramente, a falta de previsão legal era, notadamente, o maior entrave para o funcionamento eficiente destas delegacias. De fato, como as DEAMs não contavam com arcabouço normativo e jurídico que delimitasse seu campo de atuação de modo específico, houve um descompasso entre um objetivo de atendimento adequado às mulheres em relação aos próprios serviços prestados. Este é o ponto que Santos (2004) entende a dificuldade de interpretação e tradução de reivindicações de movimentos feministas pelo Estado, no tocante às políticas públicas criadas. De acordo com Debert e Gregori (2008, p. 168):

As delegacias atuavam segundo tipificações penais e, como sabemos, violência contra mulher (familiar, doméstica ou de gênero) não constituía figura jurídica, definida pela lei criminal. O que era descrito como tipo penal, implicando uma classificação, dependia, sobretudo, da interpretação que a agente (e, no caso concreto, a delegada ou a escrivã) tinha da queixa enunciada pela vítima.

Além do mais, a carência de recursos e a centralização dos serviços prejudicou o alcance e o acesso a toda a população. Fabiana Severi (2018, p. 120) relata que "elas eram numericamente insuficientes, sendo a maioria alocada na região sudeste do país e todas funcionando de modo precário, em termos de serviços prestados, recursos materiais e falta de preparo do seu quadro de funcionário".

Mas, sem dúvidas, o grande desafio para essas delegacias cumprirem a sua função social, constava na qualificação adequada dos agentes públicos para "perceber os processos de opressão a partir dos grupos vulneráveis, assim como dos mecanismos concretos que introduzem e reproduzem as desigualdades de gênero" (BANDEIRA, 2014, p. 453). Afinal, a violência de gênero que recai sobre as mulheres integra as "expressões mais dramáticas e convincentes da opressão de que as mulheres são vítimas", portanto, o trabalho das instituições voltadas às medidas punitivas deve ser capaz de compreender a complexidade

do fenômeno e desenvolver procedimentos que visem a proteção das vítimas (DEBERT; GREGORI, 2008, p. 170).

Embora o envolvimento do Estado, através das DEAMs, tenha contribuído para o enfrentamento da violência doméstica, a ausência da perspectiva feminista nas ações estatais foi sentida pelos movimentos que buscavam muito mais que a criminalização do processo, mas a implementação de políticas públicas preventivas. Fabiana Severi (2018, p. 120, *grifo da autora*) afirma que "houve uma *absorção restrita e tradução/traição* das demandas feministas por parte do Estado, uma vez que houve a incorporação de enfrentamento à violência doméstica nas políticas estatais, mas de modo a reduzi-lo à *criminalização* da violência". Ademais, conforme relatam Debert e Gregori (2008, p. 169) "a expectativa difícil de ser realizada era a de que esses equipamentos policiais tivessem não apenas um papel ativo em coibir e punir abusos e agressões, mas também um papel pedagógico, como espaço para o aprendizado e o exercício de virtudes cívicas".

Apesar das dificuldades enfrentadas com a baixa representação política feminina na bancada legislativa, ainda assim foi possível assegurar junto à Constituição Federal de 1988, o devido avanço nos direitos das mulheres, sendo, sem dúvidas, o maior deles presente no Artigo 5°, inciso I, que garante a equidade entre homens e mulheres sem qualquer distinção de qualquer natureza. De acordo com Silvia Chakian (2020, p. 219):

Desse modo, ao estabelecer o disposto no artigo 5º supra, a Constituição Federal reconhece a insuficiência da igualdade de direitos e elege a igualdade material como objetivo maior, o que significa dizer que, além da igualdade de direitos, compromete-se com a adoção de ações, programas, e políticas que permitam assegurar a igualdade de oportunidades para todos, corrigindo as condições desfavoráveis criadas a partir de um contexto histórico ou cultural.

Porém, anteriormente a LMP, os meios práticos de enfrentamento à violência contra as mulheres iam se desenvolvendo na contramão aos meios teóricos. Quanto mais se reconhecia normativamente os direitos das mulheres, mais desprotegidas elas encontravam-se socialmente.

Mesmo com estes avanços legislativos, as incorporações efetivadas não tinham força necessária para amenizar a vida de mulheres ameaçadas ou violadas. Era como se estes crimes, praticados no reduto do lar – sempre segredo de família –, fossem para ser guardados a quatro chaves, sem interferências do Estado ou da sociedade (CALAZANS; CORTES, 2011, p. 40).

Esta constatação ficou ainda mais evidente a partir da criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (JECRIMs) pela Lei 9.099 de 1995. "Esta lei tem como objetivos centrais ampliar o acesso da população à Justiça e promover a rápida e efetiva atuação do direito, simplificando os procedimentos com o intuito de dar maior celeridade ao andamento dos processos" (DEBERT; GREGORI, 2008, p. 171). Além disso, Fabiana Severi (2018, p. 121) prossegue indicando o seu propósito em obter:

(...) solução rápida e eficiente para conflitos, permitindo a sua composição sem a interferência punitiva do Estado e reforçando a possibilidade de aplicação de penas alternativas à prisão (compensações pecuniárias, serviços comunitários e conciliações) naqueles casos envolvendo infrações penais de menor potencial ofensivo.

Evidentemente, o que se presenciou, diante disso, nas DEAMs foi um acúmulo de classificações de casos de violência doméstica contra as mulheres como infrações de menor potencial ofensivo, sobretudo quando envolviam ameaças, ofensas ou lesões corporais leves (DEBERT; GREGORI, 2008). Fabiana Severi (2018, p. 121) assertivamente destaca que "os Juizados Especiais não foram idealizados para lidarem com os casos de violência doméstica contra mulheres" e, apesar de representarem um grande avanço para o sistema penal, ela acabou por "banalizar este tipo de violência e reproduzir a cultura da impunidade das pessoas agressoras". Silvia Chakian (2020, p. 264), ainda avalia que a "experiência demonstrou sua total inadequação para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher".

No entanto, é preciso reconhecer os momentos históricos envolvidos. O intenso processo de lobby utilizado por movimentos feministas no alcance do Estado para incorporação de pauta associadas aos direitos das mulheres foi contínuo e traduzido em políticas ao longo do último quarto do século XX e início do XXI. Se em 1985 é criada a primeira DEAM sem ter, necessariamente, bases normativas e jurídicas para o desenvolvimento de ações preventivas e aplicação legal, com a lei do JECRIM de 1995, surgem aparatos específicos legais, todavia com alcance reduzido e relativamente associando a violência contra a mulher como de "menor potencial lesivo" e passível de resolução por mediação.

No início dos anos 2000, a criação da Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM), com status ministerial, pelo, então, governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em conjunto ao apoio das Organizações Não Governamentais (ONGs) feministas, respectivamente, coordenaram e auxiliaram aquela que seria futuramente promulgada como a Lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, concebida como um marco significativo brasileiro

na luta contra a violência sofrida pelas mulheres no ambiente doméstico. Esta legislação específica fundamentou-se na particularidade e frequência com que este tipo de violência acometeu (acomete) uma parcela significativa das mulheres brasileiras, sobretudo, quando comparado aos tipos de violência que mais atingem os homens.

A violência doméstica assumiu um padrão recorrente de violência de gênero contra as mulheres dentro dos lares brasileiros. Associada à impunidade dos agressores e um Estado falho em ações efetivas, tornou-se, portanto, indispensável a elaboração de uma lei que compreendesse a complexidade deste tipo específico de violência. Assim, Silvia Chakian (2020, p. 263) delineia assertivamente esta situação quando afirma que:

A violência praticada contra as mulheres ocorre na grande maioria dos casos no espaço privado, isto é, no ambiente doméstico. O autor dessa violência não é desconhecido da vítima, ao contrário, geralmente é pessoa do seu relacionamento, um parceiro ou ex-parceiro, ou alguém com quem tenha laço de parentesco ou afinidade. Ainda, a violência contra a mulher, geralmente, nada tem de ocasional, assumindo contornos de habitualidade, protraindo-se ao longo do tempo, de maneira quase crônica.

A criação da LMP procedeu repleta de simbolismo, haja vista, a repercussão midiática na aprovação de uma lei de combate à violência doméstica, com tantos atores sociais envolvidos e por haver sido um problema mantido longe da agenda política por tanto tempo. Entretanto, certamente o fato mais importante foi a abordagem integral empreendida nela, buscando além da condenação do agressor, mas promover um conjunto de instrumentos imediatos de acolhimento às vítimas. Uma inovação para a legislação brasileira (CALAZANS; CORTES, 2011).

Por outro lado, a sanção da LMP não passou incólume²³, sendo objeto de disputa acerca de sua constitucionalidade e validade, seja por argumentos de que uma lei específica para mulheres afrontaria a isonomia indicada constitucionalmente, seja por uma dimensão de "privilégio" às mulheres. Assim, foram movidas a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.424 e a Ação Declaratória de Constitucionalidade 19. Na ADC 19, enfatizou-se a constitucionalidade dos arts. 1°, 33 e 41 da LMP por unanimidade. No caso da ADI 4.424, por maioria de votos, o Supremo Tribunal Federal deu interpretação no sentido da possibilidade de o Ministério Público dar início à ação penal sem necessidade representação

²³ Ver ALMEIDA, 2014; ARAÚJO, 2008; BANDEIRA, 2010; BARSTED, 2012; BATISTA, 2007; CAMPOS, 2015; CHAKIAN, 2020; FERREIRA, 2020.

da vítima, ao mesmo tempo em que, aos crimes abrangidos pela LMP, não se aplicaria a Lei 9.099/1995.

Fabiana Severi, enfatiza ainda que:

A aprovação da LMP teve ampla repercussão nacional e internacional. Ela é considerada um dos marcos legislativos mais inovadores e avançados em todo o mundo para o enfrentamento da violência contra a mulher e, também, uma das leis nacionais mais conhecidas pela população brasileira. Ela tem sido eixo importante sob o qual amplos setores da sociedade brasileira têm reconhecido que a violência de gênero tem caráter social e relacional, ou seja, é um fenômeno social produzido em meio a relações sociais desiguais de poder baseadas em gênero, classe social, raça-etnia, idade, nacionalidade, religião, deficiência etc. (SEVERI, 2018, p. 131-132)

Entre as principais inovações a Lei Maria da Penha criou mecanismos que viessem a coibir todas as formar de violência contra a mulher, em razão da condição do gênero, ocorridas em âmbito doméstico, familiar ou de afeto, reiterando a proteção indistinta a todas. Além disso, definiu também ao poder público, o papel de promover políticas de enfrentamento da violência para garantir os direitos das mulheres nas relações domésticas e familiares, e resguardá-las da discriminação fundamentada no gênero (BRASIL, 2006a). Conforme estabelecem Gimenes e Alferes (2020, p. 31), a respectiva legislação infere sobre uma ação afirmativa, em que "busca-se uma igualdade concreta, uma igualdade entre homens e mulheres, estas enquanto vítimas da violência de gênero".

Em que pese o objetivo central de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, presumidamente, o foco da legislação conduziu para a adoção de um arcabouço na esfera do Direito Penal, embora não de modo exclusivo. Segundo dispõe o autor Pedro Rui de Fontoura Porto (2007, p. 23) *apud* Fabiana Severi (2018, p. 61):

A lei 11.340/06 não é exclusivamente uma lei penal; em seu bojo também se podem contemplar disposições administrativas, processuais, princípios gerais; é forçoso convir, entretanto, tratar-se de uma lei predominantemente penal, restando indiscutível que seu grande impacto se dará nesta esfera jurisdicional.

Ademais, a LMP não pretendeu desenvolver novos tipos penais, mas definir as formas de violência, sendo que estas formas de violência estariam delimitadas em vários artigos no Código Penal. Diferentemente do entendimento presente no Código Penal, que restringe a violência à lesão física, a intenção do legislador foi "acrescentar os aspectos ao que considera violência (ampliando o conceito do direito penal)", não limitando-os. (GIMENES; ALFERES, 2020, p. 51-52). Silvia Chakian (2020) também concebe o objetivo

didático presente na legislação informando que o repertório não se exaure nas condutas citadas.

Mas, a legislação também apresentou consideráveis avanços em políticas públicas para além de regras e condenações penais. A implementação de políticas públicas para mulheres previu a integração dos entes federativos e demais organizações à realização de ações de amparo às mulheres, num enfrentamento de esforço nacional por meio de políticas de maior alcance, pensando nas particularidades dos casos de violência de gênero. Entre elas podem-se citar:

A criação dos Juizados Especiais com competência híbrida; o rol de medidas integradas de prevenção à violência; o estabelecimento de medidas protetivas em exercício da devida diligência estatal para a proteção das mulheres em situação de violência e aos seus familiares na perspectiva dos direitos humanos; e o uso da categoria gênero, de modo interseccional, para análise e aplicação da lei e para a formulação das políticas de enfrentamento à violência, são exemplos do caráter inovador da LMP. (SEVERI, 2018, p. 132)

A instituição de Juizados de Violência Doméstica e Familiar possibilitou a integração mista entre a competência cível e criminal num mesmo processo. Assim, os procedimentos que envolvem o julgamento e a execução dos casos poderiam ocorrer de forma mais célere, com fins a favorecer o acesso das vítimas junto à justiça. (GIMENES; ALFERES, 2020). Além disso, no intuito de corrigir questões antigas observadas na aplicação inadequada de penas alternativas pelos JECRIMs em ações características de violência doméstica, bem como, visando evitar qualquer possibilidade de que tais casos recaíssem nestes Juizados, é que a LMP afastou qualquer hipótese da sua atuação nesta temática, sendo as causas acolhidas, prioritariamente, pelos Juizados competentes e na falta destes, tramitadas nas varas comuns (BRASIL, 2006a).

Decerto, o desenvolvimento de medidas protetivas de urgência é considerado o processo mais emblemático da Lei Maria da Penha, visto que, a sua adoção é um recurso emergencial com vistas à proteção da integridade da mulher em situação de violência, logo, a sua concessão não incide, necessariamente, sobre os tipos penais e não requerem a instituição inquérito policial ou processo penal para a sua execução. Como destacam Ana Lucia Sabadell e Lívia Paiva (2019, p. 13), "trata-se de um mecanismo que tutela a integridade da mulher por meio de uma atuação emergencial e desburocratizada do Estado".

Conforme reforça Silvia Chakian (2020, p. 271) "desde que necessária para garantir à mulher em situação de violência, seus direitos fundamentais à vida, segurança, liberdade,

integridade física, psicológica, moral e sexual, por exemplo, estão presentes os requisitos exigidos para sua concessão". Em suma, mesmo exprimindo contestações quanto à demasiada incidência criminal da LMP, até críticos, como Nilo Batista (2007, p. 12), corroboram com a magnitude que as medidas protetivas cometem às mulheres. Ele afirma que:

Certamente o setor mais criativo e elogiável da lei reside nas medidas protetivas de urgência (arts. 22, 23 e 24). Ali estão desenhadas diversas providências que podem, no mínimo, assegurar níveis suportáveis no encaminhamento de solução para conflitos domésticos, até patrimoniais. (...) Estabelecer critérios para a adequada aplicação das medidas protetivas de urgência, dentro da perspectiva cautelar que faz delas a boa novidade da lei, cerceando inúmeras possibilidades de seu dilatado emprego penal, é talvez a mais importante tarefa que a jurisprudência brasileira tem a cumprir na aplicação dessa lei.

Notoriamente, a Lei Maria da Penha experimentou diversas modificações ao longo da sua jovem, mas importante trajetória. As modificações implementadas através de leis posteriores foram significativas para adequá-la à realidade observadas nas incidências de casos, visando a garantia de direitos.

Em 2017, mais de uma década depois da sua promulgação, a Lei Maria da Penha recebeu o primeiro acréscimo no seu dispositivo, através da Lei nº 13.505, de 8 de novembro de 2017, garantindo "o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino" (BRASIL, 2017b, Art.1°). Conforme estabelece Caio Affonso Bizon (2020, p. 215), esta norma busca a "imediata interrupção de posturas agressivas e vexatórias à vítima, bem como a adequação do procedimento de forma a impedir a violação de seus direitos fundamentais", bem como, a adoção de ritos procedimentais e/ou demais alternativas com fins a coibir a revitimização das vítimas e testemunhas, sobretudo, no processo de depoimentos (BIZON, 2020).

No ano seguinte, foram promovidas duas alterações na LMP, por meio das leis 13.641 de 8 de abril de 2018 e 13.772 de 19 de dezembro de 2018. A primeira tipificou o crime para descumprimento de medida protetiva de urgência. Assim, no intuito de assegurar a efetividade das medidas, é que se incluiu consequências criminais para desobediência à decisão judicial e, portanto, sendo uma transgressão com pena de três meses a dois anos de detenção. (BRASIL, 2018a). Enquanto a segunda, reconheceu a violação da intimidade da mulher como um tipo de violência psicológica, configurando como ato de violência

doméstica e familiar "o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado". (BRASIL, 2018c, Art.1°).

Nos últimos anos, as mulheres têm sido os principais alvos da "pornografia de vingança" ou "*revenge porn*" que, segundo Chiara de Teffé e Maria Celina Moraes (2017, p. 139-140):

(...) ocorre quando alguém divulga em sites, aplicativos ou e-mails imagens (fotos e/ou vídeos) com cenas íntimas, com nudez ou prática de ato sexual registradas ou enviadas em contextos de confiança e sigilo, sem o consentimento de qualquer uma das pessoas envolvidas, sujeitando-as a situações de exposição, vulnerabilidade e constrangimento público. Visa-se a colocar a pessoa em uma situação constrangedora diante de amigos, da família, de colegas de trabalho ou mesmo de um grupo indeterminado de pessoas. Nesse caso, em regra, o intuito do ofensor é vingar-se de alguém que feriu seus sentimentos ou terminou um relacionamento.

Dessa forma, a respectiva legislação busca coibir e criminalizar a utilização desta prática como meio de constranger as mulheres em situação de violência, sobretudo, pelos companheiros e ex-companheiros, que recorrem à circulação de conteúdo íntimo e privado para ameaçar e/ou expor de forma vexatória à companheira ou ex-companheira perante o seu círculo social. Gimenes e Alferes (2020, p. 52), entendem que a respectiva legislação visa estabelecer "o rol exemplificativo dos meios executórios da violência psicológica" acrescentando a violação da intimidade como mais uma forma de violência psicológica, ainda que, permitida a demasiada discussão quanto o seu alcance e abrangência.

No ano de 2019, a LMP recebeu o maior número de alterações e acréscimos empenhando-se em expandir a sua atuação. Primeiramente, através da Lei nº 13.827 de 13 de maio de 2019, que autorizou, em hipóteses específicas, "a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça" (BRASIL, 2019a, Art. 1º). Ou seja, nos casos em que o risco à integridade da mulher ou seus dependentes, tornar-se atual ou iminente, a medida protetiva que impõe o afastamento do agressor do lar, poderá ser concedida pelo delegado de polícia ou até mesmo pelo policial, quando inexistir autoridade judicial ou sede de comarca na localidade do fato (BRASIL, 2019a). Gimenes e Alferes (2020, p. 107) consideram esta decisão legislativa mais que acertada, pois:

(...)visto que havia muita dificuldade para o Delegado de Polícia na prática, principalmente aos finais de semana e no período noturno, para localizar um Juiz de Direito de plantão para decretar medida protetiva de urgência quando o município não era sede de comarca e não havia um plantão judiciário local. Nestes casos, era necessário se reportar a um juiz de outra cidade, causando morosidade na decisão e deixando a vítima sem proteção legal por prazo incompatível com a necessidade requerida pelo caso. A nova legislação trará mais eficácia na decretação de medida protetiva de afastamento do lar. O rito burocrático a que se sujeitava a decretação era totalmente incompatível com o seu caráter de urgência, que requer uma atuação imediata, assim como uma prisão em flagrante, portanto nos parece assertivo o espírito da nova legislação.

Já a legislação nº 13.836 de 4 de junho de 2019 acrescenta a obrigatoriedade de comunicação sobre a condição da mulher vítima de agressão doméstica e familiar ser pessoa com deficiência, bem como, se a deficiência é resultante da prática violenta ou preexistente (BRASIL, 2019b). Assim, conforme relata Gimenes e Alferes (2020, p. 97-98):

Nesse passo, impõe o § 1º do art. 12 da Lei Maria da Penha que o Delegado de Polícia, em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo feito o registro da ocorrência, deverá, de imediato adotar os procedimentos no referido § 1º, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal

A Lei nº 13.871 de 17 de setembro de 2019 também traz consigo uma alteração de grande relevância à Lei Maria da Penha, que passa a vigorar com a possibilidade de responsabilizar o agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar, assim como, aos dispositivos de segurança por elas utilizados (BRASIL, 2019c). Danielle Ferreira (2020, s.p), destaca que:

É evidente que o processo penal, em sua totalidade, gera um grande custo estatal, na medida em que, além das despesas decorrentes da atuação dos agentes, existem ainda aquelas advindas com o aprisionamento do acusado, dentre outras. Ocorre que, quando há a necessidade de tratar as vítimas de violência, o ressarcimento se apresenta como uma questão a se discutir, posto que os gastos com saúde são elevados. (...) Todavia, conforme visto anteriormente, a recente alteração legal incluiu a possibilidade de responsabilização do agressor em razão das despesas médicas que o Estado teve para tratar a vítima do ato.

Outra alteração concebida à LMP, consta publicada na Lei nº 13.880 de 8 de outubro de 2019, que prevê a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica prevalecendo, sempre que possível, a segurança da mulher vítima (BRASIL, 2019d). Segundo dispõem Gimenes e Alferes (2020, p. 96):

O Delegado de Polícia, ao endereçar o pedido de medidas protetivas ao Juiz, caso o agressor possua arma de fogo registrada em seu nome localizada junto ao banco de dados do sistema, deverá informar o Juiz. Demais disso, tem como obrigação

notificar a ocorrência dessa suposta violência doméstica à instituição responsável pela concessão do registro ou emissão do porte para as medidas administrativas decorrentes (cassação do registro da posse ou o porte). A apreensão imediata da arma legalizada pelo Delegado de Polícia, independente da determinação judicial, somente ocorrerá no caso de o agressor ter utilizado a arma para ameaçar ou na prática de eventual infração penal.

Outrossim, compreendendo a necessidade de proteção da mulher vítima de violência e seus familiares, muitas vezes, até necessitando do afastamento de seu próprio domicílio para assegurar sua integridade frente às reiteradas investidas pelo agressor, é que, através da Lei nº 13.882 de 8 de outubro de 2019, alterou-se a Lei Maria da Penha (art. 9º) garantindo a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, qualquer que seja a sua localidade e independente de vaga (BRASIL, 2019e).

Importante ressaltar que essa medida estabelecida pelo legislador leva em conta, dentre outras situações, a segurança da vítima de violência doméstica e de seus familiares, sobretudo quando necessária a mudança de domicílio, garantindo o seu afastamento para evitar repetidas violações por parte do agressor irresignado. Esse deslocamento, quando necessário em situações de fragilidade, carecerá ser garantido pelo Delegado de Polícia ou por seus agentes, visando promover efetiva proteção aos vitimados (GIMENES; ALFERES, 2020, p. 82).

Ainda em 2019, houve nova alteração na LMP a partir da Lei nº 13.894 de 29 de outubro de 2019, cujo intuito seria assegurar à competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar em ações de dissolução matrimonial ou união estável, assistência judiciária gratuita, bem como, celeridade e prioridade nos trâmites, entre outras, quando envolvidos em relações de violência. Assim, a legislação estabelece:

(...) prever competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável nos casos de violência e para tornar obrigatória a informação às vítimas acerca da possibilidade de os serviços de assistência judiciária ajuizarem as ações mencionadas; e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever a competência do foro do domicílio da vítima de violência doméstica e familiar para a ação de divórcio, separação judicial, anulação de casamento e reconhecimento da união estável a ser dissolvida, para determinar a intervenção obrigatória do Ministério Público nas ações de família em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, e para estabelecer a prioridade de tramitação dos procedimentos judiciais em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar. (BRASIL, 2019f).

Em 2020, a Lei nº 13.984 de 3 de abril de 2020 estabeleceu como medidas protetivas de urgência a frequência do agressor em centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial (BRASIL, 2020a). Tal providência legalizou uma prática já

adotada em alguns ajuizamentos de ações nos casos de violência doméstica no país, cujo propósito é o benefício social em restaurar o agressor a partir da conscientização – não apenas a sua responsabilização – para que não incorra em novos crimes, vislumbrando proveitos tanto para si, quanto para toda a sociedade. De acordo com Raíssa Nothaft e Adriano Beiras (2019, p. 1):

(...) tem crescido o entendimento de que, para prevenir as violências de gênero, é necessário trabalhar e envolver os homens. Principalmente porque, na maioria dos casos, são homens que perpetram essa violência, as construções de masculinidade desempenham um papel crucial nas suas formas, e os homens também têm a ganhar com a sua diminuição, tanto em relacionamentos mais saudáveis, quanto em uma maior liberdade em relação às "definições dominantes de masculinidade."

Já próximo a completar 15 anos de existência, o dispositivo legal nº 14.188 de 28 de julho de 2021, definiu, em seu art. 1º, a instituição do programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica ("sinal em formato de X", preferencialmente feito na mão e na cor vermelha) como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei Maria da Penha e no Código Penal, tal qual, altera a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões do gênero e tipifica o crime de violência psicológica contra a mulher (BRASIL, 2021). Para Rudá Figueiredo (2021, p. 2):

Chama atenção, nesse ponto, a iniciativa legislativa, por preocupar-se com a ampliação de mecanismos para a mulher sinalizar a prática de violência contra si, conclamando instituições públicas e entes privados a cooperarem com o fim de não apenas albergar a pessoa nessa posição, mas protegê-la e encaminhá-la a atendimento especializado.

Ademais, a respectiva legislação consagrou a possibilidade de afastamento do agressor do convívio conjugal ou familiar como forma de precaver a integridade psicológica da ofendida, não somente a integridade física, conforme era subentendido antes da Lei nº 14.188 de 2021 (ROSA; SILVA, 2021). Sendo assim, "agora, passa o critério de existência de risco à integridade psicológica da mulher como um dos motivos para que juízes e juízas, delegado e delegadas ou mesmo policiais afastem imediatamente o agressor" (ROSA; SILVA, 2021, p. 38).

Antes de findar este tópico, mencionamos algumas legislações que, embora não alterem ou acrescente dispositivos à Lei Maria da Penha, inferem sobre aspectos determinantes nela. A primeira a ser citada é a Lei Complementar nº 150 de 1 de junho de 2015, que dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico (BRASIL, 2015).

A Lei Complementar nº 150, pressupõe motivo de rescisão indireta contratual de trabalho doméstico, a prática de violência doméstica em qualquer uma das formas contra a mulher de que trata a Lei Maria da Penha. Sendo assim, compreendido como um espaço de convívio permanente de pessoas e, por vezes, a própria extensão do ambiente familiar da empregada doméstica, os quais, envolvem a unidade domiciliar e até a presença de relação afetiva, a LMP, conjuntamente como a LC nº 150, buscam ampliar os direitos das mulheres nas atividades remuneradas domésticas, resguardando-as de possíveis abusos motivados no gênero e perpetrados pelos empregadores. Segundo Gimenes e Alferes (2020, p. 75):

O instituto da rescisão indireta de contrato trabalhista aventado pela Lei Complementar nº 150/2015, em seu art. 27, parágrafo único, inciso VII, a fim de se evitar a ofensa física, moral, patrimonial ou até mesmo sexual à empregada, pelo(a) empregador(a), é instituto completamente novo, não existindo situação idêntica na CLT. (...) Nesse caso, quem rescindi o contrato de trabalho é o empregado doméstico, com direito a recebimento dos valores que receberia se fosse demitido sem justa causa.

O segundo aspecto é estabelecido pela Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 que garante os "direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência" (BRASIL, 2017a, art 1º). Embora, a princípio, não se verifique uma conexão direta com a LMP, esta legislação fundamenta uma questão importante para os direitos das crianças e adolescentes: a integralidade de proteção, a partir da possibilidade de aplicação da Lei Maria da Penha para menores de idade do sexo masculino quando demais legislações constarem omissas, a fim de resguardá-los nos casos de violência doméstica e familiar. Conforme retrata Gláucia Souza e Ismael de Souza (2018, p. 3),

A Lei Maria da Penha é clara quanto ao gênero da vítima protegida pela mesma e, havendo possibilidade de sua aplicação para as crianças e adolescentes em decorrência da nova Lei nº. 13.431/17, a população infantojuvenil do sexo masculino poderá ser privada do uso dos mecanismos nela efetivados, havendo diferenciação nos tratamentos em decorrência do gênero. Nesse sentido, objetivase demonstrar os fundamentos do Paradigma da Proteção Integral e a quem ele protege, bem como os princípios constitucionais da igualdade de gêneros e da igualdade entre os filhos, para auxiliar a análise da possibilidade de aplicação da Lei nº. 11.340/06 às crianças e adolescentes do sexo masculino, com base na Lei nº. 13.431/17.

Outro aspecto encontra-se presente na Lei nº 13.721, de 2 de outubro de 2018, que altera o Código Penal e visa assegurar prioridade na realização do exame de corpo de delito quando o crime envolver violência doméstica e familiar contra mulher e demais vulneráveis (BRASIL, 2018b). Assim, a respectiva lei "adicionou maior celeridade na apuração das infrações penais praticadas em detrimento de pessoas consideradas vulneráveis, como

também elevou a dignidade e esperança das vítimas de que a justiça pode ser feita o mais rapidamente possível" (GIMENES; ALFERES, 2020, p. 100).

Considera-se ainda, a Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020 como de extrema relevância, por enfatizar a plena continuidade das medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e demais pessoas vulneráveis, durante o estado de emergência de saúde pública derivada da pandemia do novo coronavírus - COVID-19. O intuito da norma foi enfatizar a promoção de meios para enfrentar a violência doméstica e a celeridade dos processos nesta temática, sobretudo no contexto pandêmico, em que alguns serviços públicos foram sendo reduzidos em função do isolamento social. (BRASIL, 2020b).

Nova disposição significativa consta ainda na Lei nº 14.316 de 29 de março de 2022, que designa "recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento da violência contra a mulher" (BRASIL, 2022, art. 1°). Tal norma visa uma política de financiamento, voltada à dimensão orçamentária que destina um percentual mínimo de 5% do FNSP para ações de enfrentamento à violência contra as mulheres. Como algumas das políticas públicas contra a violência feminina estão previstas na Lei Maria da Penha, então as mesmas podem ser custeadas com os recursos do Fundo (BRASIL, 2022).

Oportunamente, vale mencionar ainda, algumas legislações que ganharam destaque midiático, tal qual, ao seu alinhamento direto com às questões do enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres ou derivadas delas, sendo elas, a Lei 12.015/2009, conhecida como "Lei do Estupro"; a Lei 13. 104/2015, conhecida como a "Lei do Feminicídio".

A Lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009, veio para projetar, primeiramente, uma mudança social, alterando sua intitulação de "crimes contra os costumes" para "crimes contra a dignidade social" no Código Penal, "por se mostrar mais adequada ao texto constitucional e à nova realidade social, porquanto a liberdade ao próprio corpo está intimamente ligada à dignidade humana" e não atrelada à denominados costumes morais sexuais (DUARTE; PASSOS, 2010, p. 58). Outrossim, a nova legislação buscou combater, entre outras, as diversas formas violência sexual não abarcadas em normativas anteriores, como, por exemplo, a caracterização de qualquer ato libidinoso contra a livre manifestação de vontade, como sendo um crime de estupro, independente de identificação de "conjunção carnal". Conforme relata Samuel Cassemiro Rodrigues (2017, n.p.), "o crime de estupro de vulnerável, antes inexistente, abrange não só a conjunção carnal, como quaisquer outros atos libidinosos, em consonância com a atual definição de estupro da nova Lei, trazida pelo artigo 213, conferindo-lhe maior alcance e amplitude".

Quanto à Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, conhecida como Lei do feminicídio, teve como base prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e incluir o mesmo no rol dos crimes hediondos (BRASIL, 2015). A constante morte de mulheres no país fomentada nas questões de gênero e misóginas derivadas, muitas vezes, das relações afetivas, trouxe para o campo jurídico a compreensão sobre um tipo específico de homicídio de mulheres: o feminicídio, ao dispor um "reconhecimento legal que vê nessa situação mais do que apenas a conduta de "matar alguém", mas sim uma violação aos direitos humanos das mulheres decorrentes de um pensamento histórico-cultural permissivo e repressivo contra elas" (SILVA; GURGEL; GONÇALVES, 2019, p. 212).

Por fim, em meio de inclusões e alterações, ou mesmo em atuação conjunta com outras leis, a Lei Maria da Penha tem buscado ser efetiva no enfrentamento da violência doméstica, promovendo, sempre que possível, a adequação e o ajuste necessários que compreendam toda a complexidade envolvida na aplicação da lei e articulação que o Estado deve construir em políticas públicas para garantir os direitos humanos e sociais das mulheres vítimas (ou não) de violência doméstica e seus dependentes.

Quadro 1. Modificações na LMP e implicações teóricas.

Lei	Tipo de política ou o que propõe		Autonomia	
		Física	Emocional	Financeira
11.340/2006	Coibir a violência doméstica e familiar	Resguarda a integridade física	Resguarda a integridade psicológica	Resguarda os bens, valores ou recursos econômicos
12.015/2009	Altera o Código Penal para designar como crime de estupro qualquer ato libidinoso mediante violência ou grave ameaça	Resguarda a integridade física	Resguarda a integridade psicológica	-
LC nº 150/2015	Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico	Resguarda a integridade física da vítima	Resguarda a integridade e psicológica	Resguarda os direitos trabalhistas da vítima
13.104/2015	Prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio	-	-	-
13.431/2017	Asseguram os direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência	Resguarda a integridade física da vítima	Resguarda a integridade e psicológica	-

13.505/2017	Prevê o atendimento	Resguarda a	Resguarda a	-
	policial especializado,	integridade	integridade	
	preferencialmente, por	física	emocional e	
	servidores do sexo feminino		psicológica	
13.641/2018	Tipifica o crime para	Preserva a	Preserva a	_
10.011/2010	descumprimento de	integridade	integridade	
	medida protetiva de	física da vítima	psicológica da	
	urgência		vítima	
13.721/2018	Garante prioridade na	Preserva a	-	-
	realização do exame de	integridade		
	corpo de delito quando	física da vítima		
	o crime envolver			
	violência doméstica e			
10.770.10	familiar contra mulher			
13.772/2018	Criminaliza o registro	-	Resguarda a	-
	não autorizado de		integridade moral	
	conteúdo íntimo e		e psicológica da	
	privado.		vítima	
13.827/2019	Aplicação de medida	Resguarda a	Resguarda a	-
	protetiva de urgência,	integridade	integridade e	
	pela autoridade	física da vítima	psicológica	
	judicial ou policial e			
13.836/2019	registro no CNJ	D 1	D 1	
13.830/2019	Comunicação sobre a condição da mulher	Resguarda a integridade	Resguarda a integridade e	-
	vítima ser pessoa com	física da vítima	psicológica	
	deficiência, resultante	fisica da vitilia	psicologica	
	ou não da prática			
	violenta			
13.871/2019	Responsabiliza o	-	-	-
	agressor pelo			
	ressarcimento dos			
	custos dos serviços			
	prestados pelo SUS às			
	vítimas de violência			
	doméstica, bem como,			
	os dispositivos de			
	segurança por elas utilizados			
13.880/2019	Prevê a apreensão de	Preserva a	Preserva a	_
	arma de fogo sob posse	integridade	integridade	
	de agressor em casos	física da vítima	psicológica da	
	de violência doméstica		vítima	
13.882/2019	A matrícula dos	Resguarda a	Resguarda a	-
	dependentes da mulher	integridade	integridade e	
	vítima de violência	física da vítima	psicológica	
	doméstica em			
	instituição de educação			
	básica qualquer que			
	seja a sua localidade e			
13.894/2019	independente de vaga			Dagguerde -
13.034/2019	Prevê competência dos Juizados de Violência	-	-	Resguarda o patrimônio, os
	Doméstica e Familiar			bens e direitos
	contra a Mulher para			econômicos da
	concia a midilei Dala			
				vitima
	a ação de divórcio,			vítima
				vitima

	estável nos casos de violência			
13.984/2020	Prevê a frequência do agressor em centro de educação e de reabilitação e acompanhamento	Resguarda a integridade física da vítima e coletiva	Resguarda a integridade e psicológica da vítima e coletiva	-
14.022/2020	psicossocial Prevê a continuidade das medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher durante o estado de emergência da COVID-19.	Resguarda a integridade física da vítima	Resguarda a integridade e psicológica	Resguarda o patrimônio e os bens da vítima
14.188/2021	Institui o programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica, bem como, altera a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida por razões do gênero e tipifica o crime de violência psicológica contra a mulher	Resguarda a integridade física da vítima	Resguarda a integridade e psicológica	-
14.316/2022	Destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para ações de enfrentamento da violência contra a mulher	Ações coletivas que resguardem corpos femininos dos abusos físicos e acesso aos serviços disponíveis	Ações coletivas que resguardem as mulheres dos abusos psicológicos	Ações coletivas voltadas à promoção da capacidade financeira das mulheres
Recurso Especial do STJ (Resp) 1.977.124-SP	Garantia de amplitude da Lei Maria da Penha às mulheres transgêneros e transexuais.	Resguarda a integridade física da vítima	Resguarda a integridade e psicológica	Resguarda o patrimônio e os bens da vítima

Fonte: Elaborado pela autora

Ao observar o Quadro 1, que agrega as modificações na Lei Maria da Penha e as implicações teóricas sobre os conceitos mencionados de autonomia, pode-se registrar, ainda que de forma sintética, — pois o conteúdo será abordado de forma mais criteriosa posteriormente — alguns indicativos relevantes acerca do arcabouço institucional que reflete a construção política dos direitos às mulheres a uma vida sem violência.

Em meio a análise das alterações empreendidas no âmbito da Lei Maria da Penha, situam-se as políticas empreendidas às mulheres em situação de violência doméstica a partir dos conceitos de autonomia física, emocional e financeira apresentados. As implicações da autonomia física visam resguardar a integridade física da vítima ou coletivamente. Bem como, a autonomia emocional propõe-se a resguardar a integridade psicológica e emocional

pelos abusos sofridos de forma individual ou coletivamente. Já a autonomia financeira busca resguardar o patrimônio, os bens e os direitos econômicos das vítimas, tal qual, promover a sua capacidade financeira.

Em vista disto, é notável que as políticas não contemplam da mesma forma todas as vertentes de autonomia abordadas, sobretudo, quando refere-se a autonomia financeira, que reflete a capacidade e a independência econômica das mulheres, mas que ao longo do tempo, não conquistaram espaço relevante nas políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres. Conforme já disposto outrora, a conquista da autonomia financeira compõe aspecto importante nas medidas de afastamento das condições violentas pelas mulheres e ainda segue tendo sua dimensão negligenciada no processo de políticas públicas para as mulheres. Logo, na evolução da LMP, as políticas que focalizam a autonomia financeira são poucas, sendo em termos conceituais, ainda muito pouco abordada.

Já na lógica da autonomia física, em sua maioria, as políticas estão associadas. Assim, do ponto de vista conceitual, a violência contra a mulher é observada a partir da ênfase à vertente da prevenção da integridade física, sendo demonstrada na centralização de legislações neste âmbito. Sem desejar reduzir a sua importância na luta contra a violência de gênero contra a mulher, sobretudo a doméstica, é mister frisar que as políticas focadas unicamente neste fator, ignorando outras condições que limitam o acesso aos direitos das mulheres, como o emocional e o financeiro, dificilmente são consideradas eficazes por si só, haja vista, que a violência física é apenas um aspecto de um quadro que envolve a desigualdade de gênero, o que converge para ações orientadas no caráter mais reativo que preventivo na políticas públicas.

Há ainda que se ponderar, que as configurações abordadas nas legislações, compõe ênfase em políticas, predominantemente, voltadas à violência doméstica, restringindo demasiado acesso legal e preventivo às mulheres, que tendo sido vítimas de violência, não dispõem dos mesmos direitos, quando ausente a imersão no ambiente doméstico ou no contexto de relações íntimas de afeto. Contudo, como já destacado, a violência doméstica no Brasil faz parte da realidade das mulheres brasileiras e, por este motivo, ocorreu a necessidade de uma lei específica que compreendesse tal complexidade.

Evidentemente, ao ratificar os tratados internacionais, o país comprometeu-se a eliminar todas as formas de descriminação e atuar na prevenção e erradicação da violência contra a mulher, mas ao limitar, unicamente, a atuação aos casos de violência doméstica, segue produzindo a fragmentação dos direitos femininos. A própria Lei Maria da Penha

sustenta tal afirmação, pois embora a legislação mencione, no seu art. 1º, os mecanismos para coibir a violência contra as mulheres de modo geral e baseados nos acordos internacionais, seu enfoque é, majoritariamente, orientado para os casos de violência doméstica, tal qual as legislações que vieram a alterar, acrescentar ou complementar o seu exercício. Gimenes e Alferes (2020, p. 29) corroboram isto relatando que "a própria denominação esclarece que sua abrangência é muito maior que o objeto principal da Lei Maria da Penha, pois trata da discriminação contra a mulher sob todas as formas, e não exclusivamente quanto à violência doméstica e familiar".

Em síntese, o respectivo quadro representa de forma linear a evolução da legislação brasileira sobre a violência de gênero contra a mulher, em especial a doméstica, a qual possui cenário delineado na sociedade brasileira. Mas também demonstra alguns hiatos, como: o contexto inclusivo de mulheres, o qual, não abrange a totalidade do gênero, que constantemente é atingido pelo fenômeno da violência. Ademais, algumas destas legislações também não chegam a se traduzir em políticas de promoção das três autonomias que atuam sobre os cinco tipos de violências previstos na Lei Maria da Penha, concentrando uma maior ênfase nas políticas que resguardam a integridade física e psicológica.

Estas questões podem ser mais bem exploradas ao discorrer sobre as políticas públicas para mulheres, locais e nacionais, no enfrentamento da violência contra a mulher.

3.2 POLÍTICAS PÚBLICAS NACIONAIS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA AS MULHERES

O ensejo que discute as políticas públicas para as mulheres acompanha a trajetória de lutas dos movimentos feministas pelos direitos das mulheres no país, que passaram a conceber na perspectiva do gênero, a proeminente atuação estatal nas políticas e programas públicos, os quais, viessem a transformar a realidade das mulheres para além das marcadas assimetrias advindas de relações sociais entre os sexos. De acordo com Marta Farah (1999, p. 66) "as questões levantadas pelos movimentos acabaram se traduzindo em demandas por políticas públicas que contemplassem a diferenciação do gênero". Em vista disto, as demandas postas pelos movimentos das mulheres, por vezes, coincidiam com as demandas de outros movimentos sociais que reivindicavam junto ao Estado, acesso aos bens e serviços públicos (FARAH, 1999).

Evidentemente, e conforme já admitido anteriormente, a desigualdade de gênero traz consigo problemáticas que não se limitam somente às diferenças sexuais. Todo contexto histórico misógino idealizados no gênero, ainda norteia, consideravelmente, restrições na participação social e autônoma feminina em diversos aspectos individuais e sociais. Posto isto, as temáticas que se exprimem na condição da mulher, como: desigualdade salarial, direito a creches, saúde da mulher, sexualidade, contracepção e violência contra a mulher, convergiram para pautas de articulação política que transcenderam as questões de gênero (FARAH, 1999).

(...)ao propor políticas públicas "de gênero" é necessário que se estabeleça o sentido das mudanças que se pretende, sobretudo, com vistas a contemplar a condição emancipatória e a dimensão de autonomia das mulheres. Para que as desigualdades de gênero sejam combatidas no contexto do conjunto das desigualdades sócio-históricas e culturais herdadas, pressupõe-se que o Estado evidencie a disposição e a capacidade para redistribuir riqueza, assim como poder entre mulheres e homens, entre as regiões, classes, raças, etnias e gerações. (SECRETARIA DE POLÍTICA PARA MULHERES, [2012]).

Os estudos sobre políticas públicas para mulheres foram orientados e impulsionados institucionalmente, a priori, pela esfera federal em 2003, com a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM-PR), que "inaugurou um novo momento da história do Brasil no que se refere à formulação, coordenação e articulação de políticas que promovam a igualdade entre mulheres e homens" (BRASIL, 2005, p. 5). Segundo advém Lourdes Maria Bandeira (2005, p. 4), nesse momento, buscava-se "a análise dos elementos conceituais norteadores, assim como das estratégias de implementação e de gestão das políticas públicas", os quais, viessem capacitar os mecanismos institucionais para "transversalidade das políticas de gênero". Ainda, dispõe a autora, que:

Por transversalidade de gênero nas políticas públicas entende-se a ideia de elaborar uma matriz que permita orientar uma nova visão de competências (políticas, institucionais e administrativas) e uma responsabilização dos agentes públicos em relação à superação das assimetrias de gênero, nas e entre as distintas esferas do governo. Esta transversalidade garantiria uma ação integrada e sustentável entre as diversas instâncias governamentais e, consequentemente, o aumento da eficácia das políticas públicas, assegurando uma governabilidade mais democrática e inclusiva em relação às mulheres. (BANDEIRA, 2005, p. 5)

Além disso, ao incorporar parte das reinvindicações feministas, a Constituição Federal de 1988 reconheceu a "existência de uma violência específica no âmbito doméstico propondo a criação de mecanismos para coibi-la" (FARAH, 1999, p. 70). Ademais, definiu as áreas de atuação para ampliação dos direitos das mulheres, bem como, delimitou a

distribuição de competência junto às esferas governamentais, as quais, seriam, posteriormente, desdobradas em políticas locais estaduais e municipais. Conforme ratifica Marta Farah (1999, p. 70):

As demandas relativas à problemática da mulher foram canalizadas para diferentes níveis de governo, dependendo da distribuição de competências em cada campo de política pública. Assim, por exemplo, as reivindicações na área de combate e prevenção de violência contra a mulher se dirigiam ao nível estadual e municipal.

O eixo de enfrentamento à violência contra as mulheres, anteriormente realizado por meio de ações isoladas e/ou pontuais voltadas à segurança e assistência social, constituiu uma densa base do I e II Plano Nacional para Mulheres desenvolvido pela SPM-PR, haja vista, as vulnerabilidades recaídas sobre as mulheres derivadas da violência doméstica e familiar. Estes dispuseram pela primeira vez de uma estrutura institucional cujo enfoque na Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, pretendeu criar o alicerce ideal para a promoção de direitos às mulheres em situação de violência.

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional. Além disso, está estruturada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), elaborado com base na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM). (BRASIL, 2011a, p. 9)

Dispondo de investimentos e recursos, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tomou contornos práticos, a partir de serviços especializados que foram sendo disponibilizados, como: "Centro de Referência de Atendimento às Mulheres, as Defensorias da Mulher, os Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, as Promotorias Especializadas", bem como, a construção de Redes de Atendimento à mulher vítima de violência (BRASIL, 2011a, p. 16). Além disso, a Lei Maria da Penha também admitiu em seu dispositivo, a oportunidade de articulação dos entes federativos, bem como, a interação com demais organizações públicas ou privadas, através de acordos ou convênios, visando o interesse em promover, de fato, um atendimento integral.

Com relação ao atendimento integral mediante serviços especializados, a LMP previu, em seu artigo 8º, que as políticas públicas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher deverão ser realizadas "por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais", seguindo algumas diretrizes,

entre as quais: "a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação". (SEVERI, 2018, p. 158)

Diante disso, consolidou-se um importante instrumento coletivo, designado como Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, cujo efeito deferiu a integração governamental entre as esferas no enfrentamento a violência doméstica, com fins a evitar o isolamento ou a fragmentação de políticas, além de promover a descentralização dos serviços especializados com atuação conjunta, conforme é retratado na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2011a, p. 17):

O Pacto Nacional foi parte da Agenda Social do Governo Federal e consiste numa estratégia de integração entre governo federal, estadual e municipal no tocante às ações de enfrentamento à violência contra as mulheres e de descentralização das políticas públicas referentes à temática, por meio de um acordo federativo, que tem por base a transversalidade de gênero, a intersetorialidade e a capilaridade das ações referentes à temática.

Para fins do contido na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, o conceito de enfrentamento diz respeito aos quatro eixos estruturantes de ação conjunto contra a violência doméstica e familiar, que não se limita apenas à ação de combate por si só, mas integra também ações de prevenção, assistência e acesso à garantia de direitos das mulheres (BRASIL, 2011a). No que tange à prevenção, deverão ser adotadas práticas que busquem a alteração de padrões que alimentem os estereótipos sexistas e culturais: fonte das desigualdades que assolam a vida das mulheres e prejudicam a igualdade social. "No tocante à violência doméstica, a prevenção deverá focar a mudança de valores, em especial no que tange à cultura do silêncio quanto à violência contra as mulheres no espaço doméstico e à banalização do problema pela sociedade" (BRASIL, 2011a, p. 26).

O combate à violência doméstica focará na responsabilização dos agressores, com base no disposto na Lei Maria da Penha e, no que couber, nas demais legislações pertinentes e no Código Penal. "No âmbito do combate, a Política Nacional prevê ações que garantem a implementação da Lei Maria da Penha, em especial nos seus aspectos processuais/penais e no que tange à criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher" (BRASIL, 2011a, p. 26). Já, a garantia de direitos humanos das mulheres, conforme pressupõe, empenha-se em assegurar os compromissos assumidos nos acordos internacionais, sobretudo no que se refere a violência contra a mulher. "No eixo da garantia de direitos, devem ser implementadas iniciativas que promovam o empoderamento das

mulheres, o acesso à justiça e a o resgate das mulheres como sujeito de direitos" (BRASIL, 2011a, p. 27).

Por fim, a assistência infere sobre o atendimento às mulheres em situação de violência, que deverá ser prestado através de uma Rede de Atendimento com serviços qualificados que identifiquem e acolham de forma integral as demandas das mulheres em situação de violência. "No que tange à assistência às mulheres em situação de violência, a Política Nacional deve garantir o atendimento humanizado e qualificado àquelas em situação de violência por meio da formação continuada de agentes públicos e comunitários; da criação de serviços especializados" (BRASIL, 2011a, p. 27).

A partir da segunda década do século XXI, a Rede de Atendimento constitui um conjunto de instituições e serviços voltados ao desenvolvimento multidimensional (assistência social, saúde, justiça, educação, entre outros) de "estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência" (BRASIL, 2011a). Bem como, propõe-se a antever as necessidades impostas pela violência doméstica e familiar no processo categorizado como "Rota Crítica²⁴" para fins de definição de estratégias.

Além das delegacias especializadas e seus núcleos nas delegacias comuns, já retratados previamente como o primeiro espaço repressivo de atuação do Estado contra a violência de gênero, destacam-se abaixo os demais serviços e instituições que compõem a Rede de Atendimento, conforme instituído pela Secretaria Especial de Políticas Públicas para Mulheres:

A Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) – criado em 2005 pela SPM-PR, é um serviço de teleatendimento, que possui três finalidades básicas: orientar as mulheres quanto aos seus direitos e fornecer informações sobre os caminhos a serem adotados em situação de violência, sobretudo no que se refere ao serviço especializado; encaminhar as demandas recebidas aos órgãos competentes; e monitorar e acompanhar os processos (BRASIL, 2011b). "A Central é um número de utilidade pública, que pode ser acessado gratuitamente por mulheres de todo o país e representa, portanto, um importante avanço no

²⁴A rota crítica dispõe sobre a trajetória percorrida pelas mulheres, junto ao Estado e as redes de apoio, frente à situação de violência, que pode ser caracterizada pelo acesso único ou reiterado, caso a solução resultante não seja concreta e justa, levando a um desgaste emocional e revitimização da mulher. Este conceito surgiu a partir de um estudo da Organização Panamericana de Saúde (OPAS), que "investigou a sequência de ações e

tocante à divulgação dos serviços da rede de atendimento e à garantia de acesso das mulheres à rede" (BRASIL, 2011b, p. 11).

As Casas-Abrigo são locais seguros onde as mulheres em situação de violência e seus dependentes podem abrigar-se nos casos em que sua segurança esteja comprometida e necessitem afastar-se de sua moradia como forma de resguardar sua integridade. "É um serviço de caráter sigiloso e temporário, no qual as usuárias permanecem por um período determinado, durante o qual deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas" (BRASIL, 2011b, p. 27).

Além das Casas-Abrigo, a política brasileira de abrigamento também conta com as Casas de Acolhimento Provisório de curta duração (Casas-de-Passagem), que "constituem serviços de abrigamento temporário de curta duração (até 15 dias), não-sigilosos, para mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de seus filhos, que não correm risco iminente de morte" (BRASIL, 2011b, p. 27). É importante estabelecer ainda, que as distinções apresentadas nos serviços de abrigamento buscam captar a complexidade para o atendimento adequado das mulheres e da sociedade. (CAMPOS, 2015).

Os Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CREAM) devem conceber uma estrutura capaz de atender de forma interdisciplinar à mulher em situação de violência. Os serviços dispõem sobre o acompanhamento/acolhimento jurídico, psicológico, de orientação e informação garantindo o suporte e fortalecimento da mesma e a vida cidadã. "Os Centros de Referência devem prestar acolhimento permanente às mulheres que necessitem de atendimento, monitorando e acompanhando as ações desenvolvidas pelas instituições que compõem a Rede, instituindo procedimentos de referência" (BRASIL, 2006b, p. 15). Quando tais serviços são prestados em espaços menores ou em localidades de menor porte, então, podem ser caracterizados como Núcleos de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (BRASIL, 2011b).

Já os Centros Integrados de Atendimento à Mulher (CIAM) são espaços que concentram uma gama de serviços especializados, para as mulheres em situação de violência em um único ambiente.

Os Centros Integrados de Atendimento à Mulher constituem espaços físicos integrados de atendimento à mulher, no qual funcionam diversos serviços especializados, entre os quais: juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, defensorias especializadas, centros de referência de atendimento à mulher, delegacias especializadas de atendimento à mulher, promotorias especializadas, institutos médico-legais. (BRASIL, 2011b, p. 20)

No âmbito jurídico, a Rede de Atendimento faz-se presente por meio da Defensoria/Núcleo Especializado na Mulher, que também compõe importante espaço de atuação nas demandas da violência doméstica e familiar. Seu emprego é previsto na Lei 11.340/2006, e deve ser pautado de forma a garantir que o Estado promova assessoria jurídica integral e gratuita na defesa dos direitos das mulheres, ampliando o acesso à justiça, sobretudo para os grupos mais vulneráveis economicamente (BRASIL, 2011b).

Além da Defensoria da Mulher e Promotorias Especializadas, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, conforme já referido, foi instituído pela Lei Maria da Penha (art. 28 e 30) para lidar com a tramitação de processos e julgamentos de ações decorrentes exclusivamente de violência doméstica (BRASIL, 2011b). "Essa estrutura inclui a composição das equipes multidisciplinares que atuem de forma a assessorar os magistrados na tomada de decisões, particularmente aquelas relacionadas com as medidas protetivas" (PASINATO, 2015, p. 415).

De igual modo, a LMP também concebeu a criação de Promotorias Especializadas do Ministério Público, as quais, são cabíveis as ações penais criminais, bem como, a fiscalização dos serviços da Rede, sempre atuando em conjunto ao Juizado de Violência Doméstica. Conforme ratifica Wânia Pasinato (2011, p. 135), "ao Ministério Público a lei também recomenda que sejam criadas Promotorias Especializadas que atuem exclusivamente nos Juizados, como órgão auxiliar nas solicitações de medidas protetivas, na titularidade das ações criminais incondicionadas".

O Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor é uma proposta audaciosa prevista na Lei Maria da Penha (art. 35 e 45), a qual, se define o acompanhamento do agressor a partir da instituição penal de atividades educativas e pedagógicas, cujo objetivo versa sobre a interrupção da prática violenta contra as mulheres, por meio da conscientização do agressor (BRASIL, 2011b). Mas, é importante frisar, a atribuição penal presente serviço, o que confere "um caráter obrigatório e pedagógico e não um caráter assistencial ou de 'tratamento' (seja psicológico, social ou jurídico) do agressor" (BRASIL, 2011b, p. 66). Em síntese, este serviço expõe a necessidade de trabalhar não apenas com a mulher vitimada, como também próximo ao homem agressor, como medida voltada a mudança de percepção social (LEITE; LOPES, 2013).

A Casa da Mulher Brasileira foi instituída no Decreto nº 8.086 de 30 de agosto de 2013, a partir do lançamento do "Programa Mulher: Viver sem Violência" (BRASIL, 2013). Atualmente, ela é regulamentada pelo Decreto nº 10.112 de 12 de novembro de 2019, que

institui o "Programa Mulher Segura e Protegida", e definida como espaços públicos onde estão concentrados serviços especializados e multidisciplinares da rede de atendimento às mulheres em situação de violência. As unidades poderão ser mantidas pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios, em parceria com a SPM. (art. 3°). Os atendimentos estão voltados aos serviços de saúde, justiça, socioassistencial e promoção de autonomia financeira: um aparato institucional para receber as mulheres situação de violência e seus dependentes (BRASIL, 2019g).

Por fim, a Rede de Atendimento às mulheres em situação de violência também contempla os Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica.

A área da saúde, por meio da Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes, tem prestado assistência médica, de enfermagem, psicológica e social às mulheres vítimas de violência sexual, inclusive quanto à interrupção da gravidez prevista em lei nos casos de estupro. A saúde também oferece serviços e programas especializados no atendimento dos casos de violência doméstica (BRASIL, 2011b. p. 29)

É mister salientar, que a despeito da existência de serviços especializados no atendimento das mulheres em situação de violência, todavia, os serviços não-especializados inserem-se neste processo, entendendo que, por vezes, são eles configuram o primeiro contato acionado pela vítima em situação de violência.

Deste modo, ressalta-se a iminência em se aprimorar também os serviços não-especializados para lidar com as complexidades dos casos de violência doméstica, com fins a evitar a revitimização e a devida adequação dos atendimentos também para este público — a violência, como demonstramos neste capítulo, compõe estrutura complexa em distintas dinâmicas e esferas da vida e que, para sua ruptura, demanda construção de políticas públicas na medida de sua complexidade ampliada. Por exemplo, os serviços não-especializados envolvem as demais políticas que orientam os "hospitais gerais, serviços de atenção básica, programa saúde da família, delegacias comuns, polícia militar, polícia federal, Centros de Referência de Assistência Social/CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social/CREAS, Ministério Público, defensorias públicas)" e, comumente representam "a porta de entrada da mulher na rede" (BRASIL, 2011b, p. 15).

4. AS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, PROTEÇÃO, ASSISTÊNCIA E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

4.1 DADOS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

No intuito de compreender como as políticas públicas contra a violência de gênero e doméstica se inserem na cidade do Rio de Janeiro, inicialmente, é essencial conhecer o cenário em que se encontram as mulheres cariocas em situação de vulnerabilidade. Para tanto, é indispensável o reconhecimento de características que identifique a conjuntura atual, como: o perfil da vítima, as formas de violência mais ameaçadoras, a região mais afetada ou a que recebe o maior número de denúncias, entre outras. Estas questões formam o cenário real, que é específico e diverge territorialmente de outros, necessitando ser compreendido dentro de um contexto representativo e convirja para a criação de estratégias direcionadas cujo foco seja o enfrentamento da violência contra as mulheres.

Dessa forma, para identificar a conjuntura carioca é que recorreremos à base de dados do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, o qual compõe o Dossiê Mulher, estudo anual sobre as formas de violência que vitimizam as mulheres do estado, e auxilia na instituição ou adequação de políticas públicas para elas.

A base de dados²⁵ analisada representa os registros de denúncias de crimes de violência contra as mulheres na cidade do Rio de Janeiro, pertinentes exclusivamente sobre à Lei Maria da Penha, no período que se estende de 2014 a 2019 disponibilizado no site "www.isp.rj.gov.br/".

Tabela 2.Números absolutos e percentuais totais de ocorrência registradas na Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher no município do Rio de Janeiro entre os anos de 2014 a 2019

Delegacia de Atendimento à Mulher	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Total Geral	Total Geral (%)
DEAM - ANGRA DOS REIS	-	-	1	1	4	1	7	0,004%
DEAM - BELFORD ROXO	17	16	15	5	19	21	93	0,06%
DEAM - CABO FRIO	4	5	4	2	-	6	21	0,01%
DEAM - CAMPO GRANDE	5379	4610	3334	3522	3908	3650	24403	15,5%
DEAM - CAMPOS	-	1	-	-	6	1	8	0,01%
DEAM - CENTRO	3567	3122	3247	3313	3624	3353	20226	12,8%
DEAM - DUQUE DE CAXIAS	33	86	83	76	173	175	626	0,4%
DEAM - JACAREPAGUÁ	4366	3721	3284	2866	3434	4074	21745	13,8%
DEAM - NITERÓI	8	18	20	17	5	13	81	0,1%

²⁵ Os dados citados como "sem informação" foram ocultados a fim de não prejudicar a visualização das tabelas.

99

DEAM - NOVA FRIBURGO	-	4	1	-	2	-	7	0,004%
DEAM - NOVA IGUAÇU	82	59	15	28	42	51	277	0,2%
DEAM - SÃO GONÇALO	7	13	11	19	5	16	71	0,05%
DEAM - SÃO JOÃO DE MERITI	150	118	87	59	104	95	613	0,4%
DEAM - VOLTA REDONDA	2	1	-	-	1	-	4	0,003%
NUAM - ALEMÃO	188	97	65	44	28	-	422	0,3%
NUAM - ARARUAMA	-	1	3	2	4	1	11	0,01%
NUAM - BARRA MANSA	=	-	1	-	-	3	4	0,003%
NUAM - BONSUCESSO	746	624	691	606	412	394	3473	2,2%
NUAM - ITAPERUNA	=	1	-	-	-	-	1	0,001%
NUAM - MESQUITA	13	14	15	4	3	5	54	0,03%
NUAM - NILÓPOLIS	11	15	13	12	17	12	80	0,1%
NUAM - PETRÓPOLIS	3	2	3	-	3	3	14	0,01%
NUAM - QUEIMADOS	5	14	4	6	1	3	33	0,02%
NUAM - REALENGO	871	800	748	709	684	720	4532	2,9%
NUAM - RESENDE	1	-	-	-	2	-	3	0,002%
NUAM - RIO DAS OSTRAS	1	3	1	1	1	2	9	0,01%
NUAM - ROCINHA	449	300	229	195	200	186	1559	1,0%
NUAM - SANTA CRUZ	1262	1324	1304	920	1084	720	6614	4,2%
NUAM - SAQUAREMA	-	-	6	-	6	3	15	0,01%
NUAM - TERESÓPOLIS	2	-	2	2	1	1	8	0,01%
NUAM - TIJUCA	530	498	323	168	166	262	1947	1,2%
NUAM - TRÊS RIOS	-	1	-	-	-	-	1	0,001%
OUTRAS DELEGACIAS	15145	13103	12109	10123	10000	10295	70775	44,9%
Total Geral	32842	28571	25619	22700	23939	24066	157737	100%
							•	

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP)

A escolha em dispor uma tabela geral em que conste todas as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs) e os Núcleos de Atendimento à Mulher (NUAMs) do estado do Rio de Janeiro traz consigo alguns aspectos pertinentes para este estudo e que devem ser ponderados no momento da análise de dados. O primeiro deles é compreender sobre as diferenças existentes entre o local do fato da violência, o local da denúncia e o local de moradia da vítima. Estas informações não constam descriminadas de forma clara, portanto, é importante ter em mente, que o fato violento nem sempre ocorre ou é registrado na mesma localidade em que a vítima reside, podendo haver divergências no momento do registro da denúncia nas DEAMs/NUAMs. As DEAMs são unidades especializadas da Polícia Civil para atendimento especializado à mulher em situação de violência de gênero. Enquanto as NUAMs são núcleos de atendimento à mulher presentes nas delegacias comuns, cujo objetivo é o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Assim, considerar prioritariamente a disposição de todas as DEAMs/NUAMs do estado do Rio de Janeiro nesta pesquisa, permite unicamente conceber uma visão geral sobre a incidência de denúncias de violência contra a mulher no território e no tempo como um todo e sem qualquer pretensão em definir parâmetros de análise fora do escopo constituído.

Ao mesmo tempo, implica em delimitar institucional e territorialmente apenas as denúncias de violência contra a mulher que de fato tenham sido registrados em equipamentos públicos direcionados à esta finalidade precípua. Dessa forma, a análise de demais dados neste trabalho abordará, exclusivamente, as DEAMs/NUAMs da cidade do Rio de janeiro, o qual, é objeto deste estudo. A figura 1 a seguir demonstra a disposição das DEAMs/NUAMs no Estado, onde é possível perceber dispersão entre localização territorial e alcance populacional.

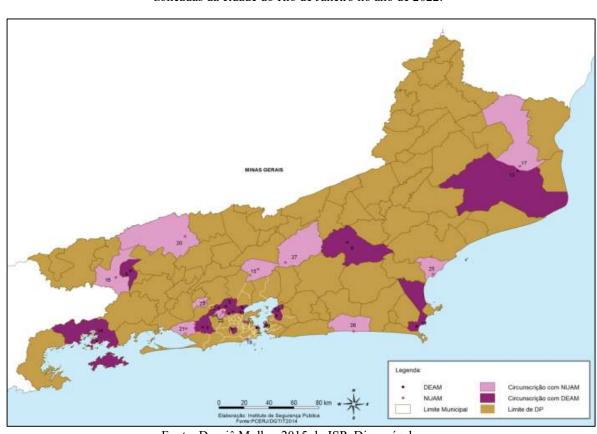


Figura 1. Os equipamentos Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher distribuídos por área zoneadas da cidade do Rio de Janeiro no ano de 2022.

Fonte: Dossiê Mulher 2015 do ISP. Disponível em:

http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/DossieMulher2015Anexos.pdf>. Acesso em 29 de abril de 2023.

Posto isto, ainda é necessário destacar na Tabela 2, o elevado número de notificações atreladas à Lei Maria da Penha registradas em delegacias comuns – pode incluir também demais delegacias especializadas em outros crimes –, representando cerca de 45% do total das ocorrências. Os dados obtidos junto ao ISP não são capazes de demonstrar claramente os motivos do registro nestas delegacias, apenas a possibilidade de inexistência ou desconhecimento do equipamento, bem como, senso de urgência da vítima em registrar.

Porém, é crítico refletir acerca desta disparidade percentual, pois quase metade dos casos advindos da Lei Maria da Penha em todo o estado não são inicialmente registrados e processados pelas DEAMs/NUAMs e sim por delegacias comuns e/ou delegacias especializadas em outros crimes.

Tabela 3. Números absolutos e percentuais totais de ocorrência registradas na Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher no município do Rio de Janeiro pelos tipos de violência definidos na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) entre os anos de 2014 a 2019.

DEAMs X Tipo de Violência	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Total Geral	Total Geral
DEAM - CAMPO GRANDE	5379	4610	3334	3522	3908	3650	24403	15%
Violência Física	1881	1644	1211	1383	1413	1220	8752	36%
Violência Moral	1351	1135	745	708	852	769	5560	23%
Violência Patrimonial	160	151	113	126	164	190	904	4%
Violência Psicológica	1917	1619	1211	1227	1380	1385	8739	36%
Violência Sexual	70	61	54	78	99	86	448	2%
DEAM - CENTRO	3567	3122	3247	3313	3624	3353	20226	13%
Violência Física	1235	1037	983	1046	1111	1014	6426	32%
Violência Moral	955	986	1034	948	1104	1025	6052	30%
Violência Patrimonial	112	73	89	111	106	108	599	3%
Violência Psicológica	1227	996	1101	1139	1242	1166	6871	34%
Violência Sexual	38	30	40	69	61	40	278	1%
DEAM - JACAREPAGUÁ	4366	3721	3284	2866	3434	4074	21745	14%
Violência Física	1236	1141	982	1050	1197	1223	6829	31%
Violência Moral	1249	982	918	702	879	1156	5886	27%
Violência Patrimonial	190	161	175	169	184	259	1138	5%
Violência Psicológica	1647	1407	1171	888	1116	1360	7589	35%
Violência Sexual	44	30	38	57	58	76	303	1%
NUAM - ALEMÃO	188	97	65	44	28	-	422	0,3%
Violência Física	102	59	30	21	13	-	225	53%
Violência Moral	12	2	7	5	4	_	30	7%
Violência Patrimonial	10	2	1	1	-	_	14	3%
Violência Psicológica	56	33	26	17	11	_	143	34%
Violência Sexual	8	1	1	_	_	_	10	2%
NUAM - BONSUCESSO	746	624	691	606	412	394	3473	2%
Violência Física	339	335	308	243	177	202	1604	46%
Violência Moral	82	81	132	113	81	53	542	16%
Violência Patrimonial	31	21	19	22	13	11	117	3%
Violência Psicológica	285	181	220	211	130	121	1148	33%
Violência Sexual	9	6	12	17	11	7	62	2%
NUAM - REALENGO	871	800	748	709	684	720	4532	3%
Violência Física	391	375	340	342	294	320	2062	45%
Violência Moral	100	88	106	102	131	135	662	15%
Violência Patrimonial	28	24	35	10	30	31	158	3%
Violência Psicológica	336	303	256	249	224	221	1589	35%
Violência Sexual	16	10	11	6	5	13	61	1%
NUAM - ROCINHA	449	300	229	195	200	186	1559	1%
Violência Física	221	169	121	102	84	88	785	50%
Violência Moral	56	32	30	27	48	32	225	14%
Violência Patrimonial	20	11	5	2	-	4	42	3%
Violência Psicológica	151	86	66	59	66	57	485	31%
Violência Sexual	1	2	7	5	2	5	22	1%
NUAM - SANTA CRUZ	1262	1324	1304	920	1084	720	6614	4%
	562		558					

77° 10	102	220	226	107	1.00	70	1074	1.60/
Violência Moral	192	220	236	187	160	79	1074	16%
Violência Patrimonial	39	54	65	37	47	37	279	4%
Violência Psicológica	453	471	414	280	378	194	2190	33%
Violência Sexual	16	23	31	21	30	22	143	2%
NUAM - TIJUCA	530	498	323	168	166	262	1947	1%
Violência Física	221	200	129	79	66	133	828	43%
Violência Moral	115	125	78	23	39	39	419	22%
Violência Patrimonial	6	17	10	5	4	13	55	3%
Violência Psicológica	183	148	103	60	54	70	618	32%
Violência Sexual	5	8	3	1	3	7	27	1%
Total Geral	32842	28571	25619	22700	23939	24066	157737	100%

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP)

Considerando apenas os dados analisados da Tabela 3 da cidade do Rio de Janeiro, algumas informações destacam a evolução dos tipos de violência no período de 2014-2019. A DEAM de Campo Grande, na Zona Oeste, apresenta os maiores índices de registro de denúncias de violência doméstica contra a mulher, sendo a física a mais praticada. Contudo, em 2019, as denúncias sobre violência psicológica superaram as de violência física, apontando para uma possível mudança de tendência nos registros.

Nas DEAMs do Centro e de Jacarepaguá, esse aumento já se confirma no somatório geral dos últimos anos. Em contrapartida, no NUAM do Alemão, os números demonstram certo decrescimento nos dois tipos de violência que mais atingem as mulheres cariocas, ainda que, não estejam disponíveis informações pertinentes ao ano de 2019.

Na Tabela 3, quanto aos dados referentes à Violência Sexual, a DEAM de Jacarepaguá e o NUAM de Realengo denotam aumento de denúncias neste tipo de violência. Enquanto na respectiva DEAM o crescimento se mostra de forma progressiva no tempo, o NUAM refletiu uma queda acentuada no número de denúncias nos anos anteriores, alcançando altos patamares no ano de 2019, o qual, registrou um crescimento 100% maior em relação ao ano anterior, tendo sido o ano de 2018, o menor dos últimos cinco anos. Ainda sobre o NUAM de Realengo, é visível que o crescimento de denúncias no último ano logo após sucessivas quedas, não é uma característica exclusiva, pois também se reflete nas ocorrências de violência física e psicológica. No contexto geral das denúncias, quando analisados os dados deste equipamento e do NUAM da Tijuca, tais condições apresentadas também refletem as mesmas características.

No NUAM de Santa Cruz, dados importantes são apresentados sobre a Violência Moral: a redução considerável de notificações deste tipo de violência chega a representar uma queda de 33% do período de maior registro, que é o ano de 2016, para o de menor registro, sendo o ano de 2019. Esta prospecção também fica evidente nas denúncias de

violência psicológica deste equipamento, chegando a representar uma queda de 41% das notificações entre 2015 e 2019. Já no NUAM da Tijuca, a violência moral também evidencia um padrão de declínio, representando uma queda aproximada a 31% nas notificações.

Quanto aos dados sobre a Violência Patrimonial, é possível verificar certa regularidade no número de denúncias ao longo dos anos em todos os equipamentos, com algumas poucas variações específicas, como no caso da DEAM de Realengo, o qual, superou as 200 notificações no ano de 2019, após sustentar uma série histórica abaixo disso. Bem como, no NUAM da Rocinha, que apesar de não constar com dados de 2018, demonstra uma variação decrescente nos registros, quando analisados os dados sequencialmente.

Tabela 4. Números absolutos e percentuais totais dos tipos de violência definidos na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) em relação à cor da vítima, no período de 2014 a 2019.

Tipo de Violência X Cor	Branca	Outras	Parda	Preta	Total Geral	Total Geral (%)
Violência Física	27713	129	25018	9744	63538	40%
Feminicídio	18	-	25	9	55	0,1%
Homicídio doloso	30	-	38	5	73	0,1%
Lesão corporal dolosa	27515	129	24739	9633	62933	99%
Tentativa de feminicídio	65	-	80	44	193	0,3%
Tentativa de homicídio	85	-	136	53	284	0,4%
Violência Moral	17032	60	11390	3978	32851	21%
Calúnia	365	1	235	87	698	2%
Difamação	1109	4	626	199	1963	6%
Divulgação de cena de estupro ou de cena de						
estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de	24	-	22	7	53	0,2%
pornografia						
Injúria	15534	55	10507	3685	30137	92%
Violência Patrimonial	2870	15	2238	828	6014	4%
Dano	1506	11	1103	400	3056	51%
Supressão de documento	271	1	249	96	622	10%
Violação de domicílio	1093	3	886	332	2336	39%
Violência Psicológica	24270	95	20187	7436	52586	33%
Ameaça	24051	95	20074	7390	52206	99%
Constrangimento ilegal	219	-	113	46	380	1%
Violência Sexual	1144	6	1140	380	2748	2%
Assédio sexual	1	-	-	2	3	0,1%
Ato obsceno	7	_	4	3	14	0,5%
Estupro	1007	5	1010	322	2418	88%
Importunação ofensiva ao pudor	29	-	29	12	72	3%
Importunação sexual	20	-	10	9	39	1,4%
Tentativa de estupro	80	1	87	32	202	7%
Total Geral	73029	305	59973	22366	157737	100%

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP)

Na Tabela 4, são dispostos os dados que comparam os tipos de violência sofrida e a indicação da cor. Os dados destacam que as mulheres brancas constam com os maiores

registros gerais de violência pela Lei Maria da Penha na capital, sendo 46% das notificações em números totais. No entanto, chama atenção o fato de que mesmo tendo o maior número de denúncias, não é a mulher branca quem vivencia a fase mais crítica da violência física – onde a probabilidade de morte é maior –, mas sim a mulher parda, cujos índices de feminicídio, homicídio dolosos, tentativa de feminicídio e tentativa de homicídio são superiores. Sobre a violência física, há ainda outro dado considerável a ser destacado, e tratase das denúncias de lesão corporal dolosa, que vem representar cerca de 99% de todas as notificações deste tipo de violência.

Ao considerar a violência moral, as mulheres brancas são as mais afetadas em 51% dos registros, sendo a injúria a forma mais praticada neste tipo de violência, representando 92% das notificações totais. Quanto à violência patrimonial, o dano patrimonial retrata 49% dos registros totais, seguido da violação de domicílio com 36% das notificações. As mulheres brancas seguem sendo as mais afetadas em 47% das denúncias.

Ainda conforme dispõe a Tabela 4, a ameaça é a principal forma de violência psicológica empreendida contra as mulheres cariocas – em sua maioria mulheres brancas –, retratando 45% dos registros. Já, ao refletir sobre as denúncias de violência sexual, os números apresentam algumas variações interessantes para a análise, como: em número totais, há certo equilíbrio nos registros de denúncias de violência sexual entre mulheres brancas e pardas, cerca de 41% dos casos. As mulheres pretas possuem maior incidência de ocorrências registradas de assédio sexual, enquanto as mulheres brancas possuem os maiores registros de ato obsceno e importunação sexual. E as mulheres pardas são as que possuem as maiores denúncias de estupro e tentativa de estupro. Além disso, as denúncias de estupro consolidam-se como a forma mais presente de violência sexual, representando 88% das notificações.

Tabela 5. Números absolutos e percentuais totais da faixa horária de ocorrência dos casos em relação aos tipos de violências definidos na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), no período de 2014 a 2019.

Faixa Horária X Tipo de Violência	Violência Física	Violência Moral	Violência Patrimonial	Violência Psicológica	Violência Sexual	Total Geral	Total Geral (%)
Madrugada – 00h às 05h59	13945	4684	1286	7509	814	28238	18%
Manhã – 06h às 11h59	11452	7936	1412	12440	795	34035	22%
Tarde – 12h às 17h59	13477	8537	1312	13902	522	37750	24%
Noite – 18h às 23h59	24652	11690	2001	18725	617	57685	37%
Total Geral	63538	32851	6014	52586	2748	157737	100%

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP)

Na Tabela 5, quando observados os dados que comparam a faixa horária em que as formas de violência doméstica ocorrem e o tipo de violência mais recorrente, em termos gerais, a violência física em horário noturno é a prática mais frequente nas denúncias de violência doméstica contra as mulheres, representando cerca de 15% do total das ocorrências. Entretanto, verificando cada dado separadamente, podem ser obtidas informações relevantes, como: o fato de que a maioria das notificações, entre todos os tipos de violência, serem registradas, preponderantemente, no período noturno. Ademais, é perceptível que apesar da violência física figurar entre os maiores eventos, os dados demonstram que a incidência de violência psicológica é superior a violência física nos períodos que contemplam a manhã e a tarde. Especificamente, quanto à violência sexual, não se percebe preponderância no período, ou seja, em qualquer momento dos quatro turnos, a mulher teria a mesma vulnerabilidade de exposição à violência sexual.

Tabela 6. Números absolutos e percentuais totais da faixa horária de ocorrência dos casos em relação ao local do fato, no período de 2014 a 2019.

Faixa de Horário X Local do fato	Ambiente virtual	Estab. comercial	Residência	Via pública	Outros locais	Total Geral	Total Geral (%)
Madrugada - 00h às 05h59	105	226	21426	4191	1983	28238	18%
Manhã - 06h às 11h59	316	674	26209	3927	2572	34035	22%
Noite - 18h às 23h59	234	679	43527	9053	3574	57685	37%
Tarde - 12h às 17h59	257	998	27551	5379	3160	37750	24%
Total Geral	912	2577	118736	22553	11290	157737	100%

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP)

Outrossim, na Tabela 6, também é possível relacionar o período do dia e o local onde as denúncias de violência são mais recorrentes. Logo, admite-se constatar que a residência em período noturno é a conjuntura mais hostil vivenciada pelas mulheres que sofrem violência, representando 27% de todas as denúncias, o que igualmente sustenta a percepção de que a violência doméstica encontra no período noturno um alcance mais significativo em termos de violência por parceiro íntimo. De igual modo, na via pública, as formas de violência estão presentes no período da noite. Já no ambiente virtual e nos estabelecimentos comerciais, as violências são mais recorrentes no período da tarde. Por fim, em termos gerais, é imprescindível destacar, que a residência é o local mais violento para as mulheres, retratando 75% de todas as ocorrências, cinco vezes mais que as notificações em via pública, o qual, ocupa a segunda colocação na incidência de denúncias de violência contra as mulheres.

Tabela 7. Números absolutos e percentuais totais que relaciona o autor ao local do fato, no período de 2014 a 2019.

Autor X Local do Fato	Ambiente virtual	Estab. comercial	Residência	Via pública	Outros locais	Total Geral	Total Geral (%)
Companheiro ou ex	832	2323	96459	19970	9765	130764	83%
Conhecido	4	8	436	101	65	622	0%
Pais/Padrastos	13	45	4760	384	260	5518	3%
Parente	51	171	15819	1508	949	18636	12%
Nenhuma	9	25	743	391	149	1324	1%
Outras	3	4	383	151	81	632	0%
Total Geral	912	2577	118736	22553	11290	157737	100%

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP)

Avançando na análise da Tabela 7, ao confrontar o autor da violência com o local em que ela ocorre, pode-se conceber que as maiores violências contra as mulheres ocorrem no ambiente doméstico, sendo o autor seu companheiro ou ex-companheiro. Esta configuração representa 61% das denúncias, quatro vezes mais que os cometidos em via pública, o qual ocupa a segunda posição na incidência de denúncias. Ademais, falando dos crimes cometidos contra as mulheres pelo parceiro íntimo ou ex, é indispensável ressaltar a considerável participação deles nos atos em relação aos demais agentes violentos, cerca de 83% das notificações são cometidas por eles. Demais parentes também representam uma parcela significativa, alcançando 12% dos registros, o que pode corroborar com a afirmação de que as violências vivenciadas pelas mulheres são, em sua maioria, praticadas no reduto domiciliar e por pessoas de convívio próximo, ou seja, em geral, o agressor é conhecido da vítima, em termos ou de conjugalidade, parentalidade ou afetividade – o que demonstra uma clara proximidade entre autor e vítima na violência doméstica.

Tabela 8. Números absolutos e percentuais totais que relacionam os tipos de violências definidos na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) com a idade das vítimas, no período de 2014 a 2019.

Tipo de Violência X Idade das Vítimas	Violência Física	Violência Moral	Violência Patrimonial	Violência Psicológica	Violência Sexual	Total Geral	Total Geral (%)
0 a 11 anos	735	101	22	213	919	1990	1%
12 a 17 anos	2895	679	87	1291	690	5642	4%
18 a 29 anos	25174	8701	1855	16413	446	52589	33%
30 a 59 anos	31778	20957	3675	31758	562	88730	56%
60 anos ou mais	2076	2110	341	2489	18	7034	4%
Total Geral	63538	32851	6014	52586	2748	157737	100%

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP)

Na Tabela 8, que retrata a relação entre o tipo de violência sofrido e a idade das vítimas, é perceptível a incidência maior de ocorrências na faixa etária entre 30 a 59 anos, retratando cerca de 56% das denúncias de violência. Neste intervalo, também consta evidente que a violência física é a mais praticada, mas numa fração muito equilibrada à parcela que representa a violência psicológica. Já na faixa etária que vai dos 18 a 29 anos, a violência física é a mais presente, enquanto nos 60 anos ou mais, a violência psicológica destaca-se. Outra informação interessante a ser mencionada, é que embora a concentração de casos acumule-se na fase adulta, que se estende dos 18 anos aos 59 anos, a violência sexual é mais frequente na infância, representando 33% das notificações, quando analisadas todos os dados envolvidos. Portanto, dois movimentos são delimitados: 1) as dinâmicas de violência incisiva físicamente alcançam proeminentemente as mulheres mais jovens até parte da vida adulta, sendo modificadas pela forma psicológica e moral ao passo do envelhecimento da mulher; 2) no tocante à violência sexual, a ocorrência é inversa, ou seja, quanto mais jovem, maior a possibilidade deste crime, sendo diminuído quanto mais a vítima envelhece.

Tabela 9. Números absolutos e percentuais totais que relacionam os tipos de violências definidos na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) com a idade das vítimas, no período de 2014 a 2019.

Faixa etária X Cor	Branca	Parda	Preta	Outras	Total Geral	Total Geral (%)
0 a 11 anos	849	870	225	3	1990	1%
12 a 17 anos	2227	2468	865	11	5642	4%
18 a 29 anos	21594	21979	8461	102	52589	33%
30 a 59 anos	43707	32133	11909	164	88730	56%
60 anos ou mais	4140	1977	773	24	7034	4%
Total Geral	73029	59973	22366	305	157737	100%

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP)

Na Tabela 9, com a variável da cor, o movimento da faixa etária se torna mais nítido, uma vez que a Tabela 9 demonstra que em todas as cores (brancas, pardas, pretas) persiste o aumento da violência em todas as faixas etárias até 59 anos, quando, a partir dos 60 anos, há um arrefecimento expressivo da violência (e, como a forma física é intensa neste período da juventude e parte da maturidade, percebe-se a sua influência na redução). Em outro aspecto, observa-se que perfil da delas se concentra, em sua maioria, nas mulheres brancas com idade entre 30 a 59 anos, representando um percentual de 28% de todas as denúncias. Na fase mais madura da mulher, que se estende na faixa dos 60 anos ou mais, esta prevalência da cor

também se mantém. No entanto, na faixa etária mais jovem, que integra a infância, adolescência e juventude adulta, e vai de 0 a 29 anos, são as mulheres de origem parda que registram os maiores índices de violência, retratando cerca de 38% das notificações. Dessa forma, é factível conceber um cenário projetado em que a incidência de denúncias de violência em mulheres pardas é constituída na idade jovem, enquanto nas mulheres das brancas ocorre mais na fase da maturidade.

Tabela 10. Números absolutos e percentuais totais que relacionam os tipos de violências definidos na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) com a cor e a escolaridade das vítimas, no período de 2014 a 2019.

Tipo de Violência X Cor X Escolaridade	Branca	Parda	Preta	Outras	Total Geral	Total Geral
Violência Física	27713	25018	9744	129	63538	40%
Sem instrução	122	135	56	-	318	1%
Fundamental incompleto	4263	6217	2778	19	13349	21%
Fundamental completo	5126	6296	2547	23	14057	22%
Médio completo	12220	9204	3178	60	24795	39%
Superior completo	3921	1118	316	13	5401	9%
Violência Moral	17032	11390	3978	60	32851	21%
Sem instrução	27	43	16	-	86	0,3%
Fundamental incompleto	1920	2459	1049	4	5460	17%
Fundamental completo	2329	2434	882	13	5687	17%
Médio completo	7787	4802	1560	28	14269	43%
Superior completo	4134	979	258	11	5418	16%
Violência Patrimonial	2870	2238	828	15	6014	4%
Sem instrução	5	5	2	-	12	0,2%
Fundamental incompleto	356	520	225	-	1107	18%
Fundamental completo	368	495	205	4	1080	18%
Médio completo	1358	913	316	9	2616	43%
Superior completo	644	183	43	1	874	15%
Violência Psicológica	24270	20187	7436	95	52586	33%
Sem instrução	58	77	33	-	168	0,3%
Fundamental incompleto	3481	4890	2117	13	10550	20%
Fundamental completo	3892	4740	1789	18	10501	20%
Médio completo	11184	8068	2678	47	22108	42%
Superior completo	4300	1221	360	14	5940	11%
Violência Sexual	1144	1140	380	6	2748	2%
Sem instrução	86	73	10	-	170	6%
Fundamental incompleto	383	523	178	-	1088	40%
Fundamental completo	183	195	67	2	451	16%
Médio completo	250	178	68	1	499	18%
Superior completo	99	18	8	3	129	5%
Total Geral	73029	59973	22366	305	157737	100%

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP)

Por fim, na tabela 10, ao contrapor as variantes que dispõe sobre as formas de violência doméstica contra a mulher admitidas na Lei Maria da Penha com a cor e a escolaridade das vítimas, elementos de contorno estratificado podem ser observados. No que se refere à violência física, as mulheres brancas com o ensino médio completo são as que possuem as maiores notificações deste tipo de violência, refletindo 19% das denúncias de

violência física contra as mulheres na cidade do Rio. Já no contexto geral, considerando todas as notificações de violência física, as mulheres com formação média completa são a maioria das denúncias, representando cerca de 39%, quando analisados o nível de escolaridade de todas elas. Isso significa que a violência física não tem forte associação com marcadores sociais, sendo instrumentalizada em larga escala por agressores.

Em relação à violência moral e patrimonial, e psicológica, o perfil anterior se repete, tendo as mulheres brancas com escolaridade média completa com o maior índice de denúncias, quando verificado todo o contexto que envolve estes três tipos de violência. Mas, o que chama a atenção é a regularidade evidenciada no padrão de cor e escolaridade das vítimas: as mulheres brancas, quando vítimas de violência, encontram-se em níveis mais altos de escolaridade (médio completo e superior). Enquanto as pardas vitimizadas possuem níveis educacionais inferiores (fundamental completo/incompleto e sem instrução). Além disso, é visível que os dados sobre a violência patrimonial possuem diferença significativa entre as cores das vítimas, quando associados ao ensino superior, indicando a disparidade de escolaridade racial existente no Brasil. Ainda é possível considerar, que a dinâmica das desigualdades sociais na violência patrimonial está presente no âmbito da escolaridade em nível superior, pois as mulheres pretas estão, proporcionalmente, quinze vezes menos passíveis de violência que as brancas. E as pardas estão a três vezes das brancas. Tal conjuntura demonstra que esta forma da violência está associada com aspectos de marcadores específicos (como no caso de patrimônio/recursos).

A inversão desta posição ocorre somente quando são dispostos os dados sobre a violência sexual, pois é notório que as maiores ocorrências são mais frequentes nas mulheres pardas com o fundamental incompleto, chegando a representar 19% dos casos que envolvem este tipo de violência. Ademais, ressalta-se ainda na violência sexual, que o nível de escolaridade baixo não é exclusividade das mulheres pardas, sendo também recorrente em mulheres brancas e pretas que são violentadas. Os casos de mulheres representados neste nível educacional refletem 40% dos registros informados.

4.2 POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E AS REDES DE APOIO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Considerando o histórico das Políticas Públicas para as mulheres na cidade do Rio de Janeiro, em especial, as afetadas pela violência domésticas, são definidas pela Secretaria

Especial de Políticas e Promoção da Mulher (SPM-Rio), órgão municipal criado no ano de 2013 e recriado em 2021²⁶, cujo o objetivo é "formular, coordenar e articular as políticas e serviços que garantam os direitos das mulheres da cidade, erradicando as discriminações, enfrentando as violências contra as mulheres, proporcionando acolhimento e potencializando suas capacidades" (SPM-Rio, 2021, p. 4). Para isso, a Secretaria atua em duas áreas distintas, mas que se complementam: o Enfrentamento às Violências e a Promoção da Mulher. "Com isso, passa a operar a partir de eixos temáticos e eixos transversais" (SPM-RIO, 2022, p. 7).

Nos eixos temáticos e transversais, são estabelecidos os meios de atuação sobre os aspectos urgentes na tônica feminina de forma concomitante com a transversalidade que recorta a temática das mulheres. Assim, conforme disposto abaixo:

O órgão trabalha nos seguintes eixos temáticos: Autonomia econômica; Saúde integral da mulher e cuidados; Liderança de mulheres na Gestão Pública; Enfrentamento às violências; Direito à cidade e ao território; Dados, inovação e monitoramento; Educação para equidade, antirracismo e cidadania. Entre os eixos Transversais estão Cultura; LBTQIA+; Antirracismo; Sustentabilidade e meio ambiente; Empoderamento; Participação cidadã; e outras interseccionalidades (SPM-RIO, 2022, p. 7).

Além disso, a SPM-Rio conta com alguns equipamentos para assistir e acolher as mulheres cariocas. Entre eles, dois Centros Especializados no Atendimento à Mulher (CEAM), localizados na região central da cidade (CEAM Chiquinha Gonzaga) e também no bairro de Santa Cruz, na zona oeste da cidade (CEAM Tia Gaúcha). Os CEAMs constituem um ambiente qualificado para assistir às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, ofertando o atendimento multidisciplinar, que envolve o apoio psicológico, de assistência social e orientação jurídica. Ademais, o equipamento realiza uma análise de risco individual para compreender o nível de ameaça o qual a vítima está inserida. E havendo possibilidade iminente de morte para a mulher e seus dependentes menores, os mesmos poderão ser conduzidos a um abrigo sigiloso de proteção à mulher vítima de violência doméstica. (SPM-RIO, 2022)

As demandas das mulheres são abordadas a partir de atendimento multidisciplinar com escuta qualificada, sendo os atendimentos realizados individualmente e/ou coletivamente. São realizados os encaminhamentos das demandas trazidas pelas

secretarios-da-futura-prefeitura-do-rio-e-reduz-pastas-pela. Acesso em: 30 de jun. de 2023.

-

²⁶ Durante a reestruturação administrativa da gestão do prefeito da cidade do Rio de Janeiro, Marcelo Crivella, entre o período de 2016 a 2020, a Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher foi extinta. Fonte: Agência Brasil. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-12/crivella-anuncia-

A Casa da Mulher Carioca é outro equipamento da Secretaria, cujo trabalho volta-se à promoção de direitos, empoderamento e capacitação das mulheres. "Nestes espaços, são oferecidos serviços de atendimento psicossocial, orientação jurídica, orientação pedagógica, cursos livres e oficinas de capacitação em diversas áreas" (SPM-RIO, 2020, p. 9). A principal característica deste equipamento está na troca coletiva de vivências, em que, a partir das rodas de conversa, são incentivadas a ampliação da "inclusão da mulher na vida social e em atividades culturais" (SPM-RIO, 2021, p. 9). Ao total, são três Casas da Mulher Carioca atuantes, estando localizadas uma na zona norte do município, no bairro de Madureira (Casa da Mulher Carioca Tia Doca) e outras duas na zona oeste, nos bairros de Realengo (Casa da Mulher Carioca Dinah Coutinho) e em Padre Miguel (Casa da Mulher Carioca Elza Soares).

Nas dependências das Casas da Mulher Carioca, ainda constam presentes os Núcleos Especializados no Atendimento às Mulheres (NEAMs), que são espaços em que estão disponíveis um conjunto de serviços qualificados e multidisciplinares (orientação psicológica, de assistência social, jurídica) para atender exclusivamente as mulheres em situação de violência doméstica, para além das outras atividades desempenhadas nas Casas (SPM-RIO, 2022).

Outro considerável equipamento da SPM-Rio para lidar com as mulheres em situação de violência doméstica, é a Casa Viva Mulher Cora Coralina, um abrigo sigiloso, onde as mulheres que foram avaliadas CEAM com risco iminente de morte, podem refugiar-se, conjuntamente com seus filhos, por tempo determinado ou até que as condições lhes sejam seguras. Neste ambiente, além da proteção física que lhes conferem, as mulheres ainda recebem acompanhamento especializado em diversas frentes de atuação (orientação psicossocial, jurídica, pedagógica) para conduzi-las ao rompimento do ciclo de violência. Lembrando ainda, que a sua permanência é voluntária, jamais compulsória (SPM-RIO, 2022).

Por último, temos as Salas da Mulher Cidadã: um projeto da SPM-Rio, em parceria com demais secretarias e órgãos públicos, que visa promover a integração das mulheres ao território ao qual pertencem. "O objetivo é conectar as mulheres dos territórios, de forma a proporcionar a criação de uma rede entre elas" (SPM-RIO, 2022, p. 9). Nelas são desenvolvidas oficinas livres, rodas de conversa, atividades para empoderamento feminino e trocas coletivas de conhecimento. Atualmente, são 10 (dez) as Salas da Mulher Cidadã,

espalhadas pelos bairros da cidade carioca de: Acari, Coelho Neto, Penha e Tijuca (zona norte); Bangu, Campo Grande, Cosmos, Paciência, Santa Cruz (zona oeste) e Gamboa (zona central). Para mais, a sua atuação compacta torna-se o seu principal atributo ao conferir maior mobilidade territorial para este espaço, principalmente em áreas conflagradas da cidade do Rio de Janeiro (SPM-RIO, 2022).

A seguir, na figura 2, consta uma representação visual da disposição dos equipamentos no território da cidade do Rio de janeiro e a sua distribuição regional. Notase que a zona sul é a única região que ainda não possui qualquer equipamento da SPM-Rio. Contudo, considerando a figura 3, é possível visualizar os locais da cidade onde os casos de violência são maiores como: Campos Grande, Guaratiba, Cidade de Deus, Jacarepagua, Rocha Miranda, Coelho Neto, Guadalupe e Anchieta, dispostos, especificamente nas zonas oeste e norte da cidade, o que pode explicar a conformidade existente entre a localidade dos equipamentos e as regiões, dispostas nas proximidades dos lugares mais violentos para as mulheres cariocas.

Zona Norte Casa da Mulher Carioca/NEAM (Madureira) Zona Oeste Sala da Mulher Cidadã İ CEAM (Santa Cruz) (Acari, Coelho Neto, Penha e Tijuca) Casa da Mulher Carioca/NEAM (Realengo e Padre Miguel) Centro Sala da Mulher Cidadã CEAM (Centro) (Bangu, Campo Grande, Cosmos, Paciência, Santa Sala da Mulher Cidadã (Gamboa) Zona Sul

Figura 2. Os equipamentos Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher distribuídos por área zoneadas da cidade do Rio de Janeiro no ano de 2022.

Fonte: Elaborado pelo autor. Disponível em: https://mapa-da-mulher-carioca-pcrj.hub.arcgis.com/pages/radar-de-dados

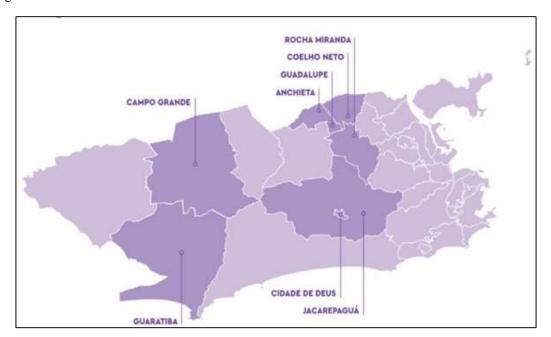


Figura 3. Bairros da cidade do Rio de Janeiro onde as mulheres mais sofreram violências no ano de 2021.

Fonte: Disponível no site do Mapa da Mulher Carioca, com base nos dados do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (ISP-RJ). Disponível em: https://mapa-da-mulher-carioca-pcrj.hub.arcgis.com/pages/radar-de-dados.

Para mais, além dos equipamentos que focalizam a questões da violência contra a mulher na cidade do Rio de janeiro, a SPM-Rio ainda dispõe duas políticas públicas de transferência de renda: a primeira é através do Cartão Move-Mulher, que foi instituído no ano de 2021 e cujo propósito é fornecer às mulheres vítimas de violência doméstica e em situação de vulnerabilidade econômica e social, um auxílio financeiro para o deslocamentos até os equipamentos da secretaria, com fins a não permitir que o acompanhamento dessas mulheres fosse interrompido pela limitação financeira delas. Segundo o Decreto municipal que o regulamenta:

Art. 2º O Programa Auxílio Passagem - Cartão Move Mulher tem por objetivos:

- I garantir recursos para o deslocamento das mulheres assistidas que se encontrem em situação de violência e vulnerabilidade econômica e/ou social até os equipamentos e serviços da Rede Especializada de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher na cidade do Rio de Janeiro;
- II possibilitar que as mulheres assistidas e em situação de vulnerabilidade econômica e social consigam romper o ciclo da violência;
- III auxiliar na interrupção das violações de direitos experimentadas pelas mulheres em situação de violência, resgatar a fruição de sua cidadania e dignidade (RIO DE JANEIRO (RJ), 2021, Art 2°).

Já a segunda trata-se do Cartão Mulher Carioca, programa voltado a fornecer um auxílio financeiro para ajudar as mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica a romperem com a violência doméstica. O benefício é disponibilizado às mulheres residentes no município que são atendidas por algum dos equipamentos de enfrentamento à violência contra a mulher da cidade. O valor é fixado em 500,00 (quinhentos reais) mensais por tempo determinado e também pode ser redirecionado aos órfãos do crime de feminicídio, desde que obedecidos os critérios estabelecidos no programa. De acordo com a lei municipal 7.754/2023:

Art. 1º Fica instituído o Programa Cartão Mulher Carioca, direcionado às mulheres em situação de violência baseada no gênero e em vulnerabilidade socioeconômica acompanhada pela Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher localizada no Município e aos órfãos de vítimas de feminicídio (RIO DE JANEIRO (RJ), 2023, Art 1º).

4.3 AS REDES DE APOIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO: CEAM, CASA DA MULHER CARIOCA DINAH COUTINHO, CASA DA MULHER CARIOCA TIA DOCA, CASA VIVA MULHER CORA CORALINA E SALA DA MULHER CIDADÃ

Considerando que esta dissertação objetiva empreender uma análise acerca dos impactos que as políticas públicas de redes de apoio na cidade do Rio de Janeiro são capazes de produzir para com a autonomia física, emocional e financeira das mulheres que tenham sofrido violência doméstica, particularmente estudando a relação de como a autonomia feminina é compreendida no contexto da violência doméstica, envolto à orientação qualitativa da pesquisa, primeiramente, são exploradas as bases teóricas do conceito de autonomia, considerando as perspectivas das autonomias física, emocional e financeira, bem como, discutir os fundamentos que desagregam, mas também diferenciam, a violência de gênero, a violência contra a mulher e a violência doméstica. Ainda foi apresentado, no segundo capítulo, o arcabouço institucional brasileiro que trata da violência doméstica contra as mulheres no país através da Lei Maria da Penha das políticas públicas focalizadas na prevenção, proteção e assistência às mulheres em situação de violência.

Em vista disso, seguidamente a identificação do contexto de violência doméstica vivenciado pelas mulheres da cidade do Rio de Janeiro, a partir da análise dados estatísticos do território definido para investigação do viés quantitativo desta pesquisa, foram dispostas as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher da cidade carioca,

conduzidas pela Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher, tal qual, apresentados os seus equipamentos de apoio, para que fosse possível o estabelecimento de um diálogo mais próximo com órgão responsável pelas estratégias de enfrentamento à violência doméstica na cidade, que por meio dos equipamentos, norteiam as ações do município.

Ao passo que foram sendo construídas as fundamentações teóricas e o levantamento de dados, o projeto orientou-se para um estudo de casos múltiplo, como categoria de investigação. Nesta proposta "cada caso consiste de um estudo completo, com seus respectivos eventos relevantes e conclusões, apresentando, em determinadas situações, as causas pelas quais alguns fatos ocorreram e outros não" (OLIVEIRA, 2011). Assim, após a identificação das instâncias a serem estudadas, a pesquisa direcionou-se naturalmente para a análise descritiva longitudinal, visto que, para o aprofundamento das questões e a interação dos componentes, tornava necessário conhecer o propósito e as características dos espaços a serem analisados. E as entrevistas significariam fonte inesgotável de informações, com fins a captação de explicações e interpretações advindas dos grupos estudados (GIL, 2002).

No entanto, para atingir o objetivo proposto neste projeto, algumas etapas precisaram ser seguidas, como: a obtenção de autorização pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) obedecendo as orientações e normativas do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, quanto à realização de pesquisas com seres humanos, cuja relevância está em resguardar a integridade, a dignidade, os interesses dos participantes e o desenvolvimento da pesquisa dentro dos padrões éticos estabelecidos (BRASIL, 2021).

Posteriormente, focados na distribuição territorial, os equipamentos da SPM- Rio foram sendo escolhidos para a realização das entrevistas. Assim, foram selecionados, entre todos, os 5 (cinco) equipamentos incumbidos de compor a base material da análise a partir das entrevistas que seriam realizadas com os profissionais participantes da pesquisa. Os equipamentos foram nomeados como: 1) Casa Viva Mulher Cora Coralina, "Equipamento A; 2) Casa da Mulher Carioca Dinah Coutinho, "Equipamento B"; 3) CEAM — Centro, "Equipamento C"; 4) Sala da Mulher Cidadã - Santa Cruz, "Equipamento D"; 5) Casa da Mulher Carioca Tia Doca, "Equipamento E". A identificação dos participantes foi ocultada para manutenção da confidencialidade dos discursos.

Quanto ao número de participantes ao estudo de caso, foram selecionados 21 pesquisados, para compor o universo da pesquisa, no intuito de obter as informações necessárias à compreensão das estratégias e funcionamento dos equipamentos, bem como, a

sua relação com o objetivo desta pesquisa. Deste modo, foram ouvidas parte das profissionais que atuam nos respectivos espaços; além dos gestores dos equipamentos, também foram ouvidos os profissionais das equipes multidisciplinares designadas para atender e/ou acompanhar as mulheres que buscam o acolhimento nestes ambientes. De forma geral, os perfis de formação dos profissionais constam voltados para as áreas da psicologia, advocacia, assistência social, pedagogia, mas não de forma exclusiva, pois a atuação prática nos equipamentos pode demandar atividades específicas, como, por exemplo, a função de mobilizadora²⁷ nas Salas da Mulher Cidadã. Ademais, cabe ainda relatar, que nem todos os vínculos profissionais das equipes são permanentes, ou seja, são formados por servidores efetivos do município, o que traz um demonstrativo de fragilidade de conexão na composição das equipes que desempenham um papel fundamental para além da atividade profissional, mas de relação de confiança junto às mulheres vitimadas.

Inicialmente, os contatos prévios para solicitação das entrevistas foram realizados por e-mail no mês de setembro de 2022. Em meados de outubro, a autorização foi concedida, através do Termo de Anuência Institucional, pela Secretária Joyce Trindade, responsável pela Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher e pelos equipamentos, que foi prontamente anexado junto à toda documentação pertinente e encaminhado para abertura de processo na Plataforma Brasil e avaliação do Comitê de Pesquisa e Ética. O processo de número: 64979322.7.0000.8044, foi devidamente aprovado no dia 06 de dezembro de 2022.

Após a aprovação no comitê de ética, as entrevistas foram agendadas pela SPM-Rio para o mês de janeiro de 2023 e realizadas entre os dias 16/01/2023 a 24/01/2023. Ademais, a presencialidade foi a regra nas entrevistas, com exceção de uma única que foi realizada remotamente por vídeo, devido ao fato de a entrevistada estar acidentada. Os locais escolhidos foram as sedes dos equipamentos, exceto em relação à Casa Viva Mulher, haja vista ser um espaço sigiloso, a entrevista foi realizada na sede da SPM-Rio. O tempo médio de cada entrevista foi de quarenta minutos, sendo autorizada e registrada a gravação em áudio para posterior transcrição das informações.

Ainda sobre a realização das entrevistas, as mesmas consistiram na proposta de um roteiro²⁸ prévio com perguntas formuladas a partir de um modelo de questionário

117

²⁷A mobilizadora exerce uma função informativa e de captação, em que, busca-se promover o conhecimento dos direitos das mulheres, do papel da SPM-Rio e dos equipamentos e, assim, atrair as mulheres para os projetos, que envolvem cursos, oficinas e rodas de conversa, com fins a promover a troca de experiências entre elas. Esse trabalho de abordagem pode ocorrer em diversos ambientes onde o fluxo feminino geralmente é constante, sendo o mais comum, nas ruas.

²⁸ O roteiro encontra-se disponível no apêndice as referências desta dissertação.

semiestruturado previamente testado e revisado. O questionário adotado contou com 20 perguntas destinadas ao corpo profissional que realiza atendimento e/ou gerencia os instrumentos assistenciais que compõem as redes de apoio de enfrentamento à violência contra as mulheres na cidade do Rio de Janeiro. A opção pela entrevista semiestruturada e aberta surge da possibilidade de maior liberdade de manifestação para os participantes e, de igual modo, provém um encadeamento mais desenvolvido de ideias para o pesquisador. Ademais, permite analisar as comparações semelhantes e distintas entre os assuntos abordados.

Em suma, o conteúdo da entrevista versou sobre questões que envolviam o contexto de violência doméstica na cidade do Rio de Janeiro (3 perguntas); a relação da violência doméstica com a autonomia das mulheres (4 perguntas); a atuação estatal e as redes de apoio (4 perguntas); os equipamentos da SPM-Rio e o acolhimento às mulheres em situação de violência de gênero e doméstica (9). O material oriundo das entrevistas constituiu o alicerce principal da pesquisa, haja vista, que a interpretação permitiu abordar questões importantes que relacionam a autonomia das mulheres com o contexto de violência doméstica, assim como as políticas públicas destinadas para o seu enfrentamento no território da cidade do Rio de Janeiro.

Não obstante, para o tratamento dos dados obtidos, procedemos à transcrição das entrevistas e aplicação da técnica de Análise de Conteúdo, nos termos teórico-metodológicos situados por Bardin (1977), em que delimitamos a construção de categorias iniciais de compreensão associada à forma como os equipamentos públicos de assistência social constroem suas ações; em seguida, permeamos a proposta de categorização intermédia com o objetivo de orientar campos analíticos das categorias iniciais para, ao fim, ponderar acerca das estruturas analíticas, por intermédio das categorias finais, que interpõem as lógicas de intervenção do Estado na violência contra a mulher na cidade do Rio de Janeiro. Neste ínterim, pautamos a discussão teórica para com a autonomia e superação da violência nos termos em que as políticas se apresentam e destacamos propostas.

4.4 ANÁLISE DE CONTEÚDO E CONSTRUÇÃO DAS CATEGORIAS

Dispondo de um material vasto e bastante condensado, gerado por intermédio das entrevistas realizadas nos equipamentos e avançando para a dinâmica de tratamento de dados da pesquisa, a técnica selecionada foi a análise de conteúdo, pois, ao tratar-se de uma pesquisa social empírica, cuja interlocução dos atores provém de discursos diversificados, a

análise de conteúdo traz consigo, por meio de procedimentos sistemáticos, a criação de inferências válidas aos conteúdos verbais e escritos analisados, com fins a descrever e/ou interpretar os fenômenos advindos de significados, intenções, consequências e contextos específicos (SAMPAIO; LYCARIÃO, 2021). Segundo Laurence Bardin, precursor dos estudos sobre esta técnica de tratamento de dados, a "análise de conteúdo é um conjunto de técnicas de análise das comunicações. Não se trata de um instrumento, mas de um leque de apetrechos (...) marcado por uma disparidade de formas e adaptável a um campo de aplicação muito vasto: as comunicações" (BARDIN, p. 31). Ainda sobre a Análise de Conteúdo, Bauer e Gaskell (2008, p. 191), convergem sobre a afirmação de que:

Ela é uma técnica para produzir inferências de um texto focal para seu contexto social de maneira objetivada. (...) A AC muitas vezes implica em um tratamento estatístico das unidades de texto. Maneira objetivada refere-se aos procedimentos sistemáticos, metodicamente explícitos e replicáveis: não sugere uma leitura válida singular dos textos.

Em vista disso, torna-se indispensável descrever como foi realizada a técnica de análise de conteúdo no material disponibilizado a partir das entrevistas após a pré-análise do material. Primeiramente, é importante frisar, que ao utilizar a categorização elaborada por Laurence Bardin na análise e interpretação textual dos dados, dispomos de um conjunto de métodos especializados e organizados a fim de promover a validação, confiabilidade e replicabilidade dos resultados, os quais compõe os princípios científicos, mesmo nos mais diversos contextos (SAMPAIO; LYCARIÃO, 2021). Assim, após a fase de organização do material na pré-análise, seguimos para a exploração do material através da codificação e categorização do conteúdo. Os autores Sampaio e Lycarião (2021, p. 45-46) conceituam os elementos conforme destacado abaixo:

Quando os códigos são aplicados ao conteúdo analisado, o pesquisador está codificando – um processo que permite aos dados serem segregados, reagrupados e reconectados para consolidar sentido e gerar explicação. Codificar, então, é um método que permite ao pesquisador organizar e agrupar dados codificados em categorias ou famílias pelo compartilhamento de suas características. (...)Categorias são elementos que nos dão meios para descrever o fenômeno sobre investigação, aumentando o conhecimento e gerando conhecimento. Essencialmente, os códigos são agrupados em categorias quando são relacionados em termos de conteúdo ou contexto.

Tendo introduzido o contexto que orienta a utilização da Análise de Conteúdo para esta dissertação, torna-se possível compreender os impactos, em termos de percepção de efetividade no alcance e execução, que políticas públicas das redes de apoio são capazes de

construir para com a autonomia física, emocional e financeira das mulheres que tenham sofrido violência doméstica. Para tal, neste tópico será apresentada a estruturação das categorias iniciais, intermediárias e finais, que permitiram uma reflexão aprofundada, através da análise de conteúdo integrada a partir da interpretação das entrevistas com os atores que operam nos equipamentos da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres do município do Rio de Janeiro.

As categorias iniciais representam as manifestações mais elementares contidas nas entrevistas. As impressões advindas da leitura das entrevistas, as quais foram gravadas em áudio e posteriormente transcritas textualmente, refletem de modo geral, o ponto de vista e o encadeamento das ideias dos participantes, quanto às proposições apresentadas pelo roteiro. Dessa forma, embora o resultado da codificação não seja formado pela recorrência rigorosa dos termos, há que considerar toda a mensagem transmitida, cuja narrativa permite a reprodução de ideias muitas vezes análogas. Portanto, alguns tópicos expostos na formação das categorias foram definidos a partir da análise dos discursos das participantes. Além disso, como meio de facilitar a visualização dos aspectos mais evidentes, repetidos ou não, pelas entrevistadas, e também para fins de orientação dos discursos, as categorias iniciais foram sendo elencadas por temas correlatos e distribuídos por equipamentos.

Do agrupamento dos elementos gerados nas categorias iniciais emergiram as categorias intermediárias, que nada mais são, que a convergência das categorias iniciais, as quais, as inferências justificam as categorias finais. Já esta última, representa a síntese dos resultados, amparadas a partir das inferências analisadas nas categorias iniciais e intermediárias, e pela interpretação subjetiva sobre as temáticas abordadas. Cabe mencionar aqui, quanto a subjetividade referida, que ela segue a todo momento respaldada pelo referencial teórico desta pesquisa e pela narrativa das entrevistadas.

Por fim, conforme forem sendo apresentadas as disposições dos quadros com a identificação das categorias de análise, também serão desenvolvidas análises mais profundas acerca do conteúdo das entrevistas, de modo a destacar a estrutura das categorias, sobretudo às intermediárias e finais, enquanto a iniciais constarão destacadas ao longo do texto por meio de algumas narrações escolhidas para exemplificar o contexto analisado. Ademais, o embasamento teórico figurará presente a todo momento, com fins a corroborar com o entendimento analítico do pesquisador.

4.4.1 Dimensão da Violência

Ao analisar a construção da Quadro 2, é passível observar que a categoria intermediária "Causas da Violência" fundamenta a categoria final "Cultura de violência contra a mulher e ausência negligência/omissão na atuação do Estado" a partir de uma relação de valores indicados na categoria inicial e retratados como relevantes pelas entrevistadas, para explicar a motivação sintética das causas da violência doméstica contra as mulheres. Assim, quando questionadas sobre as razões que justificariam a incidência de casos relacionados à violência doméstica na cidade do Rio de janeiro, as entrevistadas, em seus discursos, argumentam sobre pontos que levam à compreensão de que fatores culturais e da atuação estatal responderiam tal indagação, conforme observado por algumas falas citadas por duas profissionais do "Equipamento A": a gestora e da assistente social. Também pela recepcionista do Equipamento D e por ambas as gestoras dos Equipamentos C e E, respectivamente:

Na verdade, é um fenômeno social. A mulher sempre foi um ser que teria que ser dominada pelo homem. A mulher não foi educada para ser alguma profissional, né? Que sempre foi educada pra ser dona de casa. E essa questão de violência ela sempre existiu (EQUIPAMENTO "A", Gestora. Mulher preta, cerca de 50 anos)

Porque a gente tem compreensão de que está pautada numa construção social patriarcal, machista, de assimetrias de gênero, de assimetria de poder e que todas as ações de enfrentamento à violência, elas passam por esse campo de discussão como ponto de partida para compreender esse fenômeno, para pensar alternativas de enfrentamento também. (...)Até de reconhecer, que a gente é uma sociedade culturalmente tolerante com a violência (EQUIPAMENTO "A", Assistente social. Mulher branca, cerca de 40 anos)

Primeiro eu acho que é uma cultura machista, sexista, né? E também racista, porque a gente tem o número de casos muito grandes no Rio de Janeiro. Hoje ele teve um aumento não só das violências como homicídios. (...)Então eu acho que essa sociedade carioca que nós vivemos, ela reproduz o que a nossa sociedade de uma forma nacional ela expressa né? Que é a visão de que as mulheres são uma raça sub-humana, que as mulheres não tem a sua humanidade garantida. Então acho que a questão das violências ela vem muito daí (EQUIPAMENTO 'C", Gestora. Mulher preta, cerca 45 anos).

Eu também acredito que vem de uma construção. E aí quando a gente não consegue desconstruir isso... até nós mesmos, a gente transpassa o que é essa violência, e às vezes de forma muito inconsciente e acredita que é normal (EQUIPAMENTO "D", Recepcionista. Mulher branca, cerca de 25 anos).

Bom, eu intitulo a uma estrutura machista, né? Que coloca a mulher num lugar inferior, que seu corpo é passível de punição. Então tem toda uma estrutura patriarcal de querer punir as mulheres, e por conta disso, os homens se sentem

muito à vontade para num momento de desacordo desse relacionamento, dessa relação afetiva ou desconforto ou que ele se sinta mal estressado, que esse corpo da mulher seja alvo de punição (EQUIPAMENTO "E", Gestora. Mulher preta, cerca de 35 anos).

Quadro 2. Delimitação das possíveis causas da violência relacionados a violência doméstica contra as mulheres na cidade de Rio de Janeiro na compreensão de participantes de equipamentos de assistência.

Categoria inicial	Categoria intermediária	Categoria Final
Equipamento A		
Construção social		
Reprodução		
Fenômeno social		
Local de habitação		
Dominação masculina sobre a mulher		
Demarcação social		
Equipamento B		
Gênero		
Ausência/estagnação das políticas públicas		
Equipamento C		Cultura de violência contra a
Reprodução	Causas da violência	mulher e negligência/omissão
Cultura machista		na atuação do Estado
Retrocesso das políticas públicas		
Equipamento D		
Dependência		
Construção social		
Dominação masculina		
Ausência de acolhimento		
Equipamento E		
Estrutura machista		
Estrutura patriarcal		
Menosprezo pelo corpo feminino		

Fonte: Elaborado pela autora.

Quanto à questão estatal, tais argumentações são evidenciadas por meio dos discursos sustentados pelas profissionais dos Equipamentos B e C, que refletem posicionamentos sobre como a negligência ou a omissão da atuação do Estado, constitui consentimento entre os respectivos equipamentos para a incidência de casos de violência doméstica contra as mulheres cariocas, em conformidade com o observado, primeiramente, na descrição da gestora do Equipamento B (mulher branca, cerca de 40 anos), ao referir-se ao lapso temporal de fragilidade de políticas públicas para mulheres na cidade que viessem a produzir uma alteração sólida na conjuntura violenta. Segundo menciona a gestora: "Acredito que também uma dessa [causas] é de muito tempo sem políticas públicas pra mulheres né? (...)Então acredito que a gente ficou muito tempo, estagnado nas políticas pra mulheres". Outrossim, também pelo relato da gestora do Equipamento C, ao indicar o retrocesso de direitos das mulheres na sociedade como uma das fontes da violência feminina. Assim, ela destaca que:

"Pensando numa sociedade com igualdade ou com equidade de gênero, então acho que a gente teve retrocesso, as políticas públicas, né? No que condiz a direitos entre homens e mulheres".

De fato, em consonância com as literaturas abordadas ao longo desta dissertação, a construção social do papel feminino e a tolerância do Estado com o fenômeno da violência no âmbito familiar, muito contribuiu e ainda contribui para a incidência dos casos. Embora busque-se o avanço através da instituição de políticas públicas para mulheres, sobretudo na esfera municipal carioca, cuja atuação objetiva resgatar a cidadania e os direitos das mulheres na sociedade, o sexismo e a desigualdade de gênero ainda orientam demasiadamente a cultura, não somente local, mas também nacional.

Não obstante, promover uma mudança cultural e de valores na sociedade compreende a participação ativa do Estado em diversos contextos, visto que, oportunizar a igualdade em direitos ao gênero feminino, inserindo as mulheres como agentes capazes e agindo ativamente no enfrentamento a todas as formas de violência, é dever do Estado, o qual foi relegado por tanto tempo e ainda encontra obstáculos em fazer-se presente para as demandas das mulheres. Não por acaso, as narrativas das participantes, quanto à causalidade da violência doméstica contra as mulheres encontram-se associada à fatores que expõe a produção e reprodução de uma cultura que subalterniza o gênero, sustentada pela ineficiência estatal em proporcionar uma mudança conjuntural que encerre a violência sobre os corpos femininos, mesmo após o advento de uma legislação específica. Isto pode ser constatado a partir das falas das entrevistadas.

Quadro 3. Delimitação da conjuntura limitante e dificultosa para a ruptura da situação de violência doméstica pelas mulheres na compreensão de participantes de equipamentos de assistência.

Categoria inicial	Categoria intermediária	Categoria Final
Equipamento A		
Dependência financeira		
Dependência afetiva	Fragilidade à autonomia	
Culpabilização da mulher	financeira e emocional	
Medo	F	
Equipamento B	Estrutura social que define o	T ' '4 ~
Dependência financeira	papel da mulher nas relações	Limitações para a ruptura
Equipamento C	Medo da violência do parceiro	da situação de violência doméstica
Construção social	Medo da violencia do parceiro	domestica
Reprodução de outras formas violências	Negligência do Estado	
Equipamento D	regrigencia do Estado	
Dependência financeira	Aspecto familiar	
Padrões culturais tradicionais	rispecto funifica	
Equipamento E		

Falta de apoio dos entes públicos
Dependentes (filhos)
Dependência afetiva
Estrutura social tradicional

Fonte: Elaborado pela autora.

Na análise da Quadro 3, para explicar a categoria final "Limitações para a ruptura da situação de violência doméstica" que contemplariam as principais razões que restringiriam o rompimento das mulheres para com o ambiente violento, foram listadas seis categorias intermediárias: "Fragilidade à autonomia financeira e emocional", "Estrutura social que define o papel da mulher nas relações", "Medo da violência do parceiro", "Cultura de violência contra a mulher", "Negligência do Estado" e "Aspecto familiar", atribuídas a partir da análise dos discursos das entrevistadas, em meio a indagação acerca do seu ponto de vista, de qual seria a maior dificuldade observada para a saída da violência doméstica pelas mulheres.

O primeiro aspecto identificado "Fragilidade à autonomia financeira e emocional" relaciona-se às questões de dependências, sejam afetivas ou financeiras, experimentadas pelas mulheres no momento da decisão sobre o afastamento do seu agressor e/ou da situação de violência. Esta condição é sinalizada com bastante frequência nos relatos entrevistados e demonstra o alto impacto que a restrição de autonomia, em quaisquer das suas formas, infere sobre a condição da mulher, perpassando, inclusive, pelos riscos, o qual sua integridade está exposta, mas que ainda assim, podem não ser vistos como fator determinante para a retirada imediata da violência, sobretudo, quando há algum dependente envolvido ou mesmo quando a própria é a provedora do lar. Isto pode ser verificado pelas falas das integrantes dos Equipamentos A, B, D e E, disponibilizadas abaixo:

Depende, depende da pessoa. É muito assim, quando a pessoa tem um pouco mais de grana [dinheiro], eu acho que vai mais para dependência afetiva. E quando não tem dinheiro, depende do dinheiro. Não tem para onde correr, tem muitos filhos, aí fica pensando no filho em como é que vai comer, não tem casa... (...)O fator dependência econômica também pesa muitíssimo. Pelo que a gente vê lá no nosso equipamento, é a dependência financeira. Não é que ele [agressor] seja provedor de tudo, mas assim, a mulher, que é uma boa parte, quando não é uma mulher que que estudou e que não tem uma profissão, elas têm medo porque, normalmente, não tem até o benefício que ela tem direito. Elas não fazem isso porque está ali naquela situação de violência, mas não tem como sair para resolver (EQUIPAMENTO "A", Gestora. Mulher preta, cerca de 50 anos).

Sabe por que eu acho que é afetiva? Porque, por exemplo, tem mulheres que elas recebem Bolsa Família né? Mas aí aquele Bolsa Família é para sustento da família. Ela faz um bico aqui, um bico ali, ela não deixa de trabalhar. Muitas são diarista, né? E o que que acontece? Todo dinheiro que entra naquela casa, entra através dela: é através do Bolsa Família, é a faxina que ela faz... Muitas vezes o

companheiro não chega com nada. É ela que banca, mas ela vive com aquele companheiro, na maioria das vezes, por conta da dependência afetiva (EQUIPAMENTO "A", Pedagoga. Mulher preta, cerca de 50 anos).

Vamos dizer que a maioria dos casos é a dependência financeira. Muitas delas, por não ter a questão da autonomia financeira, acaba se submetendo, continuando naquele ciclo, porque muitas delas tem filhos então: "poxa eu vou tirar do meu filho daqui e vou pra onde?" E aí muitas delas também não tem rede de apoio (EQUIPAMENTO "B", Gestora. Mulher branca, cerca de 40 anos).

A dificuldade para mim, primeiro, é o ponto financeiro. O ciclo de violência acabasse com esse lado financeiro né? Quebrasse esse tabu. Essa situação de não ter dinheiro e de o homem ser o provedor e a mulher não ter essa condição financeira, também por causa do estudo, da base (EQUIPAMENTO "D", Mobilizadora. Mulher preta, cerca de 45 anos).

Eu observo que existe uma relação afetiva, né? Que faz com que o tempo inteiro ela precise equilibrar, né? "Ah ele me fez mal, porém, ele me faz bem em outros momentos" que é o que já é chamado pelos estudiosos de enfrentamento à violência, que é o tal do ciclo da violência. (EQUIPAMENTO "E", Gestora. Mulher preta, cerca de 35 anos)

Outra categoria apresentada é "Estrutura social que define o papel da mulher nas relações". Nestas, cabe a compreensão de como a saída da violência pelas mulheres não é algo tão simples, tendo em vista as perspectivas culturais e estruturais envolvidas na manutenção de papéis tradicionais reservados a elas, que não as privilegiam enquanto cidadãs de direitos e dificultam o seu afastamento da situação violenta. Nas falas das entrevistadas, são aprofundados os obstáculos encontrados pelas mulheres na própria estrutura social, que continuamente ratifica e reproduz diversas violências contra as mulheres, sobretudo a doméstica, em favor da preservação de costumes ditos morais. Quando questionadas sobre a dificuldade da decisão, as profissionais dos Equipamentos C, D e E argumentam do seguinte modo:

Bom, se a gente entende que nossa sociedade ela está imersa nas violências contra o gênero feminino, sair dessa violência ela é muito complexa. Você sai de uma dimensão para cair numa outra dimensão da violência. E as violências elas infelizmente no Brasil, elas fazem parte das relações, onde muitas vezes a gente não sabe o que é cuidado, o que é violência, o que é abuso, o que é uma ação de proteção, o que é ciúme, o que é posse. (...) Então, muito difícil sair de um contexto de violência quando a gente vive numa sociedade que é imersa às diversas violências. Então você considera que a dificuldade na verdade é estrutural. (...)Então, se a gente não mexe nas relações sociais, a gente não mexe na educação, se a gente não mexe em toda uma estrutura social, a gente não muda isso porque você vai chegar no hospital e vai encontrar profissionais reproduzindo violência ou sofrendo violências. Você vai chegar na delegacia você vai encontrar isso também (EQUIPAMENTO "C", Gestora. Mulher preta, cerca de 45 anos).

É com certeza furar essa bolha, né? Romper esse ciclo é muito complicado porque é um ciclo que que já vem da avó, da mãe né? Então ela precisa se olhar e se

identificar como ser humano independente. Então é romper essa bolha, essa redoma não é fácil. Então com certeza romper o ciclo seja, assim, um grande desafio né? (EQUIPAMENTO "D", Gestora. Mulher preta, cerca de 40 anos).

Essa mulher ela tem uma relação afetiva e além disso, existe também uma estrutura na sociedade que pressiona para que essa mulher mantenha a relação, né? (...)Existe uma ideia de que a mulher precisa cuidar desse homem que ela precisa resgatar esse homem. Então esse ideal ele ainda é muito entranhado na sociedade. (EQUIPAMENTO "E", Gestora. Mulher preta, cerca de 35 anos).

Além das duas primeiras categorias já mencionadas, o "Medo da violência do parceiro" aparece como uma questão citada no discurso da entrevistada do Equipamento A, que a partir da convivência com mulheres em situação de violência doméstica, conseguiu identificar que o medo do agressor compõe parte importante que dificulta a retirada das mulheres da violência doméstica, uma vez que a ameaça é um aspecto que pode alcançar para além da mulher, bem como filhos e familiares, limitando ainda mais a possibilidade de tomada de decisão. Conforme segue:

(...)O maior risco de morte paras mulheres, o risco de morte concreto, é quando elas rompem o relacionamento abusivo. Então quando elas mencionam que elas tem medo de deixar esses companheiros é porque elas são constantemente ameaçadas e que eles precisam de alguma forma acreditar que tem controle sobre elas e sobre a vida delas. (...) O medo a princípio eu acho que é o grande dificultador, mas não sozinho. Porque muitas chegam em situações limites que apesar de estarem com medo não encontram outra alternativa que não buscar a rede de proteção. E muitas vezes são em situações muito limites quando já aconteceram violências graves quando já demandou, por exemplo, cuidados em saúde, em razão das violências sofridas ou ameaças concretas da sua vida ou integridade física, é que elas são impulsionadas a buscarem ajuda. (EQUIPAMENTO A, Assistente social. Mulher branca, cerca de 40 anos)

Na quarta categoria é enfatizada a omissão de apoio do Estado no âmbito de políticas públicas como outra delimitação da dificuldade para a saída das mulheres da situação da violência. A mobilizadora do Equipamento D relata como a falta de apoio dos órgãos públicos que atendem as mulheres em situação de violência doméstica pode desencorajar o seu afastamento de tal cenário. Deste modo, a atuação estatal dos órgãos públicos pondera um suporte para tais mulheres já fragilizadas pelo ciclo de violência e não um abismo, quando solicitado o devido apoio estatal. Assim, ela descreve: "(...)quando já acontece o caso de violência, é chegar numa DEAM [Delegacia especializada no Atendimento à Mulher] da vida e ser maltratada. E aí a mulher começa a não ir no lugar e aguentar dentro de casa esse ciclo de violência que para ela não tem mais jeito, mas tem".

Por fim, a última categoria referenciada é o "Aspecto familiar", que diz respeito aos fatores relacionados à presença de vínculos familiares, os quais, pela profundidade

costumam desempenhar fator de relevância que dificulta a saída das mulheres do ambiente de violência, exatamente pelas relações afetivas envolvidas, por exemplo, com os filhos ou demais familiares. Por outro lado, um ponto emblemático apresentado pela assistente social do Equipamento A, chamou atenção ao corroborar com a importância que os vínculos afetivos têm para a mulher violentada, seja dentro ou fora do ambiente doméstico, visto que o isolamento dos familiares é, por vezes, utilizado pelo agressor como meio de manter a mulher sob seu controle. Assim, é interessante observar a controvérsia existente neste aspecto, que pode dificultar a saída da mulher da violência a partir da presença ou mesmo da ausência dessa relação. Neste sentido, a família pode assumir perspectiva ambígua, seja permitindo uma possibilidade de apoio ou de constrangimento à mulher em situação de violência. Dessa forma, os Equipamentos A e E, discorrem deste modo:

E para isso acontece inúmeras situações de manipulações emocionais, econômicas com relação a segurança dela mesma é dos filhos, quando muitos afirmam para essas mulheres que elas precisam ter um homem ao lado que as defenda, porque o mundo é perigoso, porque o bairro onde moram é perigoso, porque a comunidade onde moram é perigosa... Na verdade, elas dificilmente conseguem se desvencilhar e esse companheiro é quem mais oferece risco a sua própria integridade. (...) Normalmente os casos também vem somados a um isolamento dessa mulher da rede familiar ou comunitária, porque esse também é um dos pontos que é muito favorável à figura do agressor: quanto mais isolada, quanto mais rompidos vínculos dessas mulheres com a rede familiar e comunitária, mais vulnerável ela fica (EQUIPAMENTO "A", Assistente social. Mulher branca, cerca de 40 anos).

Eu fui observar que as mulheres acham muita dificuldade de sair por conta da questão dos filhos, né? Isso condiz com maior parte das pesquisas. E as mulheres quando elas tem filhos, elas tem muita dificuldade de sair (EQUIPAMENTO "E", Gestora. Mulher preta, cerca de 35 anos).

Quadro 4. Fatores que podem atuar/atuam sobre a sobre a decisão da mulher de se afastar definitivamente do ambiente violento na compreensão de participantes de equipamentos de assistência.

Categoria inicial	Categoria intermediária	Categoria Final
Equipamento A:	_	
Risco extremos de morte (-)	_	
Ameaça aos familiares (-)	_	
Equipamento B:	_	
Segurança (+)	- M. 1	
Questões financeiras (-/+)	Medo	
Risco extremo de morte (-)	Annie estatel	Decisões que afetam a saída da mulher da
Afastamento dos filhos (-)	Apoio estatal	violência
Equipamento C:	- Estímulo social	
Risco extremo de morte (-)	Estillulo social	
Ameaça aos filhos (-)	-	
Equipamento D:	-	
Conhecimento (+)	-	
Apoio familiar (+)	-	

Capacitação profissional (+)	
Transferência de renda (+)	
Apoio estatal (+)	
Equipamento E:	
Risco extremo de morte (-)	
Conhecimento (+)	

Fonte: Elaborado pela autora.

No Quadro 4, a análise direciona-se para os fatores que podem atuar ou atuam sobre a decisão mulher pelo afastamento da violência. Estes aspectos podem ser positivos ou negativos, dependendo da perspectiva das entrevistadas e refletem o entendimento acerca da decisão da mulher em situação de violência que afetam a sua retirada do cenário violento, diferentemente da análise anterior, que buscava focalizar nas dificuldades para a saída da violência doméstica pela mulher num contexto geral. Através das narrativas apresentadas, três categorias intermediárias puderam ser concebidas: "Medo", "Apoio estatal" e "Estímulo social" para fundamentar a categoria final.

A primeira categoria "Medo" representa os receios que as entrevistadas julgam serem imprescindíveis para decisão da mulher violentada em sair da relação. E eles envolvem o risco extremo de morte para si e para seus familiares, o qual, a vítima, num dado momento, compreende que a tensão do relacionamento atingiu o seu ápice e a violência vivenciada por ela, adquire contornos muito perigosos para sua vida, dos seus filhos ou familiares. Esta condição pode ser mais bem captada a partir das citações dos Equipamentos A, B, C e E.

Medo da morte. Esse é fundamental. Muitas vezes, para muitas mulheres é quando a violência ela ultrapassa a sua própria individualidade e ela começa a alcançar os filhos. Mulheres chegam a dizer: "enquanto era comigo, eu conseguia de alguma forma administrar isso." Que elas sempre tem impressão, infelizmente equivocada, que elas tem algum controle sobre essa dinâmica violenta, que elas tem algum tipo de forma de lidar com essa característica da violência, mas com filho desestabiliza muito elas. (...) Família também, que sofre ameaças também, porque uma das formas do isolamento é qualquer pessoa que lhe estender a mão ou oferecer qualquer tipo de suporte, pode também se tornar alvo desses agressores. Então é muito recorrente que eles [agressores]estendam esse discurso de ameaças de violência tanto pra rede familiar quanto comunitária. (EQUIPAMENTO "A", Assistente social. Mulher branca, cerca de 40 anos).

A gente está falando de situações que ela está sendo ameaçada, que ela tem medo de sair. Não é só por causa de dinheiro, não é só por questão de estar segura não. Se ela sair ela corre risco de vida ou, então, se ela sair ele está ameaçando de ficar com os filhos dela (EQUIPAMENTO "B", Gestora. Mulher branca, cerca de 40 anos).

Eu acho que um dos fatores principais é quando a vida dela está definitivamente em risco. Porque, pelo menos o que gente vê aqui, que eu percebo aqui, é que quando a violência ela não está tão extrema e essa mulher acha que aquilo faz parte do relacionamento porque toda mulher leva um tapa na cara, toda mulher apanha,

toda mulher um dia sofreu xingamentos públicos ou humilhação... Quando chega no ponto que a vida dela está em risco, a vida dos filhos dela também estão em risco, muitas vezes, isso é um fator, né? Então, são questões extremas (EQUIPAMENTO "C", Gestora. Mulher preta, cerca de 45 anos).

Quando elas veem que elas estão em risco mesmo. Acho que quando veem que estão em risco, mas mais do que tudo, quando os filhos estão em risco. Quando essa violência, ela deixa de acontecer com ela, para acontecer com os filhos. (EQUIPAMENTO "E", Gestora. Mulher preta, cerca de 35 anos).

O relato das entrevistadas muito condiz com o conteúdo disposto no referencial teórico, de como a violência doméstica é um fenômeno que atinge as mulheres de uma forma perspicaz. A sutileza dos primeiros sinais de violência conjuntamente com o que a sociedade exprime como cultural, concorrem para que as mulheres não consigam antever as condições abusivas que vivenciam logo no início dos abusos. Essa dubiedade é o que leva tantas mulheres a experimentarem as formas mais derradeiras de violência, podendo retirar-lhes a vida em último caso. Embora o apoio estatal seja garantido a elas por lei, a decisão que oportuniza a saída das mulheres em situação de violência doméstica, ainda está condicionada a casos extremos de violência, tendo dependentes ou não. E, muitas vezes, o feminicídio as alcança antes mesmo da assistência.

Na próxima categoria, o "Apoio estatal" reflete os aspectos que a ação dos órgãos governamentais pelas políticas públicas e os instrumentos assistenciais voltados a esta temática podem influir na decisão das mulheres em se afastar da violência. Segundo o depoimento das entrevistadas, entender que elas possuem um ponto de apoio, que compreende as suas demandas, que podem auxiliá-las a partir da orientação, na segurança e, principalmente, não se sentirem sozinhas, são razões para uma decisão positiva dela. Bem como, ao sentirem-se negligenciadas pelos instrumentos assistenciais, pode gerar a desmotivação dela neste processo. Assim, quando questionadas sobre os fatores que atuam sobre a decisão da mulher, elas descrevem da seguinte forma:

(...)E é claro que a gente faz um trabalho para que ela se perceba como uma pessoa capaz e merecedora de uma vida de paz, de uma vida sem sobressalto, de uma vida sem medo, de uma vida sem estar ameaçada. Então, mesmo que a motivação que a faça sair do ambiente de violência seja essa [o medo], o fato da gente ter isso como instrumento pra gente trabalhar com ela, de mudar essa percepção dela sobre ela mesma, dela sobre os direitos, dela como cidadã, é material de trabalho, assim, do cotidiano para a gente na atuação delas (EQUIPAMENTO "A", Assistente social. Mulher branca, cerca de 40 anos).

Dela ter segurança até mesmo no nosso serviço. Porque ela aqui, a gente não vai dizer para ela o que ela tem que fazer. A gente vai acolher essa mulher, a gente vai ter uma escuta dessa mulher e a partir das demandas que ela apresenta, a gente vai

orientar, né? Seja judicialmente, seja psicologicamente, seja na área da assistente social. (...)Então, quando ela se sente segura naquilo que a gente tá passando, naquilo que a gente tá falando, acredito que isso fortaleça ela a estar tomando essa decisão (EQUIPAMENTO "B", Gestora. Mulher branca, cerca de 40 anos).

Em questão de políticas públicas, eu acho que a transferência de renda é primordial, porque não tem como a gente falar para a mulher pobre que não é a questão do dinheiro, a gente até precisa do dinheiro. Isso é, assim, de extrema importância. (...)E principalmente, que a gente vê uma diferença dos tratamentos dos equipamentos, por exemplo: dos CEAMs, das Casas [da Mulher Carioca], da Sala [da Mulher Cidadã] para as DEAMs. A gente vê que as DEAMs são um divisor de águas, porque as vezes as meninas nem querem denunciar e por mais que a denúncia talvez não surta efeito assim, ela é importante porque a gente consegue notificar quantos casos ocorrem assim de fato. (EQUIPAMENTO "D", Recepcionista. Mulher branca, cerca de 25 anos).

Por último, a categoria "Estímulo social" diz respeito ao incentivo que a sociedade pode oferecer às mulheres, que venha a contribuir para sua decisão em se afastar do ambiente violento. Essa contribuição pode ser demonstrada por meio do apoio familiar nesse processo, no qual, a própria família compreenda a gravidade da relação que a mulher está submetida, e assim, possam acolhê-la sem revitalizá-la. E, também pela promoção da autonomia dela; fomentando o conhecimento sobre suas capacidades e direitos ou mesmo através de incentivos profissionais e financeiros, haja vista, que a dependência financeira, tal qual, a emocional, impacta diretamente a vida dessas mulheres e é algo que não pode ser ignorado quando nos referirmos a afastá-las das condições de violência doméstica, tendo em vista, por vezes, a independência financeira compõe alternativa importante para que elas não retornem para o cenário violento. Isto é muito bem retratado nas falas dos Equipamentos D e E.

Conhecimento, que o conhecimento ele liberta né? Seria a primeira coisa que ela precisa ter é o conhecimento da sua identidade de quem ela é e para que que ela veio. O segundo é dar pra essa mulher uma chance dela conseguir se manter ela os filhos, a casa e toda a despesa. Esse eu acho que seriam os dois fatores mais importantes pra ela conseguir romper essa... ter força pra sair dessa situação (EQUIPAMENTO "D", Gestora. Mulher preta, cerca de 40 anos).

Eu acho que é o apoio familiar. Geralmente assim, eu acredito que elas tenham o apoio familiar sim, mas tipo: "Ah, eu não vou para a casa da minha mãe porque eu já saí de lá, estou sem trabalhar, minha mãe vai ficar jogando na minha cara...eu prefiro ficar com ele". Entendeu? Eu acho que é esse desconforto, mas eu acredito sim que a família tem condições, na maioria das vezes, de até conseguir tirar essa mulher desse ciclo. E voltando para um outro lado, capacitando essa mulher, fazendo ela entender por redes nacionais, canais, que ela pode sair desse vínculo, desse ciclo e ter sua própria autonomia, conseguir criar seu filho, estudar, se capacitar e coisas parecidas. Eu acho que o apoio familiar deixam elas meio que desconfortáveis (EQUIPAMENTO "D", Mobilizadora. Mulher preta, cerca de 50 anos).

Eu acho que a gente tem que trabalhar muito a família, porque as vezes o ambiente familiar também faz com que a gente adoeça. As vezes, a família não sabe nem

como acolher essa mulher e tem essa questão do julgamento, essa questão de voltar de onde ela saiu, de pensar que vai ser mais um incômodo, mais um custo (EQUIPAMENTO "D", Mobilizadora. Mulher branca, cerca de 25 anos).

Dentre os outros fatores, ela ter conhecimento de que ela pode viver sem esse homem, né? Então, quando ela começa a ter acesso a um trabalho, a uma renda, quando ela tem acesso a determinadas atividades que mexem com a subjetividade dela, né? Dela se ver enquanto uma pessoa potente, uma pessoa que pode aprender, uma pessoa que pode fazer, que pode realizar, que pode transformar, ela começa a entender que essa relação já não faz mais sentido e está colocando ela em risco e também está fazendo mal (EQUIPAMENTO "E", Mobilizadora. Mulher preta, cerca de 35 anos).

4.4.2 Dimensão da relação entre Autonomia e a Violência Doméstica contra as mulheres

No Quadro 5 formulamos categorias iniciais acerca dos aspectos da autoestima da mulher em situação de violência, quando ela decide buscar o auxílio dos equipamentos públicos para cessar a violência doméstica a qual está inserida. No contexto de análise dos discursos, uma importante categoria intermediária pode ser elaborada a partir da conexão dos diálogos: a "Aspectos da autoestima da mulher violentada" como categoria intermediária e "Ausência de autonomia física e emocional" como categoria final.

Quadro 5. Aspectos relacionados a autoestima são evidentes logo no primeiro atendimento as mulheres em situação de violência doméstica na compreensão de participantes de equipamentos de assistência.

Categoria inicial	Categoria intermediária	Categoria Final
Equipamento A:		
Ausência de autocuidado		
ausente de vontades próprias		
ausência de autoreconhecimento		
culpadas		
Devastadas		
Equipamento B:		
Ausência de autocuidado		
Ausência de vaidades		
Equipamento C:		
desvalorizadas	Aspectos da autoestima da	Ausência de autonomia física e
dependentes	mulher violentada	emocional
Equipamento D:		
frustradas com a aparência física		
Abatidas		
oprimidas psicológicamentes		
ausente de vontades próprias		
ausência de autoreconhecimento		
Inseguras		
Equipamento E:		
Envergonhadas		
autoestima baixa		

Elaborado pela autora.

Nesta categoria, são identificadas as reflexões que relacionam a violência doméstica contra as mulheres e a ausência de autocuidado, afetando a aparência física, psicológica e até os seus direitos delas enquanto cidadãs. Ademais, como raramente elas possuem autonomia física e emocional, a falta de autorreconhecimento é recorrentemente citada pelas entrevistadas como uma consequência da prática reiterada de violências. Logo, quando indagadas sobre os aspectos da autoestima mais evidentes no primeiro atendimento, as participantes dos Equipamentos da cidade versam conforme estabelecido abaixo:

A saúde de maneira geral. A saúde, primeiro, porque é muito visível pela agressão física né? Então a saúde é mais recorrente. (EQUIPAMENTO "A", Psicóloga. Mulher branca, cerca de 55 anos).

Agora com relação a autoestima, o que eu posso te dizer, eu acho que eu... nós, enquanto equipe, a gente consegue ter essa percepção: as mulheres chegam muito devastadas nesse lugar. Em primeiro lugar, com a roupa do corpo, porque uma das violências, assim, tamanhas que acabam sendo o desdobrar dessa saída do ambiente da casa, de forma muito abrupta, que geralmente é de forma imediatista, por alguma situação grave e crítica, elas saem sem documentos, com a roupa do corpo... E aí, a gente já percebe o quanto isso impacta porque, às vezes, ela não tem muitas riquezas, nada de luxo, nada de muito valor econômico, mas são as posses dela de uma vida inteira. (...) Ao ponto de a gente ouvir relatos de mulher dizendo assim: "o que que você gosta?" A gente perguntar: "Que tipo de roupa que você gosta de vestir? "Eu não sei. Há quinze anos eu não posso escolher o que eu vou vestir", "Há vinte anos eu não posso decidir o que eu gosto, o que eu não gosto". E aí, a gente vai fazendo todo um trabalho que ela se reconheça, se visite, busque suas preferências lá atrás quando ela tinha como escolher sobre a própria vida (EQUIPAMENTO "A", Assistente social. Mulher branca, cerca de 40 anos).

É, porque essa mulher quando chega, é uma mulher que ela não sabe mais quem ela. Então, como você vai ter a autoestima se você não se reconhece mais? (EQUIPAMENTO "A", Pedagoga).

Elas chegam muito cansadas, né? A falta mesmo do cuidado próprio, de não querer mais se vestir de forma apresentável. Um cabelo que já não tem mais prazer em soltar, em arrumar, um brinco, um batom... Então, elas vão perdendo isso devido a violência, né? E a gente trabalha muito esse resgate da autoestima com elas (EQUIPAMENTO "B", Gestora. Mulher branca, cerca de 40 anos).

Eu acredito que o termo autoestima ele não reproduz o que seria cidadania, o que seria autoconhecimento, autocuidado. (...)Então, pelo menos a minha formação, ela tem uma dificuldade com esse termo da autoestima porque acaba se remetendo muito a uma questão estética. E muitas vezes, quando a gente fala com uma mulher que ela está com a autoestima boa, ela está despedaçada por dentro, mas está bonita por fora. Então, assim, eu gosto muito de trabalhar mais com a cidadania, com a autonomia. E aí pensando nisso de uma forma muito mais ampla do que só autoestima, né? É quando ela tem plena consciência do valor dela enquanto ser humano, enquanto sujeito, enquanto uma pessoa né? Isso que pode se chamar de

autoestima ou de cidadania, isso aflora pra ela também saber que ela tem direito a viver sem violência (EQUIPAMENTO "C", Gestora. Mulher preta, cerca de 45 anos).

Geralmente, elas são muito frustradas com o seu padrão de corpo, né? Porque grande parte dessas mulheres que vivem essa violência, elas foram mães. São pobres, né? E se entregaram muito a questão da impulsão de comer. Muitas delas estão acima do peso, grande parte. Ou se não estão acima do peso, estão com baixo peso, né? Então, a primeira coisa que a gente nota muito é uma autoestima que praticamente, eu posso dizer, que nem exista. (...) Por conta até mesmo muitas delas... grande parte delas foram ofendidas por seus parceiros por conta do seu corpo, cabelo e por aí vai (EQUIPAMENTO "D", Gestora. Mulher preta, cerca de 40 anos).

Elas chegam abatidas, chegam sem ter vontade de nada. Oprimidas psicologicamente, sem uma maquiagem, sem se arrumar. Elas não se reconhecem. Verdadeiramente, elas não sabem quem elas são, nem na questão de estética e nem psicológica. Elas não se reconhecem. Então para mim, a maior identificação delas é se reconhecer na autoestima. Muitas não se amam mais, falam que não se enxergam, não querem se arrumar, não querem se maquiar, não querem mais nada. Porque estão tão feridas que não querem...não se reconhecem (EQUIPAMENTO "D", Mobilizadora. Mulher preta, cerca de 45 anos).

Olha, é interessante isso, assim, porque primeira coisa que a gente observa é a postura mesmo né? O quanto que elas vêm envergonhadas né? E a expressão corporal ela é muito fechada, quando elas estão vivendo um processo de muita violência, principalmente quando ela é uma violência...muitos anos de violência psicológica, né? Porque elas vão se sentindo muito menores, então, a gente vê que essas mulheres elas não acreditam nelas. São mulheres que têm uma dependência emocional muito grande, que mesmo que elas sejam mulheres de enfrentar uma série de problemas, de tomar frente em casa, elas têm uma dificuldade muito grande de ver como pessoas que podem realizar coisas, né? Tem uma autoestima muito baixa, né? Às vezes coloca uma capa de que resolve tudo. (...)Mas no fundo a gente vê que essa mulher ela está bem fragilizada emocionalmente. É uma autoestima muito baixa de... e eu não falo de autoimagem, no intuito de estética não, sabe? De saber que pode fazer coisas, sabe? (EQUIPAMENTO "E", Gestora. Mulher preta, cerca de 35 anos).

Quadro 6. A autonomia da mulher em relação ao ciclo de violência e o primordial para o desenvolvimento da autonomia na compreensão de participantes de equipamentos de assistência.

Categoria inicial	Categoria intermediária	Categoria Final
Equipamento A:		
Inseguranças internas(-)		
Segurança (+)		
Resgate da identidade (+)	Ausência de autonomia	
Apoio profissional (+)	Ausencia de autonomia	
Oportunidades (+)	Cultura de violência contra a mulher	Autonomia da mulher em relação ao
Equipamento B:	Cultura de violencia contra a munier	ciclo de violência
Sem autoconfiança (-)	Apoio estatal	
Apoio profissional (+)	Apolo estatal	
Equipamento C:		
Padrões culturais		
tradicionais (-)		

Objetificadas socialmente
(-)
Educação sexista (-)
Equipamento D:
Educação sexista (-)
Oportunidades (+)
Condições financeiras (+)
Equipamento E:
Direitos negados (-)
Dependência afetiva (-)
Reprodução social (-)
Romantização da violência
(-)
Construção social (-)
Mudança cultural (+)
Autorreconhecimento (+)
()

Elaborado pela autora.

Ao dispor o Quadro 6, que propomos relacionar aspectos da autonomia das mulheres com o ciclo de violência, bem como, entender o que seria primordial para o desenvolvimento da autonomia delas. Para isto, listamos as seguintes categorias intermediárias: "Ausência de autonomia", "Cultura de violência contra a mulher", "Ausência de apoio estatal", "Autonomia emocional" advindas da compreensão e análise dos discursos envolvidos.

Considerando a categoria "Ausência de autonomia", são evidenciadas as limitações que se apresentam às mulheres pelo contexto da violência, restringindo suas escolhas autônomas ou mantendo-as em situações de dependência em meio as condições desvantajosas. Nesta, são identificadas narrativas que descrevem como as autonomias física, emocional e financeira podem condicionar a oportunidade de uma vida sem violências e sem amarras sociais. A partir das falas das entrevistadas, nota-se que a contínua convivência com a violência doméstica frequentemente suprime a autonomia das mulheres e o reconhecimento próprio, tornando-as seres inseguros e, por vezes, sem individualidade, até mesmo nas relações em que há certo nível de autonomia, conforme pode ser visto nos discursos adiantes:

Isso pode ser até uma contradição quando a gente está falando em autonomia, mas a gente está lidando com mulheres que tiveram essa autonomia, de certa forma, roubada, subtraída ao longo de muito tempo. Então no início, a gente segue acompanhando as mulheres nas demandas apresentadas em cada caso como uma forma de suporte. É comum, por exemplo, as mulheres se sentirem inseguras. Inseguras em relação a sua relação com o mundo, a sua relação com as mulheres com quem tão dividindo o espaço, sua relação com os próprios filhos. Porque, às vezes, a figura da autoridade da casa era do agressor, do companheiro e pai das crianças ou do padrasto, e que minava a autonomia dela como mãe, como

responsável dessas crianças, como uma autoridade para essas crianças (EQUIPAMENTO "A", Assistente Social. Mulher branca, cerca de 40 anos).

Então, essa autonomia de estar confiante em uma decisão, confiante de si mesma, elas acabam que perdendo. Até porque a maioria das... eu estou falando de uma questão estatística mesmo: mais de 90% das mulheres sofrem também a violência psicológica. Então, é todo dia você escutando que você não é capaz, que você não é inteligente, que você é burra, que você é isso, que você é aquilo. Então aquilo ali vai internalizando (EQUIPAMENTO "B", Gestora. Mulher branca, cerca de 40 anos).

Olha, é muito complexo, porque foi feito uma pesquisa aqui no CEAM de uma residente há dois anos. (...)E ela trabalhou com mulheres que tem uma autonomia financeira. Então, mulheres, a maioria de nível superior, a maioria com uma independência financeira, e todas de relacionamentos abusivos e todas acompanhadas aqui (EQUIPAMENTO, "C", Gestora, Mulher preta, cerca de 45 anos).

Então, a gente vê que é uma mulher que, muitas das vezes, e isso é muito interessante...que em outras áreas ela pode ter uma autonomia, pode ser uma mulher que é trabalhadora, né? Uma mulher que tem a própria renda, né? Que faz questão de bancar a casa, mas existe uma questão de autonomia afetiva mesmo, de entender que precisa estar numa relação, de que precisa de um afeto, né? Porque existe esse ciclo da violência, então ela depende desse afeto, mesmo que seja periódico ou num curto prazo. Ela tem uma pessoa que possa acolhê-la em outras situações, mas é uma pessoa que está o tempo inteiro sendo agressiva com ela (EQUIPAMENTO, "E", Gestora. Mulher preta, cerca de 35 anos).

Na segunda categoria "Cultura de violência contra a mulher", expõe como a construção social fundamentada em papéis femininos conservadores, representado, muitas vezes, pela tolerância à violência no âmbito privado das relações, interfere de modo direto no desenvolvimento da autonomia das mulheres. E em certa medida, a sociedade conscientemente delimita os espaços e padroniza as trajetórias femininas, em que, para manter tais costumes, não se constrange em preservá-los ainda que pela romantização da violência, da dependência afetiva de mulheres e da reprodução de valores machistas. As gestoras dos Equipamentos C e E argumentam do seguinte modo:

Então quando a gente fala em autonomia a gente pensa realmente numa questão mais holística, né? Que essa autonomia ela está ligada também como a gente se vê nessa sociedade. Se eu me vejo nessa sociedade, se eu sou cobrada nessa sociedade que eu tenho que ter uma casa um emprego, um homem, né? E a gente está falando da questão heteronormativa, né? Um homem, filhos, um relacionamento...muitas vezes ela abre mão do seu autocuidado, ela abre mão de ter uma vida mais digna, às vezes, sozinha, para ter um companheiro agressor ou companheiro abusador, porque tem toda uma sociedade que cobra: "ele é o pai dos seus filhos" ou que cobra: "você não é uma mulher completa se você não tiver um homem no seu lado". Então, é muito difícil para uma mulher tomar uma decisão e ter essa autonomia de falar: "eu só vou estar com um homem quando ele for alguém que realmente me respeite". Acho que é o básico né? aqui (EQUIPAMENTO, "C", Gestora, Mulher preta, cerca de 45 anos).

Então, às vezes, essa autonomia vai ser construída numa forma de ver que as agressões que ele faz diárias é porque "é o jeito dele". Numa ideia de compreender que "os homens são assim mesmo", ele não elogia, mas "é o jeito dele", "eu sei que no fundo ele gosta de mim". Então vai sendo construída ideias sobre o que é o amor, né? Essa ideia de que quando as pessoas estão brigando muito... tem um ideal né? Quando as crianças estão brigando, de que: "ah ó, daqui a pouco tão se apaixonando". E essas construções sobre relação, sobre afeto, isso tudo vai meio que entrando na corrente sanguínea da gente, né? E a gente vai reproduzindo isso. (EQUIPAMENTO, "E", Gestora. Mulher preta, cerca de 35 anos).

Já na última categoria, "Apoio estatal" são indicados os elementos considerados como primordiais para o desenvolvimento da autonomia feminina. E para a maioria das entrevistadas, o apoio dos órgãos públicos neste processo é fundamental para o reconhecimento delas e a criação de novas perspectivas de realidade para fora do estado de violência, e que muitas mulheres violentadas esquecem que existe, devido a um longo histórico em condições de violência. Elas demonstram a importância da atuação estatal ao conceber ações de valorização da autonomia pelo acompanhamento psicológico, pela oferta de capacitação profissional, mas destacam, principalmente, a educação não sexista como algo que realmente seria indispensável e com grande impacto para o desenvolvimento da autonomia das mulheres para além de ações pontuais dos governos. Assim, o apoio estatal deve alinhar-se à promoção da equidade de gênero e direitos para que os impactos na autonomia seja algo construído culturalmente e produza raízes sociais.

É ela entender que ela pode sair daquela zona de conforto que ela se encontrava com aquele moço que abusava dela, que tinha comportamento abusivo, que a agredia, que roubava todas as suas identidades. É ela entender que pra isso e não que necessariamente todos devessem passar por algum atendimento interdisciplinar ou psicoterápico... mas que é necessário ter ajuda e que hoje a Secretaria de Política para Mulheres está dando essa oportunidade em diversificar espaços no município e Casas, NEAMs, NEAPs [Núcleo Especializado de Atendimento Psicoterapêutico]. Antes nem isso a gente tinha, então hoje já estão tendo essa possibilidade. Eu acho que são pontas de atendimento primordiais, entende? (...) É roubado de você muitas coisas, não só do mundo, mas a sua identidade que é uma coisa primordial né? "Quem eu sou?" "O que essa pessoa fez de mim?" "O que queria que eu fosse." Não é você. Isso mexe muito com a pessoa, com o ser humano, entendeu? Então, enfim, ela tem curativo e ajuda é fundamental (EQUIPAMENTO "A", Psicóloga. Mulher branca, cerca de 55 anos).

E além dessa autonomia da própria mulher, dela desenvolver, dela buscar ajuda, dela procurar dar um novo significado para a vida dela, também tem a questão de autonomia financeira. Elas fazem curso nas Casas da Mulher Carioca. Elas estando na Casa, isso também já é uma forma de ajudá-las, porque a maioria não tem...muitas delas tem até profissão, mas deixa por conta da violência. Mas assim, quem não tem uma profissão, aprende a fazer alguma coisa que fora do [oculto] elas possam ganhar alguma forma se sustentar. (EQUIPAMENTO "A", Gestora. Mulher preta, cerca de 50 anos).

Vou falar enquanto serviço. É um trabalho contínuo. Ela não vai chegar aqui no primeiro atendimento e ela vai sair logo. Ela vai ter o acompanhamento

psicológico. Hoje a gente já tem, enquanto Secretaria, o NEAP, que é o Núcleo de Atendimento Psicoterapêutico. Então ela tem terapia, né? Mulher em situação de violência tem acesso, tem direito à terapia. Hoje a gente tem tanto no Chiquinha Gonzaga [CEAM], no Centro [do Rio de Janeiro], quanto também no Tia Gaúcha [CEAM], em Santa Cruz (EQUIPAMENTO "B", Gestora. Mulher branca, cerca de 40 anos).

Eu acho que o primordial ele vem, novamente, pelo menos o que eu acho, lá da infância que é uma educação não sexista, onde as mulheres consigam se ver como sujeitos também de direitos, de respeito e de igualdade de oportunidades né? Que elas não precisem se sujeitar e se diminuir para ter um relacionamento para serem aceitas na sociedade, para serem aceitas num emprego, para serem aceitas nos grupos sociais, né? Sejam esses grupos do bairro, da escola ou da igreja, né? Então, muitas vezes, as mulheres para serem aceitas elas tem que se submeter, né? Serem menos, se cuidar menos, nesse aspecto. Então, acho que é muito estrutural. É muito difícil romper com isso tudo, e quem rompe com isso tudo sofre consequências bem cruéis né? (EQUIPAMENTO "C", Gestora. Mulher preta, cerca de 45 anos).

É muito complicado você quebrar esse ciclo. Mas isso tinha que fazer parte da educação dela. O investimento seria maior na educação. E para as que não foram educadas, um grande investimento em terapia, psicólogos, psicoterapeutas; trabalhando para essas mulheres para elas conseguirem avançar. (EQUIPAMENTO "D", Gestora. Mulher preta, cerca de 40 anos).

Na verdade, não basta apenas eu garantir uma autonomia financeira dessa mulher. Não basta eu garantir que ela seja escutada pela psicóloga, né? Que ela então receba uma medida protetiva. Porque na verdade, em outro momento, ela vai se relacionar com outro e ela pode reproduzir esse padrão de relação. Então o mais importante é que ela reveja toda essa cultura, veja em pontos interessante, às vezes muito óbvios. (...)Acho que esse é um ponto de autonomia que é importante, ela se reconhecer enquanto sujeito. Porque na verdade somos sujeitas de direito, né? Mas, só que, uma série de direitos nos são negados, tanto no macro, quando a gente pensa em grandes políticas públicas, que vão influenciar diretamente nas vidas no micro, né? Nas relações pessoais que a gente tem, nas relações afetivas... (EQUIPAMENTO "E", Gestora. Mulher preta, cerca de 35 anos).

Quadro 7. O empoderamento feminino nas mulheres como meio de fortalecer as autonomias física, emocional e financeira na compreensão de participantes de equipamentos de assistência.

Categoria inicial	Categoria intermediária	Categoria Final
Equipamento A: Ações concretas e acompanhamento Capacitação profissional Reconstrução da identidade Suporte psicológico e de saúde Equipamento B: Apoio psicológico Capacitação profissional Apoio dos serviços especializados Equipamento C: Trabalho em grupo Trocas coletivas de experiências Equipamento D: Capacitação profissional Apoio psicológico e emocional	Apoio Estatal Espaços de apoio coletivo Conscientização do gênero	Empoderamento feminino e fortalecimento das autonomias

Reconhecimento do atravessamento racial
Equipamento E:
Consciência política de gênero
Conscientização interseccional
Trocas coletivas de experiências

Fonte: Elaborado pela autora.

Dando continuidade à análise das autonomias, no Quadro 7 aplicamos as categorias intermediárias "Apoio estatal", "Espaços de apoio coletivo" e "Conscientização do gênero" com fins a esclarecer à categoria final, cujo cerne da questão voltava-se a compreensão da relação entre o empoderamento feminino para o fortalecimento das autonomias aqui investigadas. Nas narrativas, as entrevistadas argumentaram, sobretudo, quanto à participação estatal neste processo, bem como, a construção de espaços coletivos para as mulheres e a conscientização de gênero como forma de promover reflexão e informação para as mulheres em situação de violência doméstica.

Ao configurar a categoria "Apoio estatal" constam dispostas a compreensão das entrevistadas acerca das ações estatais que são ou devem ser efetuadas junto as mulheres em situação de violência para fortalecer a sua autonomia em todas as frentes, visto que, o empoderamento não pode ser tratado como algo intrínseco das mulheres, mas sim como meios que o Estado deve promover, através das políticas públicas, que auxiliem-nas a alcançar o empoderamento e, consequentemente, favoreçam o desenvolvimento da autonomia física, emocional e financeira delas. Dessa forma, quando questionadas sobre como seria possível trabalhar o empoderamento para fortalecer essas autonomias, as entrevistadas dos Equipamentos A e D manifestaram-se conforme abaixo:

A gente acredita muito nisso que o empoderamento a gente usa muito como um discurso muito cotidiano, o empoderamento feminino, mas o empoderamento ele vai muito além do desejo de realizar algo, do desejo de superar algo. É que junto do desejo, precisa haver ações concretas e as ações, por exemplo, hoje que a gente pode lançar mão, do acompanhamento das mulheres nos serviços especializados de tratamento à violência. A gente pode lançar mão, por exemplo, do Cartão Mulher Carioca, que tem um valor em dinheiro no cartão depositados por até seis meses, que é um suporte para essa mulher que está recomeçando a vida após a ruptura com a violência. São acesso a cursos de qualificação profissional, oportunidades de trabalho, emprego, renda. (EQUIPAMENTO "A", Assistente social. Mulher branca, cerca de 40 anos).

Então é um trabalho muito de rede. Principalmente dentro da nossa própria Secretaria. Porque essa mulher que está em situação de violência, ela pode acessar os cursos, a gente tem um programa de empregabilidade. A gente tem um serviço terapêutico, um serviço psicológico. Então essa constituição, né? Com ela em rede. (EQUIPAMENTO "B", Assistente social. Mulher branca, cerca de 40 anos).

Capacitação, com certeza o é a porta de entrada né? Porque a mulher ela precisa disso e a independência financeira ela gera um empoderamento, a mulher ela consegue se sentir empoderada. Com certeza um dos fatores seria é esse. O outro seria o atendimento psicológico. No caso seria um investimento muito grande na saúde com relação a essa mulher. (...)E muito apoio emocional, né? Eu acho que esses três seriam três grandes irmãos para essa mulher se empoderar (EQUIPAMENTO "D", Gestora. Mulher preta, cerca de 40 anos).

Já, ao discorrer sobre a outra categoria "Espaços de apoio coletivo" é retratado a importância de criação de grupos reflexivos e de apoio entre as mulheres vislumbrando a troca de experiências entre as mulheres que sofreram violência, como meio promover o empoderamento delas e favorecer o desenvolvimento das autonomias. As participantes discorrem sobre a importância do trabalho individualizado junto às mulheres em situação de violência doméstica, tendo em vista, as particularidades de cada caso. Mas, nada é mais efetivo para essas mulheres que a identificação com o outro. Estar em um ambiente cercado por pessoas que vivenciaram as mesmas situações e que buscam também a superação, traz uma proximidade que não é alcançada nem mesmo pelas atendentes. Além disso, as provocações geradas nestes ambientes são capazes de produzir reflexões adiante, alcançando outros espaços sociais de transformação. Então, embora a individualização do processo possua a sua relevância, o trabalho em grupo é fundamental para o empoderamento, segundo proferido pelos Equipamentos abaixo:

Aqui a gente tem feito de uma forma...trabalhando não só individualmente, mas em grupos também, para que elas consigam perceber que essas dificuldades, essas violências que elas vivem, não é algo individual, só dela, naquela relação dela, mas que isso é uma coisa estrutural. Então, há diversos grupos que a equipe faz aqui [oculto] com as mulheres. Elas conseguem perceber que não é só elas...só ela que passa por aquilo, que a história de uma é muito com a história da outra, que é parecida com a da outra, que é parecida... e aí dá também aquele "start" de que, "caramba, o que é isso que nós vivemos?", né? Também dá a dimensão de que não basta se separar desse homem, desse abusador, é o cuidado também das próximas relações que elas podem ter que estabelecer ou estabelecerão, né? De não cair novamente em relacionamentos abusivos e identificar. Então, eu acho que coletivos, espaços conjuntos, espaços com outras mulheres onde elas possam trocar experiências, onde elas possam perceber como que as relações abusivas as prendem, as amarram, eu acho que isso é fundamental. Então, coletivos de mulheres, espaços onde as mulheres possam conversar, possam trocar, possam se apoiar, isso é muito importante. E aí, pensando em espaços que realmente as mulheres estejam falando sobre se apoiarem e não se tensionarem ou se cobrarem, né? (EQUIPAMENTO "C", Gestora. Mulher preta, cerca de 45 anos).

Então, quando a gente está trazendo essas mulheres de diferentes territórios próximos para estar refletindo em rodas de conversa, isso muda a postura delas, porque elas vão passar a ter uma consciência política do corpo e do ser mulher né? De uma questão de gênero e vão levar isso com elas. Isso não fica perdido, isso é levado e outras vão vendo: uma neta vê, uma prima vê, a vizinha vê e cria os filhos.... homens vão vendo, entendeu? Então, isso também vai modificando a sociedade, por isso que é tão importante que isso seja o expandido, né? Esse tipo

de política, de estar falando, de estar conversando e de estar transformando, de fato, a vida dessas mulheres... porque também não adianta só conversar e não dar uma possibilidade, porque daí existe uma realidade concreta que elas precisam transformar, né? Não é só de pensar. Mas eu acho que tudo são questões que precisam estar interseccionalizadas, sabe? Que precisam estar atravessadas (EQUIPAMENTO "E", Gestora. Mulher preta, cerca de 35 anos).

Finalmente, a última categoria analisada reflete as conformações da conscientização do gênero como meio de trabalhar o empoderamento feminino. Entender o gênero é tomar consciência de que a violência, sobretudo a doméstica, é consequência de uma construção social de submissão e desigualdades exercida sobre o gênero feminino, que impossibilita a mulher de desenvolver todo a sua autonomia. E nem sequer está relacionado unicamente as atitudes do agressor, mas de toda uma sociedade que define os papéis a serem desempenhados pelas mulheres, que lhes nega direitos e oportunidade, e ainda compactua com as violências empreendida sobre elas. As entrevistadas retratam o valor da informação, como forma de conscientizar e empoderar essas mulheres através do conhecimento, dando a devida atenção à compreensão dos atravessamentos que se estendem sobre a realidade delas, como é possível observar no discorrer das falas:

É um processo né? Conforme elas vão se descobrindo, se entendendo como mulher, e aí elas vão tendo mais autonomia. Vão querendo mais... viver, tem vontade de fazer as coisas. Mas é um processo. (...) Então, ela já percorreu um caminho, ela sabe o caminho que ela tem que fazer. E parece que esta questão do empoderamento, dependendo dos meios que a gente esteja, ele é mais contínuo ainda, porque, por exemplo, eu não tenho esse lugar de fala, mas as meninas que trabalham comigo são negras. Como para elas é se empoderar em determinados lugares? Em ter essa fala e se reconhecer como mulher? Porque para mim é uma coisa, eu não vou sofrer o que as meninas sofrem. Eu nunca recebi um olhar ou alguma coisa. Então, eu vejo que a raça também perpassa todas essas questões (EQUIPAMENTO "D", Recepcionista. Mulher branca, cerca de 25 anos).

Esse empoderamento a gente vai trabalhando a partir de conversas, de trazer informação, de discutir essas informações, de, às vezes, ter contrapontos. Eu acho que trazer essa mulher para um lugar de reflexão sobre a categoria a qual ela pertence é importante porque traz uma consciência de gênero, né? A gente fala de consciência racial, consciência de classe, mas a gente precisa também ter uma consciência de gênero. Na verdade, já existe uma noção de que tem uma série de questões que atravessam o fato de ser mulher, mas existe uma necessidade, uma consciência política de gênero, né? Então quando ela toma poder dessa consciência política de gênero, aí quando ela vai ter uma autonomia financeira, quando ela vai ter uma autonomia do corpo, isso vai ser de fato transformador. E não só transformador para ela, que é o que eu costumo dizer paras mulheres daqui: é transformador para as mulheres que cercam ela. Porque quando a gente se posiciona politicamente enquanto mulher, outras vão ter a gente como referência também. Pode ser até num primeiro momento negativa, mas o rebuliço que a gente vai provocar, das escolhas que a gente faz e vai fazer, dos pensamentos...isso vai trazendo tanto empoderamento para a gente, porque se estabelece uma troca, quanto o empoderamento para as outras, que vão acabar se inspirando naquela mulher. (EQUIPAMENTP "E", Gestora. Mulher preta, cerca de 35 anos.).

Quadro 8. O papel das redes de apoio na superação da violência doméstica e a promoção de autonomia na compreensão de participantes de equipamentos de assistência.

Categoria inicial	Categoria intermediária	Categoria Final
Equipamento A:	-	
Apoio		
Espaços de não julgamento		
Ambiente de acolhimento capacitados		
Equipamento B:		
Apoio profissional	_	
Equipamento C:		
Atendimento interdisciplinar	Espaço profissional de apoio às mulheres Apoio transversal	Papel das redes de apoio para a promoção da autonomia
Ambiente de acolhimento		
Suporte reflexivo		
Atuação conjunta como um todo		
Equipamento D:		
Ambiente de acolhimento		
Profissionais capacitados	_	
Rede de oportunidades	- -	
Ponto estratégico		
Equipamento E:	_	
Diálogo com outras áreas	_	
Profissionais capacitados	_	

Elaborado pela autora

No Quadro 8, é investigado o papel que as redes de apoio representam para a superação da violência doméstica e a promoção da autonomia feminina. Novamente, tendo como base as entrevistas, foram constituídas as categorias intermediárias "Espaço profissional de apoio às mulheres" e "Apoio transversal" para compreender a posição das profissionais dos equipamentos acerca da categoria final apontada.

Na categoria "Espaço profissional de apoio às mulheres", as entrevistadas argumentam sobre a relevância das redes de apoio da cidade do Rio de Janeiro enquanto espaços coletivos e profissionais de acolhimento às mulheres em situação de violência, ressaltando o compromisso com a não revitimização e culpabilização destas, mas promovendo-lhes compreensão, serviços especializados, e respeitando as suas decisões independentemente de quais sejam. Elas evidenciam como estes espaços profissionais divergem de espaços de apoios comuns, por proporcionar o devido entendimento em lidar com as demandas das mulheres e sem qualquer julgamento, que são muito característicos de ambientes onde se estabelecem vínculos emocionais. Em vista disso, quando questionadas sobre o papel das redes elas manifestam, precisamente, da seguinte forma:

Então, eu acho fundamental, porque as mulheres dizem, e elas verbalizam isso e elas admitem, que sozinhas elas não vão conseguir. Porque é um lugar muito solitário, é um lugar de muita frustração, porque quando ela admite que o relacionamento abusivo precisa findar, ela está dizendo para ela mesma, que o

projeto que ela constituiu para a vida dela não ocorreu como ela desejava. Então, não é só um luto do relacionamento que ela vai viver e enfrentar, é o luto do projeto de vida que ela construiu, que ela investiu. (...)E normalmente, para essas mulheres que chegam até espaços como o nosso, os vínculos familiares comunitários, e de novo eu falo neles porque eles são fundamentais, estão muito fragilizados. Então, ela precisa encontrar espaços, e os serviços eles vão partir desse pressuposto, espaços de não julgamento, espaço de não culpabilização. Então, eu acho que o fundamental desse serviço, eu quero frisar isso, é que normalmente as pessoas que lidam com mulheres que sofrem violência, especialmente as pessoas que têm afeto por ela, primeiro se sentem indignadas com a violência que acabam presenciando ou testemunhando e impotentes para fazer esse movimento de ruptura. Porque ele precisa ser da mulher. Ela precisa ter essa percepção. Só para concluir, assim, o que eu acho que é fundamental e que os serviços têm a oferecer, é um ambiente de não julgamento, é um ambiente de não culpabilização, é um ambiente de não responsabilização dessa mulher pela violência sofrida. E esse é o ponto de partida fundamental, um ambiente de acolhimento (EQUIPAMENTO "A", Assistente social. Mulher branca cerca de 40 anos).

Acho fundamental, né? Primordial na verdade, que muitas delas, como comentei também, não tem esse apoio da família, tem a questão muito cultural de normalizarem, né? (...)Então, apoio mesmo na decisão dela, né? A gente está aqui. O que ela decidir, se ela quiser permanecer, a gente vai continuar aqui, a gente vai continuar atendendo essa mulher, a gente não vai negar atendimento para ela, entende? Porque essa decisão é dela e o que ela decidir a gente vai continuar aqui prestando o nosso serviço. Então, muita das vezes, falta isso fora né? Entra muito a questão do julgamento. (EQUIPAMENTO "B", Gestora. Mulher branca cerca de 40 anos).

Então, nós aqui enquanto CEAM, a gente também se coloca numa rede de apoio, né? Na medida que a gente tem um atendimento interdisciplinar, onde ela vai chegar, ela não vai ser ofendida, ela não vai ser revitimizada. A gente vai fazer os encaminhamentos que forem possíveis, serem feitos. (EQUIPAMENTO "C", Gestora. Mulher preta, cerca de 45 anos).

Acredito que essa forma de atendimento de como receber, de como tratar a situação, de como priorizar essa situação e não banalizar seria aí um grande passo que nós iríamos dar. (EQUIPAMENTO "D", Mobilizadora. Mulher preta, cerca de 45 anos).

Por fim, na última categoria, "Apoio transversal", as entrevistadas retratam a necessidade de uma atuação transversal e conjunta com outros órgãos públicos, haja vista, que sendo a violência doméstica um fenômeno social e abrangente com as mulheres cariocas, torna-se indispensável que a atuação não siga restrita unicamente aos equipamentos da SPM-Rio, mas seja um compromisso da sociedade e atribuição de outros órgãos e esferas governamentais, com fins a assegurar que a violência não seja praticada contra essas mulheres.

As redes de apoio não devem somente prestar um atendimento qualificado e especializado às mulheres em situação de violência. Esta é uma pequena parte de um processo muito complexo que busca retirar as mulheres de uma condição nociva para inseri-

las em uma posição de cidadã de direitos. Assim, é necessário que as redes também compreendam a realidade que elas estão envoltas, que, muitas vezes, constitui-se em falta de acesso aos serviços básicos e de oportunidades. Tudo que indireta ou diretamente contribua para que ela não consiga, verdadeiramente, exercer a sua autonomia. Uma fala muito significativa e que condiz bem com esta questão, é a da gestora do Equipamento C, que menciona alguns dos obstáculos encontrados pelas mulheres, quando não há uma rede interligada atuando como suporte para a saída da violência.

Então, é muito complexo tudo que envolve isso e aí. A gente precisa, quando a gente fala pelo menos aqui no CEAM, o suporte que a gente consegue dar nessa rede é o apoio psicossocial e jurídico, no sentido de dialogar com essa mulher, refletir com essa mulher as questões mais doloridas da vida dela. Das escolhas que ela fez que trouxeram ela até aqui. E das escolhas que talvez ela tenha, das possibilidades... a gente não vai dizer que são escolhas vastas, mas das possibilidades que ela tem a partir daqui. Vão ser possibilidades muito restritas porque se ela não tem emprego, dificilmente ela vai conseguir um emprego com uma boa qualificação ou uma renda que permita que ela consiga uma creche, porque não tem creche. Se ela consegue esse emprego ela vai ter que deixar os filhos, dependendo, como alguém que talvez essas crianças sofram outras violências, né? (...)Então é muito partido. Então, quando a gente fala no suporte, no apoio, a gente vai pensando como é que cada instituição ela pode, ela deve fazer para que essa mulher esteja minimamente protegida. Uma atuação conjunta, intersetorial e com um projeto em comum. (...)Porque aí é tudo em conjunto. Então, quando a gente fala na rede, quando a gente pensa assim, se a gente está discutindo com a rede, a gente está discutindo com a rede um plano, né? (EQUIPAMENTO "C", Gestora. Mulher preta, cerca de 45 anos).

4.4.3 Dimensão dos Equipamentos

Esta seção será dedicada à compreensão da perspectiva das profissionais dos equipamentos a respeito da atuação das redes de apoio contra a violência doméstica na cidade do Rio de Janeiro e sobre a participação da SPM-Rio neste processo, enquanto órgão responsável pelo desenvolvimento das políticas públicas e ações de incentivo à autonomia das mulheres cariocas. Além disso, serão dispostos os questionamentos acerca dos próprios equipamentos, com fins a entender os pontos de vistas delas relacionados aos fatores que influenciam na mudança sociocultural das cidades, os trabalhos realizados e os obstáculos encontrados nos atendimentos junto às mulheres em situação de violência doméstica. E, por fim, é indagado o que elas consideraram que ainda falta para que o objetivo de retirar as mulheres da violência e a autonomia feminina seja alcançada.

Em primeiro momento, pretendeu-se investigar como a atuação conjunta, Estado e sociedade, poderiam contribuir para o encerramento do ciclo de violência e como as políticas públicas poderiam atuar preventivamente para reduzir os índices de violência na cidade, tendo em vista, que ações estatais ainda sejam, em grande parte, reativas às práticas violentas. Respaldado pelas respostas das entrevistadas, é possível inferir a necessidade de uma construção generificada da violência e, com isso, a desnaturalização e não conivência com ela, sobretudo no âmbito doméstico e familiar, sendo assim, condizente com a atuação conjunta que oriente para o encerramento do ciclo de violência, conforme citado pelos Equipamentos A e C:

Enquanto grupos familiares, a gente precisa mudar, enquanto sociedade, o desnaturalizar a violência. O avançar, no sentido, de que a violência ela não encontre no ambiente doméstico um ambiente vasto para que ela seja disseminada. O fato de a gente desconstruir essa ideia da naturalização da violência, eu acho que é um ponto importante. A partir daí a gente a gente pode começar a falar em divisão sexual de tarefas (EQUIPAMENTO "A", Assistente Social. Mulher branca, cerca de 40 anos).

Acho que principal no Estado e a sociedade...a gente pensar na não conivência né? (...)então quando a sociedade ela percebe que ela não pode mais ser conivente com aquilo, isso dá uma mudança também, porque o agressor também vai saber que ele não vai passar despercebido, né? (...)E principalmente: todos os agentes do Estado fazem parte de uma sociedade. Então se o Estado também estabelece que nenhum dos seus agentes podem cometer violências, eu acho que a gente também já deu um passo muito grande. (EQUIPAMENTO "C", Gestora. Mulher preta, cerca de 45 anos).

Já, ao mencionar as políticas públicas preventivas para redução dos índices de violência, o investimento em políticas públicas de gênero é indicado a partir das constantes declarações sobre a importância da educação pelas escolas para a superação da violência doméstica. Elas enfatizam que as políticas educacionais que focalizam o gênero, especialmente no período de formação do indivíduo, possuem uma grande valia para uma mudança na conjuntura de violência exercida sobre as mulheres, por isso, as escolas seriam os ambientes propícios para esse desenvolvimento. Mas não unicamente nesses espaços, mas em todos os espaços transversais que pudessem atuar com políticas preventivas (o que construiria uma perspectiva integrada), segundo relatado pelas profissionais dos Equipamentos abaixo:

Acho que tem que começar na escola. Tem que começar na escola, sabe? Porque veja bem, informação, educação é tudo. E você vê que muitas dessas crianças, elas reproduzem a violência que elas vivem em casa. Então, se a escola exercer esse papel também que é essa...coitada da escola exerce muitos papéis, vamos falar..., mas assim a educação da questão de gênero tem que começar lá na escola, o

respeito, porque infelizmente isso é cultural, né? E não vai se mudar isso, se não mudar lá no início. (EQUIPAMENTO "A", Pedagoga. Mulher preta, cerca de 50 anos).

(...)Mas também por exemplo, a gente está fazendo os trabalhos na escola, isso aí já entra como Secretaria, né? A gente tem a Coordenadoria e faz o "Maria da Penha nas escolas". Então a gente leva partilha, a gente leva informação para essas meninas jovens que tão iniciando, né? Para os meninos também (EQUIPAMENTO "B", Gestora. Mulher branca, cerca de 40 anos).

E aí, a gente pensar que as escolas podem trabalhar essa dimensão da prevenção muito, né? A as unidades de saúde também. (..) Então, se a gente tem espaços, não só os espaços que tratam a violência, mas os espaços que tratam as pessoas de uma forma geral né? Que acolhem as pessoas de uma forma geral como: a assistência social, a saúde, o meio ambiente, né? A gente consegue ali perceber, acolher e fazer encaminhamentos mais assertivos para que as políticas públicas realmente aconteçam, para que não cheguem nem cheguem aqui (EQUIPAMENTO "C", Gestora. Mulher preta, cerca de 45 anos).

O setor da prevenção que é pelas escolas. As escolas reclamam que é muita coisa para eles darem conta e realmente é, né? Aí seria interessante ter assistentes sociais e psicólogos dentro das escolas que trabalhariam essas questões, né? De violência doméstica, de abuso sexual de crianças e adolescentes, né? E trabalharia essas questões aí dentro das escolas de uma forma preventiva (EQUIPAMENTO "D", Assistente Social. Mulher preta, cerca de 40 anos).

Bom, de forma preventiva, o que eu vejo é que é preciso que exista um trabalho de fato dentro das escolas né? Eu sou professora, sou servidora da educação e vim para cá tem um ano e meio, dois anos...mas assim, o que eu vejo é que a gente precisa de fato ter as escolas, em parceria com a Secretaria, as pastas que envolvam as questões de gênero. Primeiro, porque a escola é um espaço que é majoritariamente feminino né? A gente vê a questão das professoras, das merendeiras... Então é um espaço que precisa estar atravessado pelas pastas envolvendo gênero. Mas também porque é um espaço de formação. (...)Na verdade, é para tudo estar perpassado pelas questões que envolvam gênero. Então, se eu vou falar de território, se eu for falar de biologia, se eu for falar de qualquer outro assunto; eu preciso abordar questões de gênero que são atuais. Não adianta eu fazer uma escola, um espaço conteudista, que não discuta a realidade que está, que eu não discuta situações que temas da semana, que eu não discuta as situações que estão acontecendo agora, né? (...)A gente tem questões graves com relação a questões raciais. Então, a gente precisa está colocando também a questão de gênero. E o mais interessante, assim, colocando de maneira que não seja moralizante sobre o corpo das mulheres. (EQUIPAMENTO "C", Gestora. Mulher preta, cerca de 35 anos).

Em outro momento, quando questionadas se as redes de apoio poderiam contribuir ou se contribuem para uma mudança sociocultural pertinente à superação da violência doméstica, as entrevistadas relatam uma evolução neste processo, embora ainda não ocorra de forma ampliada e constante. Elas indicam que a construção de espaços de problematização, e de identificação são fundamentais para a reprodução de valores sociais e culturais. Portanto, quando há espaços que discutam o gênero, eles podem refletir novos valores, o que pode contribuir para uma mudança sociocultural voltada para o gênero, e

consequentemente, para a superação da violência doméstica e familiar. Assim, retratam os equipamentos abaixo:

Acho que já tem contribuído. (...)temos agora são espaços primordialmente de atuação de promoção de cidadania, promoção de identidade, de gênero, Promoção de reflexão sobre a condição de gênero, sobre as assimetrias de gênero, sobre as assimetrias de poder dentro das relações íntimas. (...)Então, ter espaços de problematização disso são fundamentais. E a partir daí a gente pensa em mudança social mesmo, de ampliar essas discussões. (EQUIPAMENTO "A", Assistente Social. Mulher branca, cerca de 40 anos).

E a questão outra da mudança sociocultural, (...) traz muitos temas que acabam refletindo nas famílias. Então, mulheres em situação de violência ou não, elas vão aprendendo, percebendo e aí quando a gente ouve, uma já falou para a vizinha, já ensinou ao filho homem de uma forma diferente (EQUIPAMENTO "B", Gestora. Mulher branca, cerca de 40 anos).

Virou replicadora né? A gente chama elas de multiplicadoras, porque uma que fala para outra, que nem hoje, uma parou a Joice [Secretária da SPM- Rio] falou que está chamando todas as amigas da praça para poder vir. E aí ela chega aqui faz uma atividade, escuta, tem uma palestra, tem alguma roda de conversa e a partir daí elas vão replicando isso para outras mulheres (EQUIPAMENTO "B", Psicóloga. Mulher parda, cerca de 35 anos).

Com certeza, com certeza. (...)A gente tem visto algumas redes familiares, religiosas e outras, né? Redes de trabalho mesmo. A gente tem algumas empresas que encaminham suas funcionárias para cá. Colegas...redes de apoio afetivo que uma traz a outra. (...) Então, a gente tem desde essas redes afetivas, essas redes de trabalho... se elas se juntam para se fortalecer, se elas conseguem estranhar e abominar mesmo as violências, eu acho que isso volta lá em cima daquela pergunta de como a sociedade pode fortalecer para que não legitime, de que: "a violência faz parte, né?" (EQUIPAMENTO "C", Gestora. Mulher preta, cerca de 45 anos).

Então, de forma cultural poderia ter um investimento muito maior em conhecimento. Hoje até que a gente, pode se dizer, que estamos crescendo, a gente está evoluindo nessa questão. Mas falta essa situação chegar dentro das escolas. (EQUIPAMENTO "D", Gestora. Mulher preta, cerca de 40 anos).

Com certeza, se a gente pode qualificar... se essas pessoas elas passam a entender que a questão de gênero é uma questão grave e está atravessada com a violência doméstica, essas pessoas elas vão ter um cuidado maior nessa escuta. (EQUIPAMENTO "E", Gestora. Mulher preta, cerca de 35 anos).

Em seguida, ao serem abordadas quanto às maiores dificuldades observadas para atuar na superação da violência doméstica contra as mulheres, as entrevistadas discorrem sobre alguns aspectos, como as dificuldades em promover um ambiente realmente seguro para as mulheres, especialmente em territórios conflagrados, onde outras formas de violência constam estabelecidas e a segurança, por si só, já não se impõe. Além disso, outra questão muito citada é a falta de capacitação dos agentes públicos para lidar com as demandas das mulheres em situação de violência doméstica, constantemente envolta da revitimização,

construção sexista e banalização da condição feminina. Os que trabalham nestes equipamentos têm a responsabilidade de articular os preceitos teórico-metodológicos da delimitação generificada da violência, todavia, se há deslocamento ou dissociação das perspectivas, a atuação não é suficientemente capaz de situar mudanças culturais concretas. Isto pode ser verificado a partir das falas das profissionais dos equipamentos abaixo:

A gente tem que admitir: somos uma sociedade que não somos capazes de gerar um ambiente seguro para essas mulheres no ato da ruptura com a violência. Mesmo as medidas protetivas são um papel, uma folha de papel; elas não são uma escolta na porta da casa dela, elas não são um efetivo policial fazendo a escolta dela para onde ela for. Então, a necessidade de espaços como que a gente tem no abrigo, a gente precisa ter esse senso crítico, essa percepção, que ele serve para alcançar as mulheres quando outras esferas ainda não podem alcançar (EQUIPAMENTO "A", Assistente Social. Mulher branca, cerca de 40 anos).

Eu acho que o principal fator seria a falta de preparo dos profissionais para atendimento a essas mulheres, porque, não adianta só a gente estar aqui qualificado, só a gente ter serviços especializados, e essa mulher chega na clínica da família, é revitimizada, chega uma delegacia, revitimizada. A gente aciona o conselho tutelar, é o próprio conselho tentando tirar o filho dessa mulher. Então, assim, é remar sabe? É isso e, assim, até nas próprias DEAMs...Uma delegacia comum já deveria ter esse preparo, mas a gente escuta coisas das próprias DEAMs, de clínicas da família... (...) Da mulher está perdida depois de uma de violência física, depois de ter passado de muita violência psicológica, chegar numa delegacia e ouvir que ela está de bobeira, que logo ela volta para o cara e que não tem o que fazer. E a mulher sai de lá não querendo fazer... Não fez o registro por quê? Foi tão diminuída e menosprezada a história dela... "Ah, sério que você está vindo falar sobre isso? Vai passar dois três dias você vai voltar para ele a gente sabe disso". Aí a mulher sai, não faz o registro e aí elas não querem acessar os outros equipamentos. (...)E não é só a questão de um treinamento sobre violência à mulher. É a lei. Seria um treinamento de visão de vida, porque a pessoa ela pode receber um treinamento sobre a violência contra a mulher. Mas se ela continuar preconceituosa, não vai adiantar de nada aquele treinamento. Se ela continuar achando que a mulher apanha porque quer, não vai adiantar de nada. Se ela não entender que algumas mulheres, demoram de sair da violência por diversos fatores, não vai adiantar (EQUIPAMENTO "B", Psicóloga. Mulher parda, cerca de 35 anos).

Então assim, quando a gente fala que é muito importante de a gente ter uma formação nessa área, é para a gente entender todas as implicações que o sexismo, o machismo, a homofobia, o racismo elas têm... (...)Então acho que a falta da formação prévia e da formação permanente dificulta muito, porque, pelo menos o que essa pesquisa, feita pelo estado, e que eu fiquei muito assustada quando eu vi, porque na Norma Técnica para você trabalhar na violência contra a mulher, você tem que ter no mínimo oitenta horas de formação em gênero antes de começar a trabalhar. Infelizmente não é o que a gente vê. (...)Então eu acho que hoje o grande problema é você ter muitas ativistas sem formação, que querem ajudar, mas que muitas vezes mais criam situações. (EQUIPAMENTO "C", Assistente Social. Mulher preta, cerca de 45 anos).

Então, alguma das coisas que eu, assim, recebo muito como reclamação é literalmente o abandono né? É o descaso, e isso é muito triste né? Ainda mais para as mulheres que são... ah vamos dizer assim... não são mulheres que tem muita informação. (...)Então, eu diria que justamente isso né? A banalização. A

banalização principalmente, com as mulheres pobres de baixa renda né? Com certeza vai dizer que ela está nisso porque ela quer. (EQUIPAMENTO "D", Gestora. Mulher preta, cerca de 40 anos).

(...)Mas tem território que é pior, é a questão dessas forças paramilitares, né? Por exemplo, a gente tem uma Sala [oculto] e as meninas não conseguem trabalhar porque é o tempo todo tiroteio. E, às vezes, por conta desses lugares que são mais violentos, as mulheres não vêm ou a gente não conseguem identificar a violência, ou as meninas não conseguem nem articular. As próprias mulheres não denunciam...tem medo (EQUIPAMENTO "D", Recepcionista. Mulher branca, cerca de 25 anos).

A gente fica também refém a essas situações que a gente quer atuar... a Sala está lá aberta para fazer uma boa atuação, mas a gente não consegue adentar o território, porque tem toda aquela estrutura lá, que a gente também sofre risco de estar lá fazendo a capacitação, e é o que eu estou te falando, a gente precisa de gente que impulsiona a gente. A gente precisa que o poder (público) dê o suporte. (EQUIPAMENTO "D", Mobilizadora. Mulher preta, cerca de 45 anos).

Embora, a caracterização do gênero feminino seja, por vezes, manifestada de forma genérica (desarticulando as diferenças entre as diferenças e essencializando a categoria "mulher"), é sabido que as mulheres são diversas e possuem identidade própria, marcadas socialmente pela classe, a raça, a orientação sexual e até o território onde residem. Ao considerar que a diversidade é complexa e consta presente na realidade da população feminina; as entrevistadas foram questionadas se os equipamentos atuais da SPM-Rio compreenderiam essa complexidade de diversidades que existe na população feminina carioca.

Tendo em vista, as respostas das entrevistadas, é possível ponderar a existência de certa preocupação com tal questão, tanto em demonstrar representatividade na composição das equipes de trabalho que atuam junto às mulheres em situação de violência, quanto nas demandas apresentadas, com vistas a promover o alinhamento adequado das ações diante das necessidades delas. As falas abaixo indicam tal proposta:

Com certeza. A Secretaria tem um trabalho muito forte com a questão territorial, da questão de diversidade. (EQUIPAMENTO "A", Gestora. Mulher preta, cerca de 50 anos).

Somos múltiplas. E acho que também tem um outro fator extremamente importante, que as equipes participam de formações em conjunto porque o objetivo é que a gente tenha uma linguagem semelhante. (...)Então, a gente tem, por exemplo, toda uma preocupação, e isso a Secretária pontua muito, que a gente tenha um discurso semelhante. É claro que somos diferentes, pessoas diferentes, profissionais diferentes, mas a gente representa a mesma política e essa política está alinhada de uma lógica, de diversidade, de respeito pelas diferenças... Com certeza e inclusive há um ponto, né? O princípio de que mulheres trans são mulheres-públicos da Secretaria de mulheres (EQUIPAMENTO "A", Assistente Social. Mulher branca, cerca de 40 anos).

Ah, pelos que eu vejo das profissionais, elas estão atentas a todas essas questões de raça, de gênero, de classe. Esse olhar é muito aguçado até quando a gente têm as nossas reuniões com o profissional, né? O quanto elas falam, da importância de a gente ter esse olhar, de entender ali uma questão de raça, né? A Secretaria traz muito, bastante. (EQUIPAMENTO "B", Psicóloga. Mulher parda, cerca de 35 anos).

Então a Secretaria, com a atual secretária, com a Joice, ela tem feito essas provocações a todas as suas funcionárias, a todos os equipamentos. A gente não tinha isso antes, né? (...) Então quando a Joice chega ela traz cursos, ela traz uma provocação para toda a equipe estar muito atenta e estar em constante atualização. (...) Então, a Joice também, quando chega aqui, a gente consegue ter uma equipe, a gente não tem hoje nenhuma mulher trans ainda, né? Mas eu acho que isso já dá para as mulheres... porque a maioria das mulheres que a gente atende são mulheres negras. Então, chegar num lugar e falar: "ah tá, eu me sinto também representada aqui". "Eu chego num lugar e só encontro mulheres que eu não me identifico" fenotipicamente né? Então eu acho que isso é importante de você chegar... a gente tem "Rio sem homofobia", que fica aqui em frente, a gente acha que por isso que a gente não tem tantas mulheres trans aqui. A gente tem poucas que a gente atende, mas talvez se a gente tivesse a nossa equipe como tem lá em Santa Cruz, com uma mulher trans, isso também criasse uma maior adesão de outras mulheres trans aqui no serviço. (...) Então eu acho que é muito importante a gente ter a representatividade. A gente não tem indígena aqui também, mas de ter representatividade para que as mulheres se sintam: "nossa eu me vejo ali", mesmo que você não me atenda, mas eu sei que eu tenho ali mulheres que: "podem entender o que eu estou passando. Podem entender um pouco dessa minha história" E isso a Secretaria tem bastante. Então, a gente, na equipe da Secretaria como um todo, temos mulheres negras, mulheres trans, mulheres lésbicas. (EQUIPAMENTO "C", Gestora. Mulher preta, cerca de 45 anos)

Do lugar que eu estou, eu vejo que tem uma compreensão dessa diversidade né? E a diversidade que passa pela identidade de gênero, mulheres trans... enfim a gente atende um público bastante diverso. Entendendo a questão territorial, entendendo as mulheres negras, que é o nosso grupo, um público que a gente atende majoritariamente na Casa como um todo, né? Não especificamente do NEAM, mas como um todo. Mas eu vejo que precisa de um avanço na qualificação dos profissionais. Mulheres neurodiversas, mulher atípicas, né? Enfim, eu acho que precisa ter uma qualificação cada vez maior. Mas é isso, né? É algo que a gente ficou...a gente teve um tempo aí de um desmonte muito grande. Então, assim, você fazer política pública direcionada para mulheres numa situação desmonte é muito difícil. Você tem um momento que você vai crescendo isso, né? Que vai tendo investimento de verbas para isso. E aí num determinado momento, simplesmente não tem? E isso impacta (EQUIPAMENTO "E", Gestora. Mulher preta, cerca de 35 anos).

Adiante, os questionamentos elaborados às profissionais inclinaram-se para a relação entre os casos de violência doméstica contra as mulheres e distribuição dos equipamentos no território carioca. Ao indagá-las se os equipamentos atuais da SPM-Rio se localizavam onde a concentração de casos de violência doméstica contra as mulheres era maior, elas argumentaram que existiria sim este movimento, indicando a zona oeste da cidade do Rio de Janeiro como exemplo deste compromisso assumido pela Secretaria, em atuar onde os índices de casos são maiores. E tendo a Zona Oeste a maior incidência, a expansão de

equipamentos nesta área segue como uma política para ampliação dos serviços ofertados ao território. Assim, foram dispostas as respostas:

Agora vamos dizer, com tantos equipamentos que foram criados, agora está acontecendo. Está bem mais distribuída. Era uma reclamação das mulheres, que não tinha um CEAM na zona oeste. Então assim, agora, além de você ter CEAM, você tem Salas. Quer dizer, eu acho que está contemplando. Está no caminho. (EQUIPAMENTO "A", Pedagoga. Mulher preta, cerca de 50 anos).

A gente saiu de dois equipamentos em 2013 para mais de vinte até o final de 2022. É uma demanda de décadas. Essa análise territorial é decisiva para a abertura e ampliação do serviço, exatamente. (EQUIPAMENTO "A", Assistente Social. Mulher branca, cerca de 40 anos).

Com certeza. Inclusive a gente nunca teve serviço para mulheres na zona oeste, né? Voltado com um atendimento especializado. E com a Secretaria, com a nova gestão, hoje nós somos um, dois, três equipamentos grandes de estruturas, fora os serviços nas Salas da Mulher cidadã. Acabou se criando também uma demanda reprimida né? Porque, justamente foi aquilo que eu falei, sobre a questão de ser tão distante o serviço, que essas mulheres começaram não mais sinalizar. Então, foi se concentrando e, assim, não tinha onde procurar ajuda. Então, hoje, atualmente... atualmente não, sempre né? Os maiores números foram na zona oeste. Então, a gente abriu agora o CEAM em Santa Cruz. Por vinte e um anos só teve um CEAM que era no centro. Esse mês a gente inaugurou o CEAM em Santa Cruz. (EQUIPAMENTO "B", Gestora. Mulher branca, cerca de 40 anos).

A gente pode dizer que no centro é fácil para todas as mulheres chegarem. Fácil no sentido de que a gente não está em nenhum território conflagrado. Elas podem chegar de ônibus, podem chegar de trem, podem chegar de metrô, podem chegar de diversas formas. Isso facilita para as mulheres que estão em espaços conflagrados. Mas é claro que para alguns é muito longe. (...)mas sim, em Santa Cruz, aonde inaugurou o outro CEAM, realmente lá tem muitos casos que atendem ali na zona oeste, que necessitam. A gente tem as Casas da Mulher Carioca, que não são equipamentos para a violência, são equipamentos para prevenção e a propulsão da mulher. (...)Madureira é um polo, assim, de diversidade de tudo e que atende muitas mulheres. Realengo também, né? Padre Miguel está ali bem perto de Realengo, se a gente pensar que vai atender essas duas áreas ali, vão atender toda a zona oeste. Também tem uma demanda muito grande. E as Salas da Mulher Carioca que entram muito dentro das comunidades, mas que são salas também...que aí não sei se a gente pode...se eu posso falar de equipamento, porque elas não têm uma estrutura, elas têm um convênio, um acordo, elas tem uma parceria e elas podem, qualquer problema que tiver, serem deslocadas facilmente. (...)Mas eu acho que hoje a secretaria ela está conseguindo se expandir e entrar em lugares que antes não tinha nada. Eu acho que isso é importante para muitas mulheres que nem sabiam que existia... (EQUIPAMENTO "C", Gestora. Mulher preta, cerca de 45 anos).

Sim, são estrategicamente montados... graças a Deus essa questão hoje...o que está sendo implantado, ainda mais hoje com a Secretaria da Mulher, são equipamentos que estão sendo criados de forma estratégica. Isso é maravilhoso. (EQUIPAMENTO "D", Gestora. Mulher preta, cerca de 40 anos).

Vou falar algo muito localizado e tipo assim, num recorte de tempo muito curto, sabe? A gente teve muitos casos de violência contra mulheres na zona oeste, então foi aberto, no caso do município do Rio, foi aberto um Centro Especializado de

Atendimento à Mulher, que é o Tia Gaúcha em Santa Cruz. E tem duas casas da mulher na zona oeste, uma em Realengo e outro em Padre Miguel. Cada casa conta com um NEAM, então, tem um Núcleo Especializados de Atendimento à Mulher em Realengo. Tem um Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher no Elza Soares, que é em Padre Miguel e tem um CEAM agora que é em Santa Cruz, porque só tinha o CEAM centro do Rio. Então assim, numa região central, óbvio, OK, tem a Central do Brasil [estação de trem] ali perto, pegou o trem... Mas o deslocamento, ele é muito grande. Uma mulher que mora em Santa Cruz, num lugar que é longe da estação de trem, ela já tem que pegar um ônibus e uma van para poder chegar na estação e ainda fazer esse percurso todo de atravessar a cidade. Então, existe esse movimento de expansão. E eu acredito que a gente tem uma política com compromisso maior a partir desse ano em avançar cada vez mais, né? Injetar mais dinheiro, mais verba, porque a gente precisa.... porque é isso, né? Precisa de dinheiro, precisa de verba e precisa de um planejamento interessante para dar conta disso. Então isso está sendo mapeado, está sendo observado. (EQUIPAMENTO "E", Gestora. Mulher preta, cerca de 35 anos).

Em dado momento, as entrevistadas foram questionadas no que concerne as áreas que ainda demandariam maiores investimentos de recursos (material, pessoal, financeiro...) para atuar no enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres na cidade carioca. Os resultados divergiram um pouco, sendo mencionadas, a questão financeira, primordialmente, como o fator que possibilitaria acesso a demais recursos. Mas, também foram citados os impasses com a habitação, emprego e renda dessas mulheres, cuja necessidade de investimentos se impõe, mas independe da ação da Secretaria. A área tecnológica e de pessoal também são citadas como necessárias, conforme pode ser observado nas falas abaixo:

Eu tenho...a gente pensa muito sobre isso, a questão da habitação para essas mulheres ainda é um ponto em que a gente não consegue viabilizar. Tiveram mulheres que a gente já conseguiu que recebesse a habitação. Mas na verdade, é um programa que não é para a política da mulher, é um programa federal. E acabou tendo um desmonte e trouxe, dentre tantas pessoas que vivem prejuízo, especialmente para as mulheres nessa situação de vulnerabilidade, acaba também tendo um impacto muito grande. E a questão de emprego e renda também é um ponto importante, mas tem sido construído e costurado pela política da mulher em parceria com algumas empresas que elas vão priorizar a contratação de mulheres que estão nesse processo de ruptura com a violência. Vão dar um nome específico, que não remeta a ideia da violência, para que elas não se sintam expostas no ambiente de trabalho, mas isso já está sendo elaborado porque se percebeu também que era um ponto importante melhorar: o acesso de mulheres para as questões de emprego e renda. (EQUIPAMENTO "A", Assistente Social. Mulher branca, cerca de 40 anos).

A gente está nesse caminho. E de fato, esses são pontos que são essenciais, são cruciais, né? Corpo de equipe, quantitativos, profissionais, verbas revestidas para o nosso serviço. Mas já está numa construção. (EQUIPAMENTO "B", Psicóloga. Mulher parda, cerca de 35 anos).

Olha, eu acho que a área do equipamento, eu acho que principalmente é a área de dados. De informação, tipo: é um banco de dados, internet, computadores, celulares, essa parte tecnológica. É que aí é um problema estrutural do município,

né? Porque a sociedade avançou muito na questão tecnológica e a gente continua lá atrás ainda com prioridade nos atendimentos presenciais, onde muitas vezes as pessoas não têm, como a gente falou, "com quem eu vou deixar de crianças? Como é que eu vou atravessar a cidade com um monte de crianças?" (...)Então, acho que essa questão da internet, Wi-Fi, de computadores com câmera...isso é fundamental porque muitas mulheres têm pânico de sair de casa. Algumas não podem sair de casa porque como é que ela vai explicar? "Está indo para onde? Vai fazer o quê?" Não tem justifica, o que criaria uma outra violência. (EQUIPAMENTO "C", Gestora. Mulher preta, cerca de 45 anos).

O híbrido é a nova realidade falando do eixo de enfrentamento à violência. Eu não vejo hoje, desde a pandemia, sinceramente, eu não consigo mais visualizar a falta da...outra maneira, outro molde de enfrentar a violência. Sinceramente falando da pandemia para cá, de tudo que a gente movimentou, eu não vejo mais a possibilidade de não ter mais esse atendimento híbrido. Não tem como voltar atrás, não tem como regredir. Não há essa possibilidade. Se isso acontecer a gente vai ter uma perda gigantesca e absurda. E aí, para isso, a gente precisa de estrutura tecnológica, que hoje a gente realmente não tem. (EQUIPAMENTO "C", Advogada. Mulher branca, cerca de 35 anos).

Eu posso dizer, assim, mas poderia melhorar um pouco mais com investimentos financeiros, acredito né? investimento financeiro seria muito interessante. (..)Na capacitação das mulheres, seria a primeira coisa. Nós teríamos mais oficinas para oferecer, mais materiais para oferecer...E na questão do acolhimento, eu acho que isso também demanda muito, porque, às vezes, a mulher ela quer falar com a gente, mas a nossa sala é bem pequena, não tem muita estrutura, então, não tem a privacidade, muita das vezes. Então, eu sinto que essa questão física também atrapalha um pouco né? Então eu diria que se tivesse um investimento bom voltado para essa situação, nossa, seria maravilhoso. (EQUIPAMENTO "D", Gestora. Mulher preta, cerca de 40 anos).

Ah, eu acho que demanda, eu acho que podia ser... Acho que está num processo de ter mais investimento. Mas assim, existia um plano que era num determinado suporte de valor e hoje a gente já sabe que a próxima licitação que abre já dobra. E assim, já é algo muito importante. Porque aí o atendimento ele fica mais amplo. Eu consigo empregar mais mulheres para poder estar trabalhando aqui. (..)a gente emprega mais mulheres e a gente vai ter um salário melhor para essas mulheres. Isso é um investimento que é importante. Eu vejo a linha expansão né? E espero que se perpetue, mas é uma área... é uma parte que é importante, uma boa remuneração, porque aí você capta funcionários mais qualificados. E você além de captar, você garante que eles se mantenham. Você não tem uma mudança muito grande de profissionais, uma rotatividade muito grande de profissionais, porque o tipo de trabalho que se desenvolve aqui, não pode ter uma rotatividade profissional. Não pode ser qualquer pessoa e não pode ter rotatividade, não pode ter. Não podem querer trocar toda hora porque o que acontece? É importante que as mulheres tenham referência das pessoas que estão aqui. (EQUIPAMENTO "E", Gestora. Mulher preta, cerca de 35 anos).

Tendo em vista, que os equipamentos possuem uma dinâmica de trabalho profissionais de diversas áreas de atuação, uma abordagem crítica foi realizada para tentar compreender a importância do atendimento interdisciplinar para as mulheres em situação de violência. Dessa forma, inquiriu-se às entrevistas, as formas que o atendimento multidimensional poderia atuar no apoio dessas mulheres e a importância dele nesse processo de ruptura da violência. Como resposta, elas apresentaram uma gama de razões,

entre elas: evitar a revitimização a partir da escuta compartilhada; construir estratégias individuais de ação para a mulher por meio da complementação de saberes que cada área especializada pode proporcionar; e o atendimento conjunto de demandas, são alguns dos pontos abordados, conforme é possível verificar a seguir:

A gente entende isso como fundamental. Tanto que nossa prática ela é baseada em atendimentos multi e até em interdisciplinar. Primeiro de forma muito prática, objetiva para evitar vitimização, revitimização dela ter que contar a história dela para a assistente social, pra advogada, para psicóloga, para pedagoga. Cada uma a seu tempo. Porque cada vez que ela tem que contar aquilo que se passou é mais uma etapa de dor e de sofrimento (EQUIPAMENTO "A", Assistente Social. Mulher branca, cerca de 40 anos).

É, porque assim, o social vai dar a noção do que ela tem de direito. Aí ela vai tomar posse disso e já são benefícios que por mais que sejam pequenos, mas vão ajudar. O jurídico também vai esclarecer tudo que ela pode. Tem mulher, assim, que o agressor enche tanto a cabeça dizendo que ela não vai ter direito a nada, ela acredita naquilo que ela não vai ter direito a nada, chega na advogada, ela vê que ela tem direito a tudo. Então o jurídico também já ajuda nesses caminhos. E o psicológico no fortalecimento emocional, fortalecimento da autoestima, fortalecimento dela entender que agora é uma nova vida, esse é um novo comportamento... (EQUIPAMENTO "B", Psicóloga. Mulher parda, cerca de 35 anos).

Então, são muitas demandas, e aí colocar essa mulher para falar primeiro com uma psicóloga e depois falar com uma advogada, para depois falar com uma assistente social... Isso é revitimizar essa mulher né? (EQUIPAMENTO "B", Gestora. Mulher branca, cerca de 40 anos).

Esse conjunto de profissionais, eu acho que é no sentido de acolher. No momento em que elas se sentem acolhidas por cada profissional, eu acho que é onde elas se sentem resguardadas, elas se sentem protegidas. Então, no momento que cada profissional atua na sua área, mostrando para elas que elas estão protegidas, que elas têm um amparo legal, institucional, é onde eu acho que começa a funcionar todo o equipamento, quando elas se sentem seguras. (EQUIPAMENTO "B", Advogada. Mulher branca, cerca de 35 anos).

Eu, assim, eu não vejo num atendimento de eficácia com um único profissional de área. Eu não consigo ver. (...)Assim, eu.... o direito nunca dará conta de tudo, assim, porque as mulheres, às vezes, elas chegam com uma demanda jurídica achando que o jurídico, o direito, ele vai dar conta da vida dela. Elas depois veem que não vai dar mesmo, elas não se convencem de cara que não vai dar. Então assim, a gente sabe que não vai dar, não vai dar, entendeu? (...)Então, hoje eu não vejo o atendimento de eficácia sem ser multidisciplinar, eu não consigo enxergar, não vejo. (EQUIPAMENTO "C", Advogada. Mulher branca, cerca de 35 anos).

E vai complementando, os saberes, né? O que fica ausente. Pelo menos na minha categoria, assistente social, consegue complementar e tudo isso num atendimento só, pra não precisar ficar remarcando todas as vezes, com outras profissionais para refalar de novo. (...)Inicialmente o atendimento...antes de eu entrar aqui, era individual pelo serviço social e depois pela psicologia, né? Só que isso revitimiza a mulher. Então, a orientação de acordo com a norma técnica, é você ter uma equipe, multiprofissional e um atendimento interdisciplinar, isso tem um objetivo, né? (...)E aí nesse atendimento conjunto a equipe dá esse suporte. Então, muitas

vezes, as pessoas não entendem: "mas não é muita gente?" A mulher tem que entender: "porque que eu tenho aqui duas ou três profissionais e por que que elas tão aqui me ouvindo?" "Ai que ótimo, não vou precisar falar duas ou três vezes, vou falar uma vez só." Mesmo que elas duas fiquem caladinhas o tempo todo, quando terminar o atendimento a gente vai discutir e ela vai trazer um monte de coisas que eu não vi ou que eu não escutei porque não é da minha formação e isso vai ajudar a gente criar um projeto de plano com essa mulher, de acompanhamento. (EQUIPAMENTO "C", Gestora. Mulher preta, cerca de 45 anos).

Então, a equipe multi ela é o coração de toda essa situação, porque ela que vai dar os atendimentos iniciais para essa mulher que vai buscar ajuda. A gente começa recebendo e logo atrás, vem eles com as grandes demandas, com toda especialização que eles tiveram para colocar em ação. (EQUIPAMENTO "D", Gestora. Mulher preta, cerca de 40 anos).

Então, quando você tem três profissionais que estão com o mesmo objetivo, estão as três ouvindo a mesma história dessa mulher, primeiro, que esse caso ele vai ser pensado posteriormente, e aí como três pessoas estão ouvindo e de diferentes áreas, elas conseguem pensar melhor ao mesmo tempo. Elas conseguem pensar melhor nos caminhos para essa mulher, né? Nas estratégias que essa mulher precisa para poder dar conta desse problema. Elas vão contribuir de maneiras diferentes né? São vários olhares sobre um mesmo ponto, isso fornece mais detalhes né? Tanto do que a mulher está contando, acho que elas acabam captando mais detalhes, quanto, na verdade, de detalhar essa estratégia para essa mulher sair da situação de violência. (...) Então, esse atravessamento de áreas, essas áreas em conjunto, pensando esse problema, esse caso, ouvindo, conversando com essa mulher e depois analisando o caso para depois, num segundo atendimento, já trazer para ela a possibilidade de sair da violência, eu acho que traz uma riqueza de detalhes, que diminui drasticamente as chances de ter problemas externos. (EQUIPAMENTO "E", Gestora. Mulher preta, cerca de 35 anos).

A mulher em situação de violência doméstica, ela vem com diversas demandas, então a forma desse atendimento é de acordo com as demandas que ela traz, como ela bem falou, são várias questões, então a importância do atendimento multi é essa. É, porque são diversas questões, e ainda que uma das profissionais não esteja, o retorno dela é justamente específico. (EQUIPAMENTO "E", Advogada. Mulher branca, cerca de 40 anos).

Após relatarem os argumentos sobre a importância do atendimento multidisciplinar para as mulheres em situação de violência, foi perguntado às entrevistadas se elas consideravam que essa base de apoio com diversas frentes de atuação, seria condição essencial para a superação da violência. Inclusive, uma das entrevistas utilizou uma forte categoria para demonstrar como um equipamento de apoio e acolhimento que não tenha recursos, pessoal, estrutura e nem apoio para o devido funcionamento adequado, pode ser associado a um "depósito de mulheres". A unanimidade esteve presente na afirmação positiva, quanto ao questionamento do atendimento multidisciplinar. As respostas foram justificadas por meio de discursos da relevância do apoio especializado para que o objetivo seja alcançado e da possibilidade ressignificação e reinserção das mulheres na sociedade

como cidadãs de direito, o qual, elas dificilmente conseguiriam sem uma rede de apoio. Segue abaixo, alguns dos posicionamentos:

Porque se entrar em uma casa que diz que é uma casa de proteção sem nenhum trabalho para mulher, vai ser somente um depósito de mulheres. Nenhum trabalho vai ser feito, a mulher vai entrar lá e sair do mesmo jeito. Aliás, vai ficar entediada. Porque não vai se ver com nenhuma perspectiva de mudança. Vai voltar e vai acontecer, o que acontece com muitas...é a mesma coisa que não ter o atendimento. (EQUIPAMENTO "A", Gestora. Mulher preta, cerca de 50 anos).

Uma das condições. Eu acho que já é um grande começo, é um passo que elas dão para justamente isso, se sentir pessoas. Eu acho que elas deixam de existir, elas acham que elas não existem mais. Então, essa rede de apoio traz elas de volta a uma realidade. E o que a gente frisa muito, é que elas chegam aqui: "Ah eu fui uma pessoa, eu fui, eu era, eu era..." Mas isso tudo ela deixou de ser porque ela se limitou. Então, a gente faz é justamente impulsionar a mulher que existe dentro dela, aquela guerreira que ela chega aqui dizendo que foi, que ela não morreu, ela está ali com ela, ela só tem que voltar a botar para fora. Então essa rede é uma das condições de realmente romper esse ciclo, com certeza. (EQUIPAMENTO "B", Psicóloga. Mulher parda, cerca de 35 anos).

Sim porque é um grande suporte. É o suporte que ela tem. E que lhe falta. Né? É a única coisa que ela tem. (EQUIPAMENTO "D", Gestora. Mulher preta, cerca de 40 anos).

Sim. É o que nós falamos aqui agora, é total, não tem... São raros, são pontuais as mulheres que saem dessa relação sem as redes de apoio. Às vezes até saem mais voltam. Mas sair e não voltar precisa dessa rede de apoio. (EQUIPAMENTO "D", Mobilizadora. Mulher preta, cerca de 45 anos).

Sim. Sim, com certeza. (...)Ela decidiu pedir ajuda que é o mais dificil, precisa estar muito qualificado para fazer. Não adianta ela só ir lá porque senão ela só vai fazer o boletim naquele momento e ela pode voltar para aquele ciclo de violência. O ideal é que ela de fato saia desse ciclo de violência. E sair do ciclo de violência é um processo, porque existe uma relação afetiva, às vezes, um vínculo com filhos. Existe um vínculo religioso também. Essa mulher... a experiência de vida dela também pode ser algo que a coloque na situação de violência. Não é que ela coloca, mas a estrutura social na qual ela está pode empurrar ela para viver outras violências com outros parceiros. E o que a gente quer que ela consiga perceber isso de imediato. Isso foi pensado justamente por que sabe que são muitos atravessamentos para ocorrência da violência doméstica, então quanto mais qualificado for esse atendimento, maior a chance dessa mulher ela se desfazer desse tipo de relação ou no caso ela vai reconfigurar. (EQUIPAMENTO "E", Gestora. Mulher preta, cerca de 35 anos).

Com certeza. Com certeza, sim. Primeiro que o conhecimento, ele, ele já é a base para que você não viva a violência, e a gente percebe muito aqui nos atendimentos que, muitas não têm o conhecimento dos seus direitos, então a importância de ter, e a gente informar, porque como aqui, esse acompanhamento interdisciplinar é dentro da violência, então, a gente dá a informação da autonomia que essa mulher pode vir a ter, que muitas vezes ela nunca teve essa informação. Ela foi criada, "ah, você não deve se separar", tem as questões religiosas, tem as questões familiares, culturais, e a gente vai desmistificando aquilo. (EQUIPAMENTO "E", Advogada. Mulher branca, cerca de 40 anos).

Essa falta de rede da mulher, certamente vai dificultar ela sair da situação de violência, que umas chegam com família próxima e outras não, né, ou amigos, e outras chegam totalmente sem ninguém. É o caso quando elas...a gente avalia e elas concordam de ter o abrigamento, porque normalmente o abrigamento é uma mulher que não tem nenhuma rede, mas certamente a rede é essencial para essa superação da violência (EQUIPAMENTO "E", Assistente Social. Mulher parda, cerca de 35 anos).

Ao final da entrevista, uma incitação foi promovida junto às entrevistadas, com fins a estabelecer um espaço de reflexão sobre tudo o que havia sido abordado até o momento. E a questão voltou-se para a compreensão do que elas consideravam que ainda faltaria para a mudança da conjuntura da violência doméstica e o desenvolvimento da autonomia, tendo em vista, a disposição de uma lei específica e de políticas públicas associadas para lidar com os casos. Embora as respostas sejam um tanto diversas, há um ponto em comum que é expressado em muitos dos discursos: a atuação junto aos homens, ora investindo em espaços destinados aos vetores ou não da violência doméstica, ora de forma punitiva, de acordo com o estabelecido na Lei Maria da Penha.

Este é um aspecto a ser considerado. O impacto que o papel masculino constrói na violência deve ser incorporado à construção das políticas. Há de ser observado que gênero não é sinônimo de "mulher", logo, uma perspectiva generificada de políticas acerca da violência contra a mulher deve delimitar ações concretas que orientem aspectos sobre o papel dos homens. Ao mesmo tempo, a construção deve pautar-se em sentido programático e desconsiderar a lógica pena/criminal como unívoca no processo. Desta forma, são necessárias medidas de acompanhamento, educação, conscientização e orientação quanto à internalização de práticas sociais que rompam com desigualdades e hierarquias generificadas.

Também foi mencionada a necessidade de investimentos em campanhas de conscientização, bem como, na educação das crianças, na ocupação das mulheres em espaços de poder, entre outros. As respostas foram destacadas abaixo:

A gente poderia exigir ou desejar que a lei por si só mudasse a cultura, mas ela tem um papel importantíssimo de desnaturalizar ou de não banalizar a vida das mulheres. O direito a existir das mulheres, o direito a serem protegidas pela legislação e pelo Estado. Entendendo a violência como um crime contra o indivíduo e contra a sociedade, a violência mesmo que seja individual contra uma mulher ela é uma violência social que afeta a gente como um todo como sociedade. (...)Então se hoje a gente tem mulheres jovens que conseguem se compreender e ter uma percepção dos seus direitos como cidadã e do dos canais de denúncia, de busca de socorro, de pedidos de apoio, isso já é uma revolução nessa compreensão da importância da ruptura com a violência através da lei. Então a gente tem uma lei aí, que é recente, mas que ela já é revolucionária nos resultados. E falam assim,

"a violência só aumenta porque os números aumentam", a gente parte do pressuposto de que a violência sempre existiu, que era invisibilizada... (EQUIPAMENTO "A", Assistente Social. Mulher branca, cerca de 40 anos).

Eu sou um pouco transgressora, eu acho que tem que trabalhar com homens, falta trabalhar mais com os homens... (EQUIPAMENTO "A", Psicóloga. Mulher branca, cerca de 55 anos).

Uma outra coisa importante nisso, a gente dá atenção à mulher, mas seria dar atenção aos homens. Desde pequetitinho até homens que já são agressores, né? Porque tudo isso está nessa raiz de infância. (..)Investir na educação de crianças e adolescentes, para desde pequeno, crescerem com essa consciência. (EQUIPAMENTO "B", Psicóloga. Mulher parda, cerca de 40 anos).

E é bem cansativo também colocar uma responsabilidade sobre nós mulheres. Que a gente que tem que educar, tem gente que tem que explicar, tem gente que tem que ensinar, sabe? Sempre nesse processo a gente só vai mudar se a gente conseguir conscientizar os homens, então aí foge também um pouco do âmbito, até municipal. (...) Educação e conscientização, né? Que aí a gente já está trabalhando com duas vertentes: a menina, que ela já vai sair dali com autonomia, com informação, a gente está trabalhando uma prevenção para essa mulher. E também trabalhando nessa conscientização e sensibilização para o homem, né? (EQUIPAMENTO "B", Gestora. Mulher branca, cerca de 40 anos).

Eu acho que está faltando nós mulheres ocuparmos, principalmente as instituições que hoje em dia está muito a figura masculina. Mas nós mulheres ocuparmos de forma, tendo uma visão, uma melhor visão, sem julgamentos. Nós precisamos atender essas mulheres sem pré-julgamento, sem julgar. Nós precisamos ocupar mais espaços, o feminino precisa ocupar mais espaço para justamente essas mulheres se sentirem mais representadas. Então eu acho que é justamente isso. (...)Então acho que nós mulheres precisamos ocupar mais esses espaços e os homens que ocupam hoje, ter uma visão melhor do que de fato está acontecendo ao redor deles em relação a homens. (EQUIPAMENTO "B", Advogada. Mulher branca, cerca de 35 anos).

Porque se não passar pela educação, pela formação, nas escolas... porque assim, quando a gente...um pouco assim da psicologia, a gente fala bastante da subjetividade, e aí, quando a gente traz a formação da mãe, do pai e a estrutura machista, que vem permeando os relacionamentos e influencia nessas formação das crianças...então acredito que passar pela educação, a estrutura, os ensinamentos fundamentais até chegar a violência, eu acho que pode ser modificado antes, anteriormente... mas isso, é complexo, né? Porque a gente está falando de pessoas diferentes, com histórias diferente, com vidas diferentes e talvez o que falta seja pensar um pouco em como inserir isso nas educações das crianças né? E aí, é a gente pensar também que o Brasil tem leis que pegam e tem leis que não pegam, né? Se a gente pensar só na lei, na letra fria da lei, é muito frágil, porque não adianta você ter... a lei Maria da Penha ela é a terceira melhor de estudos de gênero e da proteção, da prevenção, da responsabilização. Mas só acho que um terço dela está em prática. Na lei Maria da Penha fala sobre a intersetorialidade. A intersetorialidade de verdade não acontece, acontece entre alguns equipamentos, né? A gente chama do município do Rio, nós aqui temos uma prática intersetorial. A gente tem uma intersetorial, uma prática de discutir com as outras instituições, de trabalhar junto e outros municípios não tem. A gente está falando de uma lei que diz que tem que ter espaços para os homens, grupos com homens, tem que ter uma intervenção com homens. Isso não acontece em lugar nenhum, com exceção de Caxias de uma forma muito limitada né? Na lei tem um monte de coisas que diz da lei, que não acontecem ainda. Então, a gente

precisa que a lei realmente, de uma forma integral, ela possa ser executada né? (EQUIPAMENTO "C", Gestora. Mulher preta, cerca de 45 anos).

Acho que está faltando um grande investimento nos homens. Porque a gente já tem todo o amparo, apoio. E agora a gente precisa atuar neles né? Eu acho que seria importante para esses homens que foram enquadrado na lei né? Eles seriam obrigados inicialmente a frequentar reuniões. A psicoterapia a esses homens, a roda de conversa com eles também, para eles romperem isso que veio lá de trás. Porque não é que eles são vítimas, porque vítimas é quem sofre a agressão, mas eles reproduzem algo que eles aprenderam. Né? Do pai, do avô e por aí vai. (EQUIPAMENTO "D", Mobilizadora. Mulher preta, cerca de 45 anos).

Eu acho que expansão das campanhas sobre violência doméstica. Falar o quanto mais puder, ter campanha, um investimento em campanha, sabe? Porque isso muda a forma de observar as coisas. (...)Os homens precisam ser constrangidos sobre a violência. Precisam e realmente sabe? Porque é isso, é afetar a cultura e a moral. Se não for por esse viés fica muito difícil. Tem que ter a legislação, tem que ter esses instrumentos, sabe? Legislação, política pública e campanha. Não estou falando do constrangimento da exposição, de identificar uma figura claro, porque senão a gente pessoaliza muito e coloca o indivíduo enquanto monstro. (...) A gente precisa de uma campanha real que constranja esses homens, né? E isso assim para todos os âmbitos, porque a gente tem um processo de avanço...um avanço de masculinistas, que tem vários grupos de homens que colocam a questão da superioridade masculina e total desumanidade das mulheres. (EQUIPAMENTO "E", Gestora. Mulher preta, cerca de 35 anos).

4.4.4 Dimensão do Equipamentos da SPM-Rio no âmbito das Autonomias física, emocional e financeira

Quadro 9. Quadro comparativo entre os equipamentos no âmbito de autonomia na compreensão de participantes de equipamentos de assistência.

EQUIPAMENTOS DA SPM-RIO	AUTONOMIA FÍSICA	AUTONOMIA EMOCIONAL	AUTONOMIA FINANCEIRA
Casa Viva Mulher Cora Coralina (Abrigo Sigiloso)	Proteção à mulher em situação de violência doméstica, com risco iminente de morte.	Oferecem atendimento psicossocial e orientação jurídica para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar	
Casa da Mulher Carioca Dinah Coutinho (NEAM), Tia Doca (NEAM) e Elza Soares		CMC - São oferecidos serviços de atendimento psicossocial, orientação jurídica, orientação pedagógica. NEAM- É o nosso serviço de atendimento exclusivo às mulheres em situação de violência doméstica.	São oferecidos serviços de cursos livres e oficinas de capacitação em diversas áreas. Cartão Mulher Carioca (auxílio financeiro) pelo NEAM
CEAM Chiquinha Gonzaga e Tia Gaúcha		Oferecem atendimento psicossocial e orientação jurídica para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar	Cartão Mulher Carioca (auxílio financeiro)
Salas da Mulher Cidadã (diversos bairros)		Oferecem oficinas livres, rodas de conversa.	São oferecidas oficinas livres.

Elaborado pela autora.

Tendo analisado, por intermédio de Bardin (1977), primeiramente, a dimensão da relação entre a violência doméstica na cidade do Rio de Janeiro e as autonomias, considerando a visão das profissionais que atuam nos equipamentos que compõem a rede de apoio de enfrentamento à violência contra as mulheres. Em segundo, partindo da compreensão das perspectivas das mesmas a respeito da atuação da SPM-Rio e dos seus equipamentos, nesta seção, elaboramos o Quadro 9 para visualização da disposição dos serviços e atendimentos que a SPM-Rio realiza às mulheres em situação de violência no âmbito das autonomias física, emocional e financeira.

Com o quadro comparativo acima, é possível visualizar que a rede de apoio da SPM-Rio, representada por seus equipamentos, de um modo geral, considera, em sua visão, todas as autonomias alcançadas, buscando resguardar a integridade física, psicológica, bem como, promover, em todas as frentes, as autonomias física, emocional e financeira das mulheres. Por outro lado, frisamos, que pela singularidade das ações desenvolvidas, nenhum dos equipamentos atende integralmente a todas as autonomias, embora a interligação existente entre eles faça jus a complementação de qualquer uma das formas de autonomias para as mulheres em situação de violência, o que corrobora com a proposta de serviços ofertados pela SPM-Rio.

Desta forma, há um descompasso entre os equipamentos e, em certa medida, desarticulação, uma vez que, a priori, não se verificou atestada a integração entre os equipamentos em si. Tal aspecto foi apontado entre as entrevistadas e situa que determinada política deve considerar o enfrentamento em perspectiva integrada. Tal lógica implicaria articulação dentre os equipamentos, com ações contínuas e conjuntas, orientadas pela complementaridade, ainda que um ou outro equipamento pudesse liderar o processo em dinâmica coparticipe. A questão em si colocada, é que certa reificação de atuação unívoca delimita aspecto pouco concreto de mudança social, considerando que um equipamento, ao não se articular em fases conseguintes, pode fragilizar a rede. Não obstante, até mesmo o sentido de "rede" apresenta certa fragilidade, como pode ser percebido. Redes implicam objetivos compartilhados, ainda que executados especificamente por dentre distintos atores, contudo, coabitam com diretrizes superiores orientadas pela articulação, o que não é concretamente observado.

O primeiro equipamento analisado, a Casa Viva Mulher Cora Coralina, por tratar-se de um abrigo sigiloso, cuja característica principal seja a proteção da integridade física das mulheres em situação de violência que correm risco iminente de morte, logicamente, a

promoção da autonomia física esteja presente na sua essência e concepção. Em oposição às condições mais hediondas de violência praticadas contra as mulheres cariocas, quando a tensão na esfera doméstica e familiar tornam a vida delas e de seus dependentes vulneráveis ao risco de morte, este equipamento promove a autonomia física àquelas que não possuem qualquer suporte familiar ou social para afastar-se do agressor, concedendo-lhes todas as condições de abrigo e proteção física necessárias à preservação da sua vida. No entanto, para que o local não se constitua meramente como um ambiente depositário de mulheres, tendo em vista, que a estadia é temporária, o equipamento também realiza atendimentos psicossociais e orientação jurídica, com fins a auxiliar na autonomia emocional delas, visto, que, após a saída do lar, as mulheres costumam ficar desorientadas quanto aos próximos passos que devem ser tomados e também na promoção de direitos, as quais, elas dispõem, mas que por desconhecimento ou mesmo falta de apoio são negligenciados.

Já as Casas da Mulher Carioca são espaços focados na promoção da autonomia emocional e financeira. Elas também oferecem atendimento psicossocial e orientação jurídica, e disponibilizam cursos e oficinas, cujo objetivo é fornecer capacitação profissional para as mulheres, aumentando as possibilidades de emprego para elas, uma vez que, a dependência financeira ao agressor consta como um agravante à manutenção das mulheres no ambiente violento. Assim, ampliando as condições para a empregabilidade, as Casas também auxiliam na promoção da autonomia financeira. Ademais, as Casas possuem um núcleo específico para o atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica, o NEAM, em que, além de promover um serviço exclusivo para este público, também é possível solicitar o Cartão Mulher Carioca, cujo auxílio financeiro, ainda que temporário, garante um valor mensal para as mulheres mais vulneráveis socialmente e aos filhos das vítimas de feminicídio. É bem verdade, que o valor oferecido não chega a assegurar a autonomia financeira de quem a recebe, mas contribui para o acesso à uma renda básica para aquelas que estão ausentes de outros meios financeiros e são dependentes dos agressores.

O Centro de Atendimento à Mulher – CEAM, é um equipamento específico para atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e também oferece atendimento psicossocial, bem como, orientação jurídica como forma de promoção da autonomia emocional e de direitos. Embora não atue diretamente promovendo a autonomia física, através do abrigamento, cabe a ele a análise da situação de vulnerabilidade das mulheres e o encaminhamento, quando necessário, para a Casa Viva Mulher. Além disso, o CEAM, tal

qual o NEAM, também oferta o Cartão Mulher Carioca como política de auxílio financeiro, o que favorece a busca pela autonomia financeira das mulheres vitimadas.

Finalmente, as Salas da Mulher Cidadã são espaços muito singulares da SPM-Rio, pois têm o propósito de ocupar o território carioca e conectar as mulheres. Não estão voltadas, necessariamente, à violência doméstica e familiar, contudo, por estarem dispostas em diversos bairros, culminam em ter contato mulheres nesta situação. Sua principal contribuição é autonomia emocional dessas mulheres, através da reflexão, da troca de experiências com outras mulheres e das oficinas como suporte emocional e de conhecimento. Entretanto, como muitas dessas oficinas podem entregar alguma atividade aperfeiçoada, então, podem vir a promover também a autonomia financeira, como uma forma de ocupação profissional que gere renda para elas.

4.4.5 Comparativo das políticas em termo nacional e municipal

Quadro 10. Quadro comparativo de políticas públicas nacionais e da cidade do Rio de Janeiro

Lei Maria da Penha (Art.35)	Política Nacional de Enfrentamento à violência contra as mulheres	Secretaria Especial de Política e Promoção da Mulher na cidade do Rio de Janeiro (SPM-Rio)	
I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;	Centros de Referência (CIAM/CEAM)	5 (cinco) CEAM/NEAM	
II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;	Casas-Abrigo/ Casa-de-Passagem	1 (um) Casa Viva Mulher Cora Coralina (Abrigo Sigiloso)	
III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;	Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher; Defensorias da Mulher; Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual	<u>Âmbito estadual na cidade do Rio de Janeiro:</u> 9 (nove) Delegacia/Núcleos Especializados no Atendimento à Mulher 1 (um) Núcleo Especial de Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM) 7 (sete) Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher; 2 (dois) Sala Lilás (âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da cidade do Rio de Janeiro e estadual).	
IV - Programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;	Organizar e apoiar campanhas relacionadas com sua área de atuação, que promovam a conscientização sobre os efeitos pessoais e sociais negativos da violência contra as mulheres; Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no	3 (três) Casa da Mulher Carioca; 10 (dez) Sala da Mulher Cidadã; Cartão Move Mulher	
	mundo do trabalho e em programas de capacitação para o trabalho e geração de renda, quando couber; Propor e desenvolver ações, programas e atividades, em parceria com organizações da sociedade civil e do Estado, que	Cartão Mulher Carioca Programa Maria da Penha vai à escola (âmbito das Secretarias municipais de Educação e Assistência Social e Direitos Humanos da cidade do Rio de Janeiro). Patrulha Maria da Penha (âmbito estadual na cidade do Rio de Janeiro).	
	promovam o reconhecimento dos direitos das mulheres, bem como sua efetiva implementação;	vaneno).	

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.	Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor	Âmbito estadual na cidade do Rio de Janeiro:
		1 (um) Grupo Reflexivo de Autores em Situação de Violência doméstica. Nenhuma política pública municipal
	Elabamada mala autama	

Elaborado pela autora.

No quadro 10, disposto acima, elaboramos a representação visual que compara as políticas públicas nacionais, considerando a Lei Maria da Penha e Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a mulheres, com as políticas públicas locais contra a violência doméstica da cidade do Rio de janeiro. O comparativo trouxe algumas análises importantes sobre construção das políticas públicas para mulheres da cidade, segundo o alicerce criado pelas políticas nacionais.

Ao analisar este quadro, primeiramente, é perceptível que as políticas para mulheres da cidade do Rio de Janeiro, sobretudo dirigida pela SPM-Rio, constam alicerçadas na Lei Maria da Penha e pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a mulheres, com fins a conceber uma rede de apoio entre todas as esferas governamentais voltadas à superação da violência e a promoção de direitos para o gênero. Embora a rede não seja composta unicamente pelo âmbito municipal – e nem esse é o propósito, já que as políticas devem ser de responsabilidade de todos os entes federativos – ela dispõe de um conjunto considerável de políticas que atuam diretamente para o enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres e, também, para a promoção da autonomia feminina.

Como verificado, a SPM-Rio atende a 3 (cinco) das 5 (cinco) condições elencadas pela LMP e a Política Nacional para promover a assistência e o acompanhamento das mulheres em situação de violência doméstica e, também, a mudança cultural na sociedade que busca coibir a relativização dos casos através da conscientização e atuação do Estado. Dessa forma, a Secretaria já dispõe de 5 (cinco) Centros/Núcleo de Referências de atendimento integral e multidisciplinar para essas mulheres, atuando em 4 (quatro) bairros e em 3 (três) zonas regionais delimitadas no território municipal. Ademais, ela possui 1 (uma) Casa-Abrigo, de caráter sigiloso, para abrigamento das mulheres e dependentes com riscos extremos de morte. Bem como, dispõe de 3 (três) Casas da Mulher Carioca e 10 (dez) Salas da Mulher Cidadã, cujas ações e atividade são orientadas para a promoção de autonomia e conscientização dos direitos das mulheres, construindo, assim, uma rede de fortalecimento feminino.

Para mais, sendo externo à atuação da respectiva Secretaria, mas relevante para o estudo, temos ainda em âmbito municipal, 2 (duas) Salas Lilás, integrado ao Instituto Médico Legal, e que disponibiliza serviços para o atendimento dos casos de violência sexual, por meio de parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde e órgãos do estado do Rio de Janeiro. Ambas as Salas, constam distribuídas no município do Rio de Janeiro atuando em 2 (duas) zonas regionais: Centro e zona oeste, delimitadas no território municipal. Além disso, temos

o Programa "Maria da Penha vai à escola" que visa sensibilizar a comunidade escolar quanto à questão da violência doméstica. E compõe a atuação da Secretaria Municipal de Educação e de Assistência Social e Direitos Humanos.

Na atuação exclusiva da esfera estatal, contudo localizado território municipal, temos 9 (nove) delegacias/núcleos especializados, distribuídas em todas as zonas regionais da cidade; 1 (um) Núcleo Especial de Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM), localizado na região central da cidade; 7 (sete) Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher; distribuídos e 5 (cinco) bairros e 3 (três) zonas regionais do território: zona oeste, zona norte e centro. Outrossim, temos a Patrulha Maria da Penha, que trata-se de um programa da Polícia Militar cujo foco é o atendimento de casos de violência doméstica.

Por fim, é importante mencionar que existe um único Grupo Reflexivo de Autores em Situação de Violência doméstica, no qual, o objetivo é lidar com os homens vetores da violência doméstica. O grupo encontra-se disponível em território municipal, por meio do I Juizado de Violência Doméstica e Familiar, localizado na região central da cidade. Salienta-se que em âmbito municipal, não há qualquer ação os programas voltados para atuação junto aos homens.

4.4.6 Organização Territorial

Neste tópico, a análise será concluída a partir de uma visão sintética acerca do território analisado da cidade do Rio de Janeiro, com base nos conceitos teóricos já explorados, na observação dos equipamentos da Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher da cidade carioca e na lógica das políticas nacionais e municipais para mulheres.

Em vista disso, admite-se a projeção, ainda que iniciante, de políticas para mulheres voltadas à construção de uma rede de apoio às mulheres em situação de violência e também na promoção de autonomias e direitos no território carioca. Dessa forma, analisando territorialmente, cabe destacar, que há uma distribuição de políticas locais de um modo geral, em relação ao arranjo regional, e que compreende uma parcela vasta todo território da cidade, com exceção da zona sul, área nobre da cidade, a qual não dispõe de políticas para o gênero, no entanto, beneficia-se pela zona central. E, também existe uma percepção de que a disposição das políticas pelos equipamentos busca focalizar os locais onde a incidência de casos de violência contra as mulheres, em especial a doméstica, é maior, embora a atuação

na zona oeste, tida como a mais habitada e mais violenta para as mulheres da cidade, ainda seja recente.

Além do mais, importa ressaltar, que mesmo havendo disposição territorial, esta não ocorre de modo igualitário, visto que, à exceção de algumas Salas da Mulher cidadã, que são espaços de integração para mulheres, verifica-se uma dificuldade de implementação e atuação de políticas públicas para as mulheres em ambientes conflagrados, sobretudo, quando relacionadas à violência doméstica. Sabe-se que existe uma questão de segurança pública extremamente problemática nas regiões da capital e cuja responsabilidade é dever do estado, contudo, as comunidades devem ser integradas para fins de políticas públicas, tendo em vista, que é onde reside a população mais carentes do território carioca, em que, a convivência com crime e outras formas de violência, consome, de forma recorrente, a juventude mais pobre. E, principalmente, onde as mulheres, seguem negligenciadas de direitos, oportunidades e autonomias, em especial, as que sofrem violência doméstica, que não conseguem assistência e suporte dos órgãos públicos nestas localidades.

Assim, compreende-se os obstáculos envolvidos para que as políticas para mulheres cheguem em áreas conflagradas da cidade, no entanto, não se pode falar de políticas de gênero sem considerar tais localidades, pois, o alcance às mulheres fica limitado apenas algumas partes do território, enquanto outras não conseguem ser atingidas. Logo, uma parcela das mulheres da cidade não é contemplada diretamente, visto que, alcançadas pela violência doméstica, a complexidade do deslocamento para áreas que comportam tais políticas e os riscos, os quais, advém dessa modalidade ou da distância, nem sempre é uma possibilidade acessível.

Em suma, de um modo geral, e em complemento com as políticas nacionais e estaduais, a cidade do Rio de janeiro consegue dispor de uma rede de apoio público, com políticas públicas consistentes para lidar com as demandas da violência doméstica contra as mulheres na cidade. Entretanto, quando falamos na disposição das políticas locais em âmbito municipal, há sim um processo de crescente evolução para alcançar demais territórios, sobretudo nos últimos anos. Contudo, ainda é muito limitado a alguns poucos bairros e não atinge de forma direta as comunidades. Logo, as políticas para as mulheres na cidade do Rio de Janeiro ainda constam localizadas e não abrangem todo o território, embora a pretensão de alcance maior seja uma vertente promissora para um futuro próximo.

Após circunscrever o entendimento das profissionais dos equipamentos da cidade do Rio de Janeiro acerca do contexto de violência doméstica e sobre as questões que intervêm sobre o desenvolvimento das autonomias física, emocional e financeira das mulheres, cabe também neste estudo, refletir o que cada categoria final construída por meio dos discursos, é capaz de revelar quando interpretadas de forma conjunta. Para tanto, a articulação entre as categorias finais é demandada.

Em princípio, é possível verificar na categoria inicial, como o aspecto cultural e a negligência estatal compactuam de forma conjunta para a manutenção de violência doméstica contra as mulheres na sociedade. Nesse sentido, tais vertentes também necessitam atrelar-se para a superação dela, sendo o Estado o percursor de políticas públicas que visualize a mudança cultural desse status. Embora, os fatores culturais denotem imutabilidade dada a sua consistência no tempo, de acordo com o que já foi apresentado nesta pesquisa, de fato, eles são construídos socialmente e podem ser reconstruídos a partir de ações voltadas para a alteração dos valores patriarcais atuais, para uma configuração generificada, de valorização dos papéis femininos na sociedade e superação das desigualdades. Dessa forma, apenas a dinâmica simultânea de ambos possibilita uma transformação real no cenário da violência doméstica.

Ademais, na segunda categoria, são evidenciadas as limitações que existem e restringem as possibilidades de ruptura da mulher com a violência, o que desmonta os constantes argumentos difundidos, de que a saída da mulher do ambiente violento requer apenas "boa vontade" da vitimada, quando, na verdade, diversos fatores externos à decisão, cerceiam sua autonomia. Isto condiz ainda com a categoria seguinte, que exprime exatamente que a tomada de decisão sobre a retirada da situação de violência, encontra-se cercada por condições físicas, financeiras e emocionais da vida da mulher.

Além disso, nesta construção, a ausência de autonomia física e emocional compõe outra categoria final, ao dispor as condições mais notáveis que a autonomia feminina desempenha, que é sobre a autoestima da mulher violentada. As marcas físicas e emocionais aparecem como os principais aspectos percebidos pelas profissionais de que a violência doméstica está presente e é recorrente na vida dessa mulher. Deste modo, isto leva à outra categoria, que confere a existência de relação entre a autonomia e o ciclo de violência, em que a violência expõe as mulheres a situações dependência, que lhes nega direitos e oportunidades não apenas na vida privada, como socialmente.

Em vista disto, a sexta categoria revela a importância do empoderamento para o fortalecimento das autonomias, advindo de oportunizar a conscientização pela informação e

o apoio pelo Estado. Nesta lógica, embora o empoderamento esteja associado a um instinto interno da mulher, na realidade, o empoderamento consistiria numa construção crescente de valores, a partir de ações que promovam as autonomias e pela vivência coletiva. Presumir que as mulheres empoderem-se sem a atuação estatal, sobretudo em situações de violência doméstica, é ser incoerente com os movimentos e as políticas que visam enfrentar este tipo de violência e que recorrem as redes de apoio para lidar com a complexidade. Conforme indicada na última categoria, as redes desempenham um papel importante que vai além de apenas retirar as mulheres da violência, mas buscam promover a autonomia delas, para que elas consigam dispor da sociedade como cidadãs de direito.

Em síntese, as categorias finais representam nada mais que o encadeamento existente no processo que relaciona a violência doméstica contra as mulheres com a autonomia, em que, a cultura da violência e a omissão do Estado inferem limitações para a ruptura com a violência doméstica e afetam a decisão da saída da mulher, retirando-lhe as autonomias. A ausência de autonomia é o que mantém as mulheres no ciclo de violência. Tal estado somente é alterado com o reestabelecimento das autonomias das mulheres vitimadas por meio do empoderamento estatal, que advém da atuação das redes de apoio.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica tem sido uma temática bastante abordada, tendo em vista a complexidade do fenômeno, que tem por característica a recorrência, e por ainda constar como a principal forma de violência a atingir as mulheres brasileiras. Suas raízes, dispostas na desigualdade de gênero que aflige a sociedade e na prolongada tolerância do Estado com a opressão masculina no âmbito privado, ainda seguem inibindo o desenvolvimento das mulheres enquanto cidadãs de direito, inferindo sobre sua independência e capacidade de agência.

De fato, ao longo do século XXI, por meio dos movimentos feministas, que têm reivindicado a atuação estatal para cessar com a violência sobre as mulheres, em especial, a doméstica, o Estado, ainda que tardiamente, vem articulando políticas públicas ao aparato jurídico e também às redes para lidar com a complexidade desta forma de violência, primeiramente, com a Lei Maria da Penha, que tornou-se o cerne das políticas de enfrentamento à violência doméstica no Brasil, pelas Políticas Nacionais de Enfrentamento à violência contra as mulheres e demais ações estatais, cujo objetivo ia muito além de encerrar a violência contra o gênero feminino, mas realizar a mudança cultural em relação ao papel da mulher na sociedade a partir das políticas públicas. Em vista disto, foram desenvolvidas políticas com apoio dos demais entes federativos, estados e municípios, para criar um aparato institucional eficaz de maior alcance no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica, estruturando, assim, uma rede de apoio com a participação de todas as esferas governamentais.

Dito isto, é preciso ter em mente, que o afastamento da violência doméstica e do agressor, é apenas uma fração das políticas públicas que lidam com este fenômeno, haja vista, que a complexidade está presente nas condições de reestabelecer a cidadania das mulheres afetadas por este tipo de violência, pois a reincidência de situações reflete aspectos sobre a autoestima, poder de decisão e autonomia financeira feminina. Assim, implementar políticas públicas para a promoção das autonomias das mulheres é tão importante quanto as políticas para retirá-las nas condições violentas, pois o ciclo da violência está condicionado às vulnerabilidades as quais estão expostas. Portanto, reduzindo-se as vulnerabilidades físicas, emocionais e financeiras, a partir de políticas que gerem independência e autossuficiência na promoção das autonomias, a probabilidade de ruptura do ciclo serão maiores, garantindo a efetividade das políticas públicas e não apenas a criação de "políticas de enxugar gelo".

Neste sentido, o objetivo deste estudo voltou-se a análise dos impactos, em termos de percepção de efetividade no alcance e execução, que as políticas públicas de redes de apoio na cidade do Rio de Janeiro são capazes de produzir para com a autonomia física, emocional e financeira das mulheres que tenham sofrido violência doméstica. O território carioca aparece neste cenário, considerando, que o respectivo município já dispõe de um aparato institucional atuante desde 2013, com 19 espaços, que compõe a rede de apoio de enfrentamento à violência e a promoção de mulheres, pertencentes à Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher. A investigação neste território visou compreender a realização e condução das políticas que são empreendidas às mulheres em situação de violência e as mulheres em geral, visto que, o município possui uma das menores taxas de violência contra as mulheres de todo o estado.

O primeiro passo deste trabalho orientou-se para a apresentação do conceito teórico de Patriarcado, o qual, fundamenta muitas das discussões relacionadas à violência contra as mulheres. Seria inconcebível iniciar qualquer discussão sobre gênero sem considerá-lo como o elo da hegemonia masculina na sociedade. Posteriormente, fundamentado na literatura de estudiosos sobre o tema, definiu-se o conceito de autonomia para fins de elucidação do sentido proposto no trabalho, bem como, estabeleceu-se as formas autonomia a serem abordadas: autonomia física, autonomia emocional e autonomia financeira, relatando como as desigualdades de gênero e os papéis instituído às mulheres na sociedade, foram cruciais para limitar a autonomia feminina. Por fim, coube diferenciar os conceitos de violência de gênero, violência contra a mulher e violência doméstica, muitas vezes, utilizados de forma análoga, mas que divergem na essência. Assim, as teorias retratadas forneceram o devido embasamento que sustentaram as argumentações deste estudo.

Paralelamente, no segundo capítulo, a conjuntura histórica da evolução dos direitos das mulheres foi sendo detalhada, primeiro, demonstradas através das contribuições dos tratados internacionais neste processo e, seguidamente, evidenciadas no contexto nacional, com a promulgação da Lei Maria da Penha e a implantação das políticas públicas nacionais focalizadas na superação da violência doméstica contra as mulheres. O resultado desta investigação propiciou compreender o desenvolvimento do aparato jurídico-institucional contra a violência doméstica no país, que sustentaram a construção das políticas locais da cidade do Rio de janeiro, abordadas posteriormente.

No capítulo seguinte, foram apresentados os dados sobre a violência domésticas contra as mulheres na cidade do Rio de Janeiro, obtidos através do ISP-Rio. Os resultados

desses dados produziram o contexto de violência que atinge ampla e afeta diferenciadamente as mulheres cariocas, identificados por meio da construção de um panorama real dos casos, consideradas todas as especificidades da população feminina da cidade e as formas que violência doméstica se estende sobre o território. Após isto, foram dispostas as políticas assistenciais que a cidade do Rio de janeiro dispõe para lidar com a violência doméstica e a promoção das autonomias das mulheres, com a apresentação dos equipamentos que compõe a rede de apoio pela Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher.

A última parte do trabalho voltou-se para um Estudo de Caso com os equipamentos SPM-Rio, construído a partir de entrevistas com as profissionais atuantes desses espaços, para fins de captar as suas percepções e interpretações sobre a violência doméstica na cidade e a dinâmica dos atendimentos realizado com as mulheres em situação de violência. O roteiro das entrevistas versou sobre o contexto de violência doméstica contra as mulheres na cidade e a sua relação com a autonomia física, emocional e financeira das mulheres. Os resultados foram analisados por meio do método de Análise de Conteúdo na dinâmica de categorização proposta por Laurence Bardin, que permitiu a organização e identificação dos resultados através da categorização do conteúdo relatados nas entrevistas e constituíram a dimensão da violência doméstica e a dimensão da autonomia. Ressalta-se que os discursos evidenciados pelas profissionais da SPM-Rio retratam muitas das questões abordadas no referencial teórico, como: o machismo estrutural que permeia a sociedade; a negligência estatal nas políticas e na cidadania das mulheres; os meios físicos, emocionais e financeiros que restringem as autonomias delas, entre outras. Isto demonstra a afinidade dos discursos das equipes com os conceitos abordados sobre o gênero nesta pesquisa, bem como, a compreensão das demandas recebidas das mulheres em situação de violência.

Em seguida, constituiu-se a dimensão dos equipamentos acerca das perspectivas das profissionais dos equipamentos, a respeito da atuação das redes de apoio contra a violência doméstica e as políticas públicas implementadas na cidade do Rio de Janeiro. Ao final, foi apresentado um quadro comparativo relacionando a dimensão do Equipamentos da SPM-Rio no âmbito das autonomias física, emocional e financeira. O resultado foi a identificação da atuação coletiva, mas não integrada dos equipamentos em relação às autonomias, visto que, nenhum dos equipamentos promoviam todas as autonomias analisadas de forma unificada. Destaca-se ainda, a fragilidade na consolidação da própria Secretaria que conduz as políticas para mulheres, visto que, ela mesma consta como centro de disputa política no município do Rio de Janeiro, ora sendo extinta e/ou recriada pelas gestões administrativas, o que tem

comprometido o planejamento de políticas voltadas à violência contra as mulheres e continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

Outrossim, elaborou-se outro quadro comparativo relacionando as políticas públicas nacionais para mulheres e as políticas municipais, cujo objetivo era analisar a compatibilidade entre as políticas assistenciais requeridas na LMP e a Política Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres, com as políticas locais. O resultado evidenciou uma participação considerável das políticas municipais, sobretudo, comandada pela SPM-Rio, bem como, dispôs a existência da compatibilidade existente com a LMP e a Política nacional, na construção de políticas efetivas para as mulheres em situação de violência.

Por fim, a conclusão da análise findou na organização territorial, com a síntese sobre as políticas que compreendem o território carioca. O resultado considerou toda a investigação realizada até este ponto do estudo, e concebeu que as políticas municipais ainda são muito localizadas, embora haja uma contínua evolução no território, buscando as localidades onde os índices de violência contra as mulheres são maiores. Ademais, a complexidade da violência doméstica é algo que envolve todo o território, contudo nem todo território carioca é contemplado com as políticas para as mulheres, especialmente, aqueles conflagrados pelos poderes paralelos, em que os equipamentos municipais são quase inexistentes para essa demanda. É imprescindível que as políticas alcancem as mulheres de forma igualitária, entendendo toda diversidade territorial que existe, para que assim tenham efetividade na causa, caso contrário, as políticas poderão apenas "enxugar gelo", como muitas outras que permanecem vigentes no país, mas que não cumprem o seu propósito que, neste caso, é encerrar o ciclo de violência e promover a autonomia para mulheres cariocas.

Logo, conclui-se que o planejamento de políticas públicas para mulheres em situação de violência deve considerar como categórica, a integração de todos os órgãos envolvidos na elaboração de tais políticas, com estratégias e atuações conjuntas. O planejamento estratégico particionado, em que a admissão individual da estrutura de trabalho desconsidera que as mulheres vitimadas necessitam e recorrem a uma rede de apoio em diversas frentes, é pouco efetivo para uma mudança estrutural contra a violência. Deste modo, a projeção de políticas e serviços precisam derivar de um objetivo comum e de um plano de ação único, permeando todas as formas de articulação e espaços, os quais, as mulheres têm acesso no processo de superação da violência doméstica. Ademias, a capacitação dos profissionais e a unificação dos procedimentos constaria contemplado neste processo, evitando, assim, a tão recorrente revitimização nos atendimentos pela ausência de uma estratégica focalizada e a constante

generalização dos processos, bem como, promoveria de forma coordenada, ações contínuas e complementares também entre os equipamentos, impulsionando a estruturação dos procedimentos. Além disso, a SPM-Rio e seus equipamentos requerem uma integração maior do que é percebida atualmente, tendo em vista, a construção de políticas ser ainda muito localizada e não alcançarem de forma igualitária o território da cidade e as mulheres que demandam seus serviços. Isto revela uma necessidade de aproximar as políticas assistenciais das localidades, onde as mulheres ainda não são contempladas, com o respectivo acesso, ampliando o número de equipamentos e serviços nas áreas mais vulneráveis do território.

REFERÊNCIAS

AAKER, D. A.; KUMAR, V.; DAY, G. S. Pesquisa de marketing. São Paulo: Atlas, 2004.

ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. Corpo feminino e violência de gênero: fenômeno persistente e atualizado em escala mundial. **Sociedade e Estado**, v. 29, n. 2, p. 329-340, 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/j/se/a/kgLZC96bvR5L8KmC7SmXZCf/?format=pdf&lang=pt

Acesso em: 30 de mar. de 2022.

ANGELIM, Fábio Pereira; DINIZ, Glaucia Ribeiro Starling. O pessoal torna-se político: o papel do Estado no monitoramento da violência contra as mulheres. **Revista Psicologia Política**, v. 9, n. 18, p. 259-274, 2009. Disponível em: < https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7918697> Acesso em: 06 de jun. de 2022.

ARAÚJO, Maria de Fátima. Gênero e violência contra a mulher: o perigoso jogo de poder e dominação. **Psicologia para América Latina**, n. 14, p. 0-0, 2008. Disponível em: < http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2008000300012> Acesso em: 13 de maio de 2022.

AULETE, Caldas. Dicionário Aulete Digital. Versão online. Disponível em: https://aulete.com.br> Acesso em: 04 de fev. de 2022.

ÁVILA, Thiago Pierobom de; MEDEIROS, Marcela Novais; VIEIRA, Elaine Novaes. Feminicídios e relações de gênero: Análise de conflitos não relacionados à manutenção do vínculo afetivo. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 9, n. 3, p. 691-727, 2022. Disponível em: https://fafibe.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/1038 Acesso em: 18 de mar. de 2022.

BALDUINO, Rosenilza Candido Pereira et al. Violência doméstica: fatores implícitos na permanência em situação de sofrimento. **Revista Farol**, v. 3, n. 3, p. 111-125, 2017. Disponível em: < http://revistafarol.com.br/index.php/farol/article/view/39/60> Acesso em: 27 de abr. de 2022.

BANCROFT, Lundy. Why does he do that?: Inside the minds of angry and controlling men. New York: Berkley Books, 2003.

BANDEIRA, Lourdes. Fortalecimento da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres: avançar na transversalidade da perspectiva de gênero nas políticas públicas. Convênio Comissão Econômica para América Latina e Caribe-CEPAL, Secretaria Especial de Política para as Mulheres-SPM UnB, Brasília, p. 01-47, 2005. Disponível em: http://transformatoriomargaridas.org.br/sistema/wp-content/uploads/2015/02/Genero-no-PPA-2004-2007.pdf Acesso em: 13 de jun. de 2022.

BANDEIRA, Lourdes; DE MELO, Hildete Pereira. O conflito entre reprodução e o desejo. **Revista Gênero**, v. 11, n. 1, p. 239-254, 2010. Disponível em: <periodicos.uff.br> Acesso em: 25 de maio de 2022.

BARAGATTI, Daniella Yamada et al. Rota crítica de mulheres em situação de violência: revisão integrativa. **Revista Panamericana de Salud Pública**, v. 43, 2019. Disponível em: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/50552/v43e342019.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 22 de jun. de 2022.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 1977.

BARSTED, Leila Linhares. O avanço legislativo contra a violência de gênero: a Lei Maria da Penha. **Revista Emerj**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57, p. 90-110, 2012. Disponível em: https://core.ac.uk/download/pdf/16041528.pdf Acesso em: 07 de maio de 2022.

BATISTA, Nilo. Só Carolina não viu: violência doméstica e políticas criminais no Brasil. **Comentários à lei de violência doméstica e familiar contra a mulher**, v. 2, 2007. Disponível em: http://www.crprj.org.br/site/wp-content/uploads/2016/05/jornal17-nilobatista.pdf Acesso em: 28 de maio de 2022.

BAUER, M. W. Análise de conteúdo clássica: uma revisão. In: BAUER, M. W.; GASKELL, G. (Org.). **Pesquisa qualitativa com texto imagem e som: um manual prático**. Tradução de Pedrinho A. Guareschi. Petrópolis: Vozes, p. 189-221, 2008.

BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher e políticas públicas. **Estudos avançados**, v. 17, p. 87-98, 2003. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ea/a/ryqNRHj843kKKHjLkgrms9k/?format=html Acesso em: 14 de dez. de 2022.

BIROLI, Flávia. Agentes imperfeitas: contribuições do feminismo para a análise da relação entre autonomia, preferências e democracia. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 9, p. 07-38, 2012. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/KnFBdPX9myv9G3mZkSqXskr/?lang=pt Acesso em: 31 de maio de 2022.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2018.

BIZON, Caio Affonso. Medidas contra a vitimização secundária no processo penal. Revista do Ministério Público / Ministério Público do Estado de Goiás. n. 40, p. 205-218, 2020. Disponível em: < https://mpgo.mp.br/revista/edicao_atual/edicao_atual40.pdf> Acesso em: 02 de maio de 2022.

BORGES, Rosa Maria Zaia; SANTANA, Jackeline Caixeta. Imposição Colonial e Estupro Conjugal: uma leitura da dinâmica do poder no contexto familiar. **Revista Direito e Práxis**, v. 13, p. 93-117, 2022. Disponível em: ">https://www.scielo.br/j/rdp/a/WjBGGRzdvfbD7cBPyzkyqLg/?format=pdf&lang=pt>">https://www.scielo.br/j/rdp/a/WjBGGRzdvfbD7cBPyzkyqLg/?format=pdf&lang=pt>">https://www.scielo.br/j/rdp/a/WjBGGRzdvfbD7cBPyzkyqLg/?format=pdf&lang=pt>">https://www.scielo.br/j/rdp/a/WjBGGRzdvfbD7cBPyzkyqLg/?format=pdf&lang=pt>">https://www.scielo.br/j/rdp/a/WjBGGRzdvfbD7cBPyzkyqLg/?format=pdf&lang=pt>">https://www.scielo.br/j/rdp/a/WjBGGRzdvfbD7cBPyzkyqLg/?format=pdf&lang=pt>">https://www.scielo.br/j/rdp/a/WjBGGRzdvfbD7cBPyzkyqLg/?format=pdf&lang=pt>">https://www.scielo.br/j/rdp/a/WjBGGRzdvfbD7cBPyzkyqLg/?format=pdf&lang=pt>">https://www.scielo.br/j/rdp/a/WjBGGRzdvfbD7cBPyzkyqLg/?format=pdf&lang=pt>">https://www.scielo.br/j/rdp/a/WjBGGRzdvfbD7cBPyzkyqLg/?format=pdf&lang=pt>">https://www.scielo.br/j/rdp/a/WjBGGRzdvfbD7cBPyzkyqLg/?format=pdf&lang=pt>">https://www.scielo.br/j/rdp/a/WjBGGRzdvfbD7cBPyzkyqLg/?format=pdf&lang=pt>">https://www.scielo.br/j/rdp/a/WjBGGRzdvfbD7cBPyzkyqLg/?format=pdf&lang=pt>">https://www.scielo.br/j/rdp/a/WjBGGRzdvfbD7cBPyzkyqLg/?format=pdf&lang=pt>">https://www.scielo.br/j/rdp/a/WjBGGRzdvfbD7cBPyzkyqLg/?format=pdf&lang=pt>">https://www.scielo.br/j/rdp/a/WjBGGRzdvfbD7cBPyzkyqLg/?format=pdf&lang=pt>">https://www.scielo.br/j/rdp/a/WjBGGRzdvfbD7cBPyzkyqLg/?format=pdf&lang=pt>">https://www.scielo.br/j/rdp/a/WjBGGRzdvfbD7cBPyzkyqLg/?format=pdf&lang=pt>">https://www.scielo.br/j/rdp/a/WjBGGRzdvfbD7cBPyzkyqLg/?format=pdf&lang=pt>">https://www.scielo.br/j/rdp/a/WjBGGRzdvfbD7cBPyzkyqLg/?format=pdf&lang=pt>">https://www.scielo.br/j/rdp/a/WjBGGRzdvfbD7cBPyzkyqLg/?format=pdf&lang=pt>">https://www.scielo.br/j/rdp/a/WjBGGRzdvfbD7cBPyzkyqLg/?format=pdf&lang=pt>">https://www.scielo.br/j/rdp/a/WjBGGRzdvfbD7cBPyzkyqLg/?format=pdf&lang=pt>"

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina: a condição feminina e a violência simbólica. Rio de Janeiro: BestBolso, 2018.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **O que é Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180?** Publicado em 21/07/2020b 17h32. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/denuncie-violencia-contra-a-mulher/o-que-e-central-de-atendimento-a-mulher-2013-ligue-180 Acesso em: 21 de jun. de 2022.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Política para Mulheres. **Políticas Públicas para Mulheres [2012].** Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/sobre/publicacoes/publicacoes/2012/politicas_publicas_mulheres Acesso em: 12 de jun. de 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Código criminal do Império do Brazil de 16 de dezembro de 1830**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm Acesso em: 27 de jan. de 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 847 de 11 de outubro de 1890.** Promulga o Código Penal. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm> Acesso em: 27 de jan. de 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm Acesso em: 27 de jan. de 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 1.973 de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm Acesso em: 31 de jul. de 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 4.377 de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm Acesso em: 31 de jul. de 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 10.112 de 12 de novembro de 2019**. Altera o Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013, para dispor sobre o Programa Mulher Segura e Protegida, 2019g. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10112.htm Acesso em: 27 de jun. de 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar nº 150 de 1 de junho de 2012**. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp150.htm#art46 Acesso em: 02 de jul. de 2022.

- BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/l3071.htm> Acesso em: 27 de jan. de 2023.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995**. (Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências), 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm> Acesso em 03 de maio de 2022.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9714, de 25 de novembro de 1998**. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19714.htm Acesso em: 25 de maio de 2012.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006**. (Lei Maria da Penha), 2006a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm Acesso em 03 de maio de 2022.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.015 de 7 de agosto de 2009**. (Lei do Estupro), 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm Acesso em 27 de jan. de 2023.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.104 de 9 de março de 2015**. (Lei do Feminicídio), 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm Acesso em 27 de jan. de 2023.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 2017a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm Acesso em: 03 de jul. de 2022.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.505 de 8 de novembro de 2017**. Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), 2017b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13505.htm Acesso em: 09 de jun. de 2022.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.641 de 3 de abril de 2018**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), 2018a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113641.htm Acesso em: 09 de jun. de 2022.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.721, de 2 de outubro de 2018**. Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), 2018b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13721.htm Acesso em: 03 de jul. de 2022.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.772 de 19 de dezembro de 2018**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), 2018c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13772.htm Acesso em 09 de jun. de 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.827 de 13 de maio de 2019**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), 2019a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm Acesso em: 10 de jun. de 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.836 de 4 de junho de 2019**. Acrescenta dispositivo ao art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), 2019b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113836.htm Acesso em: 10 de jun. de 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.871 de 17 de setembro de 2019**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), 2019c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13871.htm Acesso em: 10 de jun. de 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.880 de 8 de outubro de 2019**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), 2019d. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13880.htm Acesso em: 10 de jun. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.882 de 8 de outubro de 2019**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), 2019e. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13882.htm Acesso em: 11 de jun. de 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.894 de 29 de outubro de 2019**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 2019f. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13894.htm Acesso em: 11 de jun. de 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.984 de 3 de abril de 2020**. Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), 2020a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13984.htm Acesso em: 11 de jun. de 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020**. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, 2020b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14022.htm Acesso em: 03 de jul. de 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 14.188 de 28 de julho de 2021**. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14188.htm Acesso em: 12 de jun. de 2022.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 14.316 de 29 de março de 2022. Altera as Leis nºs 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 13.675, de 11 de junho de 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14316.htm Acesso em: 4 de jul. de 2022.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Norma Técnica de Uniformização Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.** Brasília: [s.n.], p. 7-48, 2006b. Disponível em: http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/Legislacao/6_NormaTecnicadeUniformizac aoparaCentrosdeReferenciadeAtendimentoaMulher2006.pdf > Acesso em: 17 de jun. de 2022.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.** Brasília — DF, p. 5-23, 2005. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pnpm_compacta.pdf Acesso em 12 de jun. de 2022.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.** Brasília — DF, p. 7-43, 2011a. Disponível: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres Acesso em: 13 de jun. de 2022.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasília — DF, p. 7-71, 2011b. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres Acesso em: 13 de jun. de 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp n. 1.977.124/SP, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 5/4/2022, DJe de 22/4/2022. Disponível em:https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1473961621/inteiro-teor-1473961657 Acesso em: 15 de dez, de 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Acórdão na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 54.** Relator: MELLO, M. A. de. Publicado no DJ de 12/04/2012, p. 433. Disponível em: < https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3707334> Acesso em: 27 de jul. de 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.275. Relator: MELLO, M. A. de. Distrito Federal. **Inteiro Teor do Acórdão**, p. 1-173, 2018. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749297200> Acesso em: 04 de jan. de 2023.

CABRAL, Érico de Pina. A "autonomia" no direito privado. **Revista de Direito Privado. São Paulo: Revista dos Tribunais**, v. 19, n. 5, p. 83-129, 2004. Disponível em: https://hdl.handle.net/20.500.12178/199279> Acesso em: 30 de jun. de 2022.

CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, v. 193, 2011. Disponível em: < https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1_3_criacao-e-aprovacao.pdf> Acesso em: 14 de maio de 2022.

CAMPOS, Carmen Hein de. A CPMI da violência contra a mulher e a implementação da Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**, v. 23, p. 519-531, 2015. Disponível em: Acesso em: 25 de jun. de 2022.">https://www.scielo.br/j/ref/a/KdHtMqRYC5mwBFJ4QJswq9G/?format=pdf&lang=pt>Acesso em: 25 de jun. de 2022.

CANEZIN, Claudete Carvalho. A mulher e o casamente: da submissão à emancipação. **Revista Jurídica Cesumar** – v.4, n. 1, p. 143-156, 2004. Disponível em: < https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/368> Acesso em 29 de maio de 2022.

CEPERJ. Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: Acesso em: 13 de abr. de 2022.

CHAKIAN, Silvia. A construção dos direitos das mulheres: histórico, limites e diretrizes para uma proteção penal eficiente. 2ª ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

CHAUÍ, Marilena. Participando do debate sobre mulher e violência. In: CARDOSO, Ruth, et.al. *Perspectivas Antropológicas da Mulher*, v. 4, Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1985.

CONCEIÇÃO, Ideojane; SANTOS, Elis. Gênero, corpo feminino e a violência doméstica contra as mulheres jovens: inquietações iniciais. Anais V Seminário Internacional Enlaçando Sexualidades. Campina Grande: **Realize Editora**, p. 01-08, 2017. Disponível em: https://www.editorarealize.com.br/artigo/visualizar/30592. Acesso em: 29 de mar. de 2022.

CUNICO, Sabrina Daiana et al. Toda mulher sonha em ser princesa? Problematizações sobre Escolas de Princesas. **Psicologia: Teoria e Prática**, v. 20, n. 2, p. 175-187, 2018. Disponível em: https://www.redalyc.org/journal/1938/193860123006/193860123006.pdf Acesso em: 15 de mar. de 2022.

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 23, p. 165-185, 2008. Disponível em: Acesso em: 02 de maio de 2022.">https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/HpSYn9QgsGqLZYZHVyjTgRh/?lang=pt&for>Acesso em: 02 de maio de 2022.

DELPHY, Christine. Close to home: a materialist analysis of women's oppresion. Translated and edited by Diana Leonard. London: Verso Books, 2016.

DEL PRIORE, Mary; BASSANEZI, Carla Beozzo. **História das mulheres no Brasil**. 10. ed. São Paulo: Editora Contexto, 2004.

DEL PRIORE, Mary. Histórias e conversas de Mulher. São Paulo: Planeta do Brasil, 2013.

DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens. Artmed, 2006.

DUARTE, Cláudia Tereza Sales; PASSOS, Thallys Mendes. Breves considerações a respeito da lei 12.015/09 (Lei dos Crimes Contra a Dignidade Sexual). **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros** — Ano I, Vol.I, n.04, out./dez., p. 57-84, 2010. Disponível em: https://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/50 Acesso em: 27 de jan. de 2023.

FABRO, Roni Edson; RECKZIEGEL, Janaína. Autonomia da vontade e autonomia privada no sistema jurídico brasileiro. In: **Unoesc International Legal Seminar**, p. 169-182, 2014. Disponível em: https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/uils/article/view/4402 Acesso em: 06 de mar. de 2022.

FALEIROS, E. Violência de gênero. In: TAQUETTE, S. R. (Org.). Violência contra a mulher adolescente / jovem. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2007. p. 61-68. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/publicacoes/publicacoes/viol-mul-jovem.pdf#page=61 Acesso em: 27 de jan. de 2023.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas na esfera local de governo. **Organizações & Sociedade**, v. 6, p. 65-104, 1999. Disponível em: https://www.scielo.br/j/osoc/a/yMBSGMf8cf6Sv9wdRzG8B4H/?lang=pt Acesso em: 12 de jun. de 2022.

FERNANDES, Maria das Graças Melo. O corpo e a construção das desigualdades de gênero pela ciência. **Physis: Revista de saúde coletiva**, v. 19, p. 1051-1065, 2009. Disponível em: https://www.scielo.br/j/physis/a/XWVyvMwKjphVxxh3HT9crmf/?format=html&lang=pt > Acesso em: 10 de mar. de 2022.

FERREIRA, Daniele. A responsabilização do agressor pelo ressarcimento das despesas decorrentes do tratamento da vítima de violência doméstica e familiar. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 10 dez 2020, 04:25. Disponível em: Acesso em: 11 de jun. de 2022.

FIGUEIREDO, Rudá. Violência doméstica contra a mulher e Lei n. 14.188 de 2021. Biblioteca Virtual. Ministério Público do Estado da Bahia. Disponível em: https://www.mp.ba.gov.br/sites/default/files/biblioteca/criminal/artigos/codigo_penal_-parte_especial/atualizacao_em_direito_penal_-lei_14.188_de_2021.pdf Acesso em: 13 de jun. de 2022.

FONSECA, Denire Holanda da; RIBEIRO, Cristiane Galvão; LEAL, Noêmia Soares Barbosa. Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. **Psicologia & Sociedade**, v. 24, p. 307-314, 2012. Disponível em:

. 64 m 2

FREIRE, Nilcéa. Aborto seguro: um direito das mulheres?. **Ciência e Cultura**, v. 64, n. 2, p. 31-32, 2012. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?pid=S0009-67252012000200013&script=sci arttext&tlng=en> Acesso em: 27 de mar. de 2022.

FRIEDMAN, Marilyn. Autonomy, gender, politics. Oxford University Press, 2003.

GARCIA, Leila Posenato; SILVA, Gabriela Drummond Marques da. Violência por parceiro íntimo: perfil dos atendimentos em serviços de urgência e emergência nas capitais dos estados brasileiros, 2014. **Cadernos de saúde pública**, v. 34, p. 1-12, 2018. Disponível em: < https://www.scielo.br/j/csp/a/WgZw9hx8DNkMS749sR4zcQw/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 12 de dez. de 2022.

GAMA, A. et al. Tensões entre trabalho e família – recomposições na divisão sexual do trabalho. In: ARAÚJO, C. et al. Gênero, família e trabalho no Brasil do século XXI – mudanças e permanências. Rio de Janeiro: Gramma, p. 83-113, 2018.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

GIMENES, Eron Verissimo; ALFERES, Priscila Bianchini de Assunção. Lei Maria da Penha Explicada: doutrina e prática. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2020.

GREGORI, Maria Filomena. Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

GUEDES, Moema de Castro; ARAÚJO, Clara. Desigualdades de gênero, família e trabalho: mudanças e permanências no cenário brasileiro. **Revista Gênero**, v. 12, n. 1, p. 61-79, 2011. Disponível em: < https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31130> Acesso em: 01 de abr. de 2022.

GUEDES, Rebeca Nunes; SILVA, Ana Tereza Medeiros Cavalcanti da; FONSECA, Rosa Maria Godoy Serpa da. A violência de gênero e o processo saúde-doença das mulheres. **Escola Anna Nery**, v. 13, p. 625-631, 2009. Disponível em: ">https://www.scielo.br/j/sausoc/a/TYNfX3tF7FJTXJccSKnLRdf/abstract/?lang=pt>">https://www.scielo.br/j/sausoc/a/TYNfX3tF7FJTXJccSKnLRdf/abstract/?lang=pt>">https://www.scielo.br/j/sausoc/a/TYNfX3tF7FJTXJccSKnLRdf/abstract/?lang=pt>">https://www.scielo.br/j/sausoc/a/TYNfX3tF7FJTXJccSKnLRdf/abstract/?lang=pt>">https://www.scielo.br/j/sausoc/a/TYNfX3tF7FJTXJccSKnLRdf/abstract/?lang=pt>">https://www.scielo.br/j/sausoc/a/TYNfX3tF7FJTXJccSKnLRdf/abstract/?lang=pt>">https://www.scielo.br/j/sausoc/a/TYNfX3tF7FJTXJccSKnLRdf/abstract/?lang=pt>">https://www.scielo.br/j/sausoc/a/TYNfX3tF7FJTXJccSKnLRdf/abstract/?lang=pt>">https://www.scielo.br/j/sausoc/a/TYNfX3tF7FJTXJccSKnLRdf/abstract/?lang=pt>">https://www.scielo.br/j/sausoc/a/TYNfX3tF7FJTXJccSKnLRdf/abstract/?lang=pt>">https://www.scielo.br/j/sausoc/a/TYNfX3tF7FJTXJccSKnLRdf/abstract/?lang=pt>">https://www.scielo.br/j/sausoc/a/TYNfX3tF7FJTXJccSKnLRdf/abstract/?lang=pt>">https://www.scielo.br/j/sausoc/a/TYNfX3tF7FJTXJccSKnLRdf/abstract/?lang=pt>">https://www.scielo.br/j/sausoc/a/TYNfX3tF7FJTXJccSKnLRdf/abstract/?lang=pt>">https://www.scielo.br/j/sausoc/a/TYNfX3tF7FJTXJccSKnLRdf/abstract/?lang=pt>">https://www.scielo.br/j/sausoc/a/TYNfX3tF7FJTXJccSKnLRdf/abstract/?lang=pt>">https://www.scielo.br/j/sausoc/a/TYNfX3tF7FJTXJccSKnLRdf/abstract/?lang=pt>">https://www.scielo.br/j/sausoc/a/TYNfX3tF7FJTXJccSKnLRdf/abstract/?lang=pt>">https://www.scielo.br/j/sausoc/a/TYNfX3tF7FJTXJccSKnLRdf/abstract/?lang=pt>">https://www.scielo.br/j/sausoc/a/TYNfX3tF7FJTXJccSKnLRdf/abstract/?lang=pt>">https://www.scielo.br/j/sausoc/a/TYNfX3tF7FJTXJccSKnLRdf/abstract/?lang=pt>">https://www.scielo.br/j/sausoc/a/TYNfX3tF7FJTXJccSKnLRdf/abstract/?lang=pt>">https://www.scielo.br/j/sausoc/a/TYNfX3tF7FJ

GÜNTHER, Hartmut. Pesquisa qualitativa versus pesquisa quantitativa: esta é a questão?. **Psicologia: teoria e pesquisa**, v. 22, p. 201-209, 2006. Disponível em:Acesso em: 25 de jun. de 2023.">https://www.scielo.br/j/ptp/a/HMpC4d5cbXsdt6RqbrmZk3J/?format=pdf&lang=pt>Acesso em: 25 de jun. de 2023.

HEILBORN, Maria Luiza. De que gênero estamos falando. **Sexualidade, gênero e sociedade**, v. 1, n. 2, p. 1-6, 1994. Disponível em: http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/uploads/publicacoes/99_1042_dequegeneroestamosfalando.pdf> Acesso em: 01 de dez. de 2022.

HESPANHA, António Manuel. O caleidoscópio do direito: o direito e a justiça nos dias e no mundo de hoje. 2ªed. Coimbra: Almedina, 2009.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Ciclo da Violência. Disponível em: https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html Acesso em: 02 de fev. de 2022.

JELIN, Elizabeth. **Pan y afectos. La transformación de las familias**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Econômica de Argentina, 2004.

KALMUSS, Debra. The intergenerational transmission of marital aggression. **Journal of Marriage and Family**, 46 (1): 11–19, 1984. Disponível em: <doi: https://doi.org/10.2307%2F351858> Acesso em: 25 de jul. de 2022.

KEHL, Maria Rita. **Deslocamentos do feminino: a mulher freudiana na passagem para a modernidade.** 2. Ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

KONKEL, Eliane Nilsen; CARDOSO, Maria Angélica; HOFF, Sandino. A condição social e educacional das mulheres no Brasil Colonial e Imperial. **Roteiro UNOESC**. Joaçaba, v. 30, n. 1, p. 35-60, 2005. Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2753805 Acesso em: 15 de mar. de 2022.

LEITE, Fabiana; LOPES, Paulo Victor Leite. Serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra mulheres: as possibilidades de intervenção em uma perspectiva institucional de gênero. **Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública**, p. 129-144, 2013. Disponível em: http://www.iser.org.br/site/wp-content/uploads/2013/11/homens_miolo_9nov_.pdf#page=9 Acesso em: 29 de jun. de 2022.

LERNER, Gerda, A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens; tradução de Luiza Sellera. – São Paulo: Ed. Cultrix, 2019.

LIMA, Lana Lage da Gama. Delegacias Especializadas De Atendimento Á Mulher: Obstáculos Para A Implantação De Uma Política Pública De Gênero Na Área De Segurança Pública. XXIV Simpósio Nacional de História — ANPUH. p. 01-17, 2007. Disponível em: http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/Artigo2007005.pdf Acesso em: 28 de dez. de 2022.

LINS, Beatriz Accioly. A lei nas entrelinhas: a Lei Maria da Penha e o trabalho policial. São Paulo: Editora Unifesp, 2021.

LUDERMIR, Raquel; SOUZA, Flávio de. Moradia, patrimônio e sobrevivência: dilemas explícitos e silenciados em contextos de violência doméstica contra a mulher. **revista brasileira de estudos urbanos e regionais**, v. 23, p. 01-25, 2021. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbeur/a/6qctjHCTyCjHVrQSxPy6gZp/ A > Acesso em: 07 de abr. de 2022.

MACKENZIE, Catriona. Responding to the agency dilemma: Autonomy, adaptive preferences, and internalized oppression. In: **Personal autonomy and social oppression**. New York: Routledge, p. 64-83, 2014.

MALHOTRA, N. Pesquisa de marketing. 3.ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

MCQUIGG, Ronagh, Potential problems for the effectiveness of international human rights law as regards domestic violence. In MCQUIGG, Ronagh J.A. (ed.), International human rights law and domestic violence: the effectiveness of international human rights law. New York: Taylor & Francis, 2011.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2014.

MIURA, Paula Orchiucci et al. Violência doméstica ou violência intrafamiliar: análise dos termos. **Psicologia & Sociedade**, v. 30, p. 01- 13, 2018. Disponível em: ">https://www.scielo.br/j/psoc/a/dQc8Zb4b7z68hpCkKG9cBKK/?format=pdf&lang=pt>">https://www.scielo.br/j/psoc/a/dQc8Zb4b7z68hpCkKG9cBKK/?format=pdf&lang=pt>">https://www.scielo.br/j/psoc/a/dQc8Zb4b7z68hpCkKG9cBKK/?format=pdf&lang=pt>">https://www.scielo.br/j/psoc/a/dQc8Zb4b7z68hpCkKG9cBKK/?format=pdf&lang=pt>">https://www.scielo.br/j/psoc/a/dQc8Zb4b7z68hpCkKG9cBKK/?format=pdf&lang=pt>">https://www.scielo.br/j/psoc/a/dQc8Zb4b7z68hpCkKG9cBKK/?format=pdf&lang=pt>">https://www.scielo.br/j/psoc/a/dQc8Zb4b7z68hpCkKG9cBKK/?format=pdf&lang=pt>">https://www.scielo.br/j/psoc/a/dQc8Zb4b7z68hpCkKG9cBKK/?format=pdf&lang=pt>">https://www.scielo.br/j/psoc/a/dQc8Zb4b7z68hpCkKG9cBKK/?format=pdf&lang=pt>">https://www.scielo.br/j/psoc/a/dQc8Zb4b7z68hpCkKG9cBKK/?format=pdf&lang=pt>">https://www.scielo.br/j/psoc/a/dQc8Zb4b7z68hpCkKG9cBKK/?format=pdf&lang=pt>">https://www.scielo.br/j/psoc/a/dQc8Zb4b7z68hpCkKG9cBKK/?format=pdf&lang=pt>">https://www.scielo.br/j/psoc/a/dQc8Zb4b7z68hpCkKG9cBKK/?format=pdf&lang=pt>">https://www.scielo.br/j/psoc/a/dQc8Zb4b7z68hpCkKG9cBKK/?format=pdf&lang=pt>">https://www.scielo.br/j/psoc/a/dQc8Zb4b7z68hpCkKG9cBKK/?format=pdf&lang=pt>">https://www.scielo.br/j/psoc/a/dQc8Zb4b7z68hpCkKG9cBKK/?format=pdf&lang=pt>">https://www.scielo.br/j/psoc/a/dQc8Zb4b7z68hpCkKG9cBKK/?format=pdf&lang=pt>">https://www.scielo.br/j/psoc/a/dQc8Zb4b7z68hpCkKG9cBKK/?format=pdf&lang=pt>">https://www.scielo.br/j/psoc/a/dQc8Zb4b7z68hpCkKG9cBKK/?format=pdf&lang=pt>">https://www.scielo.br/j/psoc/a/dQc8Zb4b7z68hpCkKG9cBKK/?format=pdf&lang=pt>">https://www.scielo.br/j/psoc/a/dQc8Zb4b7z68hpCkKG9cBKK/?format=pt/>https://www.scielo.br/j/psoc/a/dQc8Zb4b7z68hpCkKG9cBKAffyCkKG9cBKK/?format=pt/>https://www.scielo.br/j/psoc/a/dQc8Zb4b7z68hpCkKG9cBKAffyCkKG9cBKAffyCkKG9cBKAffyCkKAffyCkKAffyCkKAffyCkKAffyCk

MORAIS, Milene Oliveira; RODRIGUES, Thais Ferreira. Empoderamento feminino como rompimento do ciclo de violência doméstica. **Revista de Ciências Humanas**, n. 1, p. 89-103, 2016. Disponível em: https://periodicos.ufv.br/RCH/article/view/1771 Acesso em: 19 de jul. de 2022.

MOREIRA, Alexandro Martins; CECCARELLI, Paulo Roberto. Há múltiplas faces na violência por parceiro íntimo. **Rev Med Minas Gerais**, v. 26, n. Supl 8, p. 351-354, 2016. Disponível em: https://ceccarelli.psc.br/texts/ceccarelli_ha-multiplas-faces-na-violencia-por-parceiro-intimo.pdf> Acesso em: 06 de jan. de 2022.

NOTHAFT, Raíssa Jeanine; BEIRAS, Adriano. O que sabemos sobre intervenções com autores de violência doméstica e familiar?. **Revista Estudos Feministas**, v. 27, p. 01- 14, 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/NhwDZmdztnb8WYrFsWXFr8S/?lang=pt&format=html Acesso em: 13 de jun. de 2022.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos Acesso em: 21 de abr. de 2022.

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito GV**, v. 11, p. 407-428, 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rdgv/a/5sWmchMftYHrmcgt674yc7Q/abstract/?lang=pt Acesso em: 27 de jun. de 2022.

PASINATO, Wania. Avanços e obstáculos na implementação da Lei 11.340/2006. Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 119-142, 2011. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1_7_avancos-e-obstaculos.pdf Acesso em: 28 de jun. 2022.

PEREIRA, Cleyton Feitosa. Conexões entre os movimentos Feminista e LGBT no Brasil. **Caderno Espaço Feminino, Uberlândia**, v. 31, n. 1, p. 345-369, 2018. Disponível em: https://seer.ufu.br/index.php/neguem/article/view/40751/pdf Acesso e: 2 de dez. de 2022.

PIMENTEL, Silvia. Convenção sobre a Eliminação Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher Discriminação contra a Mulher. Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres. p. 14-32, 2013. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf. Acesso em: 11 de jun. de 2022.

PISCITELLI, Adriana. Re-criando a (categoria) mulher? In: ALGRANTI, Leila (Org). A prática feminista e o conceito de gênero. Campinas: IFCH-Unicamp, n. 48, 2002.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher: Lei 11.340/06 análise crítica e sistêmica**, 3ª ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2018.

PORTUGAL, Daniela Carvalho. Até que a morte os una: casamento e violência sexual no Código Penal Brasileiro. Novas perspectivas das Ciencias Criminais. — Salvador: Editora JusPodivm, 1° ed, p. 81-98, 2018. Disponível em: https://www.academia.edu/61880561/Novas_perspectivas_das_Ci%C3%AAncias_Criminais_Homenagem_%C3%A0_Professora_Maria_Auxiliadora_Minahim Acesso em: 27 de jan. de 2023.

RAFAEL, Gerda, et al. **Aspectos psicossociais e sintomas depressivos em mulheres violentadas por seus parceiros**. Revista de Enfermagem UFPE online. Recife, 7(7):4605-4611, 2013. Disponível em: https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaenfermagem/article/viewFile/11708/13919 Acesso em: 23 de nov. de 2022.

REIS, Janete Dayane dos; SHOJI, Lidiane S.; REIS, Fernando F. dos S. Autonomia como Fator de Proteção para Mulheres Vítima de Violência Doméstica. Repositório Institucional da Associação Educativa Evangélica. Anais do I e do II Seminário de Produção Científica do Curso de Psicologia da UniEvangélica. p. 01-22, 2019. Disponível em: http://repositorio.aee.edu.br/handle/aee/8114?mode=full > Acesso em: 23 de mar. de 2022.

RIO DE JANEIRO, Prefeitura da Cidade do. Decreto nº 49363, de 30 de agosto de 2021. Institui o Programa Auxílio Passagem - Cartão Move Mulher, e dá outras providências, 2021. Disponível em: https://doweb.rio.rj.gov.br/apifront/portal/edicoes/imprimir_materia/757254/5075 Acesso em: 25 de fev. de 2023.

RIO DE JANEIRO, Prefeitura da Cidade do. Lei nº 7.754, de 5 de janeiro de 2023. Institui o Programa Cartão Mulher Carioca e dá outras providências, 2023. Disponível em: http://aplicnt.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/7cb7d306c2b748cb032579600 0610ad8/c4ddeb00cbc592870325892f0046aeb1?OpenDocument> Acesso em: 25 de fev. de 2023.

RIO DE JANEIRO, Prefeitura da Cidade do. Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher. *Mapa da Mulher Carioca*, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: < https://mapa-da-mulher-carioca-pcrj.hub.arcgis.com/pages/o-mapa> Acesso em: 22 de out. de 2022.

RIO DE JANEIRO, Prefeitura da Cidade do. Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher. *Mapa da Mulher Carioca*, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: < https://mapa-da-mulher-carioca-pcrj.hub.arcgis.com/pages/o-mapa> Acesso em: 22 de out. de 2022.

RODRIGUES, Samuel Cassemiro. O Crime de Estupro Após o Advento da Lei 12.015/2009. 2017. Disponível em: https://samuelcrodrigues.jusbrasil.com.br/artigos/424887336/o-crime-de-estuproapos-o-advento-da-lei-12015-2009 Acesso em: 27 de jan. de 2023.

ROSA, Amanda Cristina Lage; DA SILVA, Nilce Delha Oliveira. Violência psicológica da mulher sob ótica da lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021. **Judicare**, v. 17, n. 2, p. 31-43, 2021. Disponível em: http://www.ienomat.com.br/revista/index.php/judicare/article/view/146 Acesso em 18 de jun. de 2022.

RUSPINI, Elisabeta et al. Longitudinal research in the social sciences. **Social Research Update**, n. 20, 2000.

SABADELL, Ana Lucia; PAIVA, Lívia de Meira Lima. Diálogos entre feminismo e criminologia crítica na violência doméstica: justiça restaurativa e medidas protetivas de urgência. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 153, p. 173-206, 2019. Disponível em: https://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/Di%C3%Allogos_entre_feminismo_e_criminologia_cr%C3%ADtica.pdf Acesso em: 28 de maio de 2022.

SAFFIOTI, Heleieth. A Mulher na Sociedade de Classe: Mito e Realidade. Petrópolis: Vozes, 1976.

SAFFIOTI, Heleieth; ALMEIDA, Suely de. Violência de gênero: poder e impotência. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Revinter Ltda, 1995.

SAFFIOTI, Helleieth. O Poder do Macho. São Paulo: Editora Moderna, 1987.

SAFFIOTI, Heleieth IB. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos pagu**, p. 115-136, 2001. Disponível em: < https://www.scielo.br/j/cpa/a/gMVfxYcbKMSHnHNLrqwYhkL/> Acesso em: 03 de jan. de 2023.

SAFFIOTI, Heleieth. A Mulher na Sociedade de Classe. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. Ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo e Expressão Popular, 2015.

SAMPAIO, Rafael Cardoso; LYCARIÃO, Diógenes. Análise de conteúdo categorial: manual de aplicação. 2021. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/jspui/handle/1/6542> Acesso em: 13 de jan. de 2023.

SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. **EIAL: Estudios Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe**, v. 16, n. 1, p. 147-164, 2005. Disponível em: https://nev.prp.usp.br/publicacao/violencia-contra-as-mulheres-e-violencia-de-genero-notas-sobre-estudos-feministas-no-brasil/ Acesso em: 02 de jan. de 2023.

SANTOS, Cecília MacDowell. "En-Gendering the Police: Women's Police Stations and Feminism in São Paulo." **Latin American Research Review**, 39 (3): 29–55, 2004.Disponível em: https://www.jstor.org/stable/1555467> Acesso em: 25 de jul. de 2022.

SANTOS, C. M. D. Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha: lutas feministas e políticas públicas sobre a violência contra mulheres no Brasil: Oficina nº 301. **Coimbra: centro de Estudos Sociais/Universidade de Coimbra**, 2008. Disponível em: https://www.ces.uc.pt/ficheiros2/files/gender%20workshopRCCS_89_Cecilia_Santos.pdf > Acesso em: 10 de jan. de 2023.

SANTOS, Vanessa Cruz et al. Criminalização do aborto no Brasil e implicações à saúde pública. **Revista Bioética**, v. 21, p. 494-508, 2013. Disponível em: "https://www.scielo.br/j/bioet/a/3ZMrQd69ZnwWCGNXTsZzh7t/abstract/?lang=pt>"Acesso em: 16 de mar. de 2022."

SARDENBERG, Cecilia Maria Bacellar. O pessoal é político: conscientização feminista e empoderamento de mulheres. **Inclusão Social**, v. 11, n. 2, 2018. Disponível em: https://revista.ibict.br/inclusao/article/view/4106> Acesso em: 28 de dez. de 2022.

SCHERER, Berta Rieg. Considerações sobre o conceito de autonomia em Kant. In: **Congresso Internacional de Filosofia Moral e Política**. p. 7-10, 2011. Disponível em: http://cifmp.ufpel.edu.br/anais/2/cdrom/mesas/mesa4/02.pdf Acesso em: 15 de mar. 2022.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & realidade**, v. 20, n. 2, p. 72-99, 1995. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721 Acesso em: 15 de maio de 2022.

SCOTT, Joan W. O enigma da igualdade. **Revista estudos feministas**, v. 13, p. 11-30, 2005. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/H5rJm7gXQR9zdTJPBf4qRTy/abstract/?lang=pt Acesso em: 18 de abr. de 2022.

SEGATO, Rita. Las estructuras elementales de la violencia: ensayos sobre género entre antropología, psicoanálisis y derechos humanos. Buenos Aires: Prometeo, 2003.

SELLTIZ, C.; WRIGHTSMAN, L. S.; COOK, S. W. Métodos de pesquisa das relações sociais. São Paulo: Herder, 1965.

SEVERI, Fabiana Cristina. Lei Maria da Penha e o projeto jurídico feminista brasileiro. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2018.

SILVA, Bruna Soares; GURGEL, Caroline Pereira; GONCALVES, Me Jonas Rodrigo. Feminicídio: a eficácia da Lei nº 13.104/2015 no combate à violência do gênero. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, v. 10, n. 39, p. 202-221, 2019. Disponível em: https://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/169 Acesso em: 23 de jan. de 2023.

SILVA, Daniele da; SILVA, Renata Limongi França Coelho. Violência contra as mulheres nos relacionamentos conjugais e a dependência emocional: fator que influencia a permanência na relação. **Humanidades e Tecnologia (FINOM)**, v. 20, n. 1, p. 328-340, 2020. Disponível em: http://revistas.icesp.br/index.php/FINOM_Humanidade_Tecnologia/article/view/1008 Acesso em: 18 de mar. de 2022.

SOIHET, Rachel. O corpo feminino como lugar de violência. In: Projeto História: **Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História**, n. 25, p. 269-289, 2002. Disponível em: https://revistas.pucsp.br/revph/article/view/10592 Acesso em: 25 de mar. de 2022.

SOUZA, Glaucia Martinhago Borges Ferreira de; SOUZA, Ismael Francisco de. A viabilidade de aplicação da lei nº. 11.340/06 às crianças e adolescentes com fundamento na lei nº. 13.431/17. **Seminário Nacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**, p. 01-17, 2018. Disponível em: https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/17986 Acesso em: 03 de jul. de 2022.

STOLJAR, Natalie. **Feminist perspectives on autonomy**. 2013. Disponível em: https://plato.stanford.edu/entries/feminism-autonomy/> Acesso em: 02 de abr. de 2022.

SWAN, Suzanne C.; GAMBONE, Laura J.; CALDWELL, Jennifer E.; SULLIVAN, Tami P.; SNOW, David L. A Review of Research on Women's Use of Violence With Male Intimate Partners. **Violence and Victims**, 23(3): 301–314, 2008. http://doi.org/10.1891/0886-6708.23.3.301 Acesso em: 03 de jul. de 2022.

TEFFÉ, Chiara Spadaccini de; MORAES, Maria Celina Bodin de. Redes sociais virtuais: privacidade e responsabilidade civil. Análise a partir do Marco Civil da Internet. **Pensar-Revista de Ciências Jurídicas**, v. 22, n. 1, p. 108-146, 2017. Disponível em: < https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/6272> Acesso em: 10 de jun. de 2022.

TRIVINOS, A. W. S. Introdução à pesquisa em ciências sociais. São Paulo: Atlas, 1987.

VIGANO, Samira de Moraes Maia; LAFFIN, Maria Hermínia Lage Fernandes. Mulheres, políticas públicas e combate à violência de gênero. **História (São Paulo)**, v. 38, p. 01-18, 2019.

Disponível

em:

https://www.scielo.br/j/his/a/Sy6nh8bjBhKTxpTgGmLhbtL/?lang=pt&format=html

WALBY, Sylvia. Theorising patriarchy. Sociology, v. 23, n. 2, p. 213-234, 1989.

WALBY, Sylvia. Theorizing Patriarchy. Oxford/Cambridge, Basil Blackwell, 1990.

WALKER, Lenore E. et al. The battered woman. New York: Harper and How, 1979.

WOODLOCK, Delanie. The abuse of technology in domestic violence and stalking. **Violence against women**, 23(5): 584-602, 2017. Disponível em: http://doi.org/10.1177/1077801216646277> Acesso em: 19 de jul. de 2022.

...

APÊNDICE A- ROTEIRO PARA AS ENTREVISTAS

Perguntas gerais:

- 1- Ao que você intitula a incidência de casos relacionados à violência doméstica contra as mulheres na cidade do Rio de janeiro?
- 2- Do seu ponto de vista, qual a maior dificuldade observada para saída da violência doméstica pelas mulheres?
- 3- Do seu ponto de vista, que fatores poderiam atuar/atuam sobre a decisão das mulheres em se afastarem definitivamente do relacionamento e/ou ambiente violento?
- 4- Quais os aspectos relacionados à autoestima são evidentes logo no primeiro atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica?
- 5- Como você analisa a autonomia da mulher em relação ao ciclo da violência? E o que você considera primordial para o desenvolvimento da autonomia feminina?
- 6- De que forma é possível trabalhar o empoderamento feminino nas redes de apoio para fortalecer a autonomia física, emocional e financeira das mulheres?
- 7- De que forma a atuação conjunta, sociedade e Estado, pode contribuir para o encerramento do ciclo da violência doméstica contra as mulheres? E como as políticas públicas podem atuar/atuam preventivamente para melhorar os índices de violência doméstica contra as mulheres na cidade?
- 8- Qual seria o papel das redes de apoio para a superação da violência doméstica contra as mulheres e promoção de autonomia feminina?
- 9- Você considera que as redes de apoio também podem contribuir/contribuem para uma mudança sociocultural pertinente à superação da violência doméstica contra as mulheres na sociedade?
- 10- Atualmente, quais as maiores dificuldades observadas nas redes de apoio para atuar na superação da violência doméstica contra a mulher?
- 11-Você considera que os equipamentos atuais da SPM-Rio compreendem a complexidade de diversidades da população feminina da cidade (classe, raça, orientação sexual, idade, localização)?
- 12-Os equipamentos atuais da SPM-Rio se localizam onde a concentração de casos de violência doméstica contra as mulheres é maior?

- 13-O corpo de profissionais que atende nas redes de apoio é suficiente em quantidade e experiência para lidar com as demandas relacionadas à violência domésticas das mulheres cariocas?
- 14- Quais as áreas ainda demandam maiores investimento de recursos (material, pessoal, financeiro...) para atuar no enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres?

Perguntas específicas:

- 15-Quais demandas e/ou dúvidas são mais frequentes no primeiro atendimento entre as mulheres que buscam orientação (jurídica, psicológicas, de assistência) junto aos equipamentos de apoio?
- 16-Quais os principais obstáculos enfrentados pelos equipamentos durante o processo de assistência às vítimas de violência doméstica?
- 17- De que forma o atendimento multidimensional (orientação psicológica, jurídica, de assistência social) pode atuar/atuam no apoio às mulheres em situação de violência doméstica?
- 18-Quais os tipos de atividades/trabalhos que devem ser/são efetuados junto às mulheres vítimas de violência doméstica para que as mesmas não retornem às condições anteriores?
- 19-Ter uma base de apoio em diversas frentes de atuação orientação jurídica, assistência social, psicológica e de saúde é condição essencial para a superação da violência doméstica contra a mulher?
- 20-Tendo em vista que o país já possui a Lei Maria da Penha para enfrentar a violência doméstica, bem como, o município do Rio também dispõe de redes de apoio/equipamentos para auxiliar neste objetivo, o que falta para a mudança da conjuntura violenta e o desenvolvimento da autonomia, quando se tem uma lei específica e Política Públicas associadas?